

constitucional do Estado, contra a decisão soberana de sua Assembléa Legislativa e contra a opinião pública em possar seu candidato, derrotado nas urnas, embaraçadando a posse do legitimamente eleito e perturbando a normalidade de seu exercício.

Nessas condições e para resguardo de minha autoridade e da ordem jurídica, política e constitucional do Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de solicitar da suprema autoridade de V. Ex. as precisas e indispensáveis providências e medidas de Governo que me assegurem a 31 do corrente, a posse do cargo para que fui eleito e o tranquillo e normal exercício das funções políticas e administrativas que me cabem, ameaçadas, uma e outra, pelas determinações e actos do situacionismo.

De facto, apoiado na solidriedade que lhe dá o actual Governo do Estado, esse situacionismo está praticando actos que lhe consnam, no dia 31 do corrente, impedir, violentamente, a minha posse e o exercício do mandato que a eleição de 9 de junho me outorgou e a Assembléa do Estado legitimou.

Ao conhecimento de V. Ex., como o mais alto representante da autoridade política da União e responsável pela ordem constitucional e política do país, no conjunto dos Estados que compõem a família federaliva trago essas ocorrências, seguro de que não me faltará, como Presidente eleito e reconhecido do Estado do Rio de Janeiro, o amparo de que necessito do Poder Federal, para empossar-me a 31 de dezembro corrente.

Nitheroy, 11 de dezembro de 1922. — Feliciano Pires de Abreu Sodré.

Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro — Nitheroy, em 5 de setembro de 1922.

Exmo. Sr. Feliciano Pires de Abreu Sodré. — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., nos termos do art. 200 do Regimento interno desta Assembléa, que em sessão de hoje depois de approvado por votação nominal o parecer da comissão especial eleita de accordo com o artigo 193 do mesmo regimento, foram V. Ex. e o Dr. Paulo José Soares de Souza proclamados Presidente e Vice-Presidente do Estado para o quadriennio de 1922 a 1926.

Prevalendo-me da oportunidade para congratular-me com o Estado do Rio de Janeiro pela eleição de V. Ex. para tão elevado cargo, tenho a honra de apresentar-lhe, por motivo de seu reconhecimento os meus respeitosos cumprimentos. — Horacio Magalhães Gomes, Presidente.

Juiz Federal da Secção do Rio de Janeiro — Escrivão J. F. da Matta.

Justificação — Doutor Horacio Magalhães Gomes e outro, supplicantes; o Juiz Federal desta secção, supplicado.

Aos dezoito dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, na cidade de Nitheroy, em meu cartorio, autuo a petição que adiante segue.

O escrivão do Juiz João Francisco da Matta.

Exm. Sr. Dr. Juiz Federal — Horacio Magalhães Gomes e Homero Brasiliense Soares de Pinho precisam justificar os seguintes factos:

1º, que em o dia 17 do corrente mez, em o edificio da Camara Municipal de Nitheroy, reuniram-se os juizes de direito da 3ª Vara de Nitheroy, das comarcas de S. Gonçalo, Nova Iguaçu, Magé, Nova Friburgo, sob a presidencia do desembargador procurador geral do Estado do Rio de Janeiro, para o fim de, constituídos em «Junta apuradora», apurar — e expedir diplomas — as eleições realizadas em 18 de dezembro do anno proximo passado para a renovação da Assembléa Legislativa do Estado;

2º, que essa reunião effectuou-se ás 15 horas do mencionado dia;

3º, que as actas authenticas das eleições mencionadas e as de apuração parcial não se encontravam em poder do presidente da «Junta» e só a estas presentes foram ás 15 horas do dia indicado porque estavam ellas no cofre da Thesouraria do Estado, que funciona no edificio da Secretaria Geral do Estado, com o thesoureiro respectivo;

4º, que pelo presidente da «Junta» foram essas actas requisitadas, por officio, á Secretaria Geral do Estado;

5º, que logo em seguida á installação da «Junta» pediu a palavra o Dr. Horacio Magalhães Gomes e offereceu um protesto assignado por trinta e dous deputados eleitos á Assembléa Legislativa que leu e requereu constasse da «acta» dos trabalhos da Junta;

6º, que o presidente da Junta negou-se a deferir o requerimento do Dr. Horacio Magalhães Gomes e mais ainda de submeter ao conhecimento dos demais membros da Junta o referido protesto, — acto que praticou violencia e desattenciosamente —, e de mencional-o na acta;

7º, que assim os protestantes vieram a este Juiz seccional, no mesmo momento, e requereram fosse tomado por termo o citado protesto, o que de facto se fez.

Por isso requerem os supplicantes que se digne V. Ex. de ordenar sejam designados dia e hora, com a intimação do Dr. procurador geral, em que possam ser lidas as actas, testemunhas abaixo arroladas e julgada por sentença seja entregue a presente ao supplicado e ao supplicante de duas vias. Dá-se a esta o valor de 200\$600, termos em que P. Deferimento — Assignados sobre duas estampilhas de \$600, cada, federaes: Horacio Magalhães Gomes.

Nitheroy 18 de janeiro de 1922. — Homero Brasiliense Soares de Pinho.

Rol — Jordano Bruno Pinto, Adamasto Vergueiro da Cruz, Horacio Guimarães Bahiense, Eugenio Faustino Machado, Alfero do Valle Silva e Francisco Maria Es e ex.

Designo o dia 24 do corrente ás 11 horas, em cartorio, Nitheroy, 18 de janeiro de 1922. — O escrivão, João Francisco da Matta.

Certifico que em virtude da presente petição e seu respeitavel despacho, intime ao senhor doutor Plinio de Freitas Travassos, na qualidade de procurador da Republica nesta secção, e as testemunhas Jordano Bruno Pinto Adamasto Vergueiro da Cruz, Horacio Guimarães Bahiense, Eugenio Faustino Machado, Alfero do Valle Silva e Francisco Maria Esteves, por todo o conteúdo desta mesma petição e designação do dia e hora para o fim requerido. Recusaram ao tra-fé, Don fé, Nitheroy, 18 de janeiro de 1922. — O official do Juiz, Arthur Dutra de Andrade.

ASSENTADA

Aos vinte e quatro dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, e em a sala das audiencias neste Juiz, orde se achava o MM. juiz federal senhor doutor Leon Rousseuier, com o escrivão de seu cargo, ahí presentes as partes por seus procuradores doutores Homero Brasiliense de Pinho Junior e Plinio de Freitas Travassos, procurador da Republica, foram inqueridas as testemunhas como segue. Eu, Oscar de Carvalho, escrevente juramentado, escrevi. E eu, João Francisco da Matta, escrivão, subscrevi.

1ª testemunha — Horacio Guimarães Bahiense, brasileiro, residente nesta cidade, á rua Visconde do Rio Branco, quatrocentos e cinco, com vinte e cinco annos de idade, dactylographo, solteiro, sabendo ler e escrever. Aos costumes nada disse. Prestou affirmação legal e sendo inquerido sobre a petição de folhas duas, que lhe foi lida, disse: Que estando presente, assistiu em o dia dezesete do corrente mez, no edificio da Camara Municipal desta cidade, a reunião ahí effectuada, e sob a presidencia do desembargador Bittencourt Sampaio, procurador geral do Estado, com os juizes de direito da Terceira Vara de Nitheroy, das comarcas de São Gonçalo, Nova Iguaçu, Magé, Nova Friburgo, para, com o fim de constituídos em Junta Apuradora, apurar as eleições realizadas em 18 de dezembro do anno proximo passado para a renovação da Assembléa Legislativa Estadual; que estando marcada essa reunião para as 12 horas do dia mencionado, sómente teve inicio entre as quatorze e quinze horas do mesmo dia; que os livros ou actas referentes ás eleições supracitadas, não se encontravam em poder da mesma Junta, tendo a testemunha ouvido commentarios no recinto da Camara Municipal a respeito de estarem os mesmos livros na thesouraria do Estado do Rio de Janeiro, que funciona no mesmo edificio da Secretaria Geral do Estado; que tambem se sabia entre os assistentes da reunião ter o presidente da mesma requisitado os ditos livros á Secretaria Geral por isso que não foram iniciados os trabalhos da Junta á hora regulamentar; que logo em seguida á installação dos trabalhos da Junta, pediu a palavra o Dr. Horacio Magalhães Gomes que leu um protesto assignado por trinta e dous deputados a Deputados estaduais e requereu fosse o mesmo assignado na acta dos trabalhos da Junta; que pelo Presidente da Junta foi dito ao Dr. Horacio Magalhães Gomes, não tomaria conhecimento do mesmo protesto, nem o faria consignar em acta e a despeito de requerido não o daria a decisão dos demais membros da Junta; que depois disso ouviu dizer, não sabendo porém si o fizeram, que os protestantes iriam requerer em Juiz fosse o mesmo protesto tomado por termo. — Reinquirida pelo Dr. Procurador da Republica, disse:

Que não viu as actas authenticas das eleições mencionadas e as de apuração parcial na sala onde se reunia a referida Junta, sinão depois de se haver propalado que os livros tinham sido buscados no edificio da Secretaria Geral, não sabendo de sciencia propria onde elles se achavam antes de ouvir o boato referido; que de sciencia propria, tambem ignora si o Presidente da Junta requisitou por officio as actas antigas á Secretaria Geral do Estado, tendo, porém, ouvido dizer no recinto que tal cousa havia sido feita; que não viu o Dr. Horacio Magalhães Gomes ler o protesto já mencionado, mas, apenas, fazer entrega de...

sidente da Junta; que a testemunha pôde affirmar tudo que acabou de referir, por estar presente, por mera curiosidade como eleitor que é deste município no recinto onde se reunia a Junta alludida, tendo sido no mesmo local convidado pelos justificantes Drs. Homero Brasileiro Soares de Pinho, para testemunhar os factos que assistira em temp. opportuno. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, sendo encerrado o depoimento que lido e achado conforme assigna com o M. M. Juiz e partes. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Francisco da Matta, escrivão, o subscrevi. — Leon Roussoulière. — Horacio Guimarães Bahiense. — Homero Brasileiro Soares de Pinho. — Plinio de Freitas Travasso.

2ª testemunha — Francisco Maria Esteves, portuguez naturalizado, residente á rua Coronel-Guimarães, sessenta e cinco, antigo, nesta cidade, com quarenta e tres annos de idade, proprietario, casado, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestou affirmação legal e sendo inquerido sobre a petição de folhas duas que lhe foi lida disse: que no dia dezesete do corrente mez na sala das sessões da Camara Municipal de Nieheroy, reuniram-se os juizes de Direito da Terceira Vara de Nieheroy, os das comarcas de São Gonçalo, Nova Iguassú, Nova Friburgo e Magé, para o fim de constituidos em Junta Apuradora apurarem as eleições realizadas em dezoito de dezembro do anno proximo passado para renovação da Assembléa Legislativa, expedindo diplomas de Deputados; que, embora convocada essa reunião para as doze horas daquelle dia, sómente teve inicio entre as quatorze e quinze horas; que as actas authenticas das eleições mencionadas e aquellas da apuração parcial não se encontravam em poder do presidente da mesma Junta e isto porque o deponente sabe de sciencia propria como tambem sabe que ellas foram buscadas a algum logar pelo doutor Desiderio de Oliveira, que não era membro ou parte da Junta e que as trouxe em um carro do Secretário Geral do Estado, o que tudo a testemunha presenciou e attentou sem saber, porém, tivessem sido as mesmas actas requisitadas por officio á Secretaria; que logo em seguida a installação e trabalhos da mesma Junta, pediu a palavra o doutor Horacio Magalhães Gomes e tendo lido um protesto assignado por trinta e dois candidatos á Deputados considerados eleitos, requereu constasse o mesmo da acta de aquellos trabalhos; que pelo presidente da Junta foi indeferido este requerimento, não permitindo tambem que se manifestasse os demais membros da Junta sobre o protesto que devolveu ao protestante; que assim soube a testemunha vieram esses ao Juizo Federal, onde requereram fosse o mesmo tomado por termo; que a testemunha foi ter áquelle reunião simplesmente por curiosidade e sem interesse de ordem alguma. Reinquerida pelo doutor procurador da Republica, disse: que disse saber de sciencia propria que as actas em questão não estavam em poder do presidente da Junta por ter visto o desembargador procurador geral do Estado chamar o funcionario do Tribunal da Relação, de nome Maximo e dizer-lhe qualquer cousa que a testemunha não ouviu, tendo sabido depois por Maximo que a Junta só se installaria depois que elle chegasse, pois ia buscar os livros que supõe que os livros levados para a Junta pelo doutor Desiderio fossem os das actas por ter visto o mesmo doutor entrega-los ao referido desembargador; que não viu o doutor Horacio Magalhães Gomes ler o protesto referido, mas apenas entregal-o ao desembargador Pittencourt que recusou recebê-lo. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo encerrado seu depoimento que lido e achado conforme assigna com o M. M. Juiz e partes. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Francisco da Matta, escrivão, o subscrevi. — Leon Roussoulière. — Francisco Maria Esteves. — Homero Brasileiro Soares de Pinho. — Plinio de Freitas Travasso.

3ª testemunha — Giordano Bruno Pinto, brasileiro, residente nesta cidade, á rua Visconde do Rio Branco, quatrocentos e cinco, com trinta e tres annos de idade, solicitador, solteiro, sabendo ler e escrever. Aos costumes, disse nada. Prestou affirmação legal e sendo inquerido sobre a petição de folhas duas, que lhe foi lida, disse: que em o dia dezesete do corrente mez, na sala das sessões da Camara Municipal de Nieheroy, sob a presidencia do desembargador Pittencourt Sampaio, os juizes de direito da Terceira Vara de Nieheroy, os das comarcas de S. Gonçalo, Nova Iguassú, Nova Friburgo e Magé, designados pelo Presidente do Estado para constituidos em Junta Apuradora, apurar as eleições para Deputados Estaduaes, expedindo os respectivos diplomas; que essa reunião, embora marcada para ás doze horas só se realizou entre ás quatorze e quinze horas; que as actas authenticas das eleições e de apuração parcial não se encontravam em poder do presidente da Junta o que era muito commentado, facto do qual se certificou a testemunha porque lhe foi apresentado pelo doutor Octavio Mafra, membro da Junta,

que disse á testemunha terem sido enviados esses livros á Secretaria do Estado, porque ficavam lá melhor guardados; que ouviu dizer que tinham sido requisitados esses livros do Secretario Geral, não sabendo de sciencia propria e que se ainda não haviam chegado á Camara Municipal, era porque estando elles no cofre da thesouraria, a chave desse cofre estava com o thesoureiro, que nesse momento não estava na repartição; que, logo em seguida á installação da Junta, pediu a palavra o doutor Horacio Magalhães Gomes, que tendo lido um protesto, requereu fosse o mesmo consignado na acta dos trabalhos; que pelo presidente da Junta foi indeferido esse requerimento e mais o que em seguida requereu de submeter ao conhecimento dos demais membros da Junta o seu protesto; que assim soube a testemunha, por ter visto, que eram os protestantes a este que requereram fosse tomado por termo o protesto; que a testemunha assistiu aos trabalhos daquela Junta sem interesse e por mera curiosidade. Reinquerido pelo doutor procurador da Republica, disse: — que a testemunha não esteve presente no recinto onde a referida Junta se reuniu, durante todo o tempo dos seus trabalhos, podendo, porém, affirmar que na occasião em que o doutor Horacio Magalhães Gomes leu o já mencionado protesto, a testemunha estava presente, o que isso pôde ainda asseverar que, logo em seguida o mesmo doutor Horacio requereu ao procurador geral do Estado consultasse á Junta sobre o indeferimento que este fizera em mandar consignar em acta o mesmo protesto. — Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo encerrado o depoimento que lido e achado conforme assigna com o M. M. Juiz e partes. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Francisco da Matta, escrivão, subscrevi. Leon Roussoulières, Giordano Bruno Pinto, Homero Brasileiro Soares de Pinho, Plinio de Freitas Travasso.

4ª testemunha — Adamastor Vergueiro da Cruz, brasileiro, residente nesta cidade, á rua de São Pedro noventa e seis, com vinte e seis annos de idade, proprietario, casado, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestou affirmação na fórma da lei e inquerido sobre a petição de folhas duas, que lhe foi lida, disse: Que no dia dezesete do corrente mez, em o edificio da Camara Municipal de Nieheroy, foi effectuada entre as quatorze e quinze horas a reunião da Junta apuradora das eleições de deputados, sob a presidencia do Desembargador Pittencourt Sampaio, tendo como membros os juizes de Direito da Terceira Vara de Nieheroy, das comarcas de Nova Iguassú, Nova Friburgo, São Gonçalo e Magé; que os livros de actas eleitoraes não estavam em poder do presidente da Junta Apuradora, tendo sido por este pedidos á Secretaria do Estado, que os enviou, supõe a testemunha, por intermedio do doutor Desiderio de Oliveira, não sabendo se esse pedido foi feito por officio ao secretario geral do Estado; — que, logo em seguida á installação e os trabalhos da Junta, pelo doutor Horacio Magalhães Gomes foi requerido ficasse consignado em acta um protesto que leu, tendo pelo presidente da Junta sido indeferido esse requerimento e mais se negado a fazel-o constar da acta, além de não permitir aos demais membros da Junta tomassem conhecimento do mesmo protesto; — que assim o protestante e outras pessoas se dirigiram a este Juizo onde requereram fosse tomado por termo o supracitado protesto; — que a testemunha assistiu a esses factos sem que a tal fosse movido por qualquer interesse. — Reinquerido pelo doutor procurador da Republica, disse: — Que não tem relações com nenhuma das pessoas interessadas em que fosse tomado por termo o protesto feito pelo doutor Horacio Magalhães Gomes e já referido; que por mera curiosidade achava-se no recinto onde se reuniu a Junta alludida e ainda por mera curiosidade acompanhou o mesmo doutor Horacio e a correligionarios deste a este Juizo, presenciando a entrega feita pelo dito doutor Horacio ao escrivão deste Juizo, do protesto alludido; — que não viu este protesto, nem sabe quaes as pessoas que assignaram, digo, pessoas que o assignaram, tendo no entanto ouvido o doutor Horacio ler o dito protesto perante a Junta Apuradora conforme já referiu, acreditando, por isso, que um dos protestantes fosse o mesmo doutor Horacio; que pôde affirmar que as actas authenticas e as de apuração parcial, já referidas, não só por não tel-as visto no recinto como por ter visto o desembargador procurador geral do Estado, mandar busca-las por um continuo do Tribunal da Relação sem que no entanto tivesse ouvido o mesmo desembargador indiar o local onde ellas deviam ser buscadas; — que não viu nenhum officio do presidente da Junta requisitando as actas referidas á Secretaria Geral do Estado, que as declarações que acabava de prestar são a expressão da verdade, tendo a testemunha aqui comparecido a pedido do justificante doutor Homero Brasileiro Soares de Pinho. — Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo encerrado o requerimento que lido e achado conforme assigna com o M. M. Juiz e partes. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Francisco da Matta, escrivão, subscrevi. Leon Roussoulières,

Adamastor Cerqueira da Cruz, Homero Brasiliense Soares de Pinho, Pírio de Freitas Travassos.

Assignado sobre estampilhas federaes de quatro mil réis, datado de

Nitheroy, 24 de janeiro de 1922 e inutilizadas por João Francisco da Matta.

CONCLUSÃO

Aos cinco de abril de 1922, faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz Federal Dr. Leon Roussoulières; e lavro este termo.

Eu, João Francisco da Matta, escrivão, subscrevi.

Ouvido o Dr. procurador da Republica, paga a taxa judiciaria o concluo.

Nitheroy, 6 de abril de 1922. — Roussoulières.

Data — Aos seis de abril de mil novecentos e vinte e dous me foram dados estes autos com o despacho supra.

Eu, João Francisco da Matta, escrivão, o subscrevi.

Vista — Aos seis de abril de mil novecentos e vinte e dous faço estes autos com vista ao procurador da Republica, Dr. Plínio F. Travassos.

E eu, João Francisco da Matta, escrivão, subscrevi. F. J. Nitheroy, 6 de abril de 1922 — *ruo r. r. r. r. r.*

Data — Aos seis de abril de mil novecentos e vinte e dous me foram dados estes autos com o despacho supra.

Eu, João Francisco da Matta, escrivão, subscrevi.

Justiça — Aos seis de abril de mil novecentos e vinte e dous junto a estes autos a guia da taxa que adiante se segue.

E eu, João Francisco da Matta, escrivão, subscrevi.

1ª via — Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro.

Guia — Dr. Horacio Magalhães Gomes e outro vão à Collectoria Federal desta cidade pagar sobre a importancia de 200000 a quantia de \$500 de taxa judiciaria na acção de justiça que os mesmos movem por este juizo.

Nitheroy, em 6 de abril de 1922. — O escrivão, João Francisco da Matta.

N. 137 — Réis \$ 500.

Pagou a quantia de quinhentos réis de sello de taxa judiciaria constante desta guia.

Collectoria Federal de Nitheroy, em 6 de abril de 1922.

— O escrivão, Estanislao S. T. Mello.

(Inutilizadas oito estampilhas no valor de 12\$200, pelo escrivão João da Matta, datas de 6 de abril de 1922, em Nitheroy)

CONCLUSÃO

Aos seis de abril de 1922, faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz Federal Dr. Leon Roussoulières. E eu, João Francisco da Matta, escrivão, subscrevo.

Julgo por sentença a presente justificação para que a mesma produza seus legaes e devidos offeitos de direito. Entregues ao interessado sem traslado, pagas as custas.

Nitheroy, 7 de abril de 1922. — Leon Roussoulières.

Data — Aos 7 de abril de 1922 me foram dados estes autos com o despacho retro. E eu, João Francisco da Matta, escrivão, subscrevo.

Entrega — E faço entrega dos presentes autos aos justificantes Dr. Horacio Magalhães Gomes e outro. E lavro este termo. Eu, João Francisco da Matta, escrivão, subscrevo. Entregue em 7 de abril de 1922.

1922

Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro — Escrivão, J. F. da Matta.

PRÓTESTO

Supplicantes, Dr. Homero Brasiliense Soares de Pinho e outros.

Supplicado, o Juizo Federal desta Secção.

Aos dezesseis dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, na cidade de Nitheroy, em meu cartorio autuo a petição e protesto que adiante segue. — O escrivão do Juizo João Francisco da Matta.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Homero Brasiliense Soares de Pinho, Americo Valentim Peixoto, Custodio de Araujo Padilha, Horacio Magalhães Gomes e Oscar Penna Fontenelle protestam nos termos inclusos contra a apuração das eleições estaduais feitas por uma Junta presidida pelo Exmo. Sr. desembargador procurador geral do Estado e composta de Juizes de Direito designados pelo Chefe do Poder Executivo com os fundamentos ahí deduzidos.

Delega a V. Ex. que tomado por termo o protesto, intimado delle o Sr. desembargador Bittencourt Sampaio, procurador geral do Estado, sejam os autos entregues aos sup-

plicantes para os fins de direito, visto ter o Presidente da Junta se recusado a consignar-o na acta dos trabalhos. E. deferimento. Nitheroy, 17 de janeiro de 1922 — Homero Brasiliense Soares de Pinho. — Americo Valentim Peixoto. — Custodio de Araujo Padilha. — Horacio Magalhães Gomes. — Oscar Penna Fontenelle.

(Despacho: D. como requer. Nitheroy, 17 de janeiro de 1922. — Roussoulière.)

Protesto: Os candidatos a Deputados á Assembléa Legislativa do Rio de Janeiro, que esta subscrevem, veem protestar contra a apuração geral do pleito de 18 de dezembro proximo findo por esta Junta, fundados na inconstitucionalidade de sua organização.

a) a reforma constitucional de 15 de novembro de 1920, lei n. 1.670, art. 75, declara que os magistrados não poderão ser nomeados para cargo, emprego ou commissão que não lhes competir por accesso na magistratura. «A disposição constitucional é imperativa: «os magistrados não poderão ser nomeados».

Trata-se no caso e evidentemente, de uma commissão, e commissão remunerada (Lei n. 1.723 art. 95 & 5º) e não a que por completo as que lhes competem por accesso na magistratura.

Dos cargos de Juizes de Direito, dentre cujos membros são commissados os Juizes da Jur'a Acuradora só ha por accesso na magistratura, os desembargadores da relação (Ref. Const. art. 70):

b) nas attribuições conferidas ao Poder Judiciario não se encontra a de apurar eleições. O regimen adoptado no Estado, de accordo com os principios constitucionaes da União e de poderes politicos independentes, discriminados e harmonicos (art. 1º da Ref. Const.) Ora a unica attribuição conferida ao Poder Judiciario pela Ref. Const. em materia eleitoral, é a de decidir o Tribunal da Relação em grão de recurso da validade ou invalidade das eleições municipales, em caso de contestação (Ref. Const. art. 84 n. 1º).

Não se nos oppohe que tal commissão, de apurar o resultado das eleições para Deputados se possa inserir entre as que se comprehendem nos chamados poderes impticos, não só porque a respeito delle se encontra a prohibição impositiva do texto e que acima nos referimos, como tambem por não ser daquellas que se devam considerar essencialmente necessarias ao exercicio e pratica dos poderes expressos e enumerados.

c) é ainda inconstitucional a organização da Junta porque na organização do Poder Legislativo a unica attribuição dada ao Presidente do Estado pela Ref. Constitucional é a de mandar proceder a eleição para os cargos electivos do Estado (Ref. Const. art. 56 n. 12). Essa attribuição a elle só tem ensino de exercer no preenchimento de va as, pois a eleição para a renovação do mandato de Deputado, tem dia prefivado em lei ordinaria. Sendo a independencia dos Poderes um dos principios cardaes do regimen consagrado na Constituição de 24 de fevereiro (art. 57) pela qual se não de modelar as organizações estaduais (Constituição Federal art. 84; Ref. Const. do Estado, art. 100), não se comprehendendo essa interferencia do Poder Executivo na organização do Poder Legislativo ao qual incumbe apurar a eleição e verificar os Poderes do Presidente eleito; autorizar a accusação nos crimes communs do Presidente do Estado, e nos de responsabilidade processal-o, sendo o julgamento feito por um tribunal composto de Deputados e Desembargadores, em numero igual. Tão importantes são estas funcções que, autorizando a accusação ou declarand-a procedente, a Assembléa insu facto suspende o Presidente do Estado do exercicio de suas funcções.

A Assembléa constituinte de 1920 encontrou como orgãos de apuração geral das eleições para Deputados cinco juntas, correspondentes aos cinco districtos, em que para esse fim a Constituição dividira o Estado, compostas de juizes municipaes e de direito dos respectivos termos e comarcas.

Não he convindo, por motivos que só honram a magistratura do Estado, uma tal organização inteiramente impositiva, o legislador fluminense, esquecido de que, em um regimen de poderes discriminados, não commettera explicita, nem implicitamente tal attribuição ao Poder Judiciario; de que prohibira mesmo aos juizes aceitar qualquer cargo, emprego ou commissão, que não fosse de accesso; de que em materia eleitoral, só conferira ao Presidente do Estado a marcar dia para a eleição; — creou uma Junta Apuradora composta de juizes designados pelo Presidente do Estado, presidida por pessoa de sua immediata confiança. Os mais elementares principios de moral republicana repellem um tal absurdo.

5º pois, inconstitucional a Junta Apuradora instituida pela lei n. 1.723, de 3 de novembro de 1921, pelos fundamentos seguintes:

1º, A reforma constitucional de 1920 n.º commetteu aos juizes de direito a attribuição de apurar eleições para Deputados;

2º, A reforma citada prohibiu aos magistrados aceitar commissão, cargo ou emprego que lhes não competir por acesso na magistratura;

3º, Fallece ao Poder Executivo competencia para designar a junta que deve expedir os diplomas para a constituição do Poder Legislativo.

Da inconstitucionalidade da junta, decorre a nullidade dos diplomas que ella venha a expedir, e em consequencia tambem a nullidade das leis, actos e resoluções do ajuntamento que com o titulo de Assembléa Legislativa resultar da reunião dos detentores de taes diplomas. Entre os actos e leis assim inquinados visceralmente de nullidade, estão a apuração da eleição e verificação de poderes do Presidente que eleito fór para o futuro quadriennio e a lei do organamento da Receita e Despesa para o exercicio seguinte.

Considerando-se legitimamente eleitos Deputados, os abaixo assignados farão valer seus direitos pelos meios que a Constituição e as leis da Republica e do Estado consagram e requerem seja este protesto incluido em acta dos trabalhos. Nitheroy, 17 de janeiro de 1922. — Homero Brasiliense Soares de Pinho. — Dr. Galdino do Valle Filho. — Dr. Alfredo Rangel. — Dr. Eduardo Portella. — Dr. Eugenio Cordeiro. — Gumercindo Portugal Lorete. — Arnaldo Tavares. — Alberto Frederico de Moraes Lamego. — Americo Tolentino Peixoto. — Feliciano Pires de Abreu Sodré. — Fidelis Siuaranga Seixas. — José de Souza Lima. — Thiers Cardoso. — Carlos de Sá Souto. — Custodio de Araujo Padilha. — José Antonio de Moraes. — Joaquim H. Nogueira da Gama. — Mario Leitão Cunha. — Mosart Lago. — Sadi Costa Vieira. — Antonio Joaquim de Mello. — Alberto Soares de Souza e Mello. — Edgard Balão. — Mario Magalhães Gomes. — João Maria da Rocha Vianna. — Sylvio Leitão da Cunha. — Paulino J. Soares de Souza Netto. — Antonio Bras de Moraes Barbosa. — Oscar Penna Fontenelle. — Oswaldo Duarte. — Pedro Carvalho Leite Ribeiro. — Manoel de Mattos Duarte Silva.

Reconheço as firmas retro de Homero Brasiliense Soares de Pinho. — Dr. Galdino do Valle Filho. — Dr. Alfredo Rangel. — Dr. Eduardo Portella. — Dr. Eugenio Cordeiro. — Gumercindo Portugal Lorete. — Arnaldo Tavares. — Alberto Frederico de Moraes Lamego. — Americo Tolentino Peixoto. — Feliciano Pires de Abreu Sodré. — Fidelis Siuaranga Seixas. — José de Souza Lima. — Thiers Cardoso. — Carlos de Sá Souto. — Custodio de Araujo Padilha. — José Antonio de Moraes. — Joaquim H. Nogueira da Gama. — Mario Leitão Cunha. — Mosart Lago. — Sadi Costa Vieira. — Antonio Joaquim de Mello. — Alberto Soares de Souza e Mello. — Edgard Balão. — Mario Magalhães Gomes. — João Maria da Rocha Vianna. — Sylvio Leitão da Cunha. — Paulino J. Soares de Souza Netto. — Antonio Bras de Moraes Barbosa. — Oscar Penna Fontenelle. — Oswaldo Duarte. — Pedro Carvalho Leite Ribeiro. — Manoel de Mattos Duarte Silva. Em testemunho da verdade. Dou fé. 17 de janeiro de 1922. — Pedro de Alvarenga Thomas.

Termo de protesto na fórma abaixo:

Aos dezeseite dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro e em cartorio compareceram os Drs. Homero Brasiliense Soares de Pinho, Americo Valentim Peixoto, Horacio Magalhães e Oscar Penna Fontenelle e o coronel Custodio de Araujo Padilha e requereram ao meritissimo juiz federal, segundo a petição que offerecem, fosse tomado por termo o protesto que com esta mesma petição e na qualidade de candidatos eleitos deputados á Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, formularam contra a junta apuradora das eleições realizadas para aquelles cargos em dezoito de dezembro de 1921, em vitude de ser a mesma junta reputada inconstitucional. Disseram mais que fariam valer os seus direitos pelo modo por que legalmente lhes foram os mesmos assegurados e pediram que deste termo fizesse parte integrante o protesto que com a petição offereceram, conforme ficou acima referido. E de como assim o disseram fiz lavrar o presente que, lido e achado conforme, assignam. Vra. Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Francisco da Matta, escrivão, o subscrevi e assigno. — Homero Brasiliense Soares de Pinho. — Americo Tolentino Peixoto. — Horacio Magalhães Gomes. — Custodio de Araujo Padilha. — Horacio Magalhães Gomes. — Oscar Penna Fontenelle. Certifico e dou fé que, nesta data e em cartorio intimei o procurador geral do Estado, excellentissimo senhor desembargador doutor Francisco Leite de Bittencourt Sampaio Junior em sua propria pessoa, por todo o conteúdo da petição, protesto e termo; ficando bem sciente. Nitheroy, em 20 de janeiro de 1922. O escrivão,

João Francisco da Matta, Nitheroy, 6 de abril de 1922. João Francisco da Matta, Entrega. E faço entrega dos presentes autos aos supplicantes na pessoa do Dr. Homero Brasiliense Soares de Pinho; e lavro este termo. Eu, João Francisco da Matta, escrivão, o subscrevi. Entregues em 6 de abril de 1922.

Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. — Relação dos documentos que acompanharam a representação:

I, protesto apresentado á Junta Apuradora nomeada pelo Presidente do Estado para expedição dos diplomas dos Deputados;

II, justificação processada perante o juiz federal para provar a recusa do protesto por parte da junta;

III, protesto feito perante o juiz federal contra o acto do Dr. chefe de policia do Estado, impedindo a entrada dos Deputados no edificio da Assembléa em Nitheroy;

IV, parecer da commissão dos cinco, analysando a questão da nullidade dos diplomas e apresentando a lista dos Deputados eleitos;

V, actas publicadas no *Jornal do Commercio*, órgão official da assembléa, reconhecendo os Deputados eleitos;

VI, acta da sessão em que foram reconhecidos e proclamados Presidente e Vice-Presidente do Estado para o periodo de 1922-1926 os Drs. Feliciano Pires de Abreu Sodré e Paulino José de Souza, respectivamente.

Rio, 11 de dezembro de 1922. — Os demais documentos são actas da assembléa reclamante, sob ns. V e VI, que deixam de seguir, por constarem do *Jornal do Commercio* de 30 de julho de 1922. — A' Commissão de Constituição.

Do Sr. Ministro da Fazenda, devolvendo os autographos das resoluções legislativas, por haver decorrido o decennio constitucional, sem que houvesse o Sr. Presidente da Republica sancionado ou vetado as seguintes:

Que autoriza a reintegração do Sr. Alvaro Frága Moreira, no lugar de agente fiscal do imposto de consumo, em S. Paulo; e

Que manda pagar a D. Anna Borges Barata Ribeiro, os vencimentos deixados de receber por seu finado marido, Dr. Candido Barata Ribeiro, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

A' Secretaria para o expediente da promulgação.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito especial de 4:703\$322, para pagamento de gratificação adicional a que tem direito os Drs. Sergio Loreto e Henrique Vaz Pinto, juizes federaes. — Archive-se um dos autographos e remetta o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Marinha, prestando informações favoraveis á proposição da Camara dos Deputados dispondo sobre a promoção, ao posto immediato, dos actuaes segundos tenentes ajudantes-machinistas. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N.º 422 — 1922

A Commissão de Legislação e Justiça não vê motivo para se oppôr á emenda que o Sr. Senador Affonso Camargo aprouve offerecer ao projecto n.º 59, deste anno.

Os ministros do Tribunal de Contas encontram-se em condições identicas ás dos magistrados com relação aos encargos e deveres tambem com respeito ás restricções na applicação de sua actividade; por isso merecem ser conservadas em situação geral, quanto ás compensações ou beneficios concedidos pela lei. Assim, á Commissão é de parecer que seja a referida emenda approvada pelo Senado.

Do mesmo modo os servidores da Nação contemplados no artigo additivo constante da emenda do nobre Senador, merecem os beneficios de que trata o projecto. Ella se refere igualmente a magistrado.

A Commissão é de parecer que sejam ambas approvadas e espera que o Senado as approve.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1922. — Adolpho Gordo, Presidente. — Jeronymo Monteiro, Relator. — Eusebio de Andrade. — Manoel Barba.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N.º 346, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao projecto n.º 59, deste anno foram apresentadas duas emendas: uma tornando extensivo aos membros do ministerio publico federal o beneficio de que trata essa proposição e ou-

tra esclarecendo o modo de ser calculado o ordenado do aposentado no caso de contar menos de 20 annos de serviço.

A primeira dessas emendas visa, como se vê, estabelecer situação de igualdade entre os membros do ministerio publico e os magistrados, para o effeito de serem aquelles alcançados pelo beneficio creado pelo projecto.

Isto, porém, não procede, attendendo-se á diversidade de posição dos funcionarios dessas duas classes. O magistrado é cercado de restricções no exercicio de sua actividade, que só pode se applicada na administração da justiça, ao passo que o membro do ministerio publico mantém no seu cargo inteira liberdade de acção, podendo advogar ou se occupar de outros misteres para que se sinta mais inclinado. O magistrado tem responsabilidades especiaes que não pesam sobre os membros do ministerio publico, como se pode verificar na organização judiciaria federal.

E é dahi que resulta o facto de apresentar a nossa legislação varios dispositivos de excepção em favor da magistratura. E' exactamente dessas restricções, dessas grandes responsabilidades e da auidade das funções que proveiu o projecto ora em discussão, consubstanciando beneficio especial para os administradores da justiça.

Não é justo e procedente que um favor tilado exclusivamente pela vida trabalhosa e esgotante do magistrado se estenda a outros sobre quem não pesam iguaes responsabilidades e tão afanosas attribuições.

A accitação dessa emenda é um precedente que concorrerá fatalmente para a ampliação de tal beneficio a todos os funcionarios publicos, em curto espaço de tempo, desaparecendo, desse modo, o verdadeiro motivo que deu origem ao projecto.

Em taes termos é a Comissão de Legislação e Justiça de parecer que não seja accepta a emenda.

A segunda emenda offerecida é como se disse, apenas explicativa, procura evitar duvidas futuras a respeito da contagem do tempo para a fixação do ordenado a ser percebido pelo magistrado, apósentado com menos de 20 annos de serviço.

Parece á Comissão de Legislação e Justiça que poderá ella ser accepta com redacção differente.

Em vez de se dizer como está na emenda, entende a Comissão que será mais explicito consignar-se "do dito serviço"; ficando a alinea *a* do projecto com a seguinte fórma:

«Si contar menos de 20 annos de serviço publico, terá direito a tantas vigesimas partes do ordenado quantos forem os annos do dito serviço».

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1922. — *Eusebio de Andrade*, Presidente interino, vencido. — *Manoel Borba*. — *Irineu Machado*, vencido sómente na emenda do Sr. *Eusebio de Andrade*. — *Marcilio de Lacerda*. — *Jeronymo Monteiro*, Relator.

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO N. 59, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

No art. 1.º, depois da palavra «registrados», intercalas: «ou membro do ministerio publico».

Justificação

Quer na organização da justiça federal, quer na organização da justiça do Districto Federal, actualmente, como antigamente, os juizes e representantes do ministerio publico sempre estiveram equiparados nas vantagens de seus cargos.

Alterando-se agora o vigente regimen das aposentadorias, não ha razão alguma que justifique a diversidade de proceder em relação a uma ou a outra classe de servidores da justiça.

A emenda visa manter a igualdade actual.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1922. — *Eusebio de Andrade*.

Emenda ao art. 1.º, letra *a*, em vez de «exercicio no cargo», diga-se «de serviço».

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1922. — *Jeronymo Monteiro*.

EMENDAS AO PROJECTO N. 59, DO SENADO

Art. 1.º Depois das palavras «Districto Federal» acresce-se: «e os ministros do Tribunal de Contas».

Onde convier:

Art. 1.º — Aos funcionarios publicos e magistrados, que não se encontram na effectividade e que ao entrar em vigor a lei da despesa para 1915, n. 2.924, de 5 de Janeiro do corrente anno, já se achavam no gozo dos direitos e vantagens que lhes foram do o posto na lei da despesa para 1911,

n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 95, no tocante ao seu tempo de serviço provincial ou estadual, serão os seus direitos assegurados, assim, como as demais vantagens concedidas no citado artigo.

Justificação

A emenda acima trata da garantir direitos garantidos pelo art. 95 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 e que ficaram prejudicados com o disposto em a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Essa reparação já foi victoriosa no Congresso por occasião de ser vetado o orçamento para o corrente anno, não sendo reproduzida no segundo orçamento por se entender que não era materia orçamentaria.

Sala das sessões, em 12 de dezembro de 1922. — *Afonso Camargo*.

A.º imprimir.

N. 423 — 1922

A Comissão de Justiça a que foi presente a proposição da Camara n. 209, de 1922, que considera de utilidade publica a Sociedade Editora da Historia da Colonização Portugueza do Brasil, é de parecer que a resolução da outra casa do Congresso deve ser approvada pelo Senado.

Sala das comissões, 24 de dezembro de 1922. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Irineu Machado*. — *M. Borba*. — *Jeronymo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 185, DE 1922 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' considerada de utilidade publica a Sociedade Editora da Historia da Colonização Portugueza do Brasil.

Art. 2.º E' concedida á mesma sociedade isenção total da taxa de direitos alfandegarios para a obra que está editando denominada Historia da Colonização do Brasil, a partir de 1.º de Janeiro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1922. — *Francisco de Cynna Machado*, Presidente em exercicio. — *Costa Rego*, 1.º Secretario Interino. — *Rodrigues Machado*, 2.º Secretario Interino. — A.º imprimir.

O Sr. Presidente — Continúa a hora destinada ao expediente.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Nilo Pecanha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Sr. Presidente, antes de começar a minha oração, devo lembrar a V. Ex. que eu tinha ficado inscripto hontem para fallar na hora do expediente da sessão de hoje, e, por esta razão, não renovei esse pedido, nem solicitei a palavra sinão á ultima hora. Attendendo, porém, ao appello que me faz o Sr. Senador Nilo Pecanha, que tem de tratar de assumpto urgente, cedo a palavra ao nobre Senador pelo Rio de Janeiro, pedindo a V. Ex. para me conceder a palavra depois do discurso de S. Ex.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nilo Pecanha.

O Sr. Nilo Pecanha (*) (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, sinto que, em meio das difficuldades que nos assobrem e que normalmente d'veriam forçar uma tregua ás paixões politicas que nos dividem, cumprindo ao Chefe do Estado o primeiro exemplo, sinto que eu seja obrigado a interromper o silencio a que me tenho imposto desde a ascensão do novo Governo, para considerar menos inspirada nos interesses da Nação a orientação com que elle vai caracterizando os seus actos, á parte o libello-crime contra o seu antecessor.

O Sr. BERNARDO MONTEIRO — Não fez nenhum libello; expoz o que encontrou.

O Sr. NILO PECANHA — E dahi o libello-crime contra o seu antecessor, que, de passagem, devo dizer, faz menos damno a elle que ao credito publico, sobretudo não tendo a administração indicado, desde logo, as grandes medidas capazes de conjurar a crise; orientação expressa no ponto de vista politico, por este estado de sitio, que se eterniza, sem justa causa, e que mal e breve, como acabo de ver, pelo expediente lido na sessão de hoje, o sinistro proposito de intervir no Estado do Rio de Janeiro, arriscando de morte a Federação do Brasil; por este projecto de imprensa que mutila a liberdade de pensamento e a nossa patria, e por fim, por

(*) Não foi revisto pelo orador.

essa odiosa licença para o processo de um dos raros Deputados opposicionistas, que nos restam, o illustre Sr. Macedo Soares, e que figura na ordem do dia de hoje da Camara.

Ao invés da larga politica de clemencia que suppunham todos aconselhada pela circumstancia politica, que consolidaria a paz, que determinaria o apaziguamento da familia brasileira, que unificaria o sentimento militar em torno da nova autoridade e permitiria a tarefa ingente, quasi sobre-humana, hoje, da esauração das finanças, eu vejo, ao contrario, que o espirito de hostilidade domina ainda o ambiente e que não tem bastado aos triumphadores a resignação de quantos não acreditam mais possivel lutar contra o Governo no Brasil, é preciso inutilizar os poucos, que, embora, só com as armas da discussão, ainda enfrentam o poder e o arbitrio, não tendo duvidado o eminente Sr. Ministro da Justiça em afirmar, ha pouco, em discurso publico, que "a ordem não se mantém por meio d'essentialismos extemporaneos, que produzem o esquecimento dos deveres civicos, o amolecimento dos caracteres e a frouxidão das altas responsabilidades do Governo".

Abstraimo-nos, Sr. Presidente, de criticar a organização do ministerio, a sua feição radical, se não nas idéas, o que seria, talvez, um bem, mas no ponto de vista do regionalismo, dos compromissos e das estreitezas da campanha presidencial, organização que tão sómente exprime a confiança do Presidente, é certo, não obstante a evolução deste regimen, nos ultimos tempos, e que não vê mais nos ministerios, apenas a guarda e o conselho pessoal do Presidente, mas no concurso das grandes aptidões a cooperação de todo o paiz na obra diaria do Governo.

Não disputamos, senhores, aos partidarios da ordem civil o commentario ou o desapontamento pela nomeação do general vencedor da sedição de julho para chefe de Policia desta Capital; elles, em sua consciencia, terão sentido que esse acto foi uma retrogradação, que foi um erro, voltando o paiz ao espirito da lei de 1841, contra a qual se rebellaram as provincias de Minas e de S. Paulo, voltando atraz a Nação das conquistas liberaes de 30 annos depois, e que a Republica consagrara, nas lições desse eminente Ministro, Sr. Alfredo Pinto.

Pela mensagem fallou com uma autoridade e uma insuspeição que nos faltariam sempre o Governo actual, dizendo do que lhe antecederam, o que ninguem tinha dito ainda, e que eu peço licença para reproduzir aqui e sem nenhuma outra manifestação, ausente e indefeso como está o ex-Presidente annullados dia a dia os seus actos em nome da moralidade administrativa.

«Nos ultimos tempos, a febre de iniciativas grandiosas, attinge a proporções surprehendedentes, sem o menor exame das forças para custeal-as e sustental-as. Basta recordar que nestes annos *mais proximos* os empreendimentos, de diferentes ordens consumiram, além das rendas ordinarias, mais de dous milhões de contos em diversos empréstimos externos, com responsabilidades de todas as especies, algumas insolitamente gravosas.

Infelizmente, todos esses recursos extraordinarios foram gastos, não havendo mais remanescente algum para auxiliar a premencia das responsabilidades do momento decorrente do deficit que vae ser consideravel no corrente exercicio.

Todos os recursos extraordinarios representados pelos empréstimos externos de 50 milhões de dollars, nove milhões esterlinos, 25 milhões de dollars e as grandes emissões de aplices parte já emittida, parte autorizada e presa a contractos, foram totalmente despendidos, nada absolutamente nada restando do seu producto nem mesmo para continuar serviços iniciados e dar começo a serviços contractados.»

E coube ao *Estado de São Paulo*, na edição seguinte a essas sensacionais declarações, acrescentar: «E' exacto que com a sua exposição o Governo do Sr. Dr. A. Bernardes quiz marcar, sem *confusões possiveis* e foi, parece, a sua intenção, o ponto em que começam as suas responsabilidades. E não ha porque censural-o. Ninguem é obrigado a responder por actos que não praticou e nem a solidariiedade entre governos da mesma corrente politica poderia ir tão longe.

Mas eu não vim, Sr. Presidente, a esta tribuna estudar a situação financeira; esse exame virá a seu tempo, e quando estiverem definidas todas as responsabilidades e quando o novo Governo disser ao paiz ao quanto veiu, o que não fez ainda e propuzer as medidas de salvação publica imperiosamente exigidas.

O que de antemão declaro é que não darei o meu voto á aggravação de impostos nem á criação de novas contribuições. Falta-nos o direito de reclamar esses sacrificios ao paiz: faltanos a nós e ao proprio Governo quando disse na sua mensagem inaugural que sacrificios só seriam exigidos unica e exclusivamente para fomentar a produção nacional na mais larga escala, em todas as suas modalidades.

Como taxar com mais impostos, já se lhe advertiu, si os nossos productos, forças vivas da economia nacional e que

nascem supportando o maximo de resistencia, si estes impostos não são para desenvolvê-la, mas tão somente para cobrar a politica de saque a que se refere o illustre Presidente da Commissão de Finanças?

Como lançar mais impostos, si esses impostos quando excedem á capacidade tributaria estancam a produção e vao estimular a produção dos paizes concurren es? Não; não podemos continuar a votar tributações, enquanto não reduzirmos a circulação artificial do Estado, que ahí está a encaecer a vida ou restringirmos seriamen e a despesa publica; enquanto não estirpamos dos orçamentos todas as clientelas da politica, ou, para fallar com mais franqueza, enquanto nós, Senhores e Deputados, não nos privamos da nossa propria reeleição; enquanto não reduzirmos os nossos proprios subsidios e o subsidio do Presidente da Republica; enquanto não abolirmos as prorrogações remuneradas.

Ainda hoje um órgão de grande insuspeição advertia:

«A lei da Receita, já approvada pela Camara, englobadamente, representa para a Nação novos encargos, ou a aggravação de outros já existentes, abrange do todas as suas actividades e todas as suas necessidades, desde a agua e a luz até os vestidos, os medicamentos, os transportes e as diversões. Em face de um deficit apavorante, consequencia de um máo governo, que arriou as finanças do paiz, augmentou desproporcionadamente sua divida, desvalorizou sua moeda, gravou as rendas; em face de tal crise, que a nação soffre, pelo encarecimento da vida, resultante da inflação do meio circulante e da queda do cambio, pela baixa de preço de seus productos, e augmento das especies importadas: em face de uma situação extremamente grave, não só para as finanças publicas, mas para toda a economia brasileira, a solução de majoração dos impostos, essa famosa «coragem fiscal» das Comissões de Finanças do Congresso, não parece que seja logica, nem justa, nem producente. Atravessamos um momento em que as forças vivas do paiz estão em plena desenvoltura, em que não é possivel entrar sua ascensão, sem comprometter o futuro, e gravemente, portanto; em que o dynamismo economico existiria de todos os governantes, como dos governados, uma acção conjuncta e decisiva, que parece estar na reforma de todo o aparelhamento administrativo.

Ao envez de proteger o trabalho, favorecer e incentivar a produção, oneramos essas forças vivas da nossa economia, para cobrir os gastos, os desmandos, as iniciativas ruinsas.»

Mas, senhores, que ha a considerar por agora é a diminuição do nosso proprio prestigio e o sacrificio das nossas proprias prerogativas.

Ao contrario da douta opinião que vejo nos pareceres da illustrada Commissão de Justiça da Camara, hontem publicado, que considera «*como fóra de questão não poder o Parlamento entrar no indagação da prova*» contra o Deputado, eu penso que no regimen da nossa Constituição, que nenhuma excedeu nem mesmo a da Republica Argentina, aliás tão avançada como a nossa na defesa do privilegio parlamentar; no regimen da nossa Constituição, que confere a immuniidade em todos os casos de infracção penal, por mais graves que sejam, exceptuados apenas a flagrancia por crime infiançavel, no regimen da nossa Constituição — repito — ao Parlamento a par da função politica, como dizia outrora um dos illustres membros dessa Commissão incumbido o *exame do pedido de licença e das peças que o justificam*.

Nem de outra maneira se poderia comprehender ou interpretar a nossa Constituição, porque si outras Constituições protegem os congressistas em suas palavras e actos, no exercicio das funções respectivas; si outras só os protegem contra a prisão e isso durante a sessão legislativa; e si outras defendem os seus Deputados contra a prisão e processo, mas sómente durante a sessão, como pretender restringir a nossa prerogativa, si a Constituição no art. 20 prescreve que os Deputados e os Senadores, desde que tiverem recebido diplomas até nova eleição, não poderão ser presos nem processados criminalmente, sem licença da sua Camara. Nenhuma Constituição foi tão longe.

Não sou dos que entendem, Sr. Presidente, que o representante da Nação, culpado de um crime, esteja superior ás leis; que o Congresso, para garantir as immuniidades parlamentares se possa converter em um tribunal judiciario, usurpando funções de outro poder que a Constituição creou; que possa na defesa das prerogativas que nos cobrem, fazer da immuniidade o salvo conduto da impunidade.

Na Inglaterra, paiz em que o Parlamento é soberano e que historicamente levou mais longe que outra nação qualquer o privilegio das immuniidades parlamentares, o bom senso vem pouco a pouco restabelecendo a melhor doutrina. O Parla-

mento, é certo: exerceu sempre alli o mais discrecionario poder, punindo violencias, vexames e attentados aos seus membros, até aos seus criados e á sua propriedade.

O velho estadista do Imperio, Sr. Cansansão de Sinimbu, em discurso preferido a 7 de junho de 1856, estudou com uma elevação sem par esta questão. Si a propriedade de um representante inglez, recordava elle, era invadida, si lhe cortavam as madeiras, o criminoso tinha infringido um privilegio do Parlamento.

O primeiro decreto expedido pelo Parlamento inglez na defesa desses privilegios data do reinado de Henrique VIII, em 1543, quando se deu a prisão do Deputado Jorge Fevers, de ordem das justicas do logar, ao penetrar elle em sua Camara. Foram dadas ordens ao porteiro para que trouxesse da prisão o Deputado, mas o porteiro lá ficou tambem, obrigando a Camara a fazer chegar á sua presença o Sheriff de Londres, o carcereiro e todos os accusadores do Deputado, mandando todos para a prisão, com o apoio do Rei.

No reinado seguinte, em 1575, repetiu-se caso identico e mais grave ainda, porque não foi em defesa do Deputado mas do creado de um Deputado, um certo Smile. E dali por diante eram recolhidos á Torre de Londres todos quantos allentavam contra os privilegios dos representantes da Inglaterra. E, tanto se abusou deste poder, que homens impudicos e desregrados iam buscar na representação nacional um asylo inviolavel que os punha recobertos da acção da justiça.

Mas, a reacção foi-se operando pouco a pouco e reduzindo dia a dia esses privilegios nos reinados de Guilherme III, de Jorge II e Jorge III, sobretudo.

A doutrina que vingou fôhi em diante em todas as Constituições, é a que condemna Blackstone, isto é, a que o Parlamento deve examinar sempre o fundamento das accusações feitas ao Deputado ou ao Senador, e negando ou concedendo licença impetrada elle concilia a garantia da immuniidade com as exigencias da justiça.

A doutrina triumphante em todas as legislações europeias é a que o Parlamento examine sempre a questão de *meritis*. Jules Grevy não moderado sempre na indagação desta materia dizia, estudando os attentados de junho de 48, em França:

«A assembléa não pôde resolver sobre o assumpto sem tomar conhecimento dos fundamentos juridicos da accusação e dos factos que deram origem ao processo. E' indispensavel examinar si a accusação é fundada ou si não procede de um sentimento apaixonado.»

A luz desse criterio é que as legislaturas francezas resolveram, no ultimo seculo, todos os requisitorios para processo dos seus representantes.

Trarieux poz a questão, nos seus verdadeiros termos, sem os excessos de um privilegio odioso para as democracias e sem a renuncia da prerogativa parlamentar diante dos abusos do Poder Executivo.

E' esta a lição de Trarieux:

«A inviolabilidade parlamentar foi estabelecida, não só para proteger a independencia do representante da nação como mais ainda para garantir o exercicio do seu mandato em proveito da causa publica, reunida mais á função que á pessoa, e teve por fim o interesse de todos, por criterio e desempenho de nossas attribuições sociais e por limite as nossas necessidades politicas.»

Não basta, diz elle, que o pedido para o processo se revista de todas as apparencias de seriedade, que não se possa duvidar da sua boa fé, é preciso, e na de tudo que elle implique a indiscutivel necessidade de uma repressão legal e a imperiosa obrigação de sacrificar a integridade da representação nacional.»

No pedido para processar o Sr. Deputado Macedo Soares, é evidente a intenção de arrancar a sua cadeira um dos seus membros da opposição da Camara. Esse processo é uma baixa vingança politica e as testemunhas que depõem no summario negam os depoimentos prestados no inquerito, sendo que uma dellas affirma que o assignou sob a pressão e o terror do punhal.

De que se accusa o Sr. Macedo Soares? Saber do que se fa passar? Houve nesta capital que não o soubesse?

O Sr. Macedo Soares é accusado de cumplicidade, mas lêde, Srs., todos quantos criminalistas têm estudeado a participação possível, e eu ainda hoje pela manhã passei em revista essa autoridade que ha 24 annos, illustraram os debates da Camara, — durante o discurso do eminente jurista consulto e parlamentar Amphilophio de Carvalho, quando se pediu licença para processar Francisco Glycerio, o grande republicano e que tanto fall'a a nossa grande saudade nos estímulos do nosso patriotismo. — Garraud, diz que a cooperação deve ser manifesta por um acto positivo de

onde que ninguém possa ser incriminado por essa infracção penal pelo só fact de ter-se absteido de impedi-la. A cumplicidade negativa — por connivencia — não é considerada como um modo de cooperação de delicto, que não foi impellido quando devia sel-o.

Assim, aquelle que para favorecer a perturbação de um crime não o preveniu ou não obistou em sua execução, quando podia fazel-o, é sem duvida moralmente inculpado, mas não pôde ser considerado cunhice de uma infracção penal. — Então eitou-se ainda Rossi quando escreveu: — a consciencia e logica estão de accordo quando se affirma que o concurso negativo jámais pôde ser considerado um acto de cumplicidade, e por fim repetia-se Carrara, ensinando: a connivencia consiste em guardar silencio sobre um delicto que se sabe vai ser commettido, por um outro, e não denuncial-o á sociedade; deixa-o assim se committar. Ahí jámais se encontrarão os caracteres da cumplicidade.

O deputado Macedo Soares podia repetir aos seus pares o que disse o Deputado o grande escriptor Louis Blanche á Camara Franceza em processo de cunhice:

«Os factos publicos e os factos judiciaes devem estar unidos no mesmo debate; não ha um homme honnete que no fundo de sua consciencia não veja que o que se quer atingir em mim não é o culpado, não é o criminoso, mas, o inimigo, o homem politico.»

Srs., o que se pretende nesta licença para processar o Deputado Macedo Soares e que o Governo vai arrancar aos Srs. Deputados é interromper uma tradição do paiz; eu disse uma tradição do paiz, porque a Constituição do Imperio cercava os representantes do povo das mesmas garantias da Constituição da Republica.

O Parlamento da Monarchia conhecia os fundamentos da accusação aos Deputados e aos Senadores, e recusava sempre a licença, toda vez que o processo não se fundava na verdade e na justiça.

Lêde o parecer de Zacharias de Góes e Vasconcellos, de 28 de Maio de 1856, no parecer do Deputado Pinto Paçca:

«Qualquer, porém, que seja a variedade de opiniões sobre a materia, uma idea que parece superior a toda cuido e contestação, vem á ser — que a Camara sem cuja ordem nenhum dos seus membros, á vista do art. 27 da Constituição, pôde ser preso, e á quem compete pelo art. 28, decidir se o processo organizado contra um Deputado deve continuar, e, ser elle ou não suspenso do exercicio das suas funções, tem necessariamente o direito de apreciar esse processo em seus fundamentos e com relação aos motivos ostensivos ou occultos que o determinaram.»

O juiz que fórma a culpa a um membro da Camara pode, sciente e caprichosamente sob a pressão do espirito de partido ou servindo ao plano de quem quer que seja, desviar um Deputado de sua Camara, envolver-o em um processo absolutamente injusto, mas tambem é possível que na ausencia de motivos dessa ordem, sem má vontade contra o Deputado o juiz do processo, por erro de intelligencia a que todos estão sujeitos, ou por qualquer outro motivo, aprecie mal os factos e as provas e faça da lei ao caso occorrente uma applicação que por não ser fructo da impressão e do capricho, não deixe de ser offensiva da lei e dos direitos do Deputado.

Na primeira conjunctura, a attribuição que a Camara tem de velar sua propria dignidade na independencia de cada um de seus membros, lhe dá sem controversia direito de proteger o Deputado, pondo termo ao processo, ou mandando-o proseguir sem suspensão das funções legislativas do membro pronunciado. Na segunda hypothese, o direito de reduzir a Camara á seu verdadeiro e justo valor uma imputação inexacta ou exagerada que se tentia feito a qualquer de seus membros, porque sendo certo que, em virtude de immuniidade consagrada no art. 27 da Constituição, não pôde jámais, e Deputado, fóra do caso de flagrante delicto de pena capital, ser preso por autoridade alguma sem ordem de sua Camara, que tem o direito de determinar a prisão de um de seus membros, pelo que lhe compete a faculdade de avaliar substancialmente o merecimento dos autos, e decidir qual o crime, ou quaes os crimes commettidos precisamente pelo Deputado.»

José Antonio Saraiva, sustentando o parecer de Zacharias de Góes, acrescentou: «os Parlamantos que entregam a processo os seus representantes sem examinar as provas e por motivos politicos, se dissolvem.»

Senhores! o Congresso neste regimen tinha illusão de que era uma Camara orgamentaria. Essa illusão elle a per-

deu; nem mais os orçamentos, em alguma analyse, lhe pertencem: restava-lhe a prerrogativa em nome da qual os Parla- mentos teem, historicamente, em todos os paizes, resistido aos Governos, até esta elle sacrificou ao terror branco que ali está no actual Presidente do Brasil.

O Sr. ANTONIO MASSA E OUTROS SRS. SENADORES — Não apoiado.

O Sr. NILO PEÇANHA — Ao terror branco...

O Sr. ANTONIO MASSA — Não apoiado.

O Sr. NILO PEÇANHA — E V. Ex. é quem dá um não apoiado, quando o presidente actual é o accusador do seu grande amigo.

O Sr. ANTONIO MASSA — Não é exacto.

O Sr. NILO PEÇANHA — Ao terror branco que aqui está, tão semelhante ao de Carlos X, que tambem em rou sinuoso, dissimulado, mas cujos attentados á liberdade e á ordem comprometteram irremediavelmente o seu reinado, e de que não é menor na sua mora e nas suas consequencias esse attentado contra a autonomia do Estado do Rio de Janeiro, com que o Presidente quer reduzir a velha provincia do seu competidor vencido a menos de colonia, destruindo de uma vez a Federação no Brasil. (*Muito bem. Muito bem. O orador é cumprimentado pelos seus collegas.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

Sr. Alvaro de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Alvaro de Carvalho (*) (*movimento de attenção*) Sr. Presidente, nada teria eu para dizer ao Senado, depois da oração do nobre Senador pelo Estado do Rio, se dois motivos de ordem superior me não impellissem á tribuna. O primeiro é o de fazer um appello ao Senado para que cumpra até o fim o seu dever constitucional em relação aos orçamentos da Republica, não confundido qualquer questão extranha com o cumprimento desse dever.

O Sr. BENJAMIN BARROSO — O Presidente da Republica é quem vem extamente perturbar os trabalhos, enviando ao Senado uma mensagem sobre o caso do Rio de Janeiro.

O Sr. ALVARO DE CARVALHO — O outro, é inspirado pelas ultimas palavras do nobre orador, referentes ao chefe da Nação.

«Terror branco», não! Chefe eleito da Nação, reconhecido hoje por todos pois os deusa natureza só podem ser julgados depois de profunda meditação e conhecimento de causa, S. Ex. chegou á cadeira do chefe da Nação, e depois de atravessar martyriologio de calumnias e infamias, como nenhum outro nesse paiz atravessou. (*Muito bem. Apoiados.*)

Sr. Presidente, respeito os nobres sentimentos do honrado Senador pelo Rio de Janeiro, quando correu em defesa do seu soldado fiel e delicado. S. Ex., porém, transbordou a questão da licença para processar um membro da outra Casa do Congresso para o Senado da Republica.

O Sr. NILO PEÇANHA — Tenho o direito de falar ao paiz.

O Sr. ALVARO DE CARVALHO — Perfeitamente. E' o direito que tambem estou exercendo.

Não posso acompanhar a S. Ex., por disciplina que sempre me impuz; nunca, na Câmara, adiantei opinião sobre assumto agitado no Senado; no Senado seguirei a mesma conduta.

Em relação á mensagem que acaba de chegar ao Senado, e ja qual tive conhecimento como S. Ex., ao entrar nesta Casa, entendo que, realmente, ella envolve assumto da mais alta relevancia para a Federação. (*Apoiados.*)

Nestas condições, não adianto a minha opinião. O Senado tem as suas comissões especiaes, que vão examinar a questão e cada um de nós, que tem uma parcela de responsabilidade no seu Estado, como seu representante nesta Casa, tem o mais absoluto dever de, nesta questão, dar um voto consciencioso, de accordo com as tradições politicas republicanas do Brasil. (*Apoiados. Muito bem.*)

Quem falla assim, procura sobretudo guardar o respeito que devo a esta Assembléa.

O Sr. LAURO MÜLLER — V. Ex. está fallando com elegância.

O Sr. ALVARO DE CARVALHO — Acima de tudo coloco a minha solidariedade com a deliberação conscienciosa e moralizadora e sem paixões, que venha a tomar o Senado Brasileiro. (*Muito bem.*)

Quem vos falla assim, senhores, tem agora o direito de lembrar-vos, que, agitada esta Assembléa pela discussão da lei de imprensa, o meu esforço continuo, persistente, pessoal, arboroso e valia, tem sido para que todos nós votemos os orçamentos, porque o paiz não pôde ficar sem taes leis.

Não devemos tomar o máo caminho de ficarmos sem orçamentos e obrigados a prorrogar os. Façamos neste sentido todos os sacrificios. A tudo devemos preferir para votar os orçamentos.

(*) Não foi revisto pelo orador.

E a linguagem que usarei agora, fazendo appello ao Senado e mesmo ao nobre Senador, cuja justa paixão reconheço neste momento...

O Sr. NILO PEÇANHA dá um aparte.

O Sr. ALVARO DE CARVALHO — ...porque S. Ex. acaba de declarar que não pôde augmentar os impostos, nem pode aggravar os existentes. A honra da Nação exige, que o façamos. Assim, pois, não se pedem somente sacrificios ao povo quando o inimigo accende os holocaustos dos seus canhões para a guerra. Não. Pedem-se tambem sacrificios do povo para sustentar na paz a honra da Nação! Não inventariamos erros e não retaliemos a respeito do passado e do actual Governo; porque, nesse assumto de despeza, Sr. Presidente, acredito que talvez já não haja vivo que possa atirar a primeira pedra.

O Sr. NILO PEÇANHA — Não fui eu quem atirou a primeira pedra. Foi o Governo.

O Sr. ALVARO DE CARVALHO — Todos temos responsabilidades, principalmente aquelles que occuparam posições ao Poder Executivo, e tiveram elleito de iniciativas e actos pessoaes.

O Sr. NILO PEÇANHA — Peço a palavra.

O Sr. ALVARO DE CARVALHO — Tambem todos nós temos responsabilidades pelo que temos votado.

S. Ex. que me perdõe; mas não queira prolongar o debate nesse sentido. Eu não fiz accusação alguma; apenas afirmo, que em materia de despezas, o nosso passado é de responsabilidade.

O que é verdade é que nenhum pôde atirar a primeira pedra. E eu me accuso a mim mesmo, porque, parian eutar ja 30 annos, nunca vim á tribuna protestar contra o voto dos orçamentos pelos quaes foram autorizadas tantas despezas.

Ninguém traduzia o tom de minha voz com o desejo de polemica, nem com o paizão partidaria. A minha paixão, Sr. Presidente, é pela honra do Brasil. O meu desejo é que neste assumto todos ensarilhemos as armas.

Faltam poucos dias para decidir da honra do Brasil, porque se entrarmos no outro exercicio sem os orçamentos votados, teremos implantado o peor dos abusos na vida da Republica.

O Sr. IRINEU MACHADO — Bellas palavras.

O Sr. ALVARO DE CARVALHO — Sr. Presidente, é tudo que posso fazer no momento; mas essas palavras trazem sinceridade, de que o honrado Senador e o Distrito Federal não pode duvidar.

O Sr. IRINEU MACHADO — Nem eu estou duvidando; apenas disse que são as mais bellas palavras que até este momento temos ouvido.

O Sr. ALVARO DE CARVALHO — Sr. Presidente, fica aqui o meu appello, muito especialmente ao nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, cuja paixão justifica, mas para cujo patriotismo appello, afim de evitarmos da vida da Nação o dolo da administração publica e todas as leis de meios.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. NILO PEÇANHA — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. NILO PEÇANHA (*) (*movimento de attenção*) —

Sr. Presidente, não pretendo sustentar debates pessoaes nem entreter motivos de belligerancia a que acaba de alludir o nobre Senador, cujo nome peço licença para declinar com respeito e sympathia, pelo seu alto merecimento de propagan- dista e de parlamentar, o Sr. Senador Alvaro de Carvalho. Quero apenas dizer que não atirei a primeira pedra, julgando a gestão do presidente; não disse uma palavra sequer sobre a administração passada; tão somente me limitei a fazer inserir no meu discurso trechos da mensagem do honrado Sr. Presidente da Republica. (*Muito bem!*)

No que me diz respeito, é possível que eu tenha commet- tido erros e muitos. Mas cumpre-me dizer que no dia em que entreguei a administração publica ao meu illustre successor eu deixava em caixa, de que ha certidões no Thesouro, a quantia de 139 mil contos em dinheiro. Dentro do orçamento e com as economias do Governo eu tinha resgatado — e a Repu- blica o fazia pontualmente — um emprestimo do Imperio, na importancia de dois milhões esterlinos. Tinha retirado de hypotheca estrangeira portos, alfandegas e estradas de ferro. Tinha convertido os emprestimos de 5 para 4%. Tinha feito a antecipação dos servicos da divida publica no exterior.

Sr. Presidente, posso ter commetido muitos erros, mas servi honesta e lealmente ao meu paiz. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

O Sr. JERONYMO MONTEIRO — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. JERONYMO MONTEIRO (*) — Sr. Presidente, con- tinuando as apreciações que hontem vinha fazendo em torno do projecto n. 35, sem abrir parenthesis para qualquer alle- gação ou apreciação sobre os factos e os discursos que nesta Casa acabam de apparecer, eu me entrego ao trabalho do

(*) Não foi revisto pelo orador.

justificar a minha conducta no seio da Comissão de Legislação e Justiça, conduzia ou proceder tão mal apreciado pelo precioso Senador por S. Paulo, digno e distinto Presidente dessa Comissão velho amigo a quem tenho sabido tributar o melhor da minha consideração, mas que neste momento de paixão politica, foi injusto, a todos os pontos, com o seu velho amigo e collega, não só nas lides parlamentares na Câmara dos Deputados, como no Senado e ainda como velho companheiro na politica do Estado de S. Paulo.

Esta justificativa da minha conducta poderá S. Ex. dizer que vem tarde e em horas esquecidas, mas, é preciso que se observe, Sr. Presidente, que na occasião em que S. Ex. fez as referencias consignadas no seu discurso, eu me achava preoccupado com outros afazeres e outros deveres, e estava impedido de vir á tribuna afim de dar as explicações bentem adduzidas e que continuo hoje a adduzir. Hontem, Sr. Presidente, eu apreciava o dispositivo contido no artigo 1º, § 2º. Saliente que a disposição desse paragrapho, a meu ver, contém um dislate sen. nome, e a applicação penas diferentes para o mesmo crime, de accordo com o criterio da situação de fortuna de cada um dos criminosos. Eu disse que, de accordo com esse dispositivo de leis, dois individuos cometendo o mesmo crime, crime rodeado das mesmas circumstancias agravantes ou atenuantes; que dois individuos nestas condições receberiam penalidades differentes, não somente porque a situação de fortuna de um era differente da do outro.

O Sr. EUZEBIO DE ANDRADE — E' da legislação actual.

O Sr. JERONYMO MONTEIRO — Não posso comprehender, não posso mesmo alcançar o criterio dessa disposição.

O Sr. EUZEBIO DE ANDRADE — E' o mesmo principio adoptado pelo Código Penal actual.

O Sr. PRESIDENTE — Lembrou a V. Ex. que está dada a hora do expediente.

O Sr. JERONYMO MONTEIRO — Neste caso, requiero que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede meia hora de prologação para que possa terminar estas observações.

O Sr. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador pelo Espirito Santo. Os Srs. que o approvam queiram levantar-se. (Pausa). Foi approved. V. Ex. pôde continuar.

O Sr. JERONYMO MONTEIRO (continuando) — Rendo, Sr. Presidente, os meus agradecimentos aos nobres Senadores pela gentileza que me acabam de fazer, conceiando ao mais obscuro dos seus collegas (não apoiados), a prologação de meia hora para que possa continuar a sua exposição.

Ha, Sr. Presidente, no art. 2º, do projecto, uma disposição com a qual eu não podia absolutamente concordar. E' a seguinte:

«Ficam sujeitos ás penas desta lei e serão julgados mediante o respectivo processo, os individuos que fizerem, pela imprensa, a publicação de artigos, quotas e allegações constantes de autos forenses, contendo injurias ou calumnias.»

Este dispositivo, Sr. Presidente, é nada mais, nada menos do que o determinado no art. 223 do Código Penal, modificado de modo inconveniente e in proprio, simplesmente para servir os interesses da occasião, os interesses do momento. Esse artigo contém a seguinte disposição: (Lê)

«Não tem logar acção criminal por offensa irrogada em allegações, ou escriptos produzidos em Juizo pelas partes, ou seus procuradores. Todavia, o juiz que encontrar calumnias, ou injurias, em allegações de autos as mandará riscar, a requerimento da parte offendida, quando tiver de julgar a causa, e na mesma sentença imporá ao autor uma multa de 20\$ a 50\$000.»

O projecto n. 35 prohibe que as allegações constantes dos autos sejam levadas á imprensa; mas Sr. Presidente, os documentos, os escriptos, as peças entranhadas em um processo são documentos de ordem publica: são documentos que leem o mesmo caracter que aquelles que são levados á publicidade, á imprensa. De modo que a lei estabelece mais uma pena para aquelles que, tendo inscripto em um auto um documento que possa conter uma calumnia ou injuria, o levem á publicação nos jornas, pe a imprensa.

Esse dispositivo, Sr. Presidente, vem deixar o julgador em uma situação difficil, quando tiver de apreciar em processo regular, em processo de calumnia ou injuria, quando tiver de apreciar a falta commetida pelo delinquente, visto como essa falta foi punida nos autos e elle terá de repetir esse julgamento, applicando pena igual, maior ou menor. Quando tomar conhecimento desse processo de calumnia ou injuria não terá punido essa falta, quando commetida no corpo do processo, e será obrigado a soffrer a censura, a critica dos que accusam quando a mesma falta que lhe passou pelas mãos e

não foi punida, é novamente trazida ao seu conhecimento para lançar a penalidade recarada.

Entendo, Sr. Presidente, que essa disposição sobre ser injusta, sobre ser iniqua, expõe a uma situação difficil, a uma situação de censura e de critica ao juizador que tiver tido na sua conducta o maior empenho em manter seus sentimentos de justiça.

Esta disposição tambem mereceu a minha critica, a minha censura e contribuiu para que deste projecto eu não tomasse conhecimento e o deixasse sem a minima collaboração.

Mas, Sr. Presidente, não são apenas as razões por mim adduzidas até agora que concorrem para esta minha attitude.

Tratando do art. 3º do mesmo projecto, devo dizer que não comprehendo por que se exige a responsabilidade do autor e conjuntamente a do editor para quaesquer escriptos publicados pela imprensa. Si se impoz a responsabilidade do autor, a que vem a do editor?

Não é bastante que um responde pelo crime que commetteu? Será necessario que se busque um segundo, terceiro ou quarto para responder pelo mesmo crime. Porque tentar envolver no mesmo delicto os que se entregam á vida afanosa de imprensa, tornando-os, por qualquer maneira, responsaveis pelos escriptos e pelas publicações contidas nos orgãos que são impressos em suas officinas?

Si este proposito foi o que determinou a inserção desse dispositivo no projecto, elle demonstra e attesta que o pensamento occulto que produziu a adopção de todas essas disposições, foi sómente o da perseguição á imprensa, conforme se tem dito nesta Casa, conforme eu proprio reconheço.

Mas, além disso, Sr. Presidente, vemos no mesmo art. 3º, § 2º, o seguinte dispositivo:

«Os artigos publicados nas sessões ineditoriaes de qualquer jornal ou periodico deverão conter a assignatura do respectivo autor e havendo acceções e injurias, embora vagas e sem declinar nomes, tal assignatura será reconhecida por tabellião do logar onde o dito jornal ou periodico seja impresso e os dizeres dessa formalidade serão reproduzidos no final da publicação.»

Eu já não quero entrar aqui na apreciação de um facto muito commum entre nós, o de haver o artigo não assignado, que envolve muito maior responsabilidade e maior importancia do que o assignado.

Muitas vezes um homem sem grande conhecimento, sem grandes relações, sem prestigio sciéntifico, escreve bellos trechos não só de caracter sciéntifico como tambem de caracter industrial e commercial, e esta exposição, vindo publicada sem assignatura, deve ser lida com mais attenção do que si tivesse trazido o nome do seu autor. O inverso tambem communmente verificamos. Um trabalho feito por pessoa notavel, só pelo facto de trazer esse nome, é muito mais apreciado do que si tivesse vindo sem nenhuma assignatura. Essa apreciação eu a deixo de lado. Quero occupar-me apenas da segunda parte desse paragrapho, aquella em que se diz que os artigos publicados na secção — Ineditoriaes — de qualquer jornal ou periodico deverão conter as assignaturas dos respectivos autores, sempre, mas quando o artigo contiver acceção, injuria, calumnia, deve receber essa assignatura acompanhada do reconhecimento por notario publico.

De modo que o proprio autor do artigo, fazendo-o acompanhar de sua assignatura e do reconhecimento por notario publico, implicitamente está attestado, que é injurioso, que é de acceção.

Ora, Sr. Presidente, é um disparate, convenhamos, é um dislate que se não comprehende, que um individuo escreva um artigo, fazendo apreciação de actos de um terceiro, e por baixo desse artigo lance o attestado de que o seu trabalho é injurioso contém acceções.

De accordo com essa disposição, outra coisa não é sinão o cuidado que se exige no texto da lei de fazer reconhecer a firma do autor do artigo, desde que contenha acceção ou injuria.

Si se contar, em um meio culto, de estudiosos, que na legislação brasileira se tentou incluir um dispositivo dessa natureza, certamente, não se seria acreditado, levar-se-hia isso á conta de paixão politica, como em geral se levam todas as attitudes de mais ou menos desassombro, nos meios politicos, entre nós. E disso ha bem pouco tivemos o exemplo.

Mas está escripto e está em tentativa de lei o que acabo de dizer.

A simples leitura deste dispositivo demonstra cabalmente a minha conclusão:

«Os artigos publicados nas secções ineditoriaes de qualquer jornal ou periodico, deverão conter as assi-

gnaturas dos respectivos autores, e havendo acusações ou injúrias embora vagas e sem declinar nomes, tal assignatura será reconhecida pelo tabellião do lugar onde o dito jornal ou periódico seja impresso, e os dizeres dessa formalidade serão reproduzidos no final da publicação.»

No minuto, Sr. Presidente, de não tomar tempo ao Senado e de restringir tanto quanto me for possível o que me sinto obrigado a dizer ao brilhante mestre, ao illustre causidico, Presidente da Comissão de Legislação e Justiça tratarei de dar as razões principaes que me levaram á conducta que lixe para a Comissão.

Assim, passarei por cima de muitas duvidas, que não são nugas, mas que constituíram embaraço para que eu me pudesse mover nesta legião, talvez de progressistas, mas certamente de collegas eminentes, que pleiteiam a passagem deste projecto nesta Casa.

Encontro, no art. 7º deste projecto, uma disposição interessantissima:

«Quando a multa recahir sobre todos ou alguns dos editores, socios solidarios ou membros da directoria de jornal ou periodico responderão pela importancia da mesma os bens do condemnado, bem como os do jornal ou estabelecimento graphico.»

Eu não quero tratar desta preocupação, que dominou a elaboração deste projecto, de alcançar os jornalistas em qualquer lozar em que elles se achem, de atirar o laço para carregar para a prisão os editores do jornal e, mais do que isto, o pensamento fixo de redimir quanto possível o patrimonio material dos que se entregam á industria da publicidade.

Não me quero referir ao paragrapho unico deste artigo, que diz: «A importancia da multa imposta pela condemnação gozará do privilegio especial sobre os ditos bens, mesmo no caso de fallencia derogado, para esse fim o art. 24, n. 4, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.»

Antes de tudo, deante deste artigo, eu pergunto qual o credito que fica tendo qualquer empresa jornalística, deante desta restricção imposta ao seu movimento commercial, ao seu iogo de contas com os seus credores.

E' a decretação, mais pura e mais completa, da inutilização do credito para todos aquelles que tem qualquer estabelecimento graphico, para todos aquelles que se entregam á industria da publicidade.

Qual o credor que poderá confiar no credito de um estabelecimento ou instituto qualquer que explore essa industria, si elle tem deante de si este dispositivo que prescreve que as multas enormissimas, conforme o art. 1º deste projecto, que as multas alli estabelecidas tem um privilegio especial, preferem a todos os creditos, ficando para este fim e para esse effeito, o art. 24, n. 4, da lei n. 2.024, de 17 de setembro de 1908, que é a lei de fallencias?

Sr. Presidente, aqui não posso deixar de ler o artigo citado da lei n. 2024. E' elle o seguinte:

«Ao juizo da fallencia deviam concorrer todos os credores do devador commum, commerciaes ou civis, allegando e provando o seu direito, não podendo ser reclamadas na fallencia (ns. 1, 2 e 3, a que se refere o projecto) as penas pecuniarias.»

Essa é a disposição que fica derogada pelo paragrapho unico do art. 7º. Mas não é só ficar derogada, não é só consentir que o valor das multas, das penas pecuniarias possa concorrer com os outros creditos. E' mais grave a disposição. Determina que essas multas tenham privilegio especial, tenham preferencia sobre outros creditos, muitas vezes bem mais legitimos e procedentes do que este, concorrendo deste modo para a diminuição do credito dos estabelecimentos que exploram essa industria e para as privações na sua vida commercial, no seu movimento de contas com os seus fornecedores. E' um dispositivo com que absolutamente não podia estar de accordo; mas contra o qual não me posso insurrir, porque o ponto de vista em que se collocou o Presidente da Comissão de Legislação e Justiça, bem como a maioria dessa Comissão, era de intransigencia, de exigencia e que nos submettessemos aos seus propositos, sem tomar conhecimento de uma só reclamação ou ponderação de nossa parte.

No art. 9º, § 1º, Sr. Presidente, ha um dispositivo que dá bem idéa do espirito politico da actualidade. Parece que não era possível organizar-se uma lei dessa natureza sem deixar válvulas para a politicagem de aldeia, sem deixar recursos para, na politica de campanario, poderem collocar-se á frente dos embaraços creados á imprensa, os mandões ou os dominantes da localidade.

Nesse art. 9º se diz:

«A matricula das officinas impressoras e dos jornaes e periodicos a que se refere o art. 383 do Codigo

Penal, é obrigatoria e será feita no cartorio do Primeiro Officio do Registro de Titulos e documentos do Districto Federal, do Territorio do Acre e dos Estados, e, em sua falta, nas notas de qualquer tabellião local.

§ 1º. O registro será feito em virtude de despacho proferido pela autoridade judiciaria a que estiver subordinado o serventuário que o deva fazer.»

De modo que fundando-se um estabelecimento de publicação, sendo obrigado a fazer um registro nesse cartorio, elle não pôde dar execução a essa disposição de lei sem um requerimento dirigido á autoridade judiciaria, e essa autoridade não dará dar consentimento, negar, adiar e prender os papeis, exercendo toda a sorte de violencia possível, para evitar que tenha movimento, que tenha existencia esse estabelecimento industrial que se projecta fundar. Ora, isto equivale, Sr. Presidente, a deixar nas mãos de politicagem local a vida dessas casas de publicidade, e ao mesmo tempo a existencia dos periodicos que circulam nas cidades do interior.

Eu, que conheço bastante quanto pôde a autoridade judiciaria nas localidades do interior e o quanto ellas se prestam ao serviço da politicagem estadual, não me posso conformar absolutamente com esse dispositivo, que é o recurso de que se vão valer para impedir, não só a abertura de novas casas, a criação de novos jornaes, além de embaraçar a vida dos que existem e circulam presentemente.

O nobre Presidente da Comissão de Legislação e Justiça quiz ainda deixar um rastro de inconstitucionalidade nessa lei, e para isso redigiu o art. 11 da seguinte fórma:

«Art. 11. Cabe acção penal por denuncia do Ministerio Publico, quando a offensa for contra corporação que exerça autoridade publica ou contra qualquer agente ou depositario desta, em razão das suas funções.»

Paragrapho unico. Si o promotor publico retardar a denuncia por mais de dez dias após a representação do offendido, ou se recusar a apresental-a, incorrerá na multa de quinhentos mil réis, imposta pelo chefe do Ministerio Publico e descontada na folha dos seus vencimentos, além da responsabilidade criminal que lhe caiba. Nesses casos poderá o offendido reclamar do Ministerio Publico a designação de outro promotor para promover o processo; mantidos os principios dos artigos 407 e 408 do Codigo Penal.»

Sabemos, Sr. Presidente, que o nosso texto constitucional estabelece, de modo quasi taxativo, que o direito substitutivo compete á União e o adjectivo aos Estados. São disposições contidas no art. 66 § 2º, e 25, n. 23, da Constituição Federal. Mas, o brilhante jurista, redactor do projecto, sobre liberdade de imprensa, ou não se esqueceu do texto constitucional, ou, propositadamente, passou por cima delle para fazer stigmatizar o projecto com a marcha inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE — Lembra a V. Ex. que está terminada a hora da prologação.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Si V. Ex. conceder-me uma tolerancia de mais cinco minutos, terminarei a minha exposição.

O SR. PRESIDENTE — Conclua V. Ex., sua exposição.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Como dizia, parece que o brilhante jurista ou não lêu o texto constitucional ou, a devida attenção.

O dispositivo desse paragrapho contém assumpto de natureza processual, de natureza de direito adjectivo que não pôde, portanto, estar incluído nesta lei, sem desrespeito ou quebra do texto constitucional. E não colhe a ponderação da V. Ex. nessa fazer de que nos arts. 407 e 408 do Codigo Penal já se dispoz sobre a mesma materia. E' que neste ponto também o Codigo Penal, conforme a opinião de juristas dos mais distinctos e emeritos, incide no mesmo desrespeito ao texto constitucional.

O Codigo Penal, que se deveria cingir a regular o direito substitutivo, incluiu outras disposições processuaes, contra o texto da nossa Constituição.

O mestre eminente redactor deste projecto, incidindo no mesmo erro, incluiu disposições que são patente e flagrantemente contrarias ao que é prescripto pela nossa Constituição.

São estas, Sr. Presidente as principaes razões que tive para me não occupar deste projecto e não tomar parte na sua elaboração e em sua discussão.

Acredito que o nobre Presidente da Comissão de Legislação e Justiça perdoará ao seu humilde collega, ao seu velho amigo todas as expressões aqui proferidas de critica a esta lei e ao voto da Comissão e ao mesmo tempo, ao seu trabalho, mostrando as inconveniencias e as incongruencias nelle existentes.

Assim procedi sem proposito de tomar tempo aos nobres Senadores, mas apenas com o intuito exclusivo de justificar a minha conducia, com mais de uma vez já tive occasião de explicar no seio daquela Commissão, ao lado dos meus illustres companheiros.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito, bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) — Sr. Presidente, no laconico parecer com que a Commissão de Finanças apresentou á consideração do Senado o projecto de Lei de Receita votado na outra Casa estão ditos os motivos de minha presença, neste momento, na tribuna.

Como V. Ex. e o Senado vêm a Lei de Receita, por circunstancias que não me cabe commentar neste momento, chegou ao Senado apenas com alguns dias para que elle possa deliberar a respeito da lei de imposto, na qual as circunstancias obrigaram a Camara a incluir novas e importantes alterações.

Accresce que, no meu modo de pensar, esta lei não pode deixar de ser analysada em ultima expressão, pela Camara dos Deputados, porque o direito que a Constituição dá áquella Casa do Congresso da iniciativa das leis do imposto, importa, necessariamente, na prerogativa de dizer sobre essas leis a ultima palavra, para que num caso de divergencia, ou a maioria, ou os dous tercios, conforme a extensão a que essa divergencia tenha chegado, seja dito em ultima instancia pelo voto da Camara dos Deputados.

Nestas condições, e attendendo o caracter imprescindivel desta lei mais, de certo, do que as leis da despeza, que apesar de serem tambem indispensaveis ao exercicio, do Poder Publico não estão nas condições daquelle para ser votada e sancionada no dia 31 para que o Poder Publico possa, em 1º mez proximo futuro iniciar a cobrança dos impostos nella estabelecidos.

Nestas condições, no interesse dellas me apresentei á Commissão de Finanças, para pedir ao Senado se digne conceder urgencia para que esta lei entre em discussão, na sessão de hoje.

Com sei, Sr. Presidente, que é um sacrificio, que todos nós fazemos, privando-nos do tempo necessario ao estudo regular de materia tão importante, mas esse sacrificio é necessario para não sacrificar o paiz e a administração publica, deixando-a sem os elementos necessarios para administrar.

Peço, por isso, a V. Ex. se digne consultar o Senado se concede urgencia para que entre em discussão a Lei da Receita.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que submeta á Casa o pedido da volta do Orçamento da Guerra á Commissão, pedido, que, hontem o Sr. Senador A. Azeredo fez á Commissão de Finanças em meu proprio nome e depois eu mesmo o renovei ao Senado.

Como o requerimento que faço é para retirar materia da ordem do dia e não collide com o do honrado Senador por Santa Catharina, que já tem por si a prioridade do tempo, peço a V. Ex. que submeta o meu requerimento á consideração do Senado, antes do de S. Ex.

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) — Sr. Presidente, devo apresentar ao pedido a declaração de que o faço sem prejuizo da volta á Commissão, da Lei da Receita, depois da 2ª discussão, para que esta possa emendal-a.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado não prejudica o requerimento de urgencia apresentado pelo nobre Senador por Santa Catharina.

Vou submeter á votação, em primeiro lugar, o requerimento do nobre Senador pelo Districto Federal.

Os senhores que concedem a retirada do Orçamento da Guerra da ordem do dia e a sua devolução á Commissão de Finanças, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo o requerimento.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu peço ao illustre Relator da Receita, meu eminente amigo, Senador por Santa Catharina, que faça um pequeno addendo ao seu requerimento.

A Lei da Receita é da maxima importancia. Depende de estudo cuidadoso, pela grande somma de impostos aggravados.

O Senado ainda não sabe qual será a despeza total orçamentaria, porquanto o respectivo orçamento ainda não foi votado na Camara. Exactamente nesse orçamento há verbas

importantes, como aquellas que se referem ao pessoal e que affectam todos os demais orçamentos. Si for modificada a tabella "Tyra", todas as percentagens constantes dos outros orçamentos tem de ser alteradas. Ora, é um elemento essencial para saber como devemos augmentar a receita, conhecer qual é a despeza, conhecer qual o deficit real que apresenta o Orçamento.

Nestas condições, pediria ao eminente Relator da Receita que modificasse o seu requerimento no sentido da urgencia, em lugar de ser para a sessão de hoje, ser para a de amanhã.

O parecer está publicado no *Diario do Congresso*, de hoje. Até o momento de sahir de casa, elle não estava distribuido. Quando cheguei ao Senado, o *Diario* ainda aqui não tinha chegado. Só posteriormente, recebi um exemplar para examinal-o, aqui, na bancada. Não o li como devia, não conheço bem o assumpto. O tempo de que dispunha fui obrigado a empregar-o na discussão dos diversos orçamentos da Lei da Despeza, de modo que não me foi possivel acompanhar com o necessario cuidado o debate travado na Camara dos Deputados.

Por isso, julgo muito razoavel o pedido de urgencia do honrado Senador, porque, effectivamente, na necessidade de ser discutida com tempo a Lei da Despeza, afim de que ainda possa voltar á Camara, mas em todo o caso, peço a S. Ex. que aceite o meu a vitre. A demora será apenas de algumas horas, e, sem prejuizo do andamento dos nossos trabalhos, ficaremos em condições de conhecer quaes os novos ouus, os novos sacrificios, que temos a impôr ao paiz, afim de equilibrar os orçamentos.

Eram estas as considerações que eu tinha a fazer.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tinnhamos combinado com o illustre e nobre Relator da Receita na apresentação de um requerimento de urgencia para esse orçamento, urgencia que não envolva absolutamente a demora nem p prejuizo algum da sua discussão, porquanto, depois do terceiro turno, ainda elle voltaria á Commissão, afim de passar pelo crisol do nosso exame e pela analyse e votação do Senado, si porventura fosse emendado.

Nestas condições, o nobre Relator pediu urgencia.

Attendendo, porém, á reclamação do nobre Senador pelo Districto Federal, como Presidente da Commissão de Finanças e de accordo com o relator, não opponho embaraço algum ao desejo do honrado Senador, comquanto seja intuito nosso apurar as horas e os minutos, por assim dizer, afim de dar ao Sr. Presidente da Republica as leis de meios de que necessita para governar o paiz.

Isso demonstra a boa vontade, a tendencia e empenho que nos anima para facilitar a marcha dos orçamentos. Assim, pois, concordo em que a discussão do orçamento se realice na sessão de amanhã.

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o meu requerimento era para adiantar o dia de hoje. Acceite, porém, que o Sr. Presidente da Commissão, attendendo á possivel situação de falta de numero, achou — e eu estou de accordo com S. Ex. — que devemos acceder ao desejo do nobre Senador pelo Districto Federal, votando a urgencia na sessão de amanhã. Esta concordancia de vistas, porém, importa, penso eu, no compromisso de nós todos em facilitarmos a votação da lei da Receita para a boa regularidade do funcionamento da administração.

Nestas condições, retiro o meu requerimento para que V. Ex., Sr. Presidente, de acto proprio, ponha na ordem do dia de amanhã o orçamento da Receita. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — As considerações que acaba de fazer o meu eminente amigo, Senador por Santa Catharina, parecem envolver qualquer compromisso da minha parte. Nestas condições, desisto do apello que lhe fiz.

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) — Sr. Presidente, á vista das palavras que acaba de proferir o nobre Senador pelo Districto Federal, requeiro novamente urgencia para immediata discussão do Orçamento da Receita.

O Sr. Alfredo Ellis — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Alfredo Ellis (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a minha missão é toda catalyptica. Eu pretendi fazer o papel de juiz de paz, attendendo á solicitação do nobre collega, Senador pelo Districto Federal, para que o orçamento da Receita só fosse dado á discussão na sessão de amanhã, mas entendia que, dada a nossa consideração, a nossa deferencia, at-

(*) Não foi revisto pelo orador.

sendo a reclamação de S. Ex., que esse nosso gesto imitarie, pelo menos, numa reciprocidade de sentimentos e de S. Ex. agiu de forma a não consentir que houvesse a retirada proposital, para não haver numero, tratando-se, como se trata, da votação orçamentaria, nos ultimos dias do anno.

O patriotismo nos impõe o dever de não deixar o Governo sem meios orçamentarios, sem meios de cobrar a receita e applicar-a nas despesas do paz.

Não seria justo que diássemos a votação por 24 horas, exclusivamente para fazer a um Senador, sem que elle ao menos correspondesse a essa gentileza, agindo no sentido de não se realizar o que estamos vendo — a retirada proposital de Senadores para não ser votada uma medida dessa ordem, reclama-la pelo illustre Relator da Receita.

Não estamos aqui tratando de interesses particulares, nem politicos; estamos tratando dos interesses nacionaes. Não posso deixar, portanto, de censurar S. Ex., eu que tantas vezes tenho louvado seus actos, pelo facto de, neste momento, ainda se vir lançar mão de medidas de ordem politica para que o Senado deixe de cumprir o supremo dever de dar orçamentos ao Presidente da R. publica. O nobre Senador ha de me desculpar a censura a S. Ex., membro eminente desta Casa, por não querer empregar o seu prestigio, que é elevado, a fim de facilitar essa tarefa que pesa sobre os nossos.

O povo brasileiro está com os olhos fitos no Senado. Tem as responsabilidades enormissimas. Precisamos honrar o mandato e a dignidade deste ramo do Poder Legislativo. Não podemos lancar mão de meios desta natureza em proveito de questões politicas ou da acção politica que possam porventura exercer no Districto Federal, não só o honrado Senador como o seu digno companheiro de bancada.

Não, Sr. Presidente! Acima dos interesses do Districto Federal, ha lá fora, os interesses de 20 Estados; e acima de todos e desta politica ha a dignidade nacional e a honra do Brasil, que estão em causa.

Não podemos, absolutamente, unidos todos em uma só direcção, deixar de cumprir o maximo dever de representantes da nação, que é o de dar ao Governo os orçamentos de que precisa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, extranhei que o illustre representante de São Paulo, digno Presidente da Commissão de Finanças, expellesse as considerações que acaba de fazer.

O meu appello foi feito antes da sessão. Procurei pessoalmente o meu eminente amigo Sr. Senador Lauro Müller, sem preocupação de numero na Casa. E peço a S. Ex. que conteste essa minha affirmacção.

O Sr. LAURO MÜLLER — É exacto. E eu respondi que não dependia de mim e sim do Senado.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — O illustre representante do Estado de Santa Catharina declarou que por si não poderia attendêr porque havia compromisso com a Commissão de Finanças.

O digno Presidente da Commissão de Finanças declarou que accedia ao requerimento, o que agradeço.

Vê-se, pois, pelas considerações do meu eminente amigo, que a questão não implicava em compromissos de nenhuma natureza.

A questão da receita é da maxima importancia e é exactamente por isso que os membros do Poder Legislativo tem a maximo de acção, como representantes directos da Nação.

Não podemos estar agravando os impostos e os sacrificios que temos de pedir ao contribuinte, sem estudar sufficientemente a questão. Essa questão não pôde ser estudada ainda porque o orçamento chegou, como declarou ha dois dias. O parecer foi apenas publicado no *Diario do Congresso* de hoje, não estando ainda em avulso. Não ha, portanto, absolutamente qualquer intuito de obstrucção, ou intuito de negar orçamentos ao Governo.

Em vez de ser amanhã dia em que não deveria haver sessão, acredito que todos os Srs. senadores farão o sacrificio de comparecer ao Senado para que fiquem mais adelantados os trabalhos orçamentarios, e o pedido era mesmo neste sentido, para a sessão de amanhã. De modo que nem sequer solicitei esse adiamento.

Nestas condições, não me parece procedente que se estabeleça um compromisso sobre aquillo que era apenas uma necessidade para estudar a questão. Dada, porém, a se estabelecer isso como compromisso, de certo se retirou o meu appello. O Senado resolverá como entender melhor de que maneira se resolvam os ditos compromissos.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento de urgencia apresentado pelo Sr. Senador Lauro Müller.

Os Srs. que approvam a urgencia, queiram levantar-se (*Pausa*).

Foi approvedo.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requiro a verificacção de votacção.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requiro verificacção de votacção.

Peço aos Srs. senadores que votaram a favor do requerimento que fiquem de pé para serem contados. (*Pausa*).

Votaram a favor 31 Srs. senadores.

Queiram sentar-se os que votaram a favor e levantar-se os que votaram contra.

Votou contra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Não votei contra, nem a favor.

O Sr. Presidente — Voltaram a favor 31 Srs. Senadores. Não ha numero. Vae proceder-se á chamada.

O Sr. Lopes Goncalves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lopes Goncalves (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o Regimento do Senado determina que o Senador presente na hora da votacção não pôde recusar o seu voto sobre qualquer assumto. Deve manifestar-se.

O Sr. Senador Paulo de Frontin, no seu gesto de agora, declarando que não votou o requerimento de urgencia, infringe o Regimento, e pela expressão que todo o Senado acaba de ouvir, inferente á que S. Ex. queria votar contra esse requerimento. Por consequencia, o voto de S. Ex. é um voto valido. Voltaram a favor 31 Srs. Senadores. S. Ex. manteve-se no recinto, perfazendo assim o numero legal. Logo o requerimento foi approvedo e os trabalhos correram regularmente.

Faço este protesto em nome do Senado, da moral republicana e do prestigio estabelecido no Regimento. S. Ex. não podia deixar de expressar o seu voto tanto mais quanto, no correr da discussão lá se havia manifestado contrario ao requerimento. S. Ex. retirou-se do recinto depois que V. Ex., Sr. Presidente, attendeu ao pedido de verificacção de votacção e ainda se conservou sentado alguns minutos, e só depois que V. Ex. o interpellou si votava a favor ou contra, foi que S. Ex. se retirou.

Sou um grande admirador do illustre Senador pelo Districto Federal, do seu caracter, da sua cultura e do seu patriotismo; mas incontestavelmente esse procedimento é de alta desconsideração a 31 Senadores da Republica, é de alta desconsideração ao regimen republicano e aos interesses vitaes do paiz, que não pôde ficar sujeito aos caprichos de quem quer que seja.

O Sr. LAURO MÜLLER — Não ha voto compulsorio no Senado. Vota quem quer.

O Sr. LOPES GONCALVES — Temos a obrigacção, o dever primordial de dar ao Governo as leis de meios, quer da Despesa, quer da Receita. Estamos nos ultimos dias da sessão e não é justificavel que se proceda assim, quando a maioria desta Casa — desta forma denominada pelos proprios obstruccionistas ou por aquelles que se conservam ainda em opposição ao Governo actual — quando a maioria desta Casa tem sido por demais tolerante para com todos os Srs. obstruccionistas ou opposicionistas.

O Sr. IRINEU MACHADO — Não é opposição ao Governo, mas ao projecto n. 35. Tirem o hoje da linha. Todos temos o desejo de collaborar na confecção das leis de meios.

O Sr. LOPES GONCALVES — Aqui neste caso, não se trata de questão governamental, mas de questão de ordem nacional, de questão em que a honra do paiz está empenhada, em que a dignidade dos Srs. Senadores tambem o está.

O Sr. IRINEU MACHADO — V. Ex. tem muito interesse em obter os orçamentos? (*Pausa*) Não parece!

O Sr. LOPES GONCALVES — Não é possível que a deliberação, que a vontade de 31 Senadores fique sujeita ao capricho de um illustre collega que infringiu consideravelmente o Regimento...

O Sr. IRINEU MACHADO — Não apoiado.

O Sr. LOPES GONCALVES — ... e desconsiderou a todos nós.

O Sr. IRINEU MACHADO — Não apoiado. S. Ex. exerceu um direito que lhe é garantido pelo Regimento.

O Sr. LOPES GONCALVES — Não é esse o seu direito. Estando presente, devia manifestar-se, e o que manda o Regimento.

O Sr. Presidente — (*Fazendo soar os tympanos*) Attenção.

O Sr. LOPES GONCALVES — Eram estes, Sr. Presidente, as considerações que eu tinha a fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Em obediencia ao preceito regimental

(*) Não foi revisto pelo orador.

para os casos de verificação da votação, convidei os Srs Senadores que votaram contra o requerimento a se levantarem, conservando-se de pé, para serem contados os seus votos.

O Sr. Senador Paulo de Frontin conservou-se sentado. Pedi a S. Ex. que se manifestasse. S. Ex. não o fez, retirando-se do recinto.

Os Srs. IRINEU MACHADO e LAURO MULLER — Era o seu direito.

O SR. PRESIDENTE — Nestas considerações, não podia ser contado o seu voto e, por isso, declarei que não havia numero para a votação do requerimento.

O SR. IRINEU MACHADO — Apoiado. Tirem o trambolho da linha.

O SR. PRESIDENTE — Atenção. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs: Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Benjamin Barroso, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, (16).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores. Não ha numero; fica prejudicado o requerimento.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1922, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1923.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

EMENDAS

Rubrica: Saldos e gratificações de officiaes — Sub-rubrica — Diversos serviços.

Accrescente-se: Adicionaes de 20 % aos officiaes das guarnições do Amazonas e Matto Grosso 100:000\$000.

Justificação

As adicionaes de que trata a presente emenda, é justo sejam mantidas, porque figuram no orçamento da Marinha para os officiaes da Armada que servem nas flotilhas dos referidos Estados, onde a carestia da vida é reconhecida.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — José Murinho.

Onde convier:

Fica relavada a prescripção em que incorreu o direito do alferes-alumno, reformado, Genesco de Oliveira Castro, afim de que possa, perante o Poder Judiciario, propor a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, e pleitear a annullação de sua reforma com as vantagens que lhe competirem.

Razões justificativas da presente emenda

1.º O alferes-alumno Genesco de Oliveira Castro foi reformado por ter sido julgado incapaz para o serviço do Exército por soffrer de «Dilatação da subclavea», conforme consta da fl. 29 verso do Livro de Actas de Inspeção de Saude, sessão 348, da Junta do Conselho Superior de Saude. Ora essa doença é curavel e, como tal, não consta da ordem do dia n. 91 de 25 de agosto de 1900, que contém os nomes de todas as moléstias que incapacitam para o serviço do Exército. — logo a sua reforma foi violenta e illegal. E, o que é de maior importancia para justificar a presente emenda, a acta da inspeção de saude acima citada, não foi, como de praxe e de lei, publicada nem em Boletim nem em ordem do dia do Exército nem mesmo nos jornaes desta Capital, de modo que o prejudicado não poudo ter conhecimento desse ataque aos seus direitos para reclamar no devido tempo:

2.º O alferes-alumno Genesco de Oliveira Castro era 2º tenente desde 31 de dezembro de 1906, confirmado pela lei n. 1.618 e classificado na arma de infantaria por decreto de 10 de janeiro de 1907, não podia ser reformado como alferes-alumno em 10 de fevereiro isto é, um mez e 16 dias mais tarde.

Entretanto essa aberração administrativa se faz, e a custa de uma grave irregularidade que viciou o livro de registro de decretos, como se póde verificar a fl. 67 do livro numero 708 do Ministerio da Guerra, com uma nota á margem considerando o corpo do decreto como uma lista accessoria. Um mez mais tarde, isto é, á pagina 81, novamente o decreto é averbado, mas ali o nome do prejudicado é omitido, e por

esse modo, subtil e automaticamente a sua confirmação foi illegalmente abafada sem que nem o batalhão onde estava agredado pudesse conhecer do facto quanto mais a victima que estava para o interior do Brasil. A fé de officio do 2º tenente Genesco de Oliveira Castro, actualmente no archivo do Ministerio da Guerra é um documento official de grande valor para confirmar as allegações feitas, e não deve deixar de ser examinada a bem da justiça e da verdade;

3.º Ainda mesmo que o processo de reforma tivesse sido regular, o paciente não poderia ser reformado no posto em que foi, por falta de lei que autorizasse tal acto.

Deante do exposto vê-se que não se trata de um caso vulgar de prescripção, desses em que o interessado bóde com propriedade ser incidido de incuria, ou desleixo. No presente caso ha uma victima ferida em seus direitos de modo exorcinantemente subtil para que pudesse protestar opportunamente contra o esbulto já citado.

Ha uma injustiça a reparar, simples e clara, registrada em documentos officiaes.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — Vespucio de Abreu.

Accrescente-se onde convier:

Em caso de vaga de 3º official na Secretaria de Estado da Guerra, para o provimento effectivo desse cargo poderá o Governo aproveitar o funcionario de outra repartição dependente do Ministerio da Guerra, que ha mais de tres annos venha auxiliando os serviços da mesma secretaria.

Justificação

Existe na Secretaria de Estado da Guerra um funcionario de outra repartição dependente do Ministerio da Guerra, que ha mais de tres annos vem auxiliando os serviços da referida secretaria.

A permanencia de mais de tres annos do mesmo funcionario na dita secretaria significa a necessidade, ali, de seus serviços

O seu aproveitamento não acarretará despesas.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — Irineu Machado.

Onde convier:

Art. Aos tenentes-coroneis, majores e capitães do Exército, que contarem mais de 35 annos de serviços, é reconhecido e direito á reforma no posto immediato com todos os vencimentos, si o requererem dentro de tres mezes, contados da data da promulgação desta lei.

S. F., 24 de dezembro de 1922. — Lauro Sodré.

Justificação

A emenda acima consagra medida, que foi já objecto de projecto apresentado na Camara dos Deputados pela Comissão de Marinha e Guerra daquelle Casa do Congresso Nacional aos 28 de outubro do corrente anno, e alli em andamento. Não offerece isto como innovação. O que nessa emenda se faz é estender a maior numero de officiaes do Exército a facultade que foi dada a outros para conseguirem a sua reforma nas condições estabelecidas.

Não ha sinão justiça nesse acto. Cabem a todos os onus. A todos devem caber as vantagens, si as houver. — Lauro Sodré.

Rubrica — Directoria do Material Bellico.

Substitua-se na rubrica «Directoria do Material Bellico» a parte concernente ao porteiro continuo e serventes, pelo seguinte, conservado o mais como está no projecto:

1 porteiro	ordenado	4:000\$000	7:200\$000
	gratificação	2:000\$000	
2 continuos	ordenado	4:920\$000	5:760\$000
	gratificação	960\$000	
4 serventes	ordenado	4:440\$000	8:640\$000
	gratificação	720\$000	

Justificação

Pelo decreto n. 15.795, de 10 de novembro findo, foi dado novo regulamento para os serviços do Material Bellico, sendo creados quatro logares de serventes, além do porteiro,

e dos continuos que já existiam. Para que o orçamento fique de accordo com as disposições constantes do art. 29 desse regulamento, torna-se mister fazer as modificações acima.

(Diário Official de 15 de novembro de 1922 — Rez. da D. M. B.). — Antonio Moniz.

Acrescente-se onde convier:

Art. A lei n. 632, de 6 de novembro de 1899, art. 4.º, parte primeira, se applicará tambem ao montepio e meio soldo militares, quando filhos menores ou filhas solteiras, nas condições legais, não viverem sob o mesmo tecto e economia com suas mães viúvas.

Justificação

É de intuitiva justiça a providencia consagrada na presente emenda, porque equivale ao restabelecimento da segunda parte do art. 1.º da lei n. 288 de 6 de agosto de 1895 que determinara dever ser o montepio dos officiaes da Armada e classes annexas, da mesma fórma que os dos officiaes do Exército, dividido em duas partes iguaes, cabendo uma dellas á viúva e outra aos filhos successores, na fórma da lei e revoga o preceito que manda abonar á viúva desses officiaes, a pensão integral do montepio, com prejuizo dos filhos menores ou filhas solteiras, vivendo com economia separada da mãe viúva.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — Carlos Cavalcanti.

Onde convier:

Os alumnos da Escola Militar e do Curso Anexo que foram desligados de accordo com o art. 13 do R. E. M., mas que cursaram regularmente as aulas até o fim do primeiro periodo deste anno e tinham médias para serem approvados, serão promovidos aos annos superiores, inclusive os que estavam matriculados de accordo com o art. 41.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — Abdias Neves

Justificação

Logo depois dos tristes factos de julho ultimo, foi publicado pela imprensa desta Capital, que os poucos alumnos que ficaram ao lado do Governo, seriam sacrificados nos exames que, porventura prestassem; não podiamos de modo algum dar credito a tão monstruosa noticia; porém, com surpresa geral foi consummada mais essa arbitrariedade!

Ao Dr. Epitacio Pessoa, então Presidente da Republica, expuzeram o que vinham de soffrer em memorial entregue pelo Sr. general Carneiro da Fontoura. Nesse documento indicaram as fontes onde o Dr. Presidente poderia constatar a veracidade das suas allegações.

O Dr. Epitacio não foi surdo ao seu grito! Estudou o assumpto, procurou certificar-se do que diziam, e, finalmente, recebeu-os em audiencia especial, afim de aconselhar medidas que annullassem tão grande iniquidade.

Resultou desse entendimento com o Dr. Presidente, que Tossem ao Congresso e sollicitassem a approvação de um projecto, em termos que o Governo entendeu por bem.

Com o tempo já tornava exiguo, na Camara foram aconselhados que annexassem a medida que sollicitavam ao projecto n. 173 A, já em andamento (projecto que cogita da reforma dos militares inutilizados na ultima revolta de julho).

Foi sem mais delongas approved esse dispositivo na Camara, e, está agora no Senado para as respectivas discussões; porém, como o tempo é escasso apresenta a emenda acima referida que o Governo certamente apoiará, pois não é de crer que vá deixar ao abandono na caserna os poucos alumnos que cumpriam o seu dever!

Pedem, Srs. Senadores amparo nesta hora de angustia! São quasi todos, alumnos do 3.º anno que verão ruir por terra a aspiração que com tantos sacrificios acarietiam.

Agora que já se pediu amnistia para os revoltosos, em que situação ficam os alumnos que foram fieis?...

Desligados e com a carreira cortada...? Não, não, podem crer que o esclarecido espirito de alta justiça os deixe ao abandono.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — Abdias Neves.

Onde convier?

Art. Fica relevado da prescripção em que por ventura tenha incorrido o direito do major de cavallaria do Exército João Torres Cruz para pleitear perante os poderes Executivo ou Judiciario a contagem de antiguidade a que se julga com direito.

Justificação

Esta emenda não pretende reconhecer qualquer direito ao official nella referido. Só visa relevar a prescripção em que tenha incorrido o seu direito podendo em consequencia pleitear a contagem de antiguidade a que se julgar com direito perante qualquer dos outros poderes, o Executivo e Judiciario — caso qualquer dos referidos poderes verificando a reclamação que perante elles fizer o mencionado official, julgal-a improcedente, ficará sem effeito o acto legislativo que o releva da prescripção.

Sala das sessões, em 24 de dezembro de 1922. — Carlos Cavalcanti.

Acrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a permittir a matrícula, sem prejuizo do serviço nas escolas de intendencia aos funcionarios da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra que o requererem e hajam prestado o concurso de segunda entrada, exigido pelo regulamento daquella repartição que baixou com o decreto n. 13.470, de 12 de fevereiro de 1919, dispensados de outra qualquer prova de habilitação.

Parapho unico. Estes funcionarios uma vez habilitados com o respectivo curso de administração, deverão concorrer para a formação do respectivo quadro, nas mesmas condições que os demais alumnos, qualquer que seja sua procedencia.

Justificação

A facilidade que a emenda acima dá ao Governo, vem facilitar o recrutamento do pessoal necessario á formação desse quadro novo, cuja importancia manifesta exige elementos seleccionados e portanto com as qualidades essenciaes ao perfeito desempenho das importantes funcções que são chamados a preencher, no mecanismo administrativo da junta.

De resto, o pessoal a que allude a emenda, nem sómente já se achá no goso de gradações militares em tempo de paz, como tambem tem missão discriminada, na organização do exercito em campanha.

Quanto ás suas habilitações, a presumpção legal é que são sufficientes para dar-lhe o direito de aspirar legitimamente a entrada naquellas escolas, como prova o programma do curso de segunda entrada a que é submettido para fazer a promoção dentro do quadro a que pertencer. Esse programma é o seguinte: escripturação mercantil por partidas dobradas, applicada a contabilidade publica; direito administrativo e finanças; legislação de fazenda e pratica do serviço.

Assim conclue-se que o mencionado pessoal da Directoria de Contabilidade da Guerra que aproveita a emenda, está, pelo menos, em condições identicas aos demais elementos que entram na composição do quadro de administração militar, um dos preparados pelas escolas de intendencia.

Sala das sessões, em 24 de dezembro de 1922. — Carlos Cavalcanti.

Art. Os sargentos-enfermeiros do Hospital Central do Exército que contarem mais de 10 annos de serviços profissionais, sendo pharmaceuticos diplomados ha mais de 2 annos pela Faculdade de Medicina ou a esta equiparada serão pelo Governo aproveitados nas primeiras vagas que se verificarem no quadro de pharmaceuticos do Exército.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — Irineu Machado.

Justificação

Considerando não haver concurso para o quadro de pharmaceuticos ha 2 annos, estando o actual quadro de enfermeiros extintos pelo § 4.º do art. 681 do ultimo regulamento do Corpo de Saude do Exército, que é o seguinte:

«Os logares que vagarem em cada repartição ou estabelecimentos irão sendo preenchidos por accesso entre os funcionarios.

§ 2.º do mesmo artigo: Esses funcionarios poderão ser aproveitados nas vagas que se derem em outras repartições do Ministerio da Guerra a juizo do Governo.»

Assim a presente emenda não trará augmento de despeza, antes ao contrario, sendo um dos etnaes enfermeiros transferido para o quadro de pharmaceuticos será nomeado para a vaga deste um outro com vencimentos muito mais reduzidos.

Esta emenda não virá abrir excepção porquanto em 1919 foi nomeado um sargento para o quadro medico por contar mais de 10 annos de serviços; no corrente anno foi nomeado outro sargento-cirurgião dentista para o respectivo quadro por contar mais de 5 annos de serviços.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — Irineu Machado.

Onde convier:

Art. Corrija-se a consignação, na verba 3ª — Supremo Tribunal e Auditores — para ser assegurada ao antigo Auditor do antigo 4º districto militar, S. Paulo, actualmente na 5ª circumscripção judiciaria militar, a differença entre seus actuaes vencimentos de 24:000\$, e os a que tem direito, ex-vi do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1949 e art. 1º das disposições transitorias doCodigo do Processo Militar, pela elevação dos vencimentos do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

Justificação

Os vencimentos dos auditores da Capital Federal e dos 4º e 6º districtos militares, estão equiparados aos do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal desta capital, como bem demonstrou o honrado Senador Irineu Machado, na emenda que offereceu e publicada no Diario Official, de 18 de agosto de 1922, pag. 2.885.

S. Paulo era o 4º districto militar (decreto n. 431, de 2 de julho de 1891, que dividiu o territorio da Republica em sete districtos militares; Ordem do dia n. 213). Assim, na data do referido decreto n. 821, de 1901, era S. Paulo a sede do 2º districto militar, tendo sempre a elle pertencido.

O auditor visado por esta emenda foi removido para S. Paulo era o 4º districto militar (decreto n. 431, de 1891) e assegurou as vantagens que competiam ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal desta capital, vantagens que ainda goza, apesar de sua transferencia recente para a 5ª circumscripção judiciaria, porquanto, fazem ellas parte de seu patrimonio e lhe são asseguradas pelo disposto no art. 1º Disposições Transitorias doCodigo do Processo Militar.

Sala das sessões, em 24 de dezembro de 1922. — José de Siqueira Menezes. — Paulo de Frontin.

Art. Os officiaes effectivos do Corpo de Saude do Exercito e da Armada contarão, unicamente e para os effectos da reforma, em cada cinco annos que tiverem de effectivo serviço militar, um anno de seu respectivo curso, com aproveitamento, nas escolas superiores.

Justificação

De conformidade com a legislação militar em vigor, o ultimo anno passado como simples alumno dos Collegios Militares é contado para todos os effectos para os militares, assim como é contado tambem o tempo dos alumnos das Escolas Militares.

Tal criterio, entretanto, não é observado com relação aos officiaes do Corpo de Saude do Exercito e da Armada, o que constitue uma verdadeira injustica, porquanto taes officiaes são incorporados aos respectivos quadros do Corpo de Saude, já formados e á sua custa, sem onus de especie alguma para os cofres publicos, não se dando o mesmo com os outros officiaes, que são educados, desde os respectivos preparatorios até á terminação do curso superior, á custa do Thesouro Nacional, tendo soldo, fardamentos, etapa, medicamentos, etc.

Accresce tambem que, normalmente, a regra geral é que os officiaes do Corpo de Saude só podem entrar para o respectivo quadro aos 25 annos de idade, e é impossivel esperança de carreira em um quadro onde terão que atravessar lentamente, mercosamente, os postos de segundos e primeiros tenentes, em numero superior a 200, pela rigorosa antiguidade, para atingirem o de capitão, pois sendo de 5 a 6 a média annual das vagas no quadro de medicos do Exercito (cito o quadro de medicos do Exercito por ser o maior que existe no Corpo de Saude do Exercito e da Armada, pois nos outros o acesso é muito mais difficil), serão precisos seguramente 40 annos para um medico militar ser promovido ao posto de capitão, o que em regra não se dará, porque muito antes disso será elle reformado compulsoriamente.

Deste modo serão rarissimos os officiaes do Corpo de Saude que lograrão promoções aos postos de officiaes superiores.

Percorrendo-se o ultimo Almanack do Ministerio da Guerra, verificar-se-ha o grande numero de primeiros-tenentes nas differentes armas, com 22 annos de idade e capitães com 26, possuindo todos os cursos feitos, sem o desembolso de qualquer quantia, a não ser para aquisição de determinados livros, e contando oito e mais annos de serviço, ao passo que o medico naquella idade terá que iniciar a sua carreira no posto de segundo tenente, mediante um curso, apesar de seu diploma especial, adquirido em seis annos de curso superior, além de tres a cinco do curso de preparatorios, o que tudo representa a despeza de vinte contos de réis no minimo.

Na Franca os officiaes do Corpo de Saude do Exercito contam como serviço effectivo (para a reforma unicamente) os estudos preliminares á entrada nas Escolas Polytechnicas de Saint-Cyr, Lyon, Val de Crece e Escola Veterinaria de Saumur. Para a primeira os alumnos, á nomeação de tenente tem quatro annos de serviço (depois de dois annos de escola sómente).

Para Saint-Cyr, tres annos (depois de dois annos de escola sómente).

Os medicos quando nomeados tenentes, contam cinco annos de serviço (depois de tres annos e quatro mezes de escola sómente).

Os pharmaceuticos e veterinarios quatro annos. Si o alumno fez o serviço militar antes de sua entrada para a escola, esse tempo de serviço é contado a mais.

Os annos de serviço, a titulo de estudos preliminares, são contados para reforma.

No Franca, onde não necessarios os 30 annos de serviço effectivo para dar direito a uma reforma, um medico tem direito á reforma minima depois de 25 annos de serviço effectivo (25+5=30) e se elle prestar um anno de serviço como soldado antes da entrada para a escola a reforma será, então, após 24 annos de serviço de official (24+5+1=30).

Assim sendo, justissimo será que os officiaes do Corpo de Saude do Exercito e da Armada, em cada cinco annos que tiverem de effectivo serviço militar, contem unicamente, para effectos da reforma, um anno do respectivo curso das escolas superiores.

Tal vantagem deverá ser concedida mesmo pelo principio de equidade, á semelhanca do que tem os alumnos dos collegios e escolas militares, cujas despezas são feitas pela Nação e contem o tempo para todos os effectos.

Accresce mais que, sem despeza para a União, essa contagem para os officiaes effectivos do Corpo de Saude do Exercito e da Armada constituirá uma recompensa, um estímulo e um premio para aquelles que vão iniciar o respectivo curso nas escolas superiores, com fim de se incorporarem mais tarde ao serviço sanitario militar.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — Irineu Machado.

A' verba 13ª — Accrescente-se no final: de 75:000\$ para mobiliario, archivo, decoração, etc., a Supremo Tribunal Militar, sendo entregue esta quantia, de uma só vez, ao presidente do referido Tribunal, o qual prestar contas opportunamente.

Justificação

A dotação para material é insufficiente e não pôde deixar de ser consignada especialmente uma quantia para a aquisição de mobiliario, etc., para o Supremo Tribunal Militar.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — Irineu Machado.

O quadro de officiaes medicos do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com o decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, e preposta orçamentaria para 1923, é constituído da seguinte maneira:

	Nu-mero	Vencimento annual
General de brigada.....	1	26:400\$00
Coroneis	6	122:400\$00
Tenentes-coroneis	16	278:400\$00
Majores	36	518:400\$00
Capitães	124	4.488:000\$00
1º tenentes.....	171	1.590:000\$00
2º tenentes.....	85	853:000\$00
Total.....	439	4.686:900\$00

Para substituir o quadro acima proponho o seguinte:

	Nu-mero	Vencimento annual
General de brigada.....	1	26:400\$00
Coroneis	9	183:600\$00
Tenentes-coroneis	16	278:400\$00
Majores	36	518:400\$00
Capitães	124	4.488:000\$00
1º tenentes.....	170	1.636:800\$00
Total.....	362	4.134:600\$00

Resulta dahi uma economia de 555:300\$00. Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — Irineu Machado.

Justificação

O total de médicos, do posto de tenente, é excessivo para as necessidades do Exército dada a grande numero de unidades e estabelecimentos militares não organizados, convindo notar que em 1923 ainda maior será esse numero, pois o effectivo de praças foi diminuído.

O aumento de tres coroneis é para attender ás chefias do Serviço de Saude da 1ª, 2ª e 4ª divisões do Exército, pois na 3ª a chefia é exercida por um coronel, não havendo, portanto, razão para deixar de o ser por um official da mesma patente nas outras tres divisões citadas.

Outro ponto importante a considerar é o posto de 2º tenente aliás injustificavel, pois na Armada os médicos entram como 1º tenente, não podendo, portanto, se proceder de maneira differente no Exército, maximé em face do art. 85 da Constituição, que resa: «Os officiaes dos quadros e das classes annexas da Armada, terão as mesmas patentes e vantagens que os do Exército nos casos de categoria correspondente».

Presentemente só existem no Corpo de Saude do Exército 209 profissionaes do posto de capitão e tenente, numero insufficiente e que tem acarretado a grave falta de haver unidades sem médicos, pois, apesar de tres concursos annuaes, os cargos no posto de 2º tenente são enormes.

Fixado, porem, o numero de capitães e tenentes em 300 (convém notar que a proposta do Governo estipula 380) e extinto o posto de 2º tenente, o serviço será feito com absoluta regularidade, attendendo-se a todas as necessidades de ordem sanitaria e ás justas aspirações do Corpo de Saude do Exército, alem da grande economia de 555:300\$ para os cofres publicos.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

Art. O proceituado no art. 54 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, fica extensivo aos officiaes do Corpo de Saude do Exército com mais de 35 annos de serviço.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

Justificação

A razão de ser desta emenda é profundamente justa, pois a exigencia de 40 annos de serviço para os officiaes do Corpo de Saude é em absoluto impraticavel, visto não haver um só official do mesmo Corpo que consiga servir durante 40 annos, porquanto ingressando na vida militar, muito jovem, com 23 annos, sómente aos 63 conseguirá ter auelle tempo de serviço e isso mesmo si for general, hypothese muito pouco provavel, em virtude de, na corporação, com aquella graduação, só existir um unico official, cujo limite para a compulsoria é 63 annos.

Como exemplo, neste momento, póde ser apontado o actual chefe do Corpo de Saude do Exército, general, com 57 annos de idade e 33 de serviço, precisando para sua reforma com as vantagens concedidas aos combatentes, manda vigorar até 10 de fevereiro proximo, de mais sete annos para o completo de 40, facto que absolutamente não poderá acontecer, visto como só lhe restam seis annos para ser attingido pela compulsoria do posto, os quaes reunidos aos 33 que tem de serviço perfarão 39.

Outro tanto, conforme poderá ser verificado no Almanack Militar, se observa com os seis coroneis médicos, dos quaes o mais antigo conta apenas 35 annos de serviço e 57 de idade, e sendo de 60 annos o limite da idade compulsoria do posto de coronel, claro está que, em absoluto, nenhum coronel medico e nem mesmo o proprio general poderão gozar das vantagens, o que será uma clamorosa injusticia, sobretudo em se tratando de um quadro cujo accesso, graças quasi exclusivamente á compulsoria, é extraordinariamente moroso, conforme se constata do numero de vagas (seis) que occorre annualmente.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

Onde convier.

Art. Em face do grande numero de vagas existentes na Escola Militar, póde o Governo permitir no anno de 1923 a matricula aos candidatos menores de 22 annos.

Paragrafo unico. Esta prorogação é extensiva ao Curso Annexo á referida escola.

Justificação

A Escola Militar acha-se actualmente funcionando com 58 alumnos, e muy restricto é o numero de candidatos á ma-

trricula, de maneiras que mais precario vem tornar os quadros das armas que se acham actualmente em crise.

Havendo pouca concorrência de candidatos á matricula aos cursos militares, o Governo creou o Curso Annexo, o anno passado, e dentre as medidas que tomou para facilitar a matricula, uma delas foi a dilatação da exigencia de idade para 22 annos. Art. 10º da lei n. 4.489, de 18 de janeiro de 1922.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — *Abaias Neves.*

Onde convier:

Fica relevada a prescripção em que tenha incorrido o maior reformado do Exército Justiniano Fausto de Araújo, relativamente ao tempo de serviço que prestou nas fileiras da Guarda Nacional no Estado de Matto Grosso, por occasião da guerra contra o governo do Paraguay.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

O official de quem se trata prestou ao Paiz, joven ainda, na quadra calamitosa da celebre guerra do Paraguay, os serviços relevantes que foram nessa época confiados á Guarda Nacional e os prestou no territorio de Matto Grosso, que foi uma das provincias mais sacrificadas na memoravel guerra.

Todos os officiaes que prestaram iguaes serviços tem sido contemplados com a contagem do respectivo tempo e seria profundamente injusto que o maior Fausto fosse o unico deixado ao desamparo dessa vantagem, justamente quando se encontra em idade avancada chefe de numerosa familia; sendo certo que o Poder Legislativo tem sempre resolvido favoravelmente os casos de relevação de prescripção semelhantes ao de que se trata.

N. 15

Onde convier:

Fica relevada a prescripção em que tenha incorrido o maior reformado do Exército Justiniano Fausto de Araújo, relativamente ao tempo de serviço que prestou nas fileiras da Guarda Nacional, no Estado de Matto Grosso, por occasião da guerra contra o governo do Paraguay.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

O official de quem se trata prestou ao Paiz, joven ainda, na quadra calamitosa da celebre guerra do Paraguay, os serviços relevantes que foram nessa época confiados á Guarda Nacional e os prestou no territorio de Matto Grosso, que foi uma das provincias mais sacrificadas na memoravel guerra.

Todos os officiaes que prestaram iguaes serviços tem sido contemplados com a contagem do respectivo tempo, e seria profundamente injusto que o maior Fausto fosse o unico deixado ao desamparo dessa vantagem, justamente quando se encontra em idade avancada, chefe de numerosa familia; sendo certo que o Poder Legislativo tem sempre resolvido favoravelmente os casos de relevação de prescripção semelhantes ao de que se trata.

Parecer

O Relator é favoravel á emenda, julgando que, á vista dos numerosos precedentes, a medida póde ser incluída no orçamento.

A maioria da Comissão é favoravel á approvação da emenda.

Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a crear uma cadeira da lingua hespanhola nos collegios militares da Republica.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

a) a cadeira de lingua portugueza e historia da literatura brasileira existe em varios paizes hispano-americanos;

b) por causa do nosso centenario politico todos os paizes hispano-americanos, especialmente o Mexico, a Argentina e o Uruguay, nos prestaram excepcionaes homenagens;

c) até bem pouco tempo no programma dos collegios militares figurou a cadeira de lingua hespanhola;

d) no Collegio Pedro II se estuda a lingua hespanhola;

e) nos Estados Unidos o ensino da lingua hespanhola é obrigatorio para alumnos de curso secundario;

f) a situação internacional de hoje nos convida a olharmos os povos do nosso continente, que fallam o hespanhol e que possuem vasta cultura, quer artistica, quer scientifica.

O Sr. Presidente — O orçamento volta, com as emendas, á Comissão de Finanças.

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA PARA 1923

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 176, de 1922, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1923.

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a estabelecer no Piahy, em zona apropriada, uma estação experimental de cultura do algodão.

Justificação

Os dados estatísticos publicados frequentemente pelo Ministerio da Agricultura, accusam um coefficiente aviltado da produção do algodão no Piahy. Não é só. Gosa esse producto de cotação alta pela resistencia e brilho da fibra.

Dahi a oportunidade da medida.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — *Abdias Neves.*

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a fundar uma Estação Experimental de Cultura do Algodão, no Estado de Alagoas, em terras offercidas pelo Governo do Estado, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

Sala das sessões, em de dezembro de 1922. — *Mendonça Martins.*

Justificação

A cultura do algodão é uma das fontes mais promissoras da riqueza agricola nacional, quer pela vastidão das zonas que o produzem, quer pela qualidade do artigo que nellas se pôde obter.

Depende isso, porém, dos cuidados que se lhe dispensem desde os campos culturais até ás ultimas operações da industria e do commercio.

Na região nordestina do Brasil é o Estado de Alagoas um dos que tem o seu futuro economico mais intimamente ligado a essa cultura, não só pelo desenvolvimento a que nelle tem ella alcançado, como, sob estudo, pela riqueza de terras apropriadas que possui e pelas excellentes fabricas de tecidos nelle já installadas, algumas das quaes podem competir, na perfeição dos seus productos, com as melhores existentes no paiz ou no estrangeiro.

Um observador cuidadoso e sincero é levado, porém, a reconhecer que os processos de cultura, colheita e beneficiamento do algodão, adoptados pelos cultivadores do Estado, como, aliás, pelos de outras regiões do paiz, são imperfeitos e pouco remuneradores, porque lhes tem faltado uma propaganda pratica e efficiente de melhores processos.

Isso é, todavia, facil de corrigir-se com a criação, no Estado de uma Estação Experimental, semelhante ao que se tem feito em outras unidades da Federação, não só para este producto, como para outros, a qual tenha por escopo a seleção dos caracteres das especies de algodão brasileiro e a acclimação das especies exóticas, o estudo scientifico e economico das especies nacionaes, das qualidades das fibras e das condições geologicas e meteorologicas locais, assim como a propaganda dos processos de cultura, colheita e beneficiamento que maiores compensações possam dar ao trabalho dos cultivadores.

Para não sermos vencidos nas competições economicas por outros povos de culturas semelhantes ás nossas, cumuremos o dever de amparar, com o maximo interesse, o futuro da nossa vida agricola levando ao conhecimento dos lavradores os melhores methodos de aproveitamento das suas energias pessoas e da fertilidade das nossas terras.

Como acontece com outras culturas, a base de um trabalho norteador da campanha scientifica pela expansão gradativa da lavoura algodoeira nacional é a fundação de estações experimentaes, porque estas, além de constituirem centros de produção de boas sementes, ensinarão ao lavrador o modo de preparar a terra, de plantar, cultivar e escolher os tipos de algodão mais adaptaveis á zona em que vivem.

Destarte, sem nos querermos demorar em considerações que não escapam á sabedoria e ao patriotismo da illustrada Commissão de Finanças do Senado, confiamos na aprovação da presente emenda, que visa supprir uma falta e promover um inestimavel beneficio á lavoura algodoeira de Alagoas.

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a fundar um Patronato Agrícola, no Estado de Alagoas, em terras offercidas pelo Governo do referido Estado, abrindo para esse fim os creditos necessarios.

Sala das sessões, em de dezembro de 1922. — *Mendonça Martins.*

Justificação

E' verdade inconteste e inestimavel auxilio que os patronatos agricolas veem prestando ás zonas já beneficiadas com as suas installações, quer por contribuirem para o augmento da população rural, quer, sobretudo, por promoverem a formação do verdadeiro agricultor brasileiro, aproveitando e insinuando o elemento nacional, que tantas provas nos tem dado das suas admiraveis energias e da sua intelligencia.

Não é um favor que os poderes publicos prestam, mas o cumprimento de um dever patriótico, concorrendo para o movimento de transformação economica do paiz pelo augmento progressivo da sua capacidade productora.

Dos meios indispensaveis ao desenvolvimento da nossa vida economica, destaca-se, dentre os principaes, a disseminação por todo o paiz do ensino agricola, com a sua caracterização positiva e concreta, conduzente a resultados immediatamente productivos.

Em materia de exploração agraria, para se conseguir exito permanente e duradouro, é indispensavel tornar-se a vida nos campos cada vez mais fructuosa e compensadora, porque assim ella concorrerá, não só para atrahir elementos novos, como principalmente para restabelecer o necessario equilibrio entre a população das cidades e a população rural, dando combate utilissimo á fascinação que os grandes centros exercem no espirito da mocidade desaparelhada para o exercicio de qualquer actividade honesta.

Além disso, é obra de previsão social empregar na formação e no aperfeiçoamento do gremio agricola os menores desvalidos ou sem meios de subsistencia por falta de occupação legitima evitando, destarte, que elles se tornem elementos nocivos á sociedade, pelos vicios que adquirem, mas transformando-os em collaboradores de alto valor no progresso moral e economico do paiz.

Agora que entre nos se observa um bello movimento de reacção contra analphabetismo, berva damninha de que precisamos libertar o territorio nacional, si queremos corresponder á sua formidavel grandeza, com identica grandeza politica e economica, impõe-se que olhemos com maior carinho e mais dedicado interesse para todas aquellas providencias que visem mais a instrução primaria e civica, como os conhecimentos technicos indispensaveis á vida agricola moderna.

Revela notar que o projecto não estabelece uma medida de excepção para determinar região, mas a justa reproducção de um beneficio por vezes varias dispensado pela União e outros Estados.

Devemos ainda lembrar que esta nossa iniciativa já mereceu a aprovação do Senado, onde a iniciamos, e da Camara dos Deputados, quando foi da elaboração do orçamento vigente, deixando de ser lei em virtude do veto do Sr. Presidente da Republica, por mal entendida medida de economia, sobretudo por tratar-se de uma autorização que ficava ao criterio do Executivo cumprir si as condições financeiras do paiz permitissem.

Já naquella epoca o honrado Governador de Alagoas, Sr. Dr. Fernandes Lima, a cuja acção administrativa intelligente, benemerita e esforçada deve inestimaveis serviços o progresso que o Estado nestes ultimos annos tem alcançado, valendo-lhe o apoio e a gratidão de todos os alagoanos, prezava a sua valiosa collaboração á nossa iniciativa, conforme se evidencia da offerta constante do seguinte telegramma, que então nos dirigiu, offerta que ainda hoje S. Ex. mantém na sua plenitude:

"Off. Maceió, 11 de dezembro de 1921 — Senador Mendonça Martins — Rio — Lembrei-me que para o patronato agrícola a ser creado aqui, talvez possa ser aproveitado o engenho "Santa Helena", de propriedade do Estado, e que, com autorização do Congresso Estadual, porei á disposição do Governo da União para esse fim. Como V. Ex. sabe, "Santa Helena" tem edificio de fabrica, casa de vivenda, matas reguarees, bem conservadas, bons terrenos para diversas culturas e possui uma queda de agua cuja força poderá ser utilizada em machinismos para pequenas industrias. Aquella propriedade fica muito proxima da villa da Matriz de Camaragibe. Sobre assumpto conferenciei com o Dr. Uchôa Cavalcanti, do Ministerio da Agricultura, director do Serviço de Povoamento em Recife, e que aqui passou a bordo do vapor *Itaberá*. Cordiaes saudações. — *Fernandes Lima*, Governador do Estado."

Pelas razões expostas, esperamos que a honrada Commissão de Finanças do Senado novamente interponha a sua prestigiosa aprovação á presente emenda.

Onde convier:

Art. E' concedido o premio de 200:000\$, a cada uma das tres primeiras fabricas de aço electrico estabelecidas no Brasil dotadas, por tanto, de forno electrico e laminador, com capacidade de produzir de oito a dez toneladas de aço em 24 horas § 1.º No caso de qualquer das tres primeiras fabricas produzir ou elevar a sua produção em 24 horas acima de dez toneladas, ser-lhes-ha concedido, além do premio estabelecido

por este artigo, correspondente á produção minima de oito e maxima de dez toneladas, o premio, pago uma só vez, de 12 contos por cada tonelada acima das dez.

§ 2.º Os favores acima estabelecidos só se tornarão effectivos si as installações respectivas e as condições economicas e financeiras das fabricas, offerecerem garantias, a juizo do Governo, de seu perfeito e regular funcionamento.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Reproduz a presente emenda o art. 108, e seus paragraphos, da actual lei da despeza (decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922).

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a installar em um dos centros pastoris do Estado da Bahia uma escola de lacticinios modelada no estabelecimento simililar existente na estação de Sitio, Estado de Minas, e tendo annexa uma fazenda de criação de gado leiteiro, despendendo, para esse fim, a quantia de 200 contos de réis.

Justificação

Embora a situação financeira exija instantemente medidas de severa economia, não é licito applicar essa regra ás questões que em ençem com o desenvolvimento das fontes de produção e representam, sob todos os aspectos, despezas remuneradoras. Dentre os ramos de actividade nacional, nenhum, por certo, offerece melhores condições de vitalidade e apresenta maiores garantias de exito que a industria de lacticinios, que, entre tanto, só prospera no sul do paiz, emquanto que o norte, sem embargo da excellencia da materia prima, continúa a fabricar productos mediocres, e importa quantidades consideraveis de queijo e manteiga. O meio mais efficiente de corrigir essa anomalia e, a um tempo, reduzir a importação de productos, de tão largo consumo, é ensinar o criador a aproveitar mais economicamente a materia prima de que dispõe, instrui-lo nos modernos processos peculiares a tão poderosa industria, e tal resultado ha de prover da instrucção technica e experimental ministrada em estabelecimentos adequados a esse mister. Póde dizer-se, em face do exemplo da Escola de Lacticinios de Sitio, que fabrica todos os typos de queijo estrangeiro, além de excellente manteiga, que taes institutos estão destinados a emancipar-se em pouco tempo da tutela financeira do Governo, se lhes não faltar o leite de que carecem.

Creando-se a escola que ora se propõe, começar-se-ha a prover o norte dos meios de se libertar dos lacticinios estrangeiros.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — *Antonio Moniz.*

Modifiquem-se as respectivas verbas «Pessoal» da Secretaria do Estado e repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, com séde na Capital e em Nictheroy, de modo que os funcionarios abaixo mencionados tenham os vencimentos constantes da presente tabella:

Secretaria de Estado

Porteiro	9:000\$000
Ajudante de porteiro	6:200\$000
Continuo	5:400\$000
Correio	5:400\$000
Servente	3:600\$000

Installação electrica

Encarregado	5:400\$000
Ajudante	4:200\$000

Material

Trabalhadores	3:360\$000
Jardineiros	3:360\$000

Repartições subordinadas

Porteiro	6:900\$000
Ajudante de porteiro	5:400\$000
Porteiro zelador	5:400\$000
Porteiro-continuo	5:400\$000
Continuo	4:200\$000
Correio	4:200\$000
Guarda da Bibliotheca	4:200\$000
Servente	3:360\$000

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

Justificação

Traçam-se de empregados de igual categoria, que exercem funções identicas, devendo assim ter a mesma remuneração.

Onde convier:

Destaque-se das verbas 5ª e 7ª «Titulo Material», as importancias respectivas de 1:200\$ e 1:200\$, para completar a differença existente entre os vencimentos dos porteiros dessas duas unicas repartições e aos dos funcionarios de igual categoria de repartições subordinadas ao mesmo Ministerio da Agricultura industria e Commercio, que vencem anualmente 4:800\$000.

Justificação

O Congresso Nacional, votando o orçamento, votado, para 1922, já approvou a mesma emenda ora apresentada.

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Restabeçam-se os vencimentos do escrevente dactylographo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, constante da tabella aprovada pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.

Justificação

A lei orçamentaria n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, reduziu os vencimentos de varios funcionarios do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, e a lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, restabeleceu os vencimentos dos alludidos funcionarios fixados pelo decreto n. 11.448 de 20 de janeiro de 1915, com exclusão unica do escrevente dactylographo.

Não é justo que este funcionario haja pago a sua nomeação na razão dos seus vencimentos antigos, e não faça agora jús aos vencimentos que realmente tem direito.

N. —

Acrescente-se onde convier:

Art. Fica concedida á primeira fabrica que se estabelecer no Brasil, para fabricação de extractos de tanino para cortumes, extrahidos da flora nacional, o premio de cem contos de réis, uma vez que tenha a fabrica capacidade para trabalhar com trinta mil kilos de materia prima diariamente e inicie a fabricação dos productos dentro do anno de 1923.

Justificação

Não existe no Paiz nenhuma fabrica de extractos de tanino para cortumes importando-se annualmente da Argentina, segundo dados estatísticos, cerca de cinco mil contos de réis de extractos de quebracho.

A industria no Brasil, que poderia estar muito adiantada, no entretanto acha-se atropiada devido ao elevado preço do extracto de quebracho importado. O elevado preço dos extractos taníferos importados impede o desenvolvimento da importante industria de cortumes no nosso paiz.

A exportação de couros e peles, conforme os dados do boletim da Directoria do Estatistica Commercial, elevou-se a quarenta e quatro mil contos em 1921. Esta importancia poderia ser triplicada se os couros fossem exportados já cortidos.

Para economia nacional, os couros devem ser exportados cortidos e não salgados como actualmente. Este atrasadissimo meio de exportação é devido a não termos numero sufficiente de cortumes e isto pela falta de fabricas de extractos.

A nossa flora é riquissima em plantas taníferas e nossas costas estão cobertas de manquezas cujas folhas podem ser aproveitadas para o fabrico de extractos de taninos.

O premio a ser concedido constitue um estimulo muito justo e mesmo necessario, para facilitar o estabelecimento da industria de fabricação de extractos taníferos e assim incrementar a importante industria de cortumes evitando desta forma a exportação de couros salgados com prejuizo da economia nacional.

Quando na Republica Argentina, foram estabelecidas as primeiras fabricas de extractos de quebracho, o Governo auxilio as duas primeiras fabricas com elevados premios e concedeu isenção de direitos de importação para todos os machinismos importados.

Logo após a fundação das primeiras fabricas, estabeleceram-se dezenas de fabricas e assim constituiu-se naquella paiz uma industria importante que concorre annualmente com grandes sommas para a ecclia do Estado.

E' da mais absoluta necessidade instituir-se um premio para a primeira fabrica que se estabelecer no Brasil, afim de

que seja iniciada a industria de extractos taniferos no paiz e sejam aproveitadas as riquezas inesgotaveis da nossa flora.

Sala das sessões, em 24 de dezembro de 1922. — Carlos Cavalcanti. — Affonso Camargo. — Generoso Marques.

Fica o Poder Executivo autorizado a decretar medidas de auxilio e conceder favores ás caixas ruraes e institutos de credito agricola e popular, com funcções de caixas economicas e bancarias, que facultem á lavoura, á pecuaria e á industria nacional recursos de expansão e desenvolvimento e que baseem as respectivas operações quer no credito real quer no pessoal; a regulamentar, annexa ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a Superintendencia do Credito Agricola e Popular, destinada a promover taes medidas e á propaganda e organizaçào dos mesmos institutos; a dispor, ainda em favor dos ditos institutos dos saldos das caixas economicas federaes e a estabelecer o registro das propriedades ruraes de modo a acautelar e garantir os capitales que lhes forem emprestados, abrindo-se para isso os precisos creditos.

Sala das sessões, dezembro de 1922. — M. Borba. — Jeronymo Monteiro. — Eloy de Souza. — Benjamin Barroso. — José Murtinho. — Miguel de Carvalho. — Irineu Machado. — Lauro Sodré.

Justificação

A justificação da presente emenda resulta das proprias palavras do illustre Relator da Agricultura na Comissão de Finanças do Senado, quando friza a necessidade que tem o Brasil de Produzir muito para o consumo interno e para fazer ouro com a nossa exportação, afim de satisfazermos os nossos compromissos no exterior que são mais avultados do que as possibilidades actuaes da nossa produção.

Effectivamente nenhum meio pòde, com maior efficaçia, fomentar a produção nacional nas suas industrias primarias, especialmente as agricolas e pecuarias, do que os institutos de credito cujo desenvolvimento se tem em vista nas medidas propostas, as quaes vêem concomitante e decisivamente concorrer para a mais racional defesa dos nossos productos e até para a sua melhor exploração.

Examinadas com attenção, verifica-se que taes medidas nem sequer concorrerão para augmento de despezas, porque a collocação dos saldos das caixas economicas federaes, nos institutos de credito agricola e popular que offerecerem, a juizo do governo, todas as condições de idoneidade, e mediante solidas garantias, sob uma taxa de 1 % ou 2 % superior a do premio que o governo paga pelos depositos de particulares, daria p'enamente para cobrir as despezas com o novo apparatus administrativo que seria exigido para a sua methodizaçào e efficiencia. Mas, ainda que se não verificasse na pratica, com toda a exactidão, a hypothese desse caso, quaesquer despezas, seriam plenamente justificaveis dada a importancia capital do credito agricola para a intensificaçào do trabalho, florescimento da industria e consequente augmento da produção. E' esta a verdadeira politica de descortino que vê na expressão economica o unico meio de resolver a crise de crescimento que atravessamos, politica seguida, na linguagem do illustre relator pelos paizes bem dirigidos que não hesitam em auxiliar efficaçmente a sua produção.

Dir-se-ha talvez que não convém empregar os saldos das Caixas Economicas nos institutos de creditos agricolas, mas muito maior inconveniencia é empregar-os o Estado em suas despezas conscriptivas, onerando-se com uma responsabilidade cada vez maior e gradativamente augmentada no montante dos mesmos saldos e no serviço dos juros que pesam nos nossos orçamentos em avultadas quantias. Assim, ainda nesta parte justifica-se a conveniencia da medida que assume a feição de um acto de justiça social fazendo applicar em beneficio do proprio povo o producto das economias do povo. Ademais poderá o Governo executar essa authorizaçào de modo a não crear embaraços ao Thesouro pe a restituçào dos saldos até hoje indevidamente despendidos, visto como, com toda a prudencia, poderá começar a empregar nos institutos de credito unicamente os saldos que de hoje em diante surgirem das novas operações de depositos e retiradas das Caixas Economicas Federaes.

Sómente a garantia deve ser a condição sine qua non a que deve attender o Poder Executivo. E além dos meios que ficam ao seu arbitrio para assegurar a, o registro das propriedades ruraes, tambem a authorizaçào de que se trata, pòde ser um dos meios mais efficaçes para a sua consecuçào.

Este registro poderá ser feito gratuitamente, no interior dos Estados, perante as Comissões de Rendimentos e Despezas

proprietarios que forem socios ou accionistas de uma Caixa Rural ou Banco Popular, os quaes receberão os certificados de registro, contendo os nomes dos proprietarios ruraes, titulos de posse, a área, as bemfeitorias existentes, o valor e todos os caracteristicos das propriedades.

Taes documentos deverão ser considerados «Escripturas de Hypothecas», sujeito á lei das hypothecas para as sanções legais no caso de não pagamento das obrigações que garantirem, e sómente com a apresentaçào do certificado de registro, que deixarão como garantia dos seus emprestimos, os lavradores levantarão nas Caixas ou Bancos os recursos de que necessitarem, limitados ainda a uma porcentagem de valor nos mesmos averbados e de cuja exactidão tem e amente o collector federal todos os elementos de verificação. E' facil, após estas considerações, imaginar a extensão aos beneficos de taes medidas.

Por outro lado, para resolver o mais breve possivel no Brasil essa até hoje insolúvel questão do nosso credito agricola, é preciso animar as iniciativas, concedendo a maior somma possivel de favores, alargados ou restringidos, a juizo do Governo, quanto ás condições desse ou daquele instituto como isenções de impostos federaes, estaduais ou municipais, e de sellos nas operações e nos livros de contabilidade, franquias de sellos e de premios para o movimento de fundos pelo Correio, etc., etc.

E desde que, dado o caracter de nossas populações, o problema do credito rural no Brasil não pòde ser resolvido sem o concurso activo do Estado e a sua intervençào directa como elemento propulsor e regulador de energias, armemos desde já o Governo dos meios de acção nesse terreno e aguardemos os resultados dessa coordenaçào de esforços do Poder Executivo e da iniciativa particular na libertaçào do trabalho agricola e no desenvolvimento da solidariedade economica entre os lavradores e no incremento extraordinario de nossa capacidade productora.

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 99, n. 8, da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, que dispõe «a abrir os necessarios creditos para pagamento ás municipalidades e particulares que já o requereram ou requererem, de auxilios para construcção de estradas de rodagem, feitas até 31 de dezembro de 1921, uma vez verificado terem sido as mesmas construidas de accòrdo com as condições estipuladas pelo Ministerio da Agricultura».

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — Hermenegildo de Moraes. — Olegario Pinto. — Ramos Caiado.

Justificação

Achando-se ainda em andamento diversos processos de auxilios baseados nesta authorizaçào, será de toda conveniencia que a mesma seja mantida no futuro exercicio.

Verba 16ª — Ensino Agronomico — Rubrica VII — Fundação de novas estações experimentaes.

Augmente-se a dotaçào de 50.000\$, para a fundação e custerio de uma estação experimental de fumo, no Estado de Goyaz.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — Hermenegildo de Moraes. — Olegario Pinto. — Ramos Caiado.

Justificação

A Camara dos Deputados acaba de autorizar a fundação de nove estações experimentaes, das quaes duas de fumo, na rubrica a que se refere esta emenda, em diversos Estados.

E', pois, um acto de equidade que o sempre esquecido Goyaz, que é um dos principaes productores de fumo do paiz, sendo mesmo o de sua produção afamado pelas qualidades excepcionaes, seja tambem contemplado com um estabelecimento dessa ordem.

Fica o Governo autorizado a:

Art. Rever os contractos feitos para o desenvolvimento da cultura algodoeira, de fórma a tornal-os mais efficientes, integralizando os emprestimos feitos, de accòrdo com as determinações anteriores do Congresso, na base de 75 % de importancia effectivamente empregada nas installações das uzinas e campos experimentaes; equiparando o juro dos mesmos ao estabelecido para as industrias sidrurgica e carbonifera e prorrogando o incio da amortizaçào para o sexto anno da realizaçào do emprestimo, abrindo para este fim os necessarios creditos.

Art. Organiza o ensino e propaganda da cultura do algodão, por methodos praticos e intrinsecos, nos centros algodoeiros do Nordeste, subvencionando as escolas que por esse fim fundarem as usinas de algodão sob o molde de fa-

lendas-modelo, devidamente aparelhadas para forma de ensino e que mantiverem o ensino ambulante em torno da zona em que se installarem, de accordo com o programma detalhado que organizar o Ministerio da Agricultura, podendo abrir creditos para esse fim até mil contos de réis.

Justificação

O Congresso autorizando o Poder Executivo a fazer emprestimo de 75 % do capital que companhias idoneas investissem na creação de usinas de algodão visa assegurar e estimular de um modo proficuo e economico o desenvolvimento da respectiva cultura.

Os contractos lavrados consignaram o estabelecimento de escolas primarias para os operarios e filhos, assistência, campos experimentaes desinfeccao sistematica das sementes e sua distribuição gratuita, o que representa larga cooperação na divulgação dos methodos racionais da cultura e defesa da preciosa malvacea.

Para custear estes serviços o auxilio dos emprestimos é representado pela differença do typo de juro entre o estabelecido pelo Governo e o corrente nos bancos; tendo sido rabeada, entre diversos, os creditos votados, resultou que as vantagens decorrentes dos contractos não podem ser effectivadas.

Assim, para um dos contractantes que installou quatro usinas foi feito o emprestimo de 500:000\$ sobre os quaes a differença da taxa de juros do emprestimo e bancario 3 % representa 15:000\$, evidentemente insufficientes para custear os encargos em uma unica usina.

De todos os productos nacionaes o algodão é o unico que poderá, de forma simples e rapida, resolver a crise nacional, com o augmento de sua producção, pelo que é indispensavel que o Governo venha em apoio das organizações que estimulou por promessas a investir capitais nessa industria e cultura.

Cumpro notar que não se trata de favores ou subvenções, mas de emprestimos com garantias effectivas hypothecarias, pelas quaes tornamos o esforço pela melhoria e desenvolvimento do algodão um interesse vital dos que aceitaram o estimulo offerecido.

Não basta, porém, a acção actual das usinas; é ainda preciso a diffusão do ensino por methodos intuitivos, nos centros produtores do Nordeste, entre os agricultores, e a demonstração das vantagens dos processos culturais que lhes são aconselhados, bem como a formação de administradores de fazenda, com a necessaria educação technica. Estes cursos se constituirão o ensino normal dos filhos de fazendeiros de nossos sertões, que não disponham de recursos para vir estudar nas capitães.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — *Manoel Borba.*

Art. 1º — Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril — Rubrica III — Desenvolvimento da Industria Pastoril do paiz:

Onde se diz: "outro, em Goyaz, em terrenos que forem doados pelo respectivo Estado", diga-se: "outro, em Goyaz, no municipio de Morrinho, nos terrenos para este fim offerecidos pelo dito municipio".

Sala das sessões 24 de dezembro de 1922. — *Hermenegildo de Moraes.*

Justificação

Já tendo o municipio de Morrinho offerecido ao Governo Federal, nos termos do decreto n. 13.011, de 4 de maio de 1918, os terrenos necessarios á installação de uma estação de monta, nesse municipio deve ser installada, de preferencia, a que se refere esta emenda.

A verba 14ª — Industria Pastoril:

Na parte — Material — Despezas com o desenvolvimento da industria pastoril no paiz — onde se diz: "e 90:000\$ para uma fazenda modelo de criação em Campo Grande, Matto Grosso, desde que o Estado forneça as terras necessarias", acrescente-se: "ou no municipio de Miranda, na fazenda Beatião, de propriedade da União".

Justificação

A presente emenda visa facilitar a fundação da fazenda offerecendo esta alternativa, uma vez que já não há terras devolutas em boa situação no municipio de Campo Grande. O Estado teria provavelmente de as desapropriar por preços elevadissimos para poder se fundar o estabelecimento. Com a emenda, não só a União firma o seu dominio em uma proprie-

dade que já se lhe quer contestar, como tambem a torna util e rendosa para o seu patrimonio.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — *José Muratinho.*

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar fazer experiencias do côco babassá, como combustivel, nas estradas de ferro federaes e nas companhias de navegação subvencionadas pela União.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — *Godofredo Vianna. — José Eusebio. — Costa Rodrigues. — Lopes Gonçalves.*

Justificação

É já bastante conhecido o valor industrial do côco babassá. As experiencias feitas na Exposição são de molde a autorizar o seu emprego como combustivel. Para isso convem, porém, que se autorizem experiencias officiaes, como faz a emenda.

Acrescente-se á verba "Eventuaes":

Execução do n. 18 do art. 27, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, referente á lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, pelo calculo da Contabilidade ao Ministerio, 39:270\$967.

Sala das sessões, em 24 de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

Justificação

O n. 18 do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, reza:

"18. Eventuaes. Acrescida da seguinte consignação: «Para execução do art. 89 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, na parte relativa ao accordo que for feito com o ex-funcionario de logar de concurso, a Directoria Geral de Estatistica, Nestor Massena — 40:000\$000».

O art. 89 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro, dispunha: "Continúa o Presidente da Republica autorizado a entrar em accordo com os funcionarios de logar de concurso deste ministerio (Agricultura), que foram exonerados sob o estado de sitio de 1910, sem processo regular e propuzeram, dentro de cinco annos após a exoneração, a acção judicial para annullal-a, desistindo os mesmos dessa acção e dos juros de móra e custas respectivas".

O citado n. 18 do art. 27, da lei n. 3.991, está em vigor, como estão "em vigor todas as disposições das lei de orçamento antecedentes, que não versaram particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre a autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições, ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas", conforme é da nossa legislação orçamentaria. Falta, porém, verba para a execução daquella disposição, que deixou de ser executada durante o exercicio de 1920.

Segundo calculo da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, a verba necessaria a esse fim é de 39:270\$967.

Identica disposição figurava no orçamento da despeza para 1922, a que o Presidente da Republica negou sanção. O relator da Agricultura na Camara desfz os equivocos do veto a seu respeito. É de *O Paiz*, de 2 de abril de 1922, c.f.a informação:

"RECTIFICANDO EQUIVOCOS

O Sr. Rodrigues Alves Filho, relatando hontem, o orçamento da Agricultura para o actual exercicio, valeu-se da oportunidade para desfazer equivocos das razões da não sanção do Sr. Presidente da Republica ao projecto do orçamento da despeza, com referencia ao art. 136, n. VI.

O relator accentou que opinou o anno passado pela aprovação dessa disposição, por ser ella apenas revigoração de disposição de lei orçamentaria anterior, com caracter permanente, e, portanto, em vigor. Quanto á allegação de que favorecia a quem fora nomeado irregularmente para um cargo de concurso, verificava que se não dera tal, assim como não se acha ainda finda a acção judiciaria relativa ao caso. Assignalou, mais, o Sr. Rodrigues Alves, que a medida acionada de favor pessoal, é, apenas, de justiça, uma vez que attendia uma lesão de direito injustificada.

Não obstante estas razões, o relator declarou retirar a disposição em questão do projecto actual de orçamento porque o veto não attingiu a lei de 1920, em que se encontra, e que foi, opportunamente, sancionada.

A defesa do Sr. Rodrigues Alves á sua conducta, como relator da Agricultura, foi, assim, cabal, completa, absoluta.

O relator, na Camara, do projecto de orçamento não sancionado, o Sr. Celso Bayma, concordou e concorda com essas explicações do Sr. Rodrigues Alves, filho.

Sala das sessões, em 24 de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

Onze convier:

Art. — C actual traductor contractado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio no Serviço de Informaçõs e incluindo no quadro dos funcionarios ao referido serviço como traductor das linguas hespanhola, italiana, franceza, ingleza, allemã e hollançeza, com o vencimento annua de 12:000\$, ordenado e gratificação e com todas as vantagens de que gosam os demais funcionarios do Ministerio, transferindo-se da verba 2ª para a 13ª o necessario credito.

Justificação

O actual traductor do Ministerio da Agricultura é contractado para traduzir os papeis em lingua ingleza e já exerce o cargo ininterruptamente ha quatro annos. Pela traducção de documentos em outras linguas tem direito a gratificações extraordinarias. A emenda acabava com essa irregularidade. O actual traductor é contractado visto o haver sido tambem o seu antecessor que era estrangeiro. Ora, tendo o Ministerio da Agricultura uma volumosa correspondencia em linguas estrangeiras, tem foçosamente necessidade de um traductor e sendo o actual um cidadão brasileiro, pôde fazer parte do quadro do funcionalismo daquelle Ministerio. A approvação desta emenda não acarreta augmento de despeza; para o pagamento dos vencimentos do traductor basta transferir da verba "Pessoal contractado" para a verba 13ª a importancia de réis 12:000\$000.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

Verba 3ª — Pessoal:
Titulo I — Directoria:
Accrescente-se:

	Ord.	Grat.	Total
1 engenheiro de 1ª classe.....	7:200\$	3:600\$	10:800\$000
1 archivista-almoxarife	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 ajudante de engenheiro	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
3 primeiros officiaes	5:600\$	2:800\$	25:200\$000
2 cartographos	5:600\$	2:800\$	16:800\$000
3 segundos officiaes	4:000\$	2:000\$	18:000\$000
3 terceiros officiaes	3:200\$	1:600\$	14:400\$000
1 interprete-auxiliar	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
2 auxiliares de expedição de immigrantes	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
1 continuo	1:600\$	800\$	2:400\$000
1 guarda do archivo.....	1:600\$	800\$	2:400\$000

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

Justificação

A emenda tem por fim apparellhar o Serviço de Povoamento, que ficou desorganizado com a redução de 63 % que soffreu o respectivo pessoal, com os côrtes determinados em lei orçamentaria de 1915. Dado o desenvolvimento da corrente immigratoria com a criação de novos nucleos coloniaes, patronatos agricolas em quasi todos os Estados e com a existencia dos centros agricolas, torna-se impossivel o proseguimento regular dos trabalhos affectos áquella directoria si o Congresso não tomar uma providencia urgente a esse respeito.

Da emenda proposta não haverá augmento de despeza e sim, apenas, transposição de verba de addidos para a verba 3ª, notando-se que a quasi totalidade dos funcionarios, addidos, do Serviço de Povoamento, tem mais de dez annos de serviço federa.

A directoria tem a seu cargo um importante archivo de preciosos documentos colleccionados desde 1850 e, no entanto, não dispõe de archivista e nem de um guarda para esse archivo, que caide de sua conservação.

Trabalhos technicos precisam ser executados naquella repartição e ali não existe, actualmente, secção technica.

O expediente da directoria cresce de dia para dia, com os trabalhos dos nucleos coloniaes, patronatos e centros agricolas e inspectorias nos Estados, não podendo continuar a ser feito, apenas, com o quadro actual, de tres primeiros, tres segundos e tres terceiros officiaes.

Sala das Comissões, em 24 de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

Substitua-se a redacção da 5ª sub-consignação do titulo 4111 da verba 1E pela seguinte: (Do Posto Indigena de São Matheus e da respectiva estrada de rodagem).

Sala das Comissões, em 24 de dezembro de 1922. — *Bernardino Monteiro.*

Justificação

A redacção proposta por esta emenda é, precisamente, a que consta do orçamento em vigor, com a parcella de réis

75.000\$. Esta consignação é destinada aos mesmos serviços ali previstos, pelo que, deve ser mantida a mesma redacção.

Onze convier:

Fica elevada de 20v tomtes de réis a dotação — Material dos Patronatos Agricolas — destinada ás obras de construcção do edificio e demais installações do Patronato Agricola — Casa dos Ottonis — na cidade do Serro, nos terrenos que, para esse fim, foram doados á União, pela respectiva Camara Municipal.

Sala das Sessões, em 24 de dezembro de 1922. — *Antonio do Brasil.*

Justificação

A Comissão de Finanças da Camara dos Srs. Deputados labora em evidente engano no seu parecer sobre a emenda do Dr. Joaquim Salles, pedindo verba para a construcção do edificio do Patronato da «Casa dos Ottonis», na cidade do Serro Estado de Minas Geraes.

As razões adduzidas no parecer deviam foçosamente concluir pela accettazione da emenda e não pela sua rejeição.

O fim é justamente, como o diz textualmente o parecer, deixar, como está, «a casa, em que nasceram e viveram os grandes patriotas brasileiros, cuja memoria se pretendeu perpetuar por semelhante fórmas».

O decreto n. 18.111, de 30 de julho de 1916, citado no parecer, diz que: «fica creado o Patronato, tendo por sede a alhuda propriedade e mais terrenos, que fôrem adquiridos por cessão, doação ou compra». Ora, a emenda fala em terrenos doados ao Patronato.

O titulo do Patronato é: «Casa dos Ottonis» e ali tem elle a sua sede, o predio, porém, é muito pequeno para nelle se instalar um Patronato, aloja apenas uma dependencia e os alumnos estão morando em uma casa alugada na cidade, emquanto que os terrenos doados para o futuro edificio são ao lado da «Casa dos Ottonis».

Assim, pois, não haveria, como diz o parecer, «a transferencia daquelle Patronato para outro edificio», mas sim a transferencia dos alumnos de uma casa alugada para um edificio proprio ao lado e em continuação da «Casa dos Ottonis».

Este Patronato é o unico ate hoje para cuja fundação concorreu a iniciativa particular e si os Poderes Publicos recusarem a elle recurso para condigna installação, repellam o possivel auxilio de outros e fazem clamorosa injustiça ao desinteressado doador e fundador do Patronato. Cumpre notar que a emenda pede para a construcção do edificio definitivo do Patronato da «Casa dos Ottonis» a somma de duzentos contos e foi essa a quantia que deu o Ottoni citado no parecer, pela collecção de livros, que são a documentação da Historia do Brasil, e que foi por elle doada á esta Bibliotheca Nacional, em cujo edificio está trabalhando a Camara dos Srs. Deputados e esta sua Comissão de Finanças.

Verba 3ª — Pessoal — Titulo I — Directoria:
Accrescente-se:

	Ordenado	Gratif.	Total
1 engenheiro de 1ª classe.....	7:200\$	3:600\$	10:800\$000
1 archivista-almoxarife	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 ajudante de engenheiro	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
3 primeiros officiaes	5:600\$	2:800\$	25:200\$000
2 cartographos	5:600\$	2:800\$	16:800\$000
3 segundos officiaes	4:000\$	2:000\$	18:000\$000
3 terceiros officiaes	3:200\$	1:600\$	14:400\$000
1 interprete-auxiliar	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
2 auxiliares de expedição de immigrantes	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
1 continuo	1:600\$	800\$	2:400\$000
1 guarda do archivo	1:600\$	800\$	2:400\$000

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1922. — *Antonio Moniz.*

Justificação

A emenda tem por fim apparellhar o Serviço de Povoamento, que ficou desorganizado com a redução de 63 % que soffreu o respectivo pessoal, com os côrtes determinados em lei orçamentaria de 1915.

Dado o desenvolvimento da corrente immigratoria com a criação de novos nucleos coloniaes, patronatos agricolas em quasi todos os Estados e com a existencia dos centros agricolas, torna-se impossivel o proseguimento regular dos trabalhos affectos áquella directoria, si o Congresso não tomar uma providencia urgente a esse respeito.

Da emenda proposta não haverá augmento de despeza e sim, apenas, transposição de verba de addidos para a verba 3ª.

notando-se que a quasi totalidade dos funcionarios, addidos, do serviço de Povoamento, tem mais de dez annos de serviço federal.

A Directoria tem a seu cargo um importante archivo de preciosos documentos, colleccionados desde 1905, e no entanto, não dispõe de archivista e nem de um guarda para esse archivo, que cuida de sua conservação.

Trabalhos technicos precisam ser executados naquella repartição e ali não existe, actualmente, secção technica.

O expediente da directoria cresce de dia para dia, com os trabalhos dos nucleos coloniacoes, patronatos e centros agricolas e inspectorias nos Estados, não podendo continuar a ser feito, apenas, com o quadro actual, de tres primeiros, tres segundos e tres terceiros officiaes.

A verba "Subvenções e auxilios":

Para o auxilio de 500\$ mensaes ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para a continuação do *Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, que começou a ser publicado na commemoração do Centenario da Independencia Nacional, devendo ser opportunamente fornecidos, gratuitamente, ao Ministerio da Agricultura, 50 exemplares, 6:000:000.

Justificação

O dicionario de que se trata é uma obra de inestimavel valor, já tendo sido publicados os dous primeiros volumes, que comprehendem os Estados do Norte até Parahyba. Seria muito grave a suspensão do incomparavel trabalho, que o Instituto Historico Brasileiro empreendeu e está sendo executado com admiravel perfeição.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — *João Lyra*.

Onde convier:

Art. É concedido o auxilio de cem contos de réis á fabrica Eureka, de artefactos de borracha, que funciona em Belém, capital do Estado do Pará.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1922. — *Lauro Sodré*.

Justificação

Todos quantos se interessam pelo problema da valorização da borracha brasileira, comprehendem que, entre as providencias que, de modo mais certo e efficaç, poderiam concorrer para a solução amejada, figura a criação de grandes fabricas, que fôrdo em proveito os productos da nossa industria extractiva, que explora a *hevea brasiliense* nos Estados do Pará, Amazonas e Acre, fornecesse ao mundo artefactos em que entrasse a nossa materia prima. De-par com os beneficios resultantes dessa acção industrial, para os que vivem daquella exploração da riqueza do nosso solo, haveria o lucro que teria o paiz com o desenvolvimento da industria fabril. Os que andam agora a apontar essas providencias, como necessarias e suficientes, repeem o que vezes diversas e de longa data vem sendo dito pelos que sabem vêr. Emquanto não chega a hora das grandes fabricas, contentemo-nos com o pouco que já temos. Assim o entendeu o Senado Federal, quando deu seu voto approvativo á emenda igual á presente, por mim apresentada ao projecto de lei do orçamento, em fins do anno passado, não se trata de uma promessa a quem fizer, sim de um premio a quem já fez, com grande esforço e actividade, obra digna de applausos e de auxilios. — *Lauro Sodré*.

A verba 16ª «Escola Superior de Agricultura»:

Em vez de 27 lentes se 29 lentes, sendo dous em disponibilidade, 9:600\$, 4:800\$ — 417\$600.

Suprima-se em consequencia da verba 19ª a consignação respectiva para os lentes cathedaticos: 75 — Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira; 82 — Dr. Pedro Barreto Calvão, que estando, ambos, em disponibilidade em virtude de sentenças do Supremo Tribunal Federal, não devem permanecer como classificados na verba 19ª por isso que não são funcionarios addidos nos termos da lei.

Sala das sessões, dezembro de 1922. — *Jeronymo Monteiro*.

Inclusive a pensão do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, ao alumno, engenheiro industrial official de matricula e curso de Metallurgia na Universidade de Sheffield, afim de concluir o curso.

Justificação

O 1º Tenente Raul Alvares de Azevedo e Castro foi mandado estudar o curso de metallurgia da Universidade de Sheffield, que é de quatro annos, tendo conseguido fazer os tres primeiros em dous annos, faltando-lhe o ultimo para sua terminação.

É excusado salientar a conveniencia para a nossa marinha de guerra de possuir technicos especialistas em metallurgia quando o paiz deve preparar-se para, o mais cedo possivel, aproveitar as suas innumerables riquezas metallurgicas nas construcções de sua frota e de seus armamentos. Seria um desperdicio excusado do auxilio já dispendido não habilitá-lo a concluir os estudos, principalmente, quando, como militar, a sua actividade e as habilitações que está adquirindo são patrimonio publico.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1922. — *Eusebio de Andrade*.

Onde convier:

Fica revigorado o art. 110 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Justificação

A emenda não acarreta novas despesas; não onera o Thesouro, antes facilita ao Governo os meios de aquisição do ouro metálico, tão necessario para a valorização do meio circulante; e vem neste momento em auxilio para solução do problema financeiro e economico do paiz, promovendo a fixação do cambio, incrementando e valorizando a produção nacional.

Não é, nunca, demais repetir que «o desenvolvimento da metallurgia do ouro representa a base da circulação financeira. A industria aurifera é industria basica com o latro metálico adquirido no exterior. Com vantagens poderá o Governo, além de sanear o meio circulante, valorizando-o fomentar a produção nacional em todas as suas especies, desenvolver a siderurgia, a mineração do carvão e as vias de transportes, com recursos proprios, sem recorrer a emissões ou a empréstimos.»

Sem a valorização da moeda não é possivel desenvolver a produção e garantir o trabalho e o capital.

Convém repetir incessantemente por todos os meios e em todos os momentos que — «a exploração das minas de ouro do Brasil é sem prejuizo de qualquer outra industria do sub-solo um ponto forcado do programma de um estado ta que queira resolver directamente, com recursos inteiramente nossos, o problema da fixação do cambio e da metallisacão do meio circulante na phraxe feliz do Deputado Augusto de Lima.»

Sala das sessões, dezembro de 1922. — *Eusebio de Andrade*. — *Lauro Sodré*.

Verba 26ª — Serviço de Sementeiras

PESSOAL

Substitua-se o que está pelo seguinte :

	Ordenado	Gratificação	Por sub-con-sig-nacao	Por consigna-ção	Papel
1 superintendente.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000		
1 ajudante tecnico.....	18:000\$000	4:000\$000	12:000\$000		
1 chefe de laboratorio.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000		
2 assistentes agronomos.....	5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000		
1 primeiro official.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000		
2 segundos officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000		
1 photo micrographo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000		
3 terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000		
2 escreventes dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000		
1 porteiro-continuo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000		
1 servente (salario mensal) 150\$000.....	—	—	1:800\$000	111:600\$000	

II — Campos de Sementes

5 directores.....	6:400\$000	3:200\$000	48:000\$000		
5 chefes de culturas.....	2:566\$567	1:333\$333	20:000\$000		
5 escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000		
5 mecanicos.....	2:000\$000	1:000\$000	15:000\$000		
5 jardineiros-horticultores.....	2:000\$000	1:000\$000	15:000\$000		
5 feitores.....	1:000\$000	8:000\$000	12:000\$000	128:000\$000	

III — Pessoal variavel e serviços extraordinarios

Diarias, ajudas de custo, pessoal assalariado, differença de vencimentos, etc.....	—	—	—	332:400\$000	572:000\$000
--	---	---	---	--------------	--------------

Justificação

A remodelação do quadro da Superintendencia do Serviço de Sementeiras é uma medida que se impõe, de modo insophismavel, por isso que se trata de uma repartição que, pela sua natureza, necessita de estar aparelhada convenientemente sob todos os aspectos, afim de que resultem os mais proficuos e importantes trabalhos que lhe estão affectos.

A produção de sementes seleccionadas, materia de que só agora estamos cuidando, precisa de ser encarada como uma das partes essenciaes para o desenvolvimento de nossa riqueza agricola. Sem um trabalho methodico e paciente no sentido de assegurar uma colheita regular de sementes puras, todos os annos, para distribuição pelos lavradores nacionaes, difficilmente a agricultura poderá sabir dos processos rotineiros a que ella lamentavelmente ainda se cinge em quasi todo o paiz. Foi isso o que comprehendeu o Ministro Simões Lopes, quando, no intuito louvabilissimo de impedir, ao menos em parte, continuassem os nossos agricultores a empregar, nas suas culturas, sementes de má qualidade, e adquiridas no proprio mercado, por preços exorbitantes, tomou a resolução de crear o Serviço de Sementeiras, o que foi levado a effeito por decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920. Cabe ao referido Serviço promover a produção e selecção das sementes de melhor qualidade no paiz, para o que dispõe de campos proprios, nos quaes são adestados processos de culturas em voga nas nações mais adiantadas do mundo. Esses campos são hoje em numero de cinco, assim discriminados: S. Simão, em S. Paulo; Rezende, no Estado do Rio; Deodoro, no Districto Federal; Itajahy, em Santa Catharina, e Espirito Santo, no Estado da Parahyba do Norte; um Laboratorio Central de Genetica applicada á agricultura completa a organização do Serviço, cujo programma abrange, entretanto, esfera de acção muito mais ampla, por isso que nelle se acha prevista a criação de pelo menos um campo em cada um dos Estados da Federação, attendendo-se assim á grande difficuldade de transporte e ás differenças mesoclimaticas nellas observadas. E' claro que um Serviço de tal natureza, e com tão amplas attribuições, merece ser olhado com cuidado todo especial, de maneira a não redundar em pura perda o esforço despendido pela Nação com o seu custo. A presente emenda visa, pois, sem augmento de despeza na verba destinada á Superintendencia de Sementeiras, dotar este departamento de uma organização realmente efficiente, tal como se faz mister, no interesse mesmo do engrandecimento economico do Brasil. Com a adopção do quadro de funcionarios que a emenda propõe para o Serviço de Sementeiras, o Ministerio da Agricultura estará de facto aparelhado para prestar aos lavradores nacionaes em qualquer dos Estados da Federação a necessaria assistencia. Conforme fiz notar acima, a emenda não acarretará despeza nova, por isso que o acrescimo de verba que ella consigna desaparece em face da diminuição da verba «pessoal» — Consignação III. Assim, sem nenhum sacrificio para o Thesouro, com uma simples transferencia de credito, de uma rubrica para outra, teremos do-

tado um dos mais importantes serviços publicos dos elementos imprescindiveis para que elle preencha em toda a linha, os fins que determinaram a sua criação. E nem se diga que a emenda cogita de attender a interesses burocraticos.

Não. No quadro ora proposto para o funcionalismo do Serviço de Sementeiras figuram sobretudo, como é natural, os technicos. Os logares de burocracia, propriamente ditos, são em numero insignificante, correspondendo apenas ás necessidades estrictas de organização do Serviço. E é justamente essa organização que precisa obedecer aos mais severos moldes, adoptados por parte da Superintendencia do Serviço um processo constante de fiscalização de trabalho de produção dos campos e ainda de applicação das verbas a elles destinadas. Com o projectado augmento do numero de campos, mais necessaria se tornará ainda a remodelação do quadro do funcionalismo da Superintendencia do Serviço de Sementeiras. Esses campos tem a seu serviço, em média, cerca de quarenta trabalhadores, além do director, chefe de culturas, jardineiro-horticulfor, etc. VA-se, pois, que a Superintendencia á qual incumbe fiscalizar, por meio de uma escripturação minuciosa, o trabalho desses estabelecimentos, necessita de pessoal completo e habilitado para o desempenho dessa tarefa, sem o que nada conseguirá de proveitoso nesse particular. A presente emenda não cuida, pois, de favorecer a burocracia. O de que se trata aqui é de tornar o mais efficiente possivel, pelo equilibrio de elementos imprescindiveis ao seu regular funcionamento, um aparelho de tão alta significação na vida economica do Paiz, como é, incontestavelmente, o Serviço de Sementeiras.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1922 — Eusebio de Andrade.

Instituto Commercial do Rio de Janeiro, 30:000\$000.

Justificação

O Instituto Commercial, a quem a emenda se refere, é um antigo estabelecimento de ensino commercial, contando já 21 annos de existencia, consagrado á diffusão da instrução profissional, contando numeroso corpo discente e excellentes professores. O mesmo instituto não se limita a dar o ensino nesta Capital, tem nos Estados diversas succursaes e admite á matricula 30 alumnos gratuitos.

Bem merecido é o auxilio que a emenda autoriza, tratando-se uma instituição cuja utilidade publica a lei já reconheceu.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1922. — Lauro Sodré.

Onde convier:

Para o ensino de populações do baixo Amazonas do processo de salgamento e preparo do bacalhão, applicado á

industria da conservação do pirarucú, sendo para esse fim contractados profissionais estrangeiros competentes, sejam destacados da verba 2ª (Pessoa contractada), 30:00\$000.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — *A. Indio do Brasil. — Lauro Sodré.*

Justificação

Está feita nas considerações abaixo, que acompanharam a proposição, na Câmara, de uma emenda, do Deputado Clemente de Miranda, ao orçamento da Receita, approvada por aquella Casa do Congresso, e que isentou de direitos aduaneiros os materiais para a construção de barragens destinadas á represagem de aguas para a criação do pirarucú.

«A pesca do pirarucú, durante o verão, nas lagoas das margens do Amazonas e da ilha de Marajó, constitue um precioso recurso alimentar e economico das populações dessa região, porquanto esse peixe, depois de saigado, torna-se o objecto de um grande commercio que tem procurado se estender pelos Estados do meio-norte e do sul do Brasil. Trata-se de um alimento que muito se assemelha ao bacalhão, de que importamos, em 1920, 29.538.005 kilogrammas, e, em 1921, 17.821.552 kilogrammas, no valor, respectivamente, de 44.226:895\$ e 35.062:217\$. É evidente que ao poder publico cabe envidar esforços no sentido de favorecer o desenvolvimento da produção e de consumo, no peiz, do peixe nacional para, de um lado, reduzir o mais possivel o peso daquelle importação na balança commercial brasileira e de outro, para, finalmente, enriquecer a economia nacional com essa substituição do peixe estrangeiro pelo do paiz na alimentação do nosso povo.

Ora, no actual estado de aproveitamento do pirarucú, não só não é possível augmentar sensivelmente o volume da sua produção, necessariamente limitada pelo curto espaço de tempo durante o qual a respectiva pescaria é praticavel, como succede não dispoem os que se dedicam, como verdadeiros nomades, periodicamente, a essa industria, da estabilidade economica que resultaria, para os mesmos individuos, da criação racional e sistematizada desse peixe dentro de aguas represadas, que constituem celeiros inesgotaveis.

Radicado que fosse, de facto, o industrial da pesca do pirarucú ao campo de sua actividade de certo cogitaria de estabelecer installações e de usar de processos mais aperfeiçoados para o preparo desse peixe que, uma vez melhorado de qualidade, se fornaria apto a rivalizar, tambem sob este ponto de vista, com o bacalhão, ao qual já faz vantajosa competencia em preço, passando mesmo a substituí-lo, sinão por completo, com certeza em boa proporção no consumo brasileiro. Accresce que, da estabilidade assim assegurada a esse ramo de actividade de certo resultaria, graças áquellas installações, o surgimento de novas industrias, derivadas daquelle, taes como as do óleo de peixe que o pirarucú contem em forte proporção e dos fertilizantes phosphatados, em que seriam, necessariamente, convertidos os residuos do saigamento e os da extracção do respectivo óleo.

A construção de represas exige gastos consideraveis com materiaes importados do estrangeiro, cuja redução de cus o, que resultaria da quasi supressão do imposto aduaneiro, certamente incentivaria a execução de obras daquelle natureza, de que, seja dito de passagem, já existem alguns exemplos, de modestas proporções, na ilha de Marajó, no Estado do Pará, levadas a effeito por criadores de gado em seus campos. A produção piscosa desses açues, forçosamente limitada pelo numero e as dimensões dos mesmos, é inteiramente consumida, em estado fresco, por meio de conservação pelo gelo, na capital daquelle Estado.

O favor que a emenda determina não desfalecerá os cofres publicos, porquanto, até ao presente, não foi ainda feita importação alguma para o fim acima exposto. Da applicação eventual desse favor no exercicio vindouro resultaria evidentemente apenas que o Thesouro não beneficiaria de accrescimento de renda em virtude de uma importação que, sem tal medida amparadora, não se verificaria. O fim desta emenda é, portanto, promover, sem sacrificio para o erario publico, a transformação de uma industria que actualmente vem se arrastando precariamente em um ramo importante de actividade economica nacional.

Convem apenas accrescentar que o motivo principal de não ser ainda o peixe amazonico conseguido combeter vantajosamente, em qualidade, com o bacalhão, provém, exclusivamente, do preparo superior deste que conserva, durante longos mezes, uma cor e a e agradável á vista, ao passo que o pirarucú, devido aos defeitos de sua preparação, torna-se, rapidamente, escuro e rança com facilidade. Um simples exame comparativo do magnifico bacalhão exposto na secção norueguesa da Exposição do Centenario e do pirarucú que se

encontra a venda nos armazens de varejo desta Capital, evidencia a justeza das observações.

Sala das sessões do Senado, dezembro de 1922.

Emenda additiva:

A verba VII, n. 7:

Fica o Governo autorizado a crear em Cametá, município do Estado do Pará, uma estação para cultura e beneficiamento do cacão.

Justificação

A emenda autoriza a decretação de uma providencia, que vem satisfazer á necessidade de muito reconhecida pelos que se interessam pela agricultura no Estado do Pará. Para fundamentar a emenda, acuna a seguinte emenda reproduzida pelas seguintes escriptas da mensagem, que, como Governador daquelle Estado, dirige ao Congresso Legislativo em 1919, assim:

«Si ha producto por assim dizer natura ao nosso solo é o cacão, que é quasi espontaneo, vicejando de tal modo a arvore prodigiosa desse precioso fructo que um dos nossos melhores autoes parte os, dado ao estudo das sciencias economicas, a assignar a exploração da caucacueiro na lista das industria extractivas.

Ha longos annos escrevia o Sr. F. Penna estas verdades: «Ta vez não haia Província alguma no Imperio onde a terra retribua mais generosamente a quem a beneficia do que no Pará, e aqui nenhum genero de cultura offerece ao lavrador tanta garantia de prosperidade como a cacão, principal base da riqueza publica da Provincia. O lavrador que o cultiva meliodicamente poderá ser a certeza de que, mais dias menos dias, a fortuna lhe irá obter á porta.»

Tendo entrado em Belém no anno passado 2.080.780 kilos, delles só foram exportados 1.835.860 kilos, no valor official de 4.199:693\$240. Já em 1917 os embarcos creados á saída desses e de outros productos nossos reduziram a exportação a 2.571.425 kilos no valor official de 1.950:462\$420.

Si não occupamos hoje, no commercio mundial, o lugar que nos devia caber, como centro produtor do cacão, isso devemos em grande parte á rotina que ainda hoje reina no se dos que cultivam o inestimavel producto, alheos aos processos que a sciencia indica como proveitosos e necessarios para que dessa cultura saiam mais fartos lucros.

E não é que nos faitem palavras nem conselhos. Abundam as memorias e as instruções por onde se pode assegurar os cultivadores da arvore preciosa. Tambem não faltam antes abundam, queixas e lamentações, ponde o mal como existe ao lado do bem que deveria ser.

A rotina danosa attribuem-na todos á carencia do ensino applicado que ministrariam escolas profissionais, de que apenas em 1917 nós ago a se faz um primeiro ensaio, com passos ainda tímidos. Eu mesmo já um dia escrevi, que a agricultura, si não é uma sciencia, applica os principios de quasi todas as sciencias.»

Não póde fazer agora o Estado o que tanto beneficio traria ao seu progresso, melhorando a cultura deste producto. Daí o appealo que a emenda faz á União.

Senado Federal, 20 de dezembro de 1922. — *Lauro Sodré.*

Mantenha-se na verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral — Material — a dotação de 90:000\$000 para duas estações de monia em Matto Grosso, sendo uma no municipio de Pocolné e outra no de Santo Antonio do Rio Abaixo.

Justificação

A razão desta emenda está na simples consideração de que Matto Grosso é o Estado que tem o segundo rebanho de gado bovino da União, logo após o Rio Grande do Sul, e não possui até hoje um só estabelecimento de ensino ou demonstração pratica da industria, nem mesmo um posto zootecnico ou veterinario.

É um abandono completo e criminoso que precisa ter um termo. A Comissão e o Senado farão obra patriótica mantendo a dotação de que o Governo não se utilisou no exercicio a findar.

Sala das sessões, de dezembro de 1922. — *José Murinho.*

Ao orçamento da Agricultura:

Accrescente-se onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a crear um patronato agricola em Santo Antonio do Madeira ou Guajará Mirim, no Estado de Matto Grosso, podendo abrir para isso os necessarios creditos.

Justificação

A crise da borracha está determinando na região amazonica o desenvolvimento da agricultura em varios dos seus

ramos. A criação de um patronato agrícola em Santo Antonio ou Guajará Mirim, onde mais se accentua essa nova orientação dos habitantes, virá dar-lhe grande impulso e estimular novas culturas, radicando as populações ao solo.

Sala das sessões, de dezembro de 1922. — José Mur-

Mantenha-se o seguinte dispositivo do orçamento vigente: Art. 99: Fica o Governo autorizado:

18. e dispense até a quantia de 100:000\$, com a criação no Estado de Mato Grosso, município de Curabá, de um campo de sementes, de accordo com o decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920, recebendo, para isso do governo do Estado, o actual Campo de Demonstração, sito no mesmo município, com todas as suas bemfeitorias, predios, machinarias agrícolas, animaes de trabalho, etc.

Sala das sessões, de dezembro de 1922. — José R-

Accrescente-se onde convier:

Art. «Emquanto o Governo não reorganizar o Serviço de Expansão Economica, nos termos do n. 7 do art. 99, da vigente Lei da Despesa, será custeado, com uma dotação de 20 contos annuaes, pela verba de Expansão Economica, que ora figura no orçamento do Ministerio do Exterior, o que fica transferida desde a data da execução da presente lei orçamentaria, para o Ministerio da Agricultura, ex-vi da citada disposição, o Serviço de Propaganda da Herva Mate na Europa, que por iniciativa dos Estados do Paraná e de Santa Catharina e sob os auspícios do Governo Federal está sendo executado desde 1920, ficando o Governo autorizado a transferir para este Ministerio o funcionario da Viação que o dirige desde o seu inicio».

Justificação

A presente emenda, como se verifica do anexo, já foi aceita pela Comissão de Finanças na ocasião da discussão do orçamento do Exterior tendo ficado resolvido fosse a mesma incluída no orçamento da Agricultura.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1922. — Carlos Cavalcanti. — Affonso Camargo. — Generoso Marques. — Vidal Ramos.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR

Emendas apresentadas na Comissão ao Orçamento do Exterior, em 2ª discussão, e do qual é Relator o Sr. Bernardo Monteiro.

EMENDA

Ao projecto n. 1, de 1922 (Orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1923). Onde convier, acrescente-se:

Art. Fica revigorado o art. 28 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, supprimindo-se d'elle a palavra natos.

Justificação

O art. 28 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, é inconstitucional porque estabelece uma differença, entre brasileiros natos e os de que trata o art. 69, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, da Constituição Federal.

De facto esse artigo concede aos auxiliares de Consulado, nascidos no Brasil, a dispensa do concurso para promoção a consules de 2ª classe, enquanto que, os demais auxiliares, brasileiros, que não nasceram no Brasil, ficam dependentes do concurso para promoção.

Ora, brasileiros são todas as pessoas que tem as qualidades especificadas no art. 69, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, e 6º, da Constituição Federal que, em seu art. 73, assegura a todas ellas, sem distincção, os mesmos direitos ao acesso aos cargos publicos civis ou militares, observadas as condições de capacidade e racial, que a lei estatuir.

Mes, como toda regra tem excepção, sábiamente estabeleceu o pacto de 24 de fevereiro de 1891, em seus arts. 41, § 3º, 1º e 26, 2º, que, só os brasileiros natos são elegiveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica e que não podem concorrer ás eleições para o Congresso Nacional, os estrangeiros, que, achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararam, dentro em seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem.

Outras restricções não consigna a Constituição, portanto, quozquer outras que as leis ordinarias pretendem crear e em fim de cercar o accesso dos brasileiros aos cargos publicos, attenta contra o dispositivo constitucional (art. 73) que a todos concede os mesmos direitos.

Proxada, como está, a inconstitucionalidade do art. 28 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, não pôde elle prevalecer como está redigido; necessario se torna a supressão da palavra natos para que se enque no dispositivo acima citado e no espirito liberal da nossa Constituição.

Odioso e injusto é tamem esse artigo, pois, entre auxiliares com o mesmo numero de annos e serviço, pe mitte aos brasileiros natos a promoção sem concurso, enquanto que os demais, embora tambem, brasileiros, ficam obrigados a concurso sem o qual não podem pretender o acesso na carreira consular.

Cumpre ao Congresso reparar, portanto, essa restricção odiosa e inconstitucional e restabelecer a igualdade de direitos entre esses modestos funcionarios brasileiros que, embora em esphera de acção muito restricta, concorrem para o bom nome e engrandecimento do Brasil no estrangeiro, onde permanecem longos annos, esquecidos e abandonados pelas nossas administrações.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 1922. — Eusebio d. Andrade

EMENDA AO ORÇAMENTO DO EXTERIOR

«Emquanto o Governo não reorganizar o Serviço de Expansão Economica nos termos do n. 7, do art. 99 da vigente lei da despesa, será custeado com uma dotação de 20 contos annuaes pela verba de Expansão Economica deste Ministerio o Serviço de Propaganda da herva-mate na Europa, que por iniciativa dos Estados do Paraná e de Santa Catharina e sob os auspícios do Governo Federal, está sendo executado desde 1920, ficando o Governo autorizado a transferir do Ministerio da Viação para o do Exterior o funcionario que o dirige desde o seu inicio».

Justificação

A presente emenda não representa mais que uma providencia administrativa para evitar solução de continuidade em um serviço que está dando resultados animadores e no qual estão empenhados os Governos da União e dos Estados productores, porquanto analoga autorização já foi votada pelo Congresso na vigente lei da despesa (n. 7, do art. 99), que é a seguinte:

7. Reorganizar sob a jurisdição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o serviço de expansão economica e propaganda no estrangeiro, dando-lhe a organização e denominação que julgar convenientes, observados os seguintes preceitos:

a) serão fundidos no novo serviço os elementos esparsos já existentes na administração, tendentes ao mesmo objectivo — pessoal e creditos — quer figurem no orçamento do supradito Ministerio, quer nos de outros, inclusive o Serviço de Propaganda da herva-mate na Europa que por iniciativa dos Estados do Paraná e de Santa Catharina e sob os auspícios do Ministerio da Agricultura está sendo executado desde 1920;

b) na constituição dos novos quadros de pessoal do serviço reorganizado deverão ser aproveitados não sómente os funcionarios a que allude a disposição antecedente, como os addidos ou effectivos dos Ministerios da Agricultura, Industria e Commercio e Relações Exteriores, de aptidões comprovadas, a juizo do Governo, sem embargo de poderem ser preenchidos livremente os logares de natureza tecnica;

c) para a execução do presente artigo poderá o Governo abrir os necessarios creditos, até os limites de quinhentos contos, papel, e quinhentos contos, ouro, dos quaes se deduzirão os derivados do aproveitamento dos recursos de que trata a disposição a».

Uma vez porém, que o Governo transacta, por falta de tempo, não chegou a reorganizar esse serviço e porque continue no orçamento do Exterior a verba a elle destinada é obvio que a providencia indicada é indispensavel.

A herva-mate é um producto notavel no quadro da nossa exportação, onde occupa hoje o sexto lugar na escala dos valores, como o salientou o Sr. Presidente Dr. Arthur Bernardes na recente mensagem dirigida ao Congresso, citando-o entre os productos que vão merecer o amparo da acção official.

O mate seguiu na nossa evolução economica uma curva constante ascendente, sem sofrer as vicissitudes na produção e no valor que tem gerado as crises que asoberbaram os demais productos exportaveis, o que é tanto mais de relevar quanto nunca procuramos para a nossa illex os grandes mercados do mundo, que ainda a desconhecem quasi por completo.

A propaganda iniciada na Europa tem dado resultados tanto mais apreciaveis quanto ella tem encontrado mercados

para o mate, não apenas como succedaneo do chá, nas, sobretudo como materia-prima para varias industrias.

É pois todo um mundo novo e inexplorado que se abre para um producto, do qual o Brazil tem quasi o monopolio da producção, com uma capacidade por assim dizer illimitada, sem maior esforço do que o exige uma mera industria extractiva, dispondo de nervas que se estendem por todo o paizinho sul-brasileiro, de accesso facil pelas estradas de ferro e de rodagem que o servem. — *Carlos Cavalcanti*. — *Afonso Camargo*. — *Vital Ramos*.

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a prover effectivamente, nos respectivos cargos os medicos veterinarios e engenheiros agronomos, diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em funcção interina em cargos vagos do Serviço de Industria Pastoral.

Justificativa

Mais do que o concurso, para a competencia de funcionario — o diploma obtido após quatro annos de curso esportivo — mais que o concurso para a capacidade de funcionario — o serviço prestado em caracter interino.

De outra justificativa fosse necessaria, bastaria citar o aproveitamento no serviço veterinario do Exercicio independente de provas publicas (concurso), dos veterinarios diplomados pela Escola Veterinaria do Exercicio.

Saia das sessões, de dezembro de 1922. — *Irineu Machado*.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, antes de entrar na discussão do orçamento da Agricultura, peço venha ao Senado para responder ao que foi dito pelo honrado Senador pelo Amazonas. Todos os Srs. Senadores tem o direito de tomar parte na votação. Foi no exercicio dessa faculdade que me mantive no recinto. Desde o momento que ouvi uma observação de que não podia usar desta prerogativa, estando em plenário, a solução era a minha retirada do recinto e eu o primeiro que assim procedi, nem a primeira vez que facto idêntico é verificado.

Não houve absolutamente intenção de falta com a consideração devida ao Senado, da minha parte. Já haviam saído o Relator da Comissão de Finanças e o Relator da Recenta. A urgencia pôde ser pedida amanhã.

Não ha absolutamente a menor intenção de perturbar a marcha natural e normal dos orçamentos; mas o que não é normal nem natural é a Camara dos Deputados, estar, ainda hoje, 24, estudando o orçamento da Fazenda, que affecta todos os demais (apoiados), de modo que nenhum dos illustres relatores, a começar pelo meu prezado amigo, o honrado Senador pelo Estado do Maranhão, pôde ainda apresentar parecer sobre as emendas, porque, segundo o que ficou deliberado sobre a taberna "Lyra", terão que fazer modificações para pôrem os outros orçamentos de accordo com o da Fazenda.

Nesse meu apello, nem sequer ha opposição, porque não tenho o objectivo dos combatentes a D. Quixote, contra moinos de vento, que o honrado Senador pelo Amazonas quiz encontrar. Não ha nenhuma questão politica, porque não estou filiado a corrente dessa natureza. Não sou nem governista, nem opposicionista; sou independente. Voto como entendo convenientemente, ora a favor, ora contra.

O Sr. A. AZEREDO — Na melhor situação possível.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — A minha independencia vai até ao ponto de, tendo sido opposicionista ao Governo passado, levantar, aqui, duas vezes, a minha voz em seu favor. Isso denota, portanto, que aprecio com imparcialidade, naturalmente, com alguns erros que possa commetter, os diversos actos — pelo menos, tenho essa pretensão — quer do Governo passado, quer do actual.

Dadas estas explicações ao Senado, para não se desvirtuar, como possa parecer a muitos, a conveniencia do objectivo e intuito que tivemos, vou iniciar a discussão do orçamento da Agricultura.

Tive a oportunidade de mostrar ao Senado como desejava que fosse apressada a 3ª discussão desse orçamento, porquanto, na segunda, não me inscrevi para fallar nem apresentar emenda. Consequentemente, elle foi votado sem uma palavra, attendendo ao apello do illustre Presidente da Comissão de Finanças e que tem sido mantido em relação a outros orçamentos, mas que só não pôde ser quanto á Receita, pela circumstancia de não a conhecermos.

Não sei que barbaridades ali estão contidas. Sei que já tenho recebido uma serie de comissões, que têm vindo procurar-me como representante do Districto Federal. Tenho também recebido telegrammas de diversos industriaes dos Estados. Portanto, não se trata de collocar o Districto Federal de um lado e os 21 Estados de outro. Lerei esses telegrammas, quando tratar da Receita, que reclamam contra as medidas votadas pela Camara.

O Sr. JOSÉ EUZEBIO — Uma «varia» do *Jornal do Commercio* de hoje refere-se a esse caso.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Vê bem V. Ex., Sr. Presidente, que ainda vem em meu auxilio o meu illustre amigo Senador pelo Maranhão, referindo-se a uma «varia» do *Jornal do Commercio*, a este respeito:

Esses telegrammas reclamam contra os diversos impostos augmentados, contra o excesso de taxação, porque, em geral, noia-se que todos os contribuintes estão prontos a fazer sacrificios, dispostos a concorrer para que a situação financeira se modifique, mas não é justo que uns escapem completamente a esses sacrificios e outros sejam agravados de modo tal que possam periclitar suas industrias.

Teremos então o caso aqui já citado da galinha dos ovos de ouro. Mata-se a galinha e depois chora-se pelos ovos. É exactamente isso que necessitamos estudar e evitar que se produza.

O orçamento da Agricultura, incontestavelmente, exige attenção toda especial. Não ha muito, tive occasião de dizer, aqui, que a formula que hoje permitira resolver o problema economicó e financeiro, qualquer que seja o paiz affectado pela guerra mundial, é — produzir e economizar.

Ora, se é essa a formula, que justifiquei longamente, numa das sessões passadas, como, portanto, suppor que o meu intuito é ir de encontro a producção e ás economias, que realmente devem ser feitas.

V. Ex. e o Senado viram que tratei da questão do pessoal, indicando onde se poderiam tomar medidas uteis para a diminuição da despesa.

Tratei da questão de materiaes, indicando que, si o Governo quizesse tomar a si a responsabilidade dos pagamentos á vista ou a curto prazo, poderia ter uma redução muito sensível na verba material, e si não quizesse chegar a este ponto, por uma comissão de compras, um serviço geral, onde se concentrasse todo esse serviço, que já dera bons resultados no tempo da monarchia.

Indiquei varias reduções de despesas, como as que se referem a obras novas, que podem ser adiadas, e muitas outras em que se podem fazer modificações, como as do nordeste, voltando-se ao plano antigo do Sr. Francisco Sá, quando Ministro do Sr. Nilo Peçanha, e ainda a electrificação da Central. Quanto á electrificação da Central, tenho a satisfação de ver que medidas já foram tomadas pelo Governo actual.

Veem, portanto, os nobres Senadores que não venho tomar parte na discussão dos orçamentos com o intuito de perturbar a marcha dos mesmos. Não sou governista, muito menos incondicional, mas não sou, igualmente, opposicionista. Todos os auxilios, como brasileiro e como representante do Districto Federal, com os quaes possa contribuir para melhorar a situação financeira, eu os dou, não com intuito de melhorar a situação financeira do Presidente da Republica, mas a da nação, e, portanto, como seu representante, exercendo uma das obrigações do mandato, tal como o comprehendendo.

Produzir, dizia eu, é a primeira palavra do lemma que pôde resolver de um modo, se não completo, pelo menos da melhor fórma, nas actuaes condições do mundo, depois da guerra, a situação financeira e economica do paiz.

Ora, para produzir, é necessario attender a uma multiplicidade de condições. Ninguém produz para perder. Qualquer que seja a industria, agricola, extractiva, manufacturera, ou outra, o facto é que quem tem capitales envolvidos nelas, o de que necessita é ter resultados.

Pôde haver uma crise momentanea em que até haja prejuizo, mas é uma situação occasional e que todos os que estão nella procuram vencer para voltar á situação normal, que é a justa recompensa do capital e do trabalho envolvidos nessas industrias.

Nestas condições, si, amanhã, se quizesse implantar no Brasil uma industria que não estivesse de accordo com as suas condições, ou porque não encontrasse materia prima, ou porque, se fosse agricola, não tivesse as condições de clima necessarias ao seu desenvolvimento, o que se produziria era o desastre dessa industria. Aqui mesmo, no Brasil, já tivemos occasião de observar factos desta ordem. Um dos maiores industriaes foi o Visconde de Mauá, de saudosa memoria, e mais recentemente o Barão de Capanema, que, apesar da parte que tomou na administração, como director geral dos Telegraphos, procurou crear, em mais de um Estado, industrias novas.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado sabem que muitas destas tentativas, em lugar de darem lucros, foram, ao contrario, tentativas das quaes resultaram perdas de capitales. Não foi propriamente uma fallencia, mas, em todo o caso, essas industrias tiveram de ser abandonadas.

Uma das grandes companhias organizadas pelo Visconde de Mauá não deu os resultados que eram de esperar.

Quanto ao Barão de Capanema, ainda é fácil encontrar, perto do Rio de Janeiro, os restos de uma tentativa feita e que consistiu na monta em de uma fabrica de papel, no meio da serra da Estrella. Esta fabrica tambem não chegou a resultados satisfactorios; portanto, foi uma tentativa que tambem não correspondeu ás esperanças do Barão de Capanema.

Como este poderia citar muitos outros exemplos. V. Ex. não ignora que tambem houve o periodo em que a industria extractiva do pinho do Paraná não correspondia aos desejos e esperanças nella depositadas. O Sr. Dr. André Rebouças, eminente engenheiro, de saudosa memoria...

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...teve uma iniciativa larga nesse sentido. Essa iniciativa tambem não foi coroada de exito. Viu-se o contrario do que recentemente se deu. Actualmente, não só ha muitas industrias que exploram o pinho do Paraná em escala média ou pequena, como tambem a grande industria.

A Lambock Cy. creou em Tres Barras, na zona do Condestado, hoje de Santa Catharina, uma installação que permite que esta materia prima nacional seja hoje empregada em uma serie de outras industrias, como, por exemplo, nas de caixas para cervejas para phosphoros, etc., cessando, assim, a importação dessa materia prima, que se fazia anteriormente.

Vê-se, pois, que as condições se modificam com o tempo e principalmente com o aperfeiçoamento da industria, com a creação de machinismos que facilitam a produção. De modo que tudo isto depende muitas vezes do momento. Temos um exemplo mundial muito interessante a este respeito. Quando se tratou da creação das estradas de ferro as tentativas foram feitas simultaneamente sobre motores que se moviam sobre linhas ferreas e sobre as proprias estradas de rodagem. Assim, o typo inicial do automovel tem mais de um seculo de existencia, e, apesar disso as tentativas não surtiram o desejado effeito sinão em 1890, devido á natureza dos motores, que exigiam o vapor e que, além disso, tinham contra si o peso das machinas, da caldeira, e até o typo do combustivel. Podemos dizer mesmo que a industria se aperfeiçoou a partir de 1907, que foi quando se chegou ao actual typo do automovel. Ninguém ignora o desenvolvimento da industria dos automoveis. A sua fabricaçãõ é enorme e só nos Estados Unidos ha cerca de 30 milhões. E essa industria deu lugar ao desenvolvimento franco das outras accessorias, como sejam as de reparação, de fabricaçãõ de peças avulsas e de pneumáticos. Vemos, pois, que o aperfeiçoamento scientifico na industria nõde modifica-la em relação ao insucesso do seu inicio. Outro exemplo, tambem classico que convem lembrar, porque é interessante, é a questão que está na ordem do dia — a da applicação da hydroelectricidade, isto é, do aproveitamento da energia das quedas d'agua para transformal-a em electricidade, para empregal-a na industria.

A primeira tentativa nesse sentido foi feita em Vienna, já ha 50 annos isso se deu. A primeira applicação industrial só foi feita quasi 15 annos depois e uma applicação miãima, a questão de focar a bomba sem o movimento, com um consumo de energia apenas de dezenas de cavallos-vapor. Portanto, ainda levou-se alguns até tornar-se francamente industrial essa applicação.

Nós fomos dos paizes em que, em larga escala, primeiro tivemos occasião de applicar essa transformaçãõ de energia, e isto porque não sendo um paiz carbonifero e o carvão chegando entre nós por alto preço, o oleo combustivel, nessa época, ainda não tinha sido empregado com vantagem appreciavel, devido ao seu transporte em barril, portanto, em navolucro caro, porque o barril representa um acrescimo bastante caro para o custo do oleo contido nelle. Depois vieram os vagões tanques, os navios tanques, e a canalizãõ dos paizes productores para o oleo combustivel, como liquido que é, ser conduzido ao ponto de embarque. Todas essas condições não existiam entre nós e foi necessario rapidamente recorrer-se á applicação da energia electrica.

Exactamente nas proximidades do Rio de Janeiro havia uma queda importantissima, calculada em começo em 50 mil cavallos, mas realmente pouco mais da metade dessa força por causa do periodo das seccas, que muitas vezes reina em torno da nossa capital. Em todo o caso, conseguiu-se constituir nos primeiros annos deste seculo, na primeira decada, a Companhia Rio de Janeiro Light and Power, a qua captou a queda do Ribeirão das Lages e por meio de uma transmissãõ electrica ponde trazer á cidade do Rio de Janeiro a energia que facultou sua applicação, primeiro nos tramways, depois na illuminaçãõ e em seguida como força ou potencia para diversas industrias.

Sabemos qual tem sido o grande desenvolvimento dessa industria, obrigando a companhia a ir buscar aguas no Pirahy, por meio de um tunnel de mais de oito kilometros, passando as suas aguas para o reservatorio do Ribeirão das Lages que constitue um verdadeiro lago, talvez do cumprimento de mais

de 25 kilometros; portanto, em condições muito adequadas para accumular, e consequentemente, a regularisar o fornecimento aproveitavel das aguas de caiva, que concorrem para fornecer na occasião em que a secca se produz.

Antes mesmo no Rio de Janeiro, temos tido outras tentativas tambem coroadas de successo. Foi a tentativa da São Paulo Light and Power, em que tendo captado a cachoeira da Parnahyba, conseguiu energia menos elevada em relação a do Rio de Janeiro, de oito mil cavallos, que tambem esaboreou a traçãõ dos tramways, ao mesmo tempo que a illuminaçãõ da cidade de S. Paulo.

Tive a honra de assistir a inauguraçãõ desse empreendimento, sendo Presidente do Estado de S. Paulo o benemerito estadista, conselheiro Rodrigues Alves.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que a questão de hydroelectricidade logo no começo teve applicação realmente industrial no Brasil, determinando um consumo muito menor e, consequentemente, muito menor importação de carvão.

S. nós não tivéssemos a utilização, dessas principaes quedas d'aguas e respectivas installações hydro-electricas, teriamos de importar milhares de toneladas de carvão, vindo isso concorrer para a balança commercial negativa, em detrimento, portanto, da nossa taxa cambial.

V. Ex. e o Senado sabem que isso se foi depois generalizando e o meu illustre amigo, digno Relator do orçamento da Agricultura, conhece perfeitamente o que se dá no interior dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro e hoje já em outros varios Estados. Lara é a cidade onde não se installou a illuminaçãõ electrica. Si ha tramways, estes são movidos por traçãõ electrica e muitas d'ellas possuem algumas fabricas onde a força motriz é a electrica.

Temos ahi a substituição de outros cambistas, pois seria ainda empregado nesses misteres a lenha ou o carvão, diminuindo, portanto, tambem o consumo deste material.

Temos ahi outros casos que mostram como se tem desenvolvido o aproveitamento da energia electrica.

No tempo em que o illustre Relator da Fazenda na Camara dos Deputados viajava, em grandes voos de imaginação, S. Ex. apresentava em seus brilhantes pareceres, que tinham apenas o defeito de serem um pouco utopistas, uma soluçãõ, residindo na captação da energia das nossas grandes quedas, para desenvolver o fornecimento da energia electrica com todos os seus objectivos — estradas de ferro, illuminaçãõ, tramways, industria siderurgica e até na cultura do nosso solo, de modo que, machinas aperfeiçoadas pudessem ser movidas não mais por traçãõ animal ou a vapor, por intermedio de locomotivas, mas, tambem, por traçãõ electrica.

Tive o prazer de ler esse parecer no fim do anno passado. Confrontando esse parecer com as idéas actualmente lembradas por S. Ex. vê-se que um anno bastou para S. Ex. modificar de muito as idéas que então esposava. Não estamos mais á beira do abysmo; estamos degradingolando pelo abysmo abaixo.

Acredito que a fórmula actual terá o mesmo insucesso. Aquella — á beira do abysmo — era monarchica, transplacada para a Republica. A outra — degradingolar pelo abysmo — é uma invençãõ moderna, que certamente terá a mesma consagração que a monarchica.

Havemos de viver, de ir para edeante, graças á nossa produção, ao trabalho brasileiro, apesar de todos os erros dos governos, porque felizmente não é o Governo o unico que trabalha, o unico que produz. Si fosse, não sei a que estado chegaríamos, mas a marca da queda seria certamente acclerada. Todos os brasileiros trabalham bastante para cobrirem os gastos e os esbanjamentos que tem sido praticados.

O problema de que acabo de tratar — o da hydro-electricidade, da captação da energia nessas quedas d'agua — é dos mais interessantes; si for elle convenientemente resolvido, poderá determinar economia muito sensivel ainda em relação ao que importamos de carvão e oleo combustivel.

Ha, além das citadas, cidades em cujas proximidades existem quedas d'agua de grande valor. Assim, com as installações convenientes, poder-se-hia evitar a importação que ainda é feita do combustivel.

Para resolver este problema devemos, antes de mais nada, verificar qual a sua applicação, qual o capital a dispende, qual o correspondente serviço de juros e amortização e qual o preço por que pôde ser avaliado o custo, para, conhecido o capital a empregar para o fornecimento da unidade da energia, levar-a a todos os pontos onde houver vantagem.

Recentemente foi inaugurada no Estado da Bahia a installação de captação de uma das quedas d'agua do rio Paraguassú. Logo que se tenha applicado á illuminaçãõ electrica da Capital e logo que se tenha introduzido nas importantes industrias daquela cidade, onde o numero de fabricas não é pequeno, e substituido nas minas onde se dá a thermo-electricidade para a hydro-electricidade, nos termos conseguido como

com a uencia, mais um factor para melhorar as condições da importação, reduzindo ou anulando um dos elementos, a taxa das parcelas que faz da importação na balança commercial.

Vê, pois, V. Ex. Sr. Presidente, que esta questão não pôde absolutamente ser posta de lado, mas merece ser devidamente estudada. Em todos os pontos onde as condições a que a abei de me referir forem favoráveis, devemos recorrer, e as riquezas naturais, isto é, as quedas de agua que possuímos, substituído assim o combustível que importamos por esse outro.

Ao lado desta industria que posso dizer extractiva, porque ahí não ha absolutamente qualquer intervenção manufacturadora ou agricola, temos outras conderações e estas são reactivas mais do que podemos chamar propriamente industrias extractivas. Entre ellas o problema capital que o honrado Relator conhece muito mais completamente do que eu é o problema da borracha.

A industria da borracha, industria extractiva, porquanto a hevea não é plantada, é nativa; não havendo regularidade na extracção da borracha como succede nas plantações que foram feitas nas indias e nos paizes da Asia, concorrente hoje do nosso producto nos mercados mundiaes; essa industria teve uma phase aurea. Nessa phase deu-se um phenomeno que haverá a maior conveniencia em evital-o. Todas as sementes que foram transplantadas para a Asia, partiram, exactamente da Amazonia. Não era possível impedir a consumação desse facto; mas pelo menos, para contrabalançar, poderíamos ter acompanhado de perto o desenvolvimento da cultura da hevea nos paizes da Asia e procurado em tempo agir de uma formula mais pratica.

Ora, isto não se deu. A produção mundial não era sufficiente para o consumo. V. Ex. e o Senado sabem que tudo que se faz contrariando a lei da oferta e da procura, dá mathematicamente máo resultado. Como medida de emergencia deve-se tomar uma providencia neste ou naquella, mas essa providencia só pode ter caracter temporario. A solução permanente, completa, do problema ha de ser necessariamente a que assente na lei de oferta e de procura.

A produção da hevea no Amazonas, onde é nativa, oscilava entre 30 e 40 mil toneladas por anno. Essa differença para mais ou para menos obedec a condições climaterica, especialmente novas extracções.

Crescia por extensão, novas regiões que ficando exploradas não modificavam sensivelmente o que era extraída nas regiões já em exploração. Em relação ao problema da oferta, mantinha-se sensivelmente a mesma. A procura augmentava extraordinariamente, o preço crescia, as industrias que dependia desta materia prima — a borracha — tinham de pagar mais caro. Consequentemente o capital que sempre procura os logares onde pode obter lucros, examinou o problema da plantação da hevea, achou que era uma solução satisfactoria e, como quasi sempre por movimento de reclame, movimento de propaganda, pelos órgãos da imprensa financeira, pelas vantagens, que advem ao Banco. No lançamento das novas companhias houve um verdadeiro acodamento, determinando como consequencia a fundação de companhias para o plantio da borracha sem se attender absolutamente a quando attingia a produção e se, effectivamente, o consumo correspondia ao augmento.

A crise deu-se, não só no Brasil, que encontrou um concorrente, mas igualmente nos paizes em que houve super-produção.

E' sabido que os preços baixaram consideravelmente, de modo que no Amazonas e no Pará a borracha chegou a um preço que não deu para cobrir as despesas. Dai, a tentativa de valorização do producto.

Quando se pôde agir, como paiz productor, a valorização é facil no mercado mundial, mas quando não se é principal productor a acção torna-se insignificante. Foi o que aconteceu. Hoje, os paizes consumidores não dependem só da nossa produção e não podemos impôr preços. Ao contrario, nós estamos sujeitos aos preços que nos quiserem impôr, apenas com pequenas differenças, pelo melhor producto que offerecemos. Portanto não está mais nas nossas mãos contar com a descida dos preços, ou mesmo fazer com que a alta se possa produzir, o que ainda conseguimos com o café.

Ha, pois, necessidade para que esta industria extractiva se mantenha dentro da fórmula — produzir, — de recorrer-mos a um conjunto de medidas que possam permittir um mercado certo ao producto brasileiro.

Uma peculiar parte será sempre procurada pelos paizes estrangeiros, mesmo que os preços se elevem, devido á sua qualidade, que a qualidade superior é sempre indispensavel. Com o mais não podemos contar para collocar o pro-

Seria de toda a utilidade que creassemos a industria, que aproveita a materia prima. Ha, effectivamente, no Rio de Janeiro mais de cinco mil automoveis, como se verifica pelas licenças da Prefeitura; ha tambem grande numero desses vehiculos em S. Paulo; nas cidades do interior do Brasil existem tambem muitos. Ora, todos elles usam pneumaticos, fabricados de borracha, que é a materia prima. Temos portanto um vasto campo de acção, desde o momento em que transformarmos o producto extractivo em producto manufacturado destinado a essa applicação.

Qualquer dispendio em operação de credito que viesse a ser feita pelo Governo para auxiliar ou para incrementar — eu iria até mais longe, talvez inicialmente para crear essa industria — seria um serviço prestado á produção nacional, seria um elemento da fórmula — produzir, — seria o elemento que reduziria de outro tanto a importação desse producto de borracha manufacturada, e, finalmente, seria um escoadouro para a praça, e cuja entrada poderia ser estabelecida sem prejuizo para a borracha nacional e para quem a extrahе.

Creio que estas medidas são da maxima conveniencia para que o problema da borracha seja devidamente resolvido entre nós, restaurando a sua prosperidade, já não digo a prosperidade aurea que tiveram o Amazonas e o Pará...

O SR. JUSTO CHERMONT — Essa foi excessiva.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... e que, por ser mesma excessiva, chamou a attenção dos capitalistas para a questão da borracha e para o seu plantio na Asia, mas, pelo menos voltando a uma situação que desse um lucro sufficientemente remunerador.

O SR. JUSTO CHERMONT — Essa é a these que sustento no paiz.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. sustentou-a brilhantemente.

Ao lado deste producto extractivo, temos que encarar ainda mais dous outros productos. O primeiro é constituído pelas madeiras. Nós temos uma riqueza florestal extraordinaria. No tempo da colonia, antes de haver cultura, e não existindo industrias manufactureiras, um dos grandes rendimentos era exactamente o da exploração das madeiras. O paiz Brasil foi uma das madeiras mais exploradas. Nas condições desta tivemos depois uma série de outras madeiras que foram igualmente exploradas: o cédro, o jacarandá e outras qualidades de madeiras para motilias tambem foram exportadas em uma certa escala.

Ora, nós temos Estados em que podemos, com grande vantagem, desde que haja uma exploração verdadeiramente industrial, conseguir lucros satisfactorios, nesta exploração. Na região amazônica as florestas são extraordinarias.

O Amazonas e o Pará podem, portanto, dedicando-se á industria já estabelecida sob bases modernas, levando-se os aparelhos de serrar madeiras ao proprio local onde devem ser abatidas as arvores, cuja madeira convenientemente preparada nas bitolas estabelecidas, como já se dá com o pinho do Paraná — podem obter mercados facéis para tudo o que produzirem a este respeito.

V. Ex. e o Senado sabem que um dos serviços que absorvem um grande volume de madeira é o dos dormentes de estradas de ferro. E' um problema que poderíamos resolver com o replantio de certas qualidades de madeira, como acontece com a Estrada de Ferro Paulista, onde crearam fazendas de eucalyptus, para, no fim de um certo periodo, que deve arcar em cerca de doze annos, conseguir dormentes para todas as suas linhas ferreas.

Não na muito que vieram solicitações de paizes estrangeiros para fornecimentos de dormentes, e se tem havido certa difficuldade no desenvolvimento desta exportação não é por falta de consumo é porque não é possível fornecer sempre a mesma qualidade da nossa madeira.

Na Europa a exploração industrial das florestas é feita com o replantio, o que permite, depois de 30 ou 40 annos, obter-se nas florestas replantadas as mesmas arvores com as mesmas dimensões quasi, de modo que a madeira pôde ser industrialmente fornecida, como colchoeiras, pranchões, taboas ou dormentes sensivelmente iguaes.

Aqui não se dá isto. Qualquer engenheiro que tenha trabalhado nas nossas estradas ou qualquer outra pessoa leiga no assumpto que tenha acompanhado este problema sabe que não se consegue obter, senão em pequenas regiões, uniformidade nas madeiras destinadas a fornecimento, razão pela qual as administrações das nossas estradas de ferro estabeleceram classes de madeiras, sendo feito o fornecimento da mesma classe para determinado preço, recusando-se as classes inferiores.

Assim, na Estrada de Ferro Central, as madeiras adoptadas, exceptuadas as brancas que só podem ser empregadas com vantagem creosotando-as e por outro processo qualquer que

garanta contra a acção do tempo a duração como dormentes, as classes são tres. Na primeira, classificam-se as de primeira qualidade; na segunda as que satisfazem, mas que já não tem a mesma duração; e na terceira as que podem ser empregadas, porém com um preparo preliminar.

Ora o estrangeiro que não está a par disto, que está habituado a usar principalmente o pinho creosotado, admira-se quando se recusa um fornecimento por não se poder sujeitar ás condições que impõe, de serem da mesma qualidade, ou, pelo menos, de pequena differença. Não podemos, portanto, remediar as condições da exploração extractiva, enquanto não tivermos o replantio, enquanto não fizermos no replantio escolha das qualidades, para termos assim a homogeneidade, que actualmente não podemos ter, a não ser em uma certa região. Assim é que, na zona extrema percorrida pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de Curvello para diante, ainda hoje se consegue obter, em um fornecimento, ás vezes 70 % de uma só qualidade. É exactamente da Aroeira, que é a melhor madeira para dormente, quanto á duração, apenas com o inconveniente de rachar, exigindo, por isso, uma certa precaução. Deve-se preferir ao emprego o *tire-fond*, como nos Estados Unidos, onde este defeito quasi não teria importancia e predominaria a vantagem da duração.

Vá-se, pois, como, nos domínios das madeiras, não só a região amazonica, mas tambem o sul da Bahia, grande parte do Estado de Minas, o Espirito Santo, o norte do Estado do Rio de Janeiro, uma grande região do Paraná e Santa Catharina, a zona da serra do Rio Grande do Sul, sem referir-me, pela difficuldade de transporte, a Goyaz, Matto Grosso e a uma parte importantissima de S. Paulo, atravessada pela Estrada de Ferro Noroeste e pouco adiante de Baurú. Quando esta estrada foi inaugurada, atravessou-se uma extensão de mais de 150 kilometros de floresta virgem. Essa larga zona já está hoje cultivada, especialmente aproveitada á lavoura cafeeira, nas duas margens da linha. Mas, a certa distancia, ainda existe a possibilidade de utilização da madeira, embora sem ser igual á peroba, porque sómente a peroba não tem a predominancia de qualidade, ao contrario, a peroba dessa região é inferior á de Campos e de outras regiões como as do sul do Espirito Santo; poderia ser facilmente empregada em dormentes ou em construção, dando assim margem a um consumo notavel e consequentemente a exportação em grande escala das nossas madeiras.

Ha, é exacto, os que eu chamarei os sebastianistas da madeira. Aquelles que querem adquirir-a mas não querem utilizal-a, industrialmente. Querem conservar as florestas sem se lembrarem que passado um certo numero de annos, essas florestas sem se lembrarem que passado um certo numero de annos, essas florestas apodrecem, sendo necessario que novos individuos crescam e venham substituir os que são escolhidos pela acção do tempo. Isso se nota muito nas zonas dos pinheiros do Paraná. Ali, encontram-se os residuos das arvores que apodreceram, os nós de pinho no chão e a substituição por individuos novos que, ainda não attingiram ás dimensões necessarias para a conveniente exploração industrial.

Vê-se, pois, que a natureza por si faz essa restituição. O replantio que poderia fazer com grande vantagem industrial, utilizando a arvore que fosse derrubada e ligada directamente ao problema do replantio, onde não houvesse necessidade de utilizar o terreno para a cultura.

São essas medidas hoje muito discutidas, conhecidas e que permitem resolver perfeitamente essa questão, desde que ella seja orientada com criterio.

Devo ainda observar que ao lado da madeira para construção e para dormentes, ha a destinada ao combustível.

Já tratei desse assumpto, longamente, em outra sessão; agora apenas vou me limitar a ligeiras considerações.

Quando se aproveita a madeira para construção, a parte que não é utilizada, é que deve ser empregada como combustível.

Quem percorre as instalações da Lambert em Tres Barras, tem opportunidade de ver que todas as fornalhas queimam lenha, exactamente os residuos, os restos e as aparas daquella que foi explorada industrialmente. De modo que o combustível é obtido em condições extremamente favoraveis, permitindo, portanto, uma exploração commercial em boas condições, sob este ponto de vista. Não ha, portanto, impedimento para aquillo que se dá em relação á utilização do combustível naquelle caso, para as estradas de ferro.

Todas as estradas de ferro que tiverem pelo preço, pelo qual podem obter o metro cubico de lenha, vantagem na utilização da lenha sobre o carvão e o oleo combustível, devem lançar, de preferencia, mão da lenha como combustível.

Admira-me que na Estrada de Ferro Central do Brasil, apesar de eu ter feito ponderações nesse sentido em 1917 e 1918, desta tribuna, quando o carvão attingiu o preço de 1805

e tonelada, não se tivesse desenvolvido o emprego da lenha com maior intensidade.

Naquella época, estradas de ferro como a Inglesa, não se serviam de carvão, enquanto nós consumimos milhares de centos de réis no pagamento desse combustível destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil. A zona, a parte da estrada de ferro onde se utilizava a lenha, era restricta; devia ser utilizada com muito maior amplitude.

Certas estradas, cuja direcção é exemplar, como a Mogiana, não empregavam tambem absolutamente o carvão.

Assim, trata-se de uma questão a estudar. Compreende-se que, na zona suburbana, se empregue o oleo combustível de preferencia ao carvão, porque elle não tem os inconvenientes da fumaça negra expellida pelas chaminés das locomotivas e que vai sujar os passageiros que veem dos suburbios para trabalhar no centro da cidade. Mesmo que o facto determinasse um pequeno acrescimo de despeza, é claro que o conforto deveria ser preferido á economia. Foi o que tive a opportunidade de fazer em 1914, quando director da Estrada de Ferro Central do Brasil, determinando que quasi todas as machinas de suburbios empregassem o oleo combustível.

Nessas machinas, tambem ha a considerar o espaço occupado pela lenha e as fagulhas que saem das chaminés. Estas não causam nenhum danno porque com os apparatus modernos se evitam os seus inconvenientes. Todavia, ha a conveniencia de menor occupação de espaço e maior rapidez de collocação do combustível sobre as grelhas da fornalha, em que se mantenha, em certos trechos de percurso o uso do combustível carvão. Não me parece, entretanto, que deva ser mantido em toda a zona onde se possa obter lenha em boas condições, além de contribuir a substituição do carvão pela lenha para as vantagens favoraveis ao Brasil em relação á balança commercial, pois diminua a importação de carvão.

Ainda sob o ponto de vista do combustível e para outras applicações, especialmente no que diz respeito á extracção do oleo, possuímos riquezas naturaes muito importante, como por exemplo, o côco babassú e o nó de pinho, que podem ser utilizados, especialmente o segundo, na navegação de cabotagem, porque produz força colorifica bem regular.

Durante a guerra esse combustível satisfiz completamente e substituiu o carvão, que se não encontrava sinão por preços elevadissimos.

Passemos agora a examinar outros productos extractivos, que tambem podem constituir parcella bastante elevada na produção Refiro-me aos minerios.

Não possuímos a mesma riqueza metalifera que se encontra nas republicas sul-americanas da costa do Pacifico. Até este momento, não conseguimos encontrar cobre em condições de exploração industrial. Os estudos geologicos e mineralogicos que já têm sido feitos mostram que, no Ceará, na Bahia e em Minas se encontram minerios de cobre susceptiveis de serem explorados; mas as tentativas feitas para essas explorações até agora não deram resultados. No entanto, como V. Ex. e o Senado sabem, o cobre é um dos grandes elementos de exportação, como minerio extractivo, das republicas sul-americanas.

No Rio Grande do Sul, nas minas de Caçapava e em suas proximidades, tem havido uma exploração relativamente limitada, o que se deu principalmente durante a guerra. Essa exploração, entretanto, não está industrialmente organizada.

Conhecemos os resultados obtidos em relação ao ouro.

Este minerio, durante a colonia, constituiu a grande riqueza do Brasil; elevou-se uma somma fabulosa, principalmente da moeda de então. O conto de réis de ha dous seculos, não é o conto de réis de hoje; e, assim sendo, se se fizer o calculo do valor em réis actual, nós teremos a mesma quota que teriamos si o fizermos em grammas ou oitavas, que eram unidades usadas então.

É conhecido o que as minas do Brasil produziam para Metropole. Dos Estados de Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso e, em menor escala o da Bahia, foram enviados á Metropole sommas extraordinarias.

Hoje, a nossa produção está muito reduzida. Este é outro problema que poderia ser devidamente estudado... As condições actuaes do preço do ouro são taes que o resultado seria, incontestavelmente, elevado desde o momento que se tivesse um estudo preliminar, dando a riqueza média e minima que pôde ser explorada.

V. Ex. Sr. Presidente, e o Senado sabem quão gigantescos são os trabalhos da Companhia de Morro Velho, a principal minas de ouro hoje em exploração no nosso territorio. Apenas é de lamentar que os lucros directos sejam drenados para os estrangeiros e apenas os indirectos fiquem no Brasil. Como, porém, os lucros indirectos são muito grandes não ha inconveniente para o capital; sómente seria preferivel que tudo ficasse entre nós.

As minas já têm galeria que attinge a quasi dous metros de profundidade. Quer dizer que os trabalhos já são abaixo no nivel da agua.

Quando Sua Magestade o Rei Alberto visitou aquella mina, a exploração estava a 1.840 metros de profundidade.

Naturalmente ha necessidade de instalações especiais; de refrigeração para permitir o trabalho humano nesta grande profundidade; mas tudo isto está feito em condições muito satisfactorias, de modo que a mina continua a produzir.

O mesmo se dá em relação á mina da Passagem. As condições são muito mais fáciles mas a produção é muito regular. Esta mina está situada entre Ouro Preto e Mariana, nas proximidades desta ultima cidade.

Mas, basta percorrer a região do Estado de Minas das duas minas em exploração, para verificar a quantidade de minério aurífero que se encontra, minério aurífero que, devidamente estudado, fixada a sua riqueza, examinados os meios preferíveis de exploração, poderia ser outra riqueza nacional, determinando, portanto, a obtenção do ouro que é actualmente comprado pelo Governo.

Não sei se esta compra pelo Governo será uma boa solução. Ha o preconceito de que é preciso encerrar de ouro a Caixa de Conversão, ligada hoje a da Amortização. Effectivamente si esse ouro proviesse exclusivamente de rendas de alfândegas pagas em moeda estrangeira, eu estaria de accordo que em lugar de vendê-lo ou exportá-lo, se o conservasse. Mas comprar hoje mil réis ouro, em uma base superior a quatro mil réis já se o tendo comprado a 58, e ainda estando acima de 44, cerca de 48500, é comprar muito caro o ouro, ou então, o Governo já não cogita da elevação da taxa cambial, porque, quando isso se dêr, o ouro já não valerá essa importância.

Temos, portanto, como consequencia, a aquisição de ouro a preço elevadissimo. Para mim seria preferível que esse ouro não amolecado sabbisse e influísse na nossa balança commercial, ou então, que se obrigasse a companhia a amolecê-lo, em lugar de exportá-lo. Amolecado, elle entraria como elemento para o pagamento dos direitos em ouro ao Governo, mas o Governo não o adquiriria sinão pela colação da occasião de modo que haveria sempre vantagem de ter uma influencia sensível, ao passo que hoje, nós o adquirimos em más condições.

Teremos oportunidade de fixar a taxa cambial, como provavelmente ella deve ser fixada, e acredito que o seja acima da actual, ainda que seja pouco. Si fôr fixada a 8, teremos prejuizo em relação ao ouro adquirido, isto é, teremos despendido em papel maior quantidade do que aquella que corresponde ao valor dado ao ouro, quando se procura estabilizar a taxa cambial.

Qualquer, porém, que seja a formula que se tenha como objectivo, a aquisição do ouro dessa maneira não permite que elle siga a sua marcha commercial. Em tempos normaes será procurado pelos compradores sem haver restricção, sem que o unico comprador seja o Governo e sem, portanto, haver vantagem para quem produz.

O problema relativo á produção do ouro constitue uma questão que deve ser examinada pelo Ministro da Agricultura, cuja pasta está hoje entregue á alta competencia do illustre Sr. Dr. Miguel Caimon. Acredito que nesse ponto de vista elle devesse occupar do assumpto no sentido de beneficiar e de restabelecer a nossa situação cambial.

Áo lado desses minerios, que chamarei mais ricos, ha outros mais pobres. Entre os minerios mais pobres, encontramos o do manganéz e o do ferro.

O minério de ferro, pelo seu pequeno valor, tem sido exportado em proporções mínimas. O manganéz, ao contrario principalmente durante a guerra, em que os nossos concorrentes, a Russia e a India não podiam competir vantajosamente connosco. A Russia, porque não podia exportá-lo pelo mar Negro e a India mais pela difficuldade, pelos perigos de transporte, pela insufficiencia da navegação transatlantica, não podia enviá-lo em larga escala, principalmente para os Estados Unidos.

Portanto, o manganéz é um elemento que tem concorrido actualmente para a nossa exportação e que pode, de accordo com as necessidades de consumo mundial, representar uma parcella bastante avultada nessa exportação.

Tão mais ainda alguns outros productos extractivos a que me podia referir, mas cuja importancia não é a mesma, e para não cansar a attenção do Senado vou passar a considerá-los sempre o mesmo problema de — produzir, — outros productos industriaes.

O SR. IRINEU MACHADO — Os discursos de V. Ex. não cansam jámais o Senado, são extremamente instructivos, de alta erudição, de excepcional saber e de immenso talento.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito agradecido a V. Ex. Vejamos, agora, nas nossas industrias agricolas, os productos que podemos exportar.

O Senado conhece-os perfectamente, pela leitura das estatísticas commerciaes, serviço que entre nós está bem orga-

nizado; apesar de offercer alguns defeitos, como os que já tive occasião de mencionar, e aos quês não me referirei novamente para não fatigar a attenção do Senado dizendo apenas que os valores em numeros nem sempre são rraes e, na importação, não intervem o contrabando, de modo que os numeros relativos são affectados por estas causas de erros.

Mas o nosso principal producto, incontestavelmente, é o café. O illustre presidente da Commissão de Finanças é o maior admirador deste producto. Representante do Estado de S. Paulo, elle vê os beneficios que para aquelle Estado ha para a cultura do café e, nestas condições, tudo o que toca no café para S. Ex. é tocar nos interesses vitaes de São Paulo. Vê nisso, não uma questão de simples raciocínio, mas uma questão de fé, e, nestas questões, não posso discutir até certo ponto com S. Ex.; reservo-me para outra oportunidade quando tiver de tratar dos meios de valorização.

Incontestavelmente, para que a produção do café, como qualquer outra produção, possa ser mantida, e necessario que haja lucro. É necessario que os preços sejam superiores á produção. Se o plantador, o cultivador não tiver resultados directos, abandona a cultura.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado sabem o que aconteceu no Estado do Rio de Janeiro, logo depois da abolição, onde, apesar do preço do café ser remunerador, pois orçava em cerca de oito e nove mil réis a arroba, estando o cambio naquella occasião a 24 e 27 dinheiros, devido á falta de braços, ou antes, á falta do braço livre, porque não estava ainda organizado o trabalho, culturas muito extensas foram abandonadas.

De modo que toda a cultura que não for remuneradora é uma cultura que não será mantida.

Quanto ao café, era preciso — não é sinão muito digna de louvores — a providencia que foi tomada pelo Convenio de Taubaté ou a valorização de que foi grande propagandista o illustre Presidente da Commissão de Finanças, recentemente organizada.

Até hoje tivemos tres valorizações. Quer na primeira, quer na segunda, a acção dos Governos Federal e de S. Paulo foram acções de muito eficiencia e que deram resultados os mais satisfactorios, na terminação da operação.

Na primeira valorização, o café estava a seis mil réis a arroba, tendo depois passado a sete mil réis, contrahindo-se depois um emprestimo de 15 milhões de esterlinos, tendo-se em seguida se mantido os stocks de café nos principaes portos da Europa, no Havre, em Londres, na Austria, em Amsterdã e uma parte em Nova York, e de lá sendo vendido e exportado, conforme as necessidades, quer do consumo daquellas regiões, quer para o consumo das regiões para onde era exportado.

Houve talvez, a não liquidação no momento preferido. Recordo-me de que o café attingiu, na praça do Havre, 93 francos. No começo da valorização, este preço era apenas de 32 francos.

Essa alta foi um pouco excessiva. Pelas colheitas que se succederam, houve uma redução de preço, mas a liquidação foi sendo feita por um preço tal, cerca de 50 francos, que deu, não só para pagamento de todos os compromissos assumidos, como as despesas de transporte, de armazenagem, de warantage, comissões, etc., como ainda deu resultados bastante satisfactorios.

A segunda valorização foi protegida por um accidente natural, que fez com que desse resultados mais raudos e maiores do que a primeira, em relação á quantidade adquirida. Iniciada quando o café baixou além de 78, foi adquirida uma quantidade de café superior a tres milhões de saccas, o que modificou completamente as condições do mercado. O preço do café foi subindo; veio uma zéada que destruiu parte dos cafézaes e impediu que durante um periodo de dois ou tres annos voltassem ás condições anteriores de produção. A colheita do anno seguinte ficou excessivamente reduzida, a menos de metade da normal. Ahi appareceu a lei economica da oferta e da procura, que fez com que os preços se elevassem, e essa valorização produziisse um lucro de 65 mil contos de réis ao Governo Federal, como socio, a meias, do Estado de S. Paulo. Portanto, essa segunda valorização deu um lucro de 130 mil contos.

A terceira valorização, infelizmente, não teve o mesmo effectivo. Em lugar de se procurar manter um preço mínimo, que permittisse um lucro acima das despesas do custo da produção... Não entro na analyse, nem tenho absolutamente o desejo de fazer criticas de ordem pessoal. Portanto, não me referirei aos que foram incumbidos dessa operação. Somente chamarei a attenção para um facto. O café tinha baixado á verba de 10\$ por arroba na praça do Rio de Janeiro. Discursos de illustres deputados tinham demonstrado que o curso da produção devia ser, no minimo, de 12\$ por arroba. Em lugar de se estudar bem o assumpto e se fixar o preço conveniente, que podia ser de 14\$ ou 15\$ por arroba,

portanto com um lucro de 25 %, com o minimo para adquirir no mercado toda e qualquer quantidade, deixando livre o mercado acima deste preço e quando se tornasse sensivelmente maior, se começasse a dispôr dos «stocks» accumulados, não o fizeram:

Era esta a forma que me parecia poder resolver o problema em melhores condições. Teria dado lucros razoaveis ao productor, ao governo, que contribuiria para a elevação do seu preço, e ainda vantagem de, vendendo-se quantidades importantes a preços que cobrissem não só o de compra, mas todas as despesas accessorias, por exemplo de 88 a arroba, ter-se-hia no vendedor, obtido um socio, porque quem compra café a 18\$, não vende a 17\$, nem a 16\$ o interesse della era vendê-lo com lucro, portanto, socio indirecto que se constituia no problema de valorização.

Mas não foi isso que se fez.

O governo fazendo escala crescente no preço, baseando-se no que era uma apparencia no augmento do custo em Nova York, sem se lembrar que esse augmento não ia affectar effectivamente em vantagens para o paiz, si houvesse uma baixa de cambio correspondente a isso, ou uma taxa correspondente. De modo que podia se dar o movimento nos dois sentidos, ora favoravel, ora desfavoravel.

O SR. JUSTO CHERMONT — E' isso o que sustento no meu parecer.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ora, o que aconteceu? Que o comprador, incumbido pelo governo, teve oportunidade de faltar á primeira condição commercial — o segredo. Elle devia ter mantido o segredo e se limitado a dizer que adquiriria, de accordo com o Governo, uma taxa que remanescesse razoavelmente a produção e nessas condições estava feita a valorização, porque estava dado o lucro ao productor.

Mas não foi isso. Elle começou comprando o que poude a menor preço possível, nos primeiros dias, a 12, 13, 14 e 15 mil réis. E depois de certa data, como não havia dinheiro sufficiente, foi fazendo operações a termo nas caixas registradoras.

Ora, nas caixas registradoras as operações a termo são pagas no fim de certo preço, de modo que quem comprava a dinheiro e vendia a prazo ganhava pela certa, porque sabia que havia comprador a termo, que era o Gov: no, uma differença de preço que lhe cobria os juros do dinheiro empregado e mais a taxa, porque o dinheiro empregado era só uma parcella, visto como nas operações a prazo deposita-se uma somma, de modo que havia os juros dessa parcella do depósito feito pelo Governo ou do seu representante. Havia sempre um lucro bastante elevado.

Tenho informações fidedignas de que durante os primeiros mezes de operação do café, uma casa estrangeira de grande respeitabilidade e que tem capitales para fazer essas operações, ganhou nas operações a termo quantia superior a duzentos contos por mez!

De modo que a valorização tomou uma feição que não era só de valorização, visto que ella permittia operações de outra natureza, verdadeiramente especulativas.

O SR. JUSTO CHERMONT — E por isso o preço subiu a 25\$ e 26\$000.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente, isso determinou, como consequencia, uma alta progressiva, que foi daquillo de que effectivamente deveria ter sido.

Agora, vejamos as consequencias dessa alta progressiva do Café que está hoje a 25\$ e 26\$, por arroba. Compreende-se, o que se dá: para quem adquiriu o café a 15, 16, 17 e 18\$, o lucro é extraordinario. São verdadeiras especulações, são iguaes ás especulações sobre o cambio; com oscillações bruscas das taxas.

Mas o que decorreu foi o preço sensivelmente elevado, não só entre nós, como também nos mercados estrangeiros de Nova York, como os de Havre e Londres.

Diz-se: mas esses preços estão muito longe dos preços da guerra.

Naturalmente, porque na guerra os governos precisavam de café para seus exercitos. Como mostrei, na França, o café era fornecido a deserção. Por consequencia, compravam pelo preço que a lei da offerta e da procura determinava. Nunca se olhou a preços; nos dois ultimos annos da guerra, e os preços subiam constantemente. Mas, depois da guerra, o que se deu com os outros productos, como o trigo, o milho, a lã, carnes frigorificadas, etc., deu-se igualmente com o café. Portanto, o café não podia manter os preços que teve durante a guerra.

Resultado: o preço actual, pela intervenção do Governo, pela valorização excessiva do producto, chamou a attenção dos capitalistas para o café, como anteriormente tinha chamado para a borracha. E hoje devemos receiar que, independente do augmento de plantação e do melhor trato das culturas

existentes na Republica da America Central, especialmente a Colombia, onde se está desenvolvendo a cultura do café por capitales norte-americanas, a plantação mundial do café seja excedente ás necessidades dos mercados.

Não devemos esquecer que na Conchinchina na França, grandes capitales estão iniciando a cultura com bons resultados. Capitalistas da Inglaterra estão estudando convenientemente o problema, na Africa, introduzindo ali essa cultura.

O SR. JUSTO CHERMONT — Apoiado. Também a Belgica do Congo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O mesmo se está dando na Belgica do Congo, como muito bem diz o illustre Relator do Orçamento da Agricultura.

Isso tudo quer dizer que não poderemos contar com as mesmas condições do mercado mundial, onde actualmente a nossa produção é de tres quartas partes do total da produção mundial. Esta, em um periodo de 4 ou 5 annos, virá influir nos preços, determinando a redução quanto a exportação do Brasil.

O SR. JUSTO CHERMONT — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' portanto, má politica estabelecer uma valorização excessiva que pode determinar, no caso, uma situação muito mais difficil do que a actual e mesmo do que a anterior á tentativa de valorização. Teremos de chegar, em relação ao café, ao estado em que se acha a borracha, ou pelo menos, muito proximo a elle.

Por consequencia devo chamar para o caso especialmente a attenção do illustre Ministro da Agricultura e de todos quantos se interessam por este magno assumpto, principalmente o digno Relator do Orçamento da Agricultura nos i Casa que, em seus pareceres, poderá mostrar os inconvenientes que trará este procedimento.

Penso que a valorização deve limitar-se a um preço razoavel; que a intervenção do Governo deve ser para que o limite inferior nunca seja atingido. A acção do Governo deve ser, neste momento, no sentido de vender os seus stocks e deixar o mercado restabelecer-se livremente. O seu dever é defender o producto...

O SR. JUSTO CHERMONT — Os productores.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...quando houver nova baixa, estando preparado para essa defesa, porque com os stocks accumulados que possui, isso lhe difficultará a acção, acrescentando ás difficuldades da colheção futura e grande colheita que se annuncia para este anno.

A estimativa da produção do Estado do Rio de Janeiro está orçada em 3.750.000 saccas, a de S. Paulo, embora ainda não determinada, estabelece uma cifra approximada de 12.000.000 de saccas. A estas cifras convém addicionar a produção do Espirito Santo, que já se vai tornando importante, a do Ceará e da Bahia que, embora menores, representam parcellas apreciaveis.

O SR. JUSTO CHERMONT — E Pernambuco.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Pernambuco tambem já tem a sua produção. Por ahí, podemos concluir que a colheita total deverá approximar-se de 16 ou 17.000.000 de saccas.

Addicionando-se á nossa produção a estrangeira, e tendo em conta que a da America Central será este anno superior á do anno passado, chegaremos a um total que poderá não corresponder ao consumo. Isto determinará a necessidade de uma nova valorização e para que o Governo possa entrar effectivamente no mercado, desenvolvendo a sua acção, será preciso que se livre em tempo das consequencias da situação anterior. Não será com a sobrecarga dos stocks actuaes que poderá attender á situação futura. E' preciso que já se abra livre para ir em soccorro da produção, no momento em que isso for necessario.

Examinando a questão do café, chamada a attenção dos competentes para o que ha relativamente ao assumpto e para os pontos que podem surgir em detrimento da nossa situação economica, vou passar á analyse de outra cultura: a do algodão.

O SR. JUSTO CHERMONT — Importantissima.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Como o café tem a sua principal produção nos Estados do Sul, S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, principalmente no sul desse Estado, a cultura do algodão brasileiro pertence exclusivamente ao norte do paiz.

E' verdade que S. Paulo já começou a plantar algodão em certa escala, mas em todo caso ainda são Pernambuco, Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagoas os Estados onde a produção do algodão é mais importante.

O SR. JUSTO CHERMONT — E de mais futuro.

O SR. PAULO DE FRONTIN — De todos os Estados aquelles que apresenta algodão de melhor qualidade é o do Rio Grande do Norte, onde o Seridó tem uma fama mundial e é considerado superior ao do Egypto e igual ás melhores qualidades que partiram do Saído para o Egypto.

A mesma coisa que se deu com a *hevea* ocorreu com a cultura do algodão de Seridó.

No Egypto a semente perdura com o maximo cuidado. No Rio Grande do Norte tem-se misturado culturas e a seleção já não é perfeita. Si não houver certo cuidado, podemos ter qua dade que venham modificar sensivelmente o producto, modificando a extensão da fibra, porque este é exactamente o algodão de fibra longa.

Comprehendê-se, portanto, o que nós precisamos fazer. O café está quasi nos limites de sua produção. A acção é mais de manter um preço minimo, abaixo do qual não desça, do que propriamente augmentar a produção, porque esta poderia dar lugar a superprodução e a baixa de preço.

Nos casos do Rio Grande do Norte, onde se pode intensificar a cultura do algodão, o problema é muito mais facil, e a razão é a seguinte: o café é, incontestavelmente, de grande valor; está demonstrado que constitue um alimento de poupança, sendo, portanto, de conveniencia fazer-se uma companhia para substituir-se por elle o alcool, de modo que a esphera de acção do café ainda pôde ser desenvolvida pela propagação do uso. A esphera do algodão é muito maior e a dos tecidos, e nós sabemos que a população mundial cresce constantemente. Apesar mesmo das guerras, da grande neclombe que houve, ainda assim a população cresce sempre.

Ora, nestas condições, a quantidade de algodão necessaria ás industrias manufactureras e todas as suas accessorias torna-se cada vez maior.

O maior produtor de algodão são os Estados Unidos. Ha uma grande produção ainda em outros paizes, especialmente no Egypto, nas Indias e em alguns paizes da Asia, no proximo Oriente, como agora chamam. Mas o facto é que a produção não atingiria muitas vezes ao consumo si não fossem os *stocks* existentes, especialmente os feitos durante a guerra, pelas circumstancias de que paizes, como os Imperios Centraes, que não produzem algodão, não o puderam importar e serviram-se de succedaneos varios para substituir o algodão nas suas industrias manufactureras.

Esta situação é mais favoravel para que se possa desenvolver entre nós a cultura do algodão: recorrendo, por um lado, á irrigação, servindo-se de machinas perfeitas, tendo cuidado de seleccionar as sementes (*apoiado*) e adequá-las á natureza do terreno, onde ellas devam ser plantadas, cercadas dos elementos necessarios á sua intensificação.

O eminente Ministro da Agricultura poderia examinar esta questão, que é muito interessante. A partir de Curvelo ate Piaçara, no rio S. Francisco, ha um percurso de 250 kilometros á margem de estrada de ferro.

Nos 250 kilometros existem apenas pequenos povoados, que se formam em torno das estações da propria estrada de ferro, ou a distam umas das outras cerca de 20 kilometros.

Por estudos feitos, a zona parece muito apta á cultura do algodão. Seria, portanto, uma zona onde já existe a viação ferrea, com um porto de exportação proximo como o do Rio de Janeiro, carecendo apenas do estudo das condições de cultura, de irrigação, que não cons dero impossivel, porque o rio das Velhas passa nas immedições, e perenne e tem um volume de agua importante. Si não fôr possivel de todo a irrigação pode-se recorrer á cultura secca tambem aconselhado nos casos. De modo que a região indicada tem todos os elementos para o desenvolvimento da cultura do algodão. É preciso porem substituir os grandes latifundios que ali existem cujos proprietarios, possuidores de 20 ou 30 mil alqueires de terra, não tem nem im interesse no desenvolvimento da cultura, porque a valorização dessas terras, dentro de um periodo de annos, lhes dará a compensação do capital e dos juros accumulados.

É caso de examinar o problema afim de se conhecer da oportunidade da fundação de colonias estrangeiras e nacionais, em que o elemento nacional, que não encontra occupação hoje, nas grandes cidades, possa ter alli todos os recursos para fornecer ao estrangeiro uma materia prima, que temos a certeza de que no mercado mundial, por maior que seja a produção que pudermos apresentar, nunca será sufficiente para o seu escoamento.

Mais abaixo está o rio S. Francisco com as suas margens. Nesse ponto o problema da irrigação foi resolvido por um illustre engenheiro hoje fallecido, o Sr. Dr. Castro Barbosa. O problema tambem pode ser convenientemente estudado em relação á estação de Jazeiro, ponto terminal da navegação fluvial na Bahia, e em relação á estação de Pirapora, ponto inicial da navegação abaixo da cachoeira do mesmo nome.

Esse grande trecho do rio S. Francisco attinge a 1.450 kilometros de extensão. Nas duas margens do rio pode ser estabelecida perfeitamente a cultura e a irrigação do algodão, porque esse rio a permite.

Temos, portanto muitas zonas produtoras de algodão independentes das do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, onde a cultura precisa ser melhorada e desenvolvida.

Consideremos ainda algumas das nossas industrias agricolas. Entre ellas, immediatamente, está a do cacau.

Não só no Pará, onde a cultura do cacau está bem desenvolvida e no sul da Bahia, onde essa cultura é extremamente importante, temos produção que possa competir e em as melhores qualidades apresentadas no mercado de consumo. Necessitamos apenas de mais aperfeiçoado tratamento e aparelhamento.

Devemos ter para com cacau a mesma consideração que temos para com o café cujos typos são bem formados, e cu a venda de um typo basta para o comprador conhecer a qualidade que adquire.

Na minha estadia recente na Europa ouvi formular queixas em relação ao nosso cacau que n o tem propriamente typo bem preciso. De modo que quando se compra, suppõe-se comprar uma quantidade, mas não se obtem toda a partica igual.

São, portanto, medidas face's de serem tomadas para a facilitar e regularizar esta produção e a sua exportação, de modo que não haja decepções por parte dos compradores e dos revendedores, quando verificam que a mercaderia não está de accôrdo com a encomenda. A produção do cacau por sua vez, pôde ser intensificada. Apesar de haver varios *stocks* deste producto, elle não é tão elevado que possa ser considerado como uma super-produção.

Ha crises momentaneas, mas estas crises momentaneas duram pouco, e os preços seriam sempre remuneradores e pois, por que haveria sempre possibilidade dos governos intervirem, garantindo o preço minimo, como é o principio geral de toda a valorização daquillo que pôde ser exportado.

Temos que considerar agora o que é relativo ao assucar. Quanto ao assucar nós estamos em condições identicas á do producto a que arabo de me referir.

A produção brasileira é limitada, pois não excede de seis milhões de saccos, ao passo que Cuba, com extensão territorial muito menor, já conseguiu produzir mais de 50 milhões de saccos, ou sejam mais de oito vezes. O mercado de Cuba é, como se sabe, o principal fornecedor dos Estados Unidos.

O nosso mercado de assucar, quanto a necessidade de exportar, por excesso de produção quanto ao consumo interno, não é obrigado a fazer-o com o typo Demerara para as Republicas do Prata, especialmente a Republica Argentina.

A Republica Argentina tinha introduzido a cultura de assucar, com algumas usinas dotadas de machinismos e aperfeiçoamentos modernos. O seu clima, porém, não é favoravel á cultura da canna de assucar, pois, desde que sobre enha um inverno rigoroso a canna soffre e o resultado é que a Argentina produz menos do que a quantidade de que necessita para o seu consumo. Recorre, então, ao mercado do Brasil ou ao de Cuba para poder compensar as falhas. As vezes recorre mesmo á produção de Java de modo que o que é necessario fazer em primeiro lugar, é a escolha conveniente das qualidades da canna, de modo que não tenhamos qualidades de proporções muito diminutas.

Seria conveniente que tivéssemos 13 %, ao passo que muitas das qualidades que nós plantamos, não excedem de 10 %. Houve um periodo na monarchia em que se tratou da questão do assucar e foi o caso em que se deu garantia de juros ás installações e usinas de assucar. Essas usinas foram montadas em varios Estados, Pernambuco, Bahia, Sergipe, Estado do Rio S. Paulo, em Lorena enfim, em diversos pontos do nosso territorio, mantendo-se durante longo tempo em situação precaria. O assucar não encontrava preço elevado como a produção da beterraba e houve um momento em que, si não fossem os direitos de importação, os outros paizes produtores invadiriam os nossos mercados.

Sómente devido ao imposto de importação é que o nosso mercado interno foi protegido. O preço pagava-se \$300 por kilo de assucar de usina, que é o typo mais commum. Este preço determinava para as companhias assucareiras difficuldades serias para poderem satisfazer o serviço de juros e amortização de seus *d-bentures*, para os accionistas, um periodo longo, sem dividendos, e para os particulares resultados muito modestos, ou, mesmo, prejuizos. Veiu a guerra: as condições se modificaram. A beterraba não foi replantada nem na Franca, nem na Belgica, nem na Alemanha, paizes esses que tiveram de importar o assucar dos outros paizes produtores, quasi todos de assucar de canna. Assim, este producto chegou a attingir a 1\$200 o kilo.

Não preciso relembrar o caso da prohibição da exportação do assucar. Já toquei nesse assum pto. São erros não de gosto muito de seguir a regra: "Aguas passadas não movem moinho". Tratemos das aguas correntes.

Tratando dos erros commettidos só poderemos perder tempo. Portanto, preferimos o lema do Marquez de Pombal: "Enterrar os mortos, cuidar dos vivos".

Ora, estando o assucar nestas condições de prosperidade, deram-se factos entre os quaes posso citar, porque conheço pessoalmente, o de Campos, na Usina Central de Quissamã, que antes lutava com serias difficuldades para fazer face ao serviço de seus *debentures* e que passou para um periodo prospero. Os lucros foram satisfactorios.

Depois dessa época, sem considerarmos mesmo o preço maximo de 1\$200 por kilo, decorreu grande periodo em que esse preço se manteve a \$800 e mesmo a 1\$, portanto a 50\$ ou 60\$ a sacca, quando o assucar era vendido a 18\$ e até a 15\$ a sacca, em certas occasões.

A vista desses resultados extraordinarios, a situação das companhias assucareiras e das usinas particulares modificou-se. Ora, os usineiros de Campos, e creio que tambem os do norte, não se contentaram com estes lucros excepcionaes que este productos lhes proporcionou. Procuraram tornal-os ainda maiores e para isso augmentaram as plantações da canna de assucar, e como as usinas não podiam beneficiar as safras, trataram de augmental-as, comprando novos machinismos, mais aperfeiçoados, que eram fornecidos, quasi que exclusivamente pelos Estados Unidos. Algumas compras foram feitas na Hespanha e em outros pontos distantes do paiz, o que encareceu o seu preço.

O Sr. PRESIDENTE — Communico a V. Ex. que está esgotada a hora da sessão.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Neste caso, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado se me permite concluir a analyse que estou fazendo, na proxima sessão.

O Sr. SENADOR PAULO DE FRONTIN requeiro para concluir seu discurso na sessão de amanhã.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

O Sr. IRINEU MACHADO (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que me inscreva para falar sobre este orçamento, logo após o meu eminente collega, Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão de amanhã as seguintes materias:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1922, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercício de 1923 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 411, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 180, de 1922, orçando a receita geral da Republica para o exercício de 1923 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 421, de 1922);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1922, fixando as forças de terra para o exercício de 1923 (com parecer da Comissão de Marinha e Guerra, favoravel a umas e contrario a outras das emendas apresentadas, n. 378, de 1922);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa (com substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação e parecer sobre as emendas apresentadas, n. 224, de 1922);

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, reduzindo de 15 annos a 5 e de 50 a 35 os prazos para a aposentadoria a que se refere o art. 1º da lei n. 2.992, de 1920 (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 344, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 259, de 1921, creando um Conselho de Justificação para os officiaes do Exército e da Armada, quando accusados, officialmente ou pela imprensa, de haverem proceido incorrectamente no desempenho de seus cargos ou commissões (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 316, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1922, fixando a quota de fiscalização de bancos ou casas bancarias (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 324, de 1922);

4ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1922, mandando premiar com a quantia de 10:000\$ ao lavrador que provar haver constituído palmares de coqueiros no littoral do paiz, contendo mais de 25 000 pés (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 264, de 1922);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 55, de 1922, reconhecendo como instituição de utilidade publica a Associação

do Fóro do Districto Federal (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 244, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 126:874\$835, para pagamento a Graciliano Marques de Freitas, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 255, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1922, que abre diversos creditos para pagamento de pensão a D. Ignacia da Rocha Vieira, para publicação das obras «O Senado e os Senadores» e «Quasi um seculo de politica brasileira», e para gratificação adicional a funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 227, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 52:400\$563, para pagamento do que é devido ao Banco de Credito Geral, cessionario de Felippe Monteiro de Barros (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 331, de 1922);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 80, de 1922, determinando que a concorrência publica de que trata a lei n. 4.474, de 14 de janeiro deste anno, terá por base os lucros das construcções, entre os limites de doze a dezeseis por cento, calculados sobre o custo das mesmas, que se regulará pelo que geralmente se paga nas obras feitas por administração, e dando outras providencias (da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 236, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:050\$291, para ocorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Augusto Haddock Lobo e outros, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 327, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 68:728\$492, para pagamento do que é devido ao bacharel Fausto Pacheco Jordão, em virtude da sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 330, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1922, considerando de utilidade publica a Escola de Commercio Christovão Colombo de Piracicaba (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 348, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1922, declarando de utilidade publica a Academia Commercial «Mercurio», de S. Paulo (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 349, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1922, declarando de utilidade publica a Associação dos Empregados do Commercio de S. Paulo (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 350, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:168\$875, para ocorrer ao pagamento devido a Alfredo Hyppolito Estruc, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 332, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:426\$209, para pagamento ao Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara, nos termos do decreto n. 4.831, de 1921, (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 229, de 1922);

2ª discussão do projecto do Senado n. 38, de 1922, autorizando o Governo a abrir o credito especial de 120:000\$, para, com o auxilio de 80:000\$, fornecidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, mandar construir uma linha telegraphica da estação de São Lourenço á villa de Santa Rita de Araguaya, no limite com o de Goyaz (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 355, de 1922);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1922, autorizando o Governo a emorestar ás empresas nacionaes que explorem a industria da madeira, até a importancia de 75 % dos seus capitales, mediante garantia hypothecaria, juros de 5 % e por prazo de 10 annos (com parecer da Comissão de Finanças favoravel a uma e contrario a outras, das emendas apresentadas pelo Sr. Alfredo Ellis, n. 356, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1922, concedendo á viuva do ex-senador Joaquim Ribeiro Gonçalves a pensão mensal de 400\$, com reversão ás suas filhas solteiras, no caso de morte (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 303, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1922, que autoriza o Governo a abrir, pelo Minis-

terio da Justiça e Negocios Interiores, um credito de réis 200:000\$, para a construcção da fial do Instituto Oswaldo Cruz, no Maranhão, e dispondo sobre a execução da lei numero 4.381 A, de 1922 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 369, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:515\$299, para pagamento do que é devido a Demétrio de Souza Teixeira, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 326, de 1922);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1922, relevando a prescripção em que cahiram os saldos das subvenções votadas, em 1913, e 1914, para a Faculdade de Direito de Recife (com parecer da Comissão de Finanças favoravel á proposição e ás emendas apresentadas pelo Sr. Irineu Machado, n. 367, de 1922);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1922, modificando as penas estabelecidas nos arts. 116 e 117 do Codigo Penal Militar (com emenda substitutiva da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel, em parte, da de Justiça e Legislação, n. 346, de 1922);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1922, que approva a convenção especial de trafego mutuo telegraphico e radiotelegraphico entre o Brasil e a Bolivia, assignada em 2 de maio de 1918 (com parecer favoravel da Comissão de Diplomacia e Tratados, n. 380, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1922, que concede á Universidade do Rio de Janeiro a subvenção especial e annual de 50:000\$, para a fundação e manutenção de um Instituto Franco-Brasileiro de alta cultura scientifica e litteraria (com pareceres favoraveis das Comissões de Instrução Publica e de Finanças n. 389, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 151, de 1922, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito na importancia de 150:000\$000, para pagamento do que é devido ao Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 382, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1922, creando o logar de escrivão criminal no Juizo Federal dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Pará e Ceará e dando outras providencias (com pareceres favoraveis das Comissões de Legislação e de Finanças, n. 371, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 162, de 1922, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de réis 97:650\$270, para occorrer ao pagamento devido aos empregados da Administração dos Correios do Maranhão (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 395, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1922, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:947\$180, para pagamento a Alexandre Cazani, por fornecimentos feitos ao Instituto Electro-Technico (com emenda da Comissão de Finanças, parecer n. 385, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 16:616\$512, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Marianna de Castilhos Barata e seus filhos, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 272, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1922, concedendo a D. Anna Nunes Nascimento, viuva do ex-Deputado á Constituinte Republicana, Dr. Alexandre Cassiano do Nascimento, e ás suas filhas enquanto solteiras, uma pensão mensal de 500\$000 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 287, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1922, autorizando o pagamento dos compromissos de reconseamento correspondente aos exercicios de 1920 e 1921, com os saldos dos creditos revigorados e relativos aos alludidos exercicios (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 228, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1922, autorizando a abertura dos creditos especiais de 13:289\$ e 6:235\$920, para pagamento de despesas, em 1920, com alimentação e roupas do Hospital de S. Sebastião (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 393, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1922, fixando em doze o numero de academicos internos do Hospital Central do Exercito e dando outras pro-

videncias (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 367, de 1922);

Discussão unica da emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados, á proposição n. 219, de 1921, que estende a diversos officiaes reformados, com serviços de guerra, o soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1920 (com parecer contrario da Comissão de Finanças, n. 396, de 1922);

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 11, de 1920, que reconhece de utilidade publica a Associação Brasileira de Cirurgiões Dentistas (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 342, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1922, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 69:726\$880, para liquidação da divida da União com Leon Hirsak, proveniente da occupação por forças do Exercito e Prefeitura do Acre de um immovel de sua propriedade, sito em Rio Branco, Territorio do Acre (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 397, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito do Distrito Federal, n. 102, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara aos vencimentos da professora do curso de adaptação de Escola Paulo de Frontin os da professora de desenho da mesma Escola (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 349, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido a Israel Pinheiro da Silva, ex-alumno da Escola de Minas, de Ouro Preto (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 284, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1922, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interior, o credito especial de 930\$, para occorrer ao pagamento da pensão concedida ao guarda civil de 1ª classe Augusto Moreira da Fonseca (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 365, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial na importancia de 42:610\$714, para pagamento a Luiz Meirelles Vianna, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 328, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1922, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 80:000\$, suplementar á verba 36ª, do art. 2º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 447, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 175 A, de 1922, mandando considerar validos, para o exercicio da profissão em todo o territorio da Republica os diplomas conferidos pela Escola de Odontologia e Pharmacia de Belo Horizonte e pela Escola Brasileira de Odontologia, com sede nesta Capital (com parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica, n. 401, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1922, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:249\$000 para o pagamento do augmento do aluguel dos predios em que funciona a alfandega de Pelotas, referente aos exercicios de 1914 até o de 1922 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 339, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito do Distrito Federal n. 115, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, autorizando a mandar rectificar os vencimentos do cobrador municipal aposentado José Justino de Almeida, de maneira a ser a gratificação calculada de accordo com o disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 1.667, de 13 de novembro de 1914 (com parecer contrario da Comissão de Constituição, numero 407, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 40 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1922

O Sr. Irineu Machado — Vou continuar hoje a occupar-me do inquilinato, como o annunciiei hontem ao Sr. Vice-Presidente da Republica e Presidente desta Casa. Estava eu hontem fallando para explicar a minha attitude na questão, para provar ao Senado e para lembrar ao publico desta Capital que, desde de agosto de 1921, estou pagando nesta Casa em favor da causa dos inquilinos.

Iniciarei as considerações de hoje tendo os dous memoriaes que vieram de minhas mãos, o da Sociedade B. Protectora dos Inquilinos e o da Liga dos Inquilinos e Consumidores.

Il-os: (O orador leu os referidos memoriaes.)

PRIMEIRO MEMORIAL

Exmos. Srs. Membros do Senado Federal — A Sociedade B. Protectora dos Inquilinos, representada pela commissão abaixo, vem solicitar de VV. EE. o vtilioso concurso no sentido de ser votado com a maior brevidade possivel o projecto n. 58 do corrente anno que tende por termo ás medidas vexatorias dos proprietarios, intranquilizando o pobre inquilino.

O projecto, muito embora seja o producto de espiritos lucidos e humanitarios, não impede todavia os processos de torpes enicanas ou mesmo as surpresas resultantes das leis affectivas.

Assim por exemplo, dous pontos capitaes neste momento preocupam o inquilinato, merecendo este, por consequencia, attenção especial dos poderes publicos: — o § 1º do art. 4º do decreto n. 4.403 de 22 de dezembro de 1921 e os novos adquirentes de predios locados.

O primeiro caso o projecto acima referido tenta solucionar, mandando seja

«applicado de harmonia com o disposto nos arts. 6º e 10 da mesma lei de modo a não ser permittida no Districto Federal, nos casos de locação verbal, nenhuma elevação de aluguel pelo espaço de tres annos, contados da data em que ella entrou em vigor nem aduittido qualquer despejo sinão nos dous casos estabelecidos no citado art. 3º.

Mas não é possivel, em face do direito substantivo, que essa ampliação no paragraho e artigo do decreto citado produza effeito com a efficacia pretendida, visto que incorreria em uma retroactividade, annullando o «acto juridico perfeito», comprehendido este nas notificações feitas em setembro proximo passado pelos novos adquirentes de predios para os locatarios que não tiveram contracto escripto, deixarem os predios, sob pena de despejo.

Ora, o art. 4º assim completamente modificado pode obstar que se executem as notificações de setembro, sem consequentes e damnosos prejuizos. A nosso ver, rão.

O segundo caso se refere aos novos adquirentes de predios para estes, estes já estejam locados.

O decreto 4.403 não previu o caso, resultando esse lapso interpretações as mais absurdas e injuridicas.

Ha nesse sentido um accórdão da Corte de Appellação de 30 — 9 — 22, favoravel a um despejo, dizendo:

«O adquirente do imovel não fica obrigado a respeitar a locação, si da escriptura não constar clausula expressa.

O prazo para o despejo é de 30 dias e rege-se pelo art. 1.197 do Código Civil.

Esse accórdão, sem duvida, obedece, nas relações entre locador e locatario, ao accórdo mutuo de vontade.

Mas, antes de qualquer cogitação no concorrente a essa materia, o que não se póde desconhecer que o decreto 4.403 derogue a parte do titulo V, cap. IV, seção I, da lei 3.471, de 1 - 1 - 916, conforme praeifua o seu art. 4º, que abrange a locação de cousas e de predioss.

As interpretações neste sentido, porém, todas se repetem entre si de maneira que se tem haia uma lei especial sobre locação de predios (dec. 4.403 já citado), no entanto o Código Civil continúa regendo a especie (arts. 1.197 e 1.209), decorrendo dahi como que um conflicto de leis.

De tudo isto o unico prejudicado é o inquilino.

Do exposto conclue-se que urge uma providencia immediata afim de evitar a situação que está adestinada ao inquilino, porquanto as notificações nos termos dos arts. 1.197 e 1.209 do Código Civil estão sendo executadas e com todas as probabilidades de victoria dado o acórduo nesse sentido.

Pela synthetica exposição que faz, a Sociedade B. Protectora dos Inquilinos recorre a VV. EE., submettendo ao sabio Juizo da Alta Camara do Poder Legislativo as ampliações abaixo ao projecto 58:

Onde competir:

O prazo de locação, não havendo estipulação escripta a que se referem o art. 1º e seu § 1º do dec. 4.403, de 22 — 12 — 21, será por tempo indeterminado.

Onde competir:

No caso de novo adquirentes de predio que ja esteja locado, não havendo contracto escripto que proveja o caso.

para o locatario deixar o predio sera de um anno contado do dia da notificação do novo proprietario.

A commissão:

do de Janeiro, 12 de dezembro de 1922. — José Ferreira da Fonseca. — Demisihenes Gonçalves Vieira. — Joaquim Duarte Filho. — José Augusto Coimbra.

SEGUNDO MEMORIAL

Exmo. Sr. Presidente e demais Membros do Senado Federal — A Liga dos Inquilinos e Consumidores, associação patriótica e legal, curpa e um dever de consideração levando ao conhecimento de VV. EE. a situação gravissima que se aproxima com os despejos de milhares de familias, que nada devem aos senhorios.

É justo que o Senado da Republica evite a exaltação e animos por parte de cidadãos ordeiros que ainda confiam no patriotismo dos seus representantes.

É preciso que VV. EE. reconheçam que o povo, que assistia de ha muito a derrocada de predios para embellezamento da Capital, nada disse, nada fez, nada exigiu, por comprehender que os poderes constituídos eram constituídos por pessoas zelosas do cumprimento de seus deveres e mais do que competentes para resolverem todos os casos que se relacionassem com a tranquillidade publica.

Actualmente os senhorios gananciosos entenderam de desojar os inquilinos de seus predios, afim de poderem exigir maiores alugueis. Ora, os inquilinos não podem satisfazer a essa exigencia, nem tampouco mudar-se, por falta de casas. Sendo assim, que deverão fazer? Morar no centro das bellas avenidas da cidade, interrompendo o transito, sujeitos á inciperie, e dando provas de que no Brasil sã ha miseria? Não.

Isso seria uma prova de falta de patriotismo, cousa que o povo brasileiro nunca demonstrou, e nem poderá demonstrar.

Si os poderes constituídos se descuidaram do problema mais importante que é o das habitações, de xando que houvesse mais habitantes do que casas, devem reparar o seu condemnavel descuido, fazendo uma lei que evite o despejo dos amigos da ordem, que são todos aquelles que confiam na acção proficua dos legisladores.

Si o Senado da Republica não tomar providencias, dará uma prova de descaço de a sorte do povo, do povo que toma das a mas todas as vezes que a Patria se sente ameaçada. De duas, uma: ou o Senado zela pelos interesses dos defensores da Patria, ou estará ao lado do capitalismo ambicioso, que, em occasiões de perigo, pede passaportes...

Srs. Senadores, honrem o regimen republicano. Sejam humanos. Não nos neguem o que nos prometteram os fundadores da Republica.

É preciso que o Senado da Republica proceda com justiça, e principalmente no momento em que a Commissão escripta desta Cara para fazer justiça, reconheceu a injustiça dos senhorios.

Não attendendo aos inquilinos notificados, o Senado commetterá dous erros: 1º, desconsiderará a egregia Commissão de Legislação e Justiça; 2º, dará prova de deshumanidade para com milhares de mulheres e crianças que ficarão no meio das ruas á intemperie sem tecido, e, talvez, sem pão.

O ganho de causa dos sennorios será uma prova de que os pequenos não teem direitos, alem da demonstração de que ha verdade na phrase dos ricos, que dizem que "a justiça é o dinheiro".

Ahi teem, Srs. Senadores, o aviso que faz esta Liga no cumprimento de um dever a que é obrigado todo cidadão que zelar pelos interesses da Patria.

Esperamos que VV. EE. remediem tão grande desgraça. Evital-a, será garantir o direito dos pequenos e defendel-os contra a ganancia dos senhorios sem escrupulo, inimigos do povo, e que bem merecem viajar sem passaportes...

Viva a Commissão de Legislação e Justiça do Senado!

Viva a Republica! — A directoria: José Hevalito Braz advogado. — Custodio Pedrosa Guimarães, presidente. — João da Cunha, secretario geral. — Alfredo Borges, 1º secretario. — Antonio Diogo, 2º secretario. — Belmiro da Silva, 1º thesourceiro. — Domingos Barbosa de Azevedo, 2º thesourceiro. — João da Silva Terra, 1º bibliothecario. — Antonio Martins da Cruz Ferreira, 2º bibliothecario. — Salvador Fernandes.

Exactamente para evitar o curso das acções ordinarias em que, sempre, os inquilinos seriam escorchados e para evitar os despejos, em que ainda se dariam exploraciones angustiosas aos mais infelizes dentre os habitantes do Districto exactamente para evitar pleitos e despejos judiciais que não podem ser feitos pela quasi generalidade dos inquilinos é que eu propuz a suspensão dos despejos com o caracter de medida de emergencia, cujo objectivo é não permittir sejam lançadas as ruas ou mesmo incommodados por qualquer procedi-

mento judicial as famílias cujos chefes tem pago pontualmente os alugueis das casas e conservado os predios.

O projecto substitutivo, por nós formulado, só permite o despejo em tres casos: primeiro, quando o inquilino deixa de pagar pontualmente os alugueis e se esgota o prazo da locação, que é de dous mezes; segundo, quando damnifica o predio ou delle se utiliza para fins immoraes ou illicitos; terceiro quando o proprietario, que tiver um só predio, delle necessitar para a sua propria residencia.

Sr. Presidente, hontem foi impugnada esta ultima parte do projecto, sob o fundamento de que um pae, por exemplo, podia necessitar da casa para cedel-a a uma sua filha, que acabava de casar.

Responderei ao honrado oppositor que a propria legislação civil em vigor, o proprio Código Civil, por elle citado, não permittem o despejo em caso desta natureza.

As antigas leis revogadas pelo Código Civil, permittiam o despejo, não só quando o proprietario precisava do predio para si, como para a moradia de pessoas de sua familia. O Código Civil em vigor só permittit, entretanto, o despejo, no caso restrito de reclamar o chefe da familia a sua propria casa para a sua propria residencia, e não para a de pessoas que se tenham economia commum, que não vivam com elle sob o mesmo tecto.

A lei de 1921, no caso do proprietario reclamar a casa para a sua residencia, dilatou o prazo, fixando-o em seis mezes, para o caso em que elle queira pedir a casa para o mencionado fim.

Assim, o que o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte queria ou quer é mais do que está escripto no proprio Código Civil, é aquillo que já foi revogado por esse Código.

Allega o illustre Senador que é injusto, em caso dessa natureza, negar ao pae, o direito de pedir a casa de sua propriedade para ser occupada por essa sua filha.

Mas, por que, então, esse pae não antecipa a herança, transferindo o immovel á filha que vai casar? Por que não lança mão desse direito que a lei lhe confere?

Seria muito mais curial que assim procedesse. Mas pretender revogar o proprio Código Civil para conceder ao proprietario um favor dessa natureza é o que as nossas leis e os nossos tempos não mais toleram desde a grande reforma por que passaram.

Penso, Sr. Presidente, que é necessario impedir tambem o despejo em caso dessa natureza; e devemos restringil-o unicamente á hypothese de necessitar o proprietario de um só predio desse unico immovel seu para nelle ir habitar.

E vou provar porque é que assim pensamos, eu e a Commissão de Justiça.

Ainda esta manhã recebi uma longa carta em que uma familia me refere que foi despejada sob pretexto de que o proprietario necessitava do predio para a sua propria residencia. Simulou elle para esse fim que ia mudar-se.

Após o despejo, para alli enviou alguns moveis, despachou alguns servos, fingiu habitar a casa durante oito dias, justamente o tempo necessario para a realugar por preço muito superior ao anterior.

Desse modo foi burlada a lei; o proprietario absolutamente não tinha necessidade da casa para a sua residencia, queria apenas o despejo para alugar a casa a um novo inquilino e levantar o preço do alugue.

Ora, Sr. Presidente, a lei do inquilinato, em seu artigo 11, dispõe que quando o senhorio não necessitar da casa para a sua propria moradia e a tiver pedido sob esse pretexto, o inquilino regressara ao predio, sendo-lhe paga uma indemnização equivaente ao aluguel de um anno do dito predio.

Logo, como tanto o Código Civil, como a lei do inquilinato, não fixaram o prazo minimo durante o qual esse senhorio fosse forçado a morar na casa, basta que nella permaneça alguns dias para simular que satisfiez a exigencia legal.

Logo assim o proprietario illude o pensamento da lei e burla a vontade do legislador na sua essencia.

A lei do inquilinato dispõe que, si depois de effectuado o despejo se verificar que o senhorio não foi residir na casa, a elle póde regressar o inquilino despejado. Mas, a despeza, o cansaço, o prejuizo da mudança são enormes, e o inquilino já despejado, e novamente alojado, terá que recommear o pleito para voltar á casa de que saiu.

Si elle já está instalado em sua nova residencia, em outro predio, que lucrará a ordem social e elle, em recommear a lucta para a volta á casa de onde já saiu, com o fim de habitar um predio cujo proprietario é seu inimigo e continuará em lucta aberta com elle?

Parece que, ao systema da lei do inquilinato que permittit o despejo como penalidade ao senhorio, é preferivel a solução agora estabelecida, e na qual se dispõe que o senhorio, que chegar que necessita do predio para a sua propria residencia, terá previamente de dar essa prova.

De modo que assim se estabelece o juizo contradictorio, e o inquilino póde, por sua vez, demonstrar que o senhorio tem mais de um predio, que está bem instalado, que não precisa de nova moradia, que está muito bem na casa que habita,

que dispõe de centenas de predios, e o juiz ficará habilitado a incoferir o pedido de despejo.

Vê-se, pois, que pelo systema estabelecido no novo dispositivo se evita o abuso da simulação do regresso do senhorio á sua moradia; porém, no caso de simular que pedia a casa por necessidade de habital-a, e apenas fingindo que nella foi residir, o systema estabelecido no presente projecto, o qual dá ao inquilino o direito, por sua vez, de provar que o senhorio não necessita, de facto, do predio para a sua propria residencia, ou porque disponha de mais de um predio, porque habite em casa propria, porque não possui um só predio, porque está bem onde está, e ahí se encontra perfeitamente á vontade, porque nella habite ha tantos annos, que já possuia mais tal ou qual outro predio, que não quiz ir nelle morar, dispendo ainda de outros para onde possa ir, que até possuia predio onde morava e que o vendeu, e assim não necessita da casa pedida para nella ir morar. Em todos estes casos, que exemplifico, não sendo uma comoleta enumeeração, o juiz terá pleno conhecimento do dolo, da fraude, da imperfinencia por parte do senhorio, denegará o despejo, e o inquilino não soffrerá desgostos, não terá o grande abalo de se ver lançado bruscamente á rua, abandonado á caridade publica, para que o accete de favor ou de ir habitar outra casa muito mais cara, sujeitando-se a todas as extorsões.

Para o inquilino violentamente despejado, é illusor o regresso á casa, não é compensação, porque a indemnização correspondente aos alugueis de um anno, em muitos casos, não satisfaz o damno causado, nem o moral nem o material.

Julgo, por isso, preferivel o systema agora estabelecido neste substitutivo da Commissão do Senado.

Esse systema tem por intuito estabelecer o debate e a controversia, antes do despejo, pois o pensamento da lei é não permittir que quem dispõe de mais de um predio, quem não necessita da casa que pede para a sua moradia, possa despejar o inquilino, sob o pretexto de querer o predio para a sua propria residencia! Não! Quem tiver mais de um predio não póde pedir, por ganancia, casa habitada pelo seu inquilino a pretexto de nella ir morar. Ha pessoas que possuem centenas de predios e avenidas, que contem centenas de quartos e alojamentos.

Si nós não tivessesmos disposto o que dispuzemos no projecto, essas pessoas iriam, na sua qualidade de riquissimos proprietarios, pedir todas essas casas, todas essas avenidas, todos esses quartos, todos esses commodos e alojamentos para sua residencia.

Teriam esse direito.

O que nós queremos evitar é aquillo que nós chamamos, na nossa technica, o abuso do direito, isto é, a pretexto de usar de um direito que lhe é materialmente estatuido, que está consagrado na lei, o individuo pratica actos que, na sua essencia e na sua substancia, são contrarios á moral e ao proprio pensamento juridico, á equidade, á justiça.

Ha cousas que as leis permittem, mas que se não devem fazer.

Não quero dissertar, fatigando o Senado, acerca do assumpto, emittindo opiniões, doutrinas e controversias sobre a these do abuso do direito. A Casa conhece perfeitamente a questão, sabe que esse seria um caso dos mais perfeitos de «abuso do direito».

A pretexto de estar esse direito consagrado na lei, o mesmo senhorio pediria de uma só vez ac mesmo tempo, centenas de casas para a sua propria residencia, e nao iria afinal morar em nenhuma dellas! Lançaria á rua todos os seus inquilinos que, em sua quasi universalidade, são homens pobres, ignorantes da lei, sem recursos para constituir patrono, sem meios pecuniarios para sustentar um pleito judicial, na immensa desigualdade de fortuna e de condição social, nessa luta contra os seus poderosos adversarios. Veriamos renovar-se um outro escandalo, um outro processo de sophisticação. Ter-se-ia creado um novo meio para burlar a lei.

O que queremos é garantir o inquilino, durante anno e meio, é o direito de não ser despejado desde que pague pontualmente os alugueis não damnifique o predio, nem delle use para fins immoraes. O proprietario só pode pedir a casa para sua propria residencia, si, dono de um só predio, delle necessitar effectivamente para a sua residencia. Neste caso, cede-se ainda a uma razão de força maior. Ambos necessitam evidentemente do predio: ambos tem de ser abrigados; ambos tem necessidade de resguardo: ambos necessitam de lar; e a lei confia esse direito exactamente áquelle que, além da necessidade da habitação, possui em seu favor o titulo do dominio. E, portanto, ainda uma solução inspirada pela regra de equidade social.

Quando o conflicto de interesses legitimos, a lei acode em

favor daquelle que tem, do seu lado, o direito de propriedade.

O que se quer não é perseguir o proprietario; mas pôr um limite á sua exigencia desenfreada.

Vê-se, pois, que o intuito da lei é resolver, com o caracter de emergencia, por um limitado prazo de tempo, uma grave crise, que pode determinar uma extensa calamidade social.

Mais de uma vez tenho dito aqui na tribuna, que já não se trata mais de 4 000 notificações. As cifras do honrado Senador pelo Rio Grande do Norte já não são hoje a expressão material da verdade estatística; porque, após a publicação feita pela *A Noite* daquella estatística, após o momento, em que o honrado Senador colheu os seus dados em juizo, os pedidos de despejo foram ainda mais se avolumando.

Já fiz vêr que, em muitos casos, uma só petição, valendo, portanto, nesta estatística como simples unidade, contém, entretanto, notificações a centenas de pessoas, porque ellas dizem respeito a avenidas inteiras, a travessas inteiras, a beccos inteiros, a ruas inteiras.

Por outro lado, si attendermos á circumstancia de que em cada uma dessas casas habitam duas, tres, quatro e até dezenas de pessoas, pois as familias, em regra, quanto mais pobres, mais numerosas, a cifra dos que estarão ameaçados de despejo atinge a algumas dezenas de milhares.

Pergunto eu: a expectativa desta calamidade não impressionará a opinião publica? O risco desse damno não provocará uma grande emoção? Pois essa emoção já não está reflectindo em todas as reclamações, nos jornaes, na tribuna do Parlamento, nesta mesma augusta Casa?

Não temos os *meetings* neste momento, os prestitos nas ruas, mas, attendámos as circumstancias, estamos em pleno estado de sítio.

Mas, quando começarem os despejos, quando os encarecos dos infelizes começarem a ser lançados, á força, á rua, os primeiros movimentos de resistencia material hão de verificar-se, o exemplo ha de contaminar a população, a solidariedade de dois outros pobres e infelizes, ha de prestar nos despejados, necessariamente, um concurso, que nunca falhou para as classes feridas nos seus mais nobres sentimentos e nos seus mais caros direitos, nos dias de grandes affeições e de grandes amarguras. Essa solidariedade ha de vir fatalmente, porque ella desperta muito mais depressa as energias e a reacção populares do que nos grandes casos de crise politica e nos grandes casos de agitação partidaria.

Alli se colligam todos em torno da causa da pobreza e do soffrimento rapida e energicamente.

Do que lado estará a classe mais numerosa, de que lado estará a maior força?

Queremos acaso chegar a dias sombrios? Querem chegar ao ponto de lançar á rua, *manu militari*, todos esses desgraçados, emprestando-se as bayonetas do nosso exercito e da nossa força policial para apoio das exigencias e ganancia capitalisticas?

Prestar-se-hão os nossos soldados a dar mão forte ás exigencias do capital, que não quer ceder um pouco, que não quer transigir um pouco nos seus lucros?

Não se trata, Sr. Presidente de garantir inquilinos que damnificam os predios ou caloteiam o seu senhorio; trata-se apenas de evitar a manobra com que se está burlando a lei.

Até este momento, ameaçados, talvez, 40 ou 50 mil cariocas de se verem jogados á rua, a sua situação resulta da propria falta de rigor tecnico, da propria falta de competencia do Poder Legislativo, redigindo leis ambiguas e incongruentes.

É certo que a lei dispõe que as notificações para a elevação de alugueis só podem produzir efeitos dois annos depois de entrarem em cartorio as certidões de intimação.

Se a lei, por outro lado, prorogou por um anno os contractos de locação e não permitiu que a elevação de alugueis pudesse operar-se senão dois annos depois das notificações, se estas não podem ser feitas senão tres mezes antes de expirado o prazo da prorrogação, claro é que o pensamento da lei foi estabelecer-se o *statu quo* durante tres annos.

No primeiro anno ninguem poderá ser inquietado nem para despejos nem para a elevação de alugueis. Tres mezes antes de expirado o prazo da primeira prorrogação puderam os proprietarios intimar os inquilinos para sciencia de que seriam elevados os alugueres para dali ha dois annos.

Sae-se a chicana por uma tangente, inventando a notificação para reclamação do predio! Bem se vê essa confissão expressa no livro do advogado Candido de Oliveira Filho, que foi quem lançou esse germen de discordia, e des-

pertou e excitou as ambições dos senhorios aconselhando-os a fraudar a lei!

Já foram lidas desta tribuna as suas palavras, pelo Vice-Presidente da Comissão de Justiça, Sr. Eusebio de Andrade. Para cortar novas duvidas e evitar que a chicana triunphe, para tranquillizar todos os espiritos, o Congresso Nacional não pôde deixar de decretar uma medida que tenha, muito claramente, por fim evitar um novo e grave perigo publico com o desrespeito ao seu proprio pensamento.

Si o Congresso não permitia a elevação de alugueres sinão dada dali a dous annos após a notificação; si elle concedia a prorrogação por um anno, como se entender que ficasse nas mãos dos senhorios aquillo que era ainda peor: o direito de despejar um inquilino para, em seguida, augmentar o aluguel a uma nova victima, isto é, dous maleficios envez de um só?

Tão absurda, tão odiosa é essa interpretação pela violencia que em si contém, pelo seu contrasenso, pela sua immoralidade, que duas regras de interpretação assim nos forcem a concluir que ella deve ser repellido.

Os juizes não podem decretar despejos em casos dessa natureza. Os juizes não são instrumentos de oppressão. Nos casos de ommissão e de imperfeição da lei, não lhes é licito se recusarem ás soluções humanas e equitativas. "*Quod in legibus omissum est, non ommittetur religione judicantium*".

O que nas leis é omisso, não escapa á missão do julgador. Não ficam os juizes inhibidos de exercer a sua sagrada magistratura.

Todos os paizes do mundo, todos, sem excepção, onde a crise se deu, quizeram resolver-a de um modo sabio. Todos os paizes quizeram evitar o perigo.

Ainda este anno, na Franca a lei de 31 de março proroga por nove annos os contractos de locação escripta ou verbal. A lei franceza resolveu, de accordo com a doutrina, o mesmo ponto de duvida aqui tantas vezes suscitado.

Tem-se pretendido que as notificações crearam direito para os senhorios, mas as notificações ou intimações nenhum direito criam. O simples despacho do juiz ordena a citação para que o inquilino conheça os desejos ou as intenções do proprietario. Não é uma sentença proferida em juizo contencioso; não é uma decisão passada em julgado, definitiva e soberanamente.

Onde, pois, entender-se que as notificações crearam direito adquirido e as leis do Congresso não podem prover a respeito do caso de ordem e de necessidade publicas, pela circumstancia de haver apenas intimações, que não são feitas em acção, mas em simples processo de character administrativo, intimações de que aem siquer tem recursos os interessados, pela simples razão de que ellas não abrem instancia em juizo contencioso?

A lei franceza de 31 de março deste anno dispoz, no seu art. 1.º:

"Salvos os direitos resultantes de uma decisão judiciaria, tendo adquirido autoridade de coisa julgada, ou de um accordo celebrado entre as partes, o ponto de partida de prorrogação concedida aos locatarios, pelo artigo 56, de 9 de março de 1918, completada pelo art. 1.º da lei de 33 de outubro de 1919, é fixado em 24 de outubro de 1919, para os arrendamentos expirados anteriormente áquella data e na data da expiração do arrendamento para os que vierem ou tiverem de vir a expirar posteriormente.

Para as locações verbaes, a prorrogação começou a correr, tenha ou não sido convidado a mudar-se o locatario, no primeiro dia do termo que se seguiu a notificação feita por carta ou acto extra judicial, da vontade do locatario e de favor aproveitar-se das leis acima indicadas. Si a notificação foi feita anteriormente a 24 de outubro de 1919, a prorrogação não começou a correr sinão a partir desta data. Todavia, a dita prorrogação não poderá ter como efeito prolongar o arrendamento ou a locação além de 9 annos, para as casas de habitação, ou de 15 annos para as casas commerciaes, industriaes ou profissionais, a contar de 24 de outubro de 1919."

Si esta lei é de 1 de abril de 1921; si proroga taes locações por 9 annos, isto é, até 24 de outubro de 1928, segue-se que a lei franceza concedeu uma prorrogação de seis annos e meio em casos dessa natureza. A lei franceza fixou o principio de que só constituiria direito adquirido para as partes o caso em que já houvesse uma sentença definitiva passada em julgado, com o character de soberanamente julgada, ou um contracto celebrado solemnemente pelas partes interessadas.

Em Portugal, a lei de 1910 foi modificada pelo decreto n. 5.411, de 17 de abril de 1919; na Italia, o decreto lei de 22 de janeiro de 1921 ordenou igual prorrogação; na Argentina, como no Uruguay — e eu já discuti aqui esses casos, amplamente, durante o anno passado — as leis de 17 de setembro

le 1921 e 1 de junho de 1920 já concederam prorrogações de locações ou arrendamentos ou já fixaram de modo certo o padrão de aluguel, inalterável para o futuro, por um certo tempo, determinando fosse esse aluguel o que em determinada data, no passado, havia sido.

Noutros paizes, como na Alemanha e na Russia, se procedeu á requisição da habitação. Só na Russia é que houve o *sovietismo*.

Na Russia, os conselhos de operarios e soldados, com os delegados e commissarios comunistas, requisitavam e distribuíam as casas. Na Alemanha, creou-se em Berlim uma comissão especial para a requisição de casas e distribuição de alojamentos sendo até as pessoas que moravam em suas próprias casas, obrigadas a ceder a parte de que não necessitavam ou não habitada, para abrigar aquelles que fossem enviados pela dita comissão encarregada de fiscalizar e distribuir habitações. Assim, se uma pessoa, fosse quem fosse habitava um predio onde havia dois ou tres aposentos, duas ou tres salas, dois ou tres quartos desocupados, a autoridade publica se acreditava no direito de dar e dava — esses aposentos a quem necessitava de alojamento.

Ha, pois, o systema de requisição dos immoveis, de que lançaram mão os paizes em guerra, nos casos de calamidade publica, e de que depois se valeram os governos da Russia e da Alemanha; depois, o da fixação de alugueis, durante certo prazo, dentro do qual não podem ser alterados de modo algum, independentemente da vontade do locador e do locatario. Este póde mudar-se, póde ser substituído, mas o aluguel é sempre o mesmo.

O preço segue o immovel.

Ainda ha o da fixação do aluguel de tal data, para valer dahi por diante.

Ha ainda o systema de fixação de renda, proporcional ao valor da edificação segundo o qual não se posse cobrar de aluguel mais do que tanto ou quanto sobre o valor do immovel. E' o systema da lei Suissa que, entretanto, ainda fixou maximos para o valor do aluguel.

Tentou-se, entre nós, com o projecto que o Senado rejeitou, um 4º systema, e da conversão em ordinaria da acção summaria sobre contractos de locação, isto é, o despejo que no nosso Codigo Civil e nas nossas leis de processo é acção summarissima.

Outro systema ainda existe, e é o da suspensão de despejo, do qual tem lançado mão alguns paizes, entre os quaes citarei a França. Por esse systema o despejo para as familias dos mobilizados e para os proprios mobilizados, são suspensos.

Além disso, na França, por uma combinação entre os juizes, se resolveu não despachar nem receber nenhuma petição de despejo nem mesmo quando os predios fossem occupados por familias que não tivessem o chefe ou qualquer outro membro mobilizado.

Na França se praticou o systema de suspensão do despejo simultaneamente com o da prorrogação.

O 6º systema é o da prorrogação, instituído pelas leis franceza, italiana, ingleza e portugueza e na propria lei brasileira.

A lei brasileira de 22 de dezembro de 1921 permite a prorrogação por um anno, automatica, independente da vontade do proprietario.

Não está ahi uma restricção ao direito do senhorio imposto como uma necessidade de ordem publica?

Quem proroga por um anno, não pode prorogar por mais 18 mezes ou dous annos, se persistem as mesmas causas que determinaram essa prorrogação, ou se essas circumstancias se aggravaram, e se o perigo se avolumou?

Além desse, Sr. Presidente, ainda existe o sétimo systema — o da repressão penal. E' a figura da exploração ilicita instituída pela legislação franceza e que tentei implantar entre nós apresentando uma emenda tão injustamente, — digo com a devida venia ao Senado tão desarrazoadamente rejeitada por esta egregia Casa.

Tem-se usado na França da acção penal por crime de especulação ilicita contra os que exploram o commercio de alugueis e da locação das casas mobiladas. Não só na França, como na propria Suissa se decretaram medidas de prevenção e de repressão contra abusos dessa natureza. Nos Estados Unidos mesmo leis de restricções á propriedade para solver o caso de habitação, foram votadas.

Os tribunaes federaes, convidados a se pronunciarem sobre a constitucionalidade dessas leis, é certo, tem variado de jurisprudencia.

Em tres casos, foi decidida a validade de leis dessa natureza e em um ou dous, a sua nullidade.

A Jurisprudencia tem vacillado; mas, vacillou nos Estados Unidos, não só em relação a medidas restrictivas, contrarias á

concepção do absolutismo da propriedade, como em relação a todas as leis e medidas de ordem social.

O professor Lambert estuca em um livro sob o titulo — *O Governo dos Juizes, ou a Legislação Social nos Estados Unidos*, todos os problemas, todas as controversias do Direito Constitucional, em torno da legislação social, das grandes questões sociais, das leis contrarias aos monopolios e aos trusts.

Todas tem sido combatidas tenazmente em nome da liberdade do commercio e da industria.

A Jurisprudencia tem vacillado. Ora a maioria, ora a minoria da Suprema Corte, tem julgado constitucionaes, as leis relativas a fixação do salario, a fixação do tempo de trabalho, ao syndicato operario, ao contracto colectivo de trabalho, ao direito de greve, a limitação do preço do pão, a limitação dos preços aos cereaes e dos generos de primeira necessidade, ás medidas de hygiene da habitação, da hygiene das officinas, da hygiene do trabalho, da hygiene escolar, da hygiene social em geral, taes as prohibitivas do uso do alcool, enfim, nao ha uma so lei que fixando a realização de um programma ou fim social, de um fim superior, não soffresse desde logo nos tribunaes norte americanos, um vigoroso combate em nome das velhas interpretações, em nome dos velhos textos de Direito Constitucional.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que está dada a hora do expediente.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente peço a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si a prorrogação de hora de prorrogação, afim de terminar as observações.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que approvam o pedido que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Irineu Machado, levantaram-se. (Pausa.)

Foi approvado.

Continua com a palavra o Sr. Irineu Machado.

« O SR. IRINEU MACHADO (continuando) — Estava dizendo que a chancela — legislação social — tem sido, em todos os seus textos, combatida e impugnada. Não ha texto da Constituição norte-americana que não sirva de amparo ás interpretações contrarias, ás novas correntes do pensamento, ás novas concepções da humanidade, aos direitos do trabalho e das classes operarias.

Todas as leis relativas ao syndicato, á fixação do tempo de trabalho, ao direito de greve, á repressão dos trusts, dos monopolios, do contracto colectivo do trabalho, enfim, todas, encontram immediatamente a citação de um artigo no codigo constitucional norte-americano, para ser opposto á evolução das idéas e ao progresso.

No começo, a jurisprudencia repelliu, depois vacillou porém, vae aos poucos aceitando uma a uma, as novas formulas, as novas idéas da Humanidade.

Se os tribunaes norte-americanos e sua jurisprudencia pudessem pôr um dique a essa avalanche, a essa corrente invencível do pensamento, aos impulsos do progresso, ao triumpho inevitável da evolução humana e das causas pleiteadas pelo trabalho, das causas em que lutam os operarios em defesa do seu pão, do seu lar, da sua remuneração, do suor dos seus direitos civis, politicos e sociais, elles teriam, por algum tempo, apenas, adiado a applicação das leis. Mas, se persistissem teriam feito irromper as mais tremendas inundações, teriam provocado a revolução social.

Na propria jurisprudencia norte-americana, em materia de locação de predios, já se tem vacillado, embora as sentenças, que amparam as leis restrictivas, decretadas no interesse publico, no interesse da ordem social, sejam mais razoaveis, mais acceitaveis e, até, em maior numero, do que as contrarias. Estou alludindo a essa circumstancia, para mostrar ao Senado que não ha nenhum paiz do mundo onde, em todos os ramos da actividade juridica, contra todos os esforços do trabalho, contra os esforços do progresso humano, tenham deixado de ser invocados as tradições e os textos rijos, na sua secca interpretação, na sua arida interpretação, contra a adopção e a acceitação dos principios modernos, das consequências da evolução humana. Em toda a parte, onde as leis e os tribunaes não se adaptem e não decretem sentenças que acompanhem essa evolução, elles terão feito obra revolucionaria, não conservadora terão precipitado os acontecimentos e provocado as explosões da propria força!

Felizmente, as chamadas leis de emergencia, leis restrictivas da propriedade e dos demais direitos, como os de liberdade de commercio e de liberdade de industria, todas tem sido, na generalidade dos paizes, cumpridas e executadas, até em relação ás medidas sobre o inquinato e a es-fabilidade do lar, contra as extorsões do senhorio. E' immenso, é incessante e tão vasto quanto possa estender-se a actividade do homem, o combate, o prelio, entre as tradições e as aspirações do futuro, entre o conservador, o tradicionalista, que não se adaptam ás necessidades humanas, que não ouvem os reclamos da liberdade nem da humanidade, que não transigem, que não tem piedade, que não

139ª SESSÃO, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1922

(Extraordinária)

(Domingo)

PRESIDENCIA DOS SRS. ARNOLFO AZEVEDO, PRESIDENTE; CUNHA MACHADO, 1º VICE-PRESIDENTE; DIONYSIO BENTES, 2º VICE-PRESIDENTE; JOSÉ AUGUSTO, 1º SECRETARIO, E ARNOLFO AZEVEDO, PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Srs. Arnolfo Azevedo, Cunha Machado, Dionysio Bentes, José Augusto, Costa Rego, Hugo Carneiro, Aristides Rocha, Dorval Porto, Bento Miranda, Chermont de Miranda, Eurico Valle, Lyra Castro, Prado Lopes, Agrippino Azevedo, Arthur Collares Móreira, Magalhães de Almeida, Rodrigues Machado, Domingos Barbosa, João Cabral, Marinho de Andrade, Thomaz Rodrigues, Floro Bartholomeu, Octacilio de Albuquerque, Tavares Cavaleanti, Walfrido Leal, Costa Ribeiro, Luiz Silveira, Pedro Lago, João Mangabeira, Raul Alves, Seabra Filho, Eugenio Tourinho, Manoel Monjardim, Bethencourt da Silva Filho, Nogueira Pennido, Gaijino Filho, Luiz Guaraná, Themistocles de Almeida, Henrique Borges, José Gonçalves, Francisco Peixoto, José Bonifacio, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, Augusto Gloria, Faeta Neves, Emilio Jardim, Raul Sá, Zoroastro Auvarenga, Breno Brandão, Fidelis Reis, Valdomiro Magalhães, Carlos Garcia, Cincinato Braga, Ferreira Braga, Eloy Chaves, José Lobo, Napoleão Gomes, João Celestino, Pereira Leite, Carlos Penafiel, João Simplicio, Antunes Maciel, Simões Lopes, Domingos Mascarenhas e Joaquim Osorio (66).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 66 Srs. Deputados.

Abre-se a sessão.

O Sr. Costa Rego (2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão diurna antecedente a qual é, sem observações, aprovada.

E' lida e posta em discussão a acta do dia 23 do corrente (nocturna).

O Sr. José Lobo (sobre a acta) — Sr. Presidente, só á noite de hontem tive conhecimento da justissima e oportuna homenagem prestada a V. Ex. pela Camara, por meio de um requerimento assignado pelas diversas correntes politicas das unidades federadas com assento nesta Casa.

Soubes mesmo que foi proposito dos promotores dessa homenagem alhear della, não fazendo figurar no referido requerimento qualquer dos membros da bancada paulista, companheiros de V. Ex., para que a espontaneidade, que tanto valoriza, ao lado da lealdade, da sinceridade dos que a promoveram, não pudesse nem de longe, nem por sombra, ser posta em duvida.

Não me aciaava presente no momento de sua votação, visto que ignorava fosse apresentado, na sessão de hontem, esse requerimento; si o estivesse, daria o meu voto, não symbolicamente, não em silencio sinão de modo expresso e inequivoco manifestaria o meu inteiro accordo e apoio a esse acto da Camara.

Posso affirmar tambem que, nas mesmas condições por mim expostas, se acham os demais membros da bancada paulista (Muito bem; muito bem.)

Em seguida é aprovada a acta do dia 23 do corrente (nocturna).

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. José Augusto (1º Secretario) procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios: Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 23 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter ao vosso conhecimento e esclarecida decisão as inclusas representações, e documentos que as instruem. Em uma dellas, os cidadãos Horacio de Magalhães Gomes, Oscar Penna Fontenelle e Edgard Ballard, allegando a sua qualidade de presidente e secretarios da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, pedem providencias para o seu funcionamento, sem coacção por parte do governo do mesmo Estado, que dizem amparar a perturbação causada pela constituição de outra Assembléa Legislativa, presidida pelo cidadão Arthur Leandro de Araujo Costa e cuja organização reputam inconstitucional e illegal.

Em outra, o major Feliciano Pires de Abreu Sodré, invocando a sua qualidade de Presidente do Estado, legitimamente eleito e reconhecido pela Assembléa presidida pelo Dr. Horacio de Magalhães Gomes, reclama contra a perturba-

acceitam os principios da equidade e da justiça social! O trabalho e o esforço dos poderes publicos devem ser sempre o de conciliar as aspirações do futuro com as tradições do passado, nessa immensa pugna entre o individuo e a sociedade, nesse immenso prelio entre a tradição e o futuro, nesse immenso combate entre os dous grandes principios da autoridade e da liberdade.

Qual o esforço do homem de Estado sinão o de conciliar a applicação das leis que garantem a liberdade com as leis que investem de poder e de funções as autoridades?

Do mesmo modo que a tentativa e os esforços para evitarem o exito das revoluções consiste em conciliar a autoridade com a liberdade, assim tambem nos seus novos aspectos, o problema universal é o de procurar as formulas intermediarias entre as exigencias absolutas do individuo e as exigencias e os direitos de collectividade.

O grande dever dos homens de Estado contemporaneos está em ouvir não sómente os clamores individuaes, mas tambem os reclamos das collectividades.

A missão da sociedade não é sómente olhar para as cellulas que a compõem, não é esse trabalho de analyse acurado, impiedoso. Ella olha tambem para todo o seu conjunto, para as exigencias e os direitos da collectividade que é a expressão do conjunto de tudo quanto, em uma collaboration efficiente e generosa, trabalha pelo desenvolvimento da humanidade e serve ás leis do progresso.

O projecto substitutivo que apresentamos representa, neste momento, uma forma incompleta, uma faceta do problema, mas ainda assim é uma affirmação desses sentimentos de concordia, é uma realização desse esforço comum para que a sociedade não seja a madrastra dos infelizes e o feroz soldado vigilante, o gendarme armado, contra os que não tenham pão, não tenham lar, não tenham fortuna e não tenham venturas!

Minhas palavras são, neste momento, Sr. Presidente, um appello á consciencia do Senado para que em um gesto de justiça social vote o projecto que é um esforço generoso para evitar que se agrave o conflicto entre os interesses do senhorio e do inquilino. E' um esforço para a realização de uma certa equidade social, para a pratica do dever do Estado e da communhão, que não póde ser o roldão a esmagar todos os debeis e fracos, antes ha de ser a affirmação de que existe um conjunto de normas para servir os interesses e direitos da collectividade e tutelar, dentre estes, aquelles que realmente são os mais justos, porque representam o maior soffrimento, a maior necessidade e a maior afflictção!

O projecto contém medidas de emergencia, por 18 mezes apenas, mas realiza um dever da Republica que não tem por fim abrigar somente os direitos absolutos de propriedade, mas amparar tambem o cidadão nas crises e nas difficuldades contra o perigo de se ver sem pão e sem lar.

Espero que o Senado, dando o seu voto á medida, tenha comprehendido que ainda existem nas camadas mais profundas da sociedade, homens que labritam e se esforçam pela grandeza e prosperidade da Republica, humildes homens de trabalho, que edificam no seu labor incessante as muralhas deste grande edificio!

Acredito que o Senado se lembre de que ha alguém que soffre, e volte o seu olhar viedoso para os milhares de homens, mulheres e creanças que se vêm ameaçados da immensa desventura de não encontrarem lar ou de não terem recursos para pagar a renda de um novo lar desde que os preços venham a ser fixados pela impiedade dos proprietarios e cumpra um dever de honra nesta Republica que foi prometida por nós outros, apóstolos do Regimen, como a realização de diaz melhora para a sociedade e para a familia brasileira! (Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas nas galerias.)

CAMARA DOS DEPUTADOS

Expediente do dia 25 de dezembro de 1922

Oradores Inscriptos:

1. Eduardo Tavares.
2. Salles Filho.
3. Simões Lopes.
4. Floro Bartholomeu.
5. Lindolpho Pessoa.
6. Pessoa de Queiroz.
7. João Cabral.
8. Raymundo de Miranda.
9. Bethencourt da Silva Filho.
10. Azevedo Lima.
11. Octacilio de Albuquerque.

ção da sua posse e exercício, pela posse de outro cidadão que o partido situacionista intenta collocar no governo.

Verifica-se, pois, uma dualidade de assembléas legislativas, respectivamente presididas pelos Srs. Horacio Magalhães e Araujo Costa e de presidentes de Estado — os Srs. Feliciano Sodré e Raul Fernandes, como é publico e notorio, caso em que a decisão, segundo a exegese parecida de nossa Constituição, compete ao Poder Legislativo, não podendo resolver o Executivo, porquanto só na ausencia do Congresso Nacional ser-lhe ha licito providenciar, submettendo os seus actos ao julgamento do mesmo Congresso.

Aguardo, pois, a vossa deliberação para os fins de direito. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica. — Arthur Bernardes. — A' Commissão de Constituição e Justiça.

Do Presidente da Camara dos Deputados do Mexico, enviando uma nota sobre a questão relativa á lei de petroleo. — A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

Telegramma:

Urbano, 24 dezembro — Presidente Camara dos Deputados — Attenciosas saudações. — Refiro-me lei 4.403. O inquilino póde devolver a casa um anno depois que a tomou em arrendamento; porque ha de ser vedado ao proprietario o direito de pedir a casa findo esse arrendamento? E' equitativo o que se pretende fazer lei? Que importa o inquilino prove não precisar o proprietario a casa para sua morada? Como mesmo poderá provar? O proprietario embora occupando casa propria, por qualquer conveniencia, mesmo de saude, fica privado de pedir dentro da lei a casa que tem arrendada a quem quer que seja? Parece que não é justiça e nem é equitativo, o que se vac fazer lei, e não o sendo, perde pela base. — Luiz Videira. — A' Commissão de Constituição e Justiça.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 425 — 1922

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Interior, o credito de 3.000\$, para pagamento do augmento de subsidio ao Vice-Presidente da Republica, no periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1922

(Finanças, 587, de 1922)

Em mensagem de 18 do corrente, o Poder Executivo solicitou, do Congresso Nacional, as necessarias providencias para, nos termos do decreto n. 4.605, de 9 de novembro deste anno, ser pago o augmento do subsidio que compete ao Vice-Presidente da Republica, no periodo de 15 de novembro findo a 31 de dezembro corrente.

A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, attendo á procedencia do pedido, é de parecer que seja aberto o necessario credito, e, assim, aconselha a approvação do seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 3.000\$, supplementar á verba 2° da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, para pagamento do augmento de subsidio ao Vice-Presidente da Republica, nos termos do decreto numero 4.605, de 9 de novembro de 1922, referente ao periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1922; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Finanças, 23 de novembro de 1922. — Bueno Brandão, Presidente. — Souza Filho, Relator. — Oscar Soares. — Vicente Piragibe. — Antunes Maciel. — Bento Miranda. — Celso Bayma. — Arthur Collares Moreira.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. Membros do Congresso Nacional — Para que o Congresso Nacional se digne de resolver a respeito, tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa mensagem que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, concernente á falta de recursos orçamentarios, para, nos termos do decreto n. 4.605, de 9 de novembro findo, ser pago o augmento de subsidio que compete no periodo de 15 de novembro ultimo a 31 de dezembro corrente, ao Vice-Presidente da Republica.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica. — Arthur da Silva Bernardes.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Não havendo na lei orçamentaria vigente credito consagrado para pagamento do augmento de subsidio que compete ao Vice-Presidente da Republica, no periodo de 15 de novembro findo a 31 do corrente, *ex vi* do disposto no art. 1° do credito n. 4.605, de 9 de novembro de 1922, torna-se necessario que o Congresso

Nacional tome as providencias que o caso requer, o que trago ao conhecimento de V. Ex.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1922. — João Luis Alves.

N. 426 — 1922

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 311:857\$100, para pagamento de salarios devidos aos operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official», em 1913.

(Do Senado — Finanças 594, de 1922)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 311:857\$100, para pagamentos de salarios devidos aos operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, relativos ao anno de 1913; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 1922. — Estacio de Albuquerque Coimbra, Presidente. — Abdias da Costa Neves, 1° Secretario. — Silverio José Nery, 4° Secretario.

N. 427 — 1922

Concede a Manoel Machado a pensão de que trata o art. 114, do regulamento approved pelo decreto n. 13.878, de 1919

(Projecto do Senado — Finanças, 595, de 1922)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica concedida a Manoel Machado, ex-cabô de esquadra do extinto Corpo Militar de Policia da Côte e da Brigada Policial do Distrito Federal, ex-praça do Exército e ex-guarda civil, a pensão de que trata o art. 114 do regulamento approved pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1922. — Estacio de Albuquerque Coimbra, Presidente. — Abdias da Costa Neves, 1° Secretario. — Silverio José Nery, 4° Secretario.

N. 428 — 1922

Emenda do Senado ao projecto n. 686, da Camara, de 1921, que autoriza a mandar contar tempo ao tenente-coronel graduado reformado, do Exército, Antonio Piedade de Mattos

(Marinha e Guerra 95 e Finanças 596, de 1922)

Ao art. 1°, acrescente-se o seguinte:

Paragrapho unico. Igual autorização é extensiva aos officiaes, praças e graduados em identicas condições.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1922. — Estacio de Albuquerque Coimbra, Presidente. — Abdias da Costa Neves, 1° Secretario. — Silverio José Nery, 4° Secretario servindo de 2°.

PROJECTO N. 686, DE 1921, AO QUAL SE REFERE A EMENDÁ

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar contar pelo dobro o tempo que o tenente-coronel graduado e reformado do Exército Antonio Piedade de Mattos serviu na divisão de occupação na Republica do Paraguay, de accordo com a respectiva fé de officio.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1° Secretario. — Ephigenio Ferreira de Salles, 2° Secretario interino.

O Sr. Presidente — Srs. Deputados, a moção de apoio e solidariedade, e de completa confiança, subscripta pelos chefes de todas as bancadas e correntes politicas com representantes nesta Casa do Congresso e hontem, na sessão diurna, approved pela Camara, depois de fundamentada pelo Sr. Deputado Costa Rego, em termos que muito me penhoram, encheu-me do maior e mais justificado desvanecimento e da mais sincera e profunda gratidão, tornando-me escravo de vossa grande e generosa bondade.

O movimento, que o vosso acto tanto exaltou, cresceu aos meus proprios olhos, augmentando o peso da responsabilidade do cargo, que me confiaste, com a preciosa e inestimavel, nobilitante e expressa manifestação de absoluta solidariedade com o vosso obscuro Presidente (não apoiados), insolitamente agredido por um orgão de publicidade, na situação de restrições legais á licença e aos excessos de liberdade da imprensa entregues ao criterio da censura policial.

Posso, entretanto, congratular-me convosco pela completa satisfação que nos foi dada pelo Governo da Republica, por

intermedio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, nos termos da seguinte nota official mandada publicar em todos os jornaes:

"Escrevem-nos do Gabinete do Sr. Ministro da Justiça: O Sr. general chefe de Policia, logo que teve conhecimento de um artigo insolitamente aggressivo ao Exmo. Sr. Dr. Arnolfo Azevedo, digno Presidente da Camara dos Deputados, publicado na *Gazeta de Noticias*, de hontem, dispensou, por incompetente ou desidiioso, o respectivo censor, que não poderia ter consentido em semelhante publicação. O Sr. Ministro fez communicação desse facto ao Sr. Presidente da Camara, como homenagem á sua pessoa e á alta corporação por elle dirigida."

Agradecerei ao Sr. Presidente da Republica, ao Sr. Ministro da Justiça e ao Sr. general chefe de Policia as providencias tomadas para desaggravar este ramo do Poder Legislativo.

Deixo tambem consignados meus agradecimentos aos dignos representantes do meu Estado, que, pela palavra brilhante do Sr. José Lobo, trouxeram, na sessão de hoje, a expressiva e confortadora solidariedade da bancada a que tenho a honra de pertencer e que me dá assim de publico o valioso testemunho de que não desmereci da sua e da confiança do Estado de S. Paulo, em que pese á opinião dos que me combatem.

E vós, Srs. Deputados, acceptae, nestas breves e desataviadas palavras, a expressão sincera do meu melhor e mais profundo reconhecimento pelo gesto generoso de vossa inexcedível bondade e pela manifestação de vossa confiança sem a qual me não seria possível continuar nem mais um dia a occupar esta cadeira. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Sr. Presidente, venho desincumbir-me, hoje, de um dever que a mim mesmo me impuz, qual o de defender, ainda uma vez, o programma do governo passado, em um dos pontos salientes da sua administração, aquelle que se referiu á defeza nacional.

Como V. Ex. e a Camara bem se recordam, os factos ultimamente desenvolvidos no scenario da politica internacional do continente, trouxeram, de novo, á tona, as idéas e os actos do governo transacto, sobre esse importante assumpto, e dahi resultarem criticas, ora mais ou menos veladas, ora claras e precisas, contra o que se chamou a politica armamentista do mesmo governo.

Necessito, Sr. Presidente, antes de tudo, renovar uma profissão de fé, que fiz ha mais de 20 annos, no periodo feliz de minha vida academica.

Era nos ultimos annos do seculo passado, quando surgiu uma proposta do desarmamento apresentado pelo então Czar da Russia, e que despertou seria emoção por todo o mundo civilizado.

Eu, estudante da Faculdade de Direito de Recife, escrevi então na imprensa academica um artigo em que, fazendo sentir toda a minha sincera adhesão á causa da paz universal, ao sentimento da fraternidade entre os povos, me insurgia, formalmente, contra esse antigo principio que a antiguidade legou, mas que o presente e o futuro tem, forçosamente, de desmentir. *Se vis pacem, para bellum.*

Fique, isto, portanto, bem claro. Não é um militarista, não é um armamentista que ora occupa a attenção da Camara. Além disto, devo ainda fazer sentir que, quando, nesta época, eu assim me levantava contra o que se pôde chamar um programma de desenvolvimento militar, tinha a certeza de traduzir um sentimento de ordem geral, um sentimento que, posso affirmar, é de toda a minha Patria, conforme se deprehe de sua historia, em todos os periodos mais graves de sua vida social.

Não ha, de certo, maior injustiça do que attribuir ao espirito brasileiro, em qualquer phase de sua vida, quer colonial, quer autonoma, o sentimento de uma nação militarista, dessas que desejam expandir-se pelo fulgor das victorias marciaes, ou affirmar-se pelo esplendor das glórias militares.

Estudemos o passado do Brasil. Que encontramos?

Ha um facto importantissimo da nossa historia, bem definido por Oliveira Lima, em uma conferencia, em que desenvolveu esta these: «O Brazil foi uma conquista dos brasileiros».

O SR. GILBERTO AMADO — E' preciso ser um inimigo do Brazil ou um imbecil para contestar uma evidencia desta ordem. O que V. Ex. está dizendo é tão claro como o sol. Nunca houve ninguem que dissesse isso, mas si ha allusão vaga e longinqua á minha attitude nesta Camara, estou prompto a revidar a V. Ex. dizendo que não mereço esses titulos: nem de inimigo do Brazil, nem de imbecil. Caracterizei, apenas, a formação, que se estava traduzindo, de uma passividade deante dos interesses commerciaes de estrangeiros que tinham em vista á venda immediata de armamentos. Quem tirar outra conclusão do meu discurso, está faltando com a verdade. E, isso não seria o caso de

V. Ex., que é um obediente da verdade e um homem de bem.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Apraz-me muito o aparte de V. Ex. . .

O SR. GILBERTO AMADO — Dou este aparte, porque noto olhares vagos dirigidos á minha pessoa.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Apraz-me muito o aparte de V. Ex., que vêm exprimir aquillo de que realmente eu estava convencido. Não ha antagonismo entre o meu modo de pensar e o de V. Ex. O que pretendo, é somente defender a orientação do governo passado, e, quanto a isto, penso que V. Ex. nenhuma impugnação faz.

O SR. GILBERTO AMADO — Pessoalmente, estou ligado por laços de gratidão, reconhecimento, admiração e amizade, ao Dr. Epitacio Pessoa, de cujo governo nada posso dizer contrario ao que affirma V. Ex.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Não se podem considerar como resposta a V. Ex. estas minhas palavras, a não ser que V. Ex. tivesse o intuito que não lhe attribui, de agredir o Governo passado.

Mas, Sr. Presidente, voltando ao retrospecto historico a que me referia, dizia eu que o Brazil foi uma conquista dos brasileiros, porque foram realmente elles que descobriram o nosso territorio, buscando desvendá-lo em todos os seus angulos, ahi installando a vida estavel e as industrias mais apropriadas ao logar e ao momento, resultando dahi a nossa formação historica e a nossa continuidade territorial, mantida através dos tempos.

Mas, essa conquista terá sido, de qualquer modo, uma conquista militar? De fórma alguma. Si se attentar para a epopéa dos "bandeirantes", veremos que ella foi sempre norteada por outros idéaes. O que elles pretendiam era, estendendo-se pelo territorio brasileiro além, procurar, o minério, para estabelecer uma industria, fonte de riqueza e prosperidade, ou então, ao se fixar no sólo, fundar nucleos de industria agricola ou pecuaria, mas quaes bem se assignalam os fundamentos, os alicerces desses aggregados colonias, que, com o correr dos tempos, se transformaram em nossos populosos centros do interior.

Por esse tempo, Sr. Presidente, pode-se dizer que o sul do Brasil, especialmente S. Paulo, mereceu essa denominação que teve nas eras longinquoas das emigrações a Scandinavia. S. Paulo foi a officina-gentium, o ponto de onde se difundiu por todos os recantos da nova patria, fundando novos povoados, a vida colonial.

Era, portanto, um pensamento pacifico, o que guiava sempre as "bandeiras". Isto digo-o eu a despeito do caracter antipathico que possamos encontrar nos que foram os caçadores de escravos, que deram a feição unica fela qual se podiam condemnar destemidos campeadores daquelles tempos.

Approximamo-nos da nossa vida independente. Que encontramos? As lutas estabelecidas entre as côrtes de Portugal e de Hespanha, deram em resultado as campanhas do sul, offerecendo a Portugal o ensejo de estender os seus dominios, os seus limites até ás raias naturaes, que todos viam no Rio da Prata. Dahi resultou a incorporação de uma provincia ao então Reino Unido do Brasil. Mas, Sr. Presidente, o Brazil teve então a feição odiosa de conquistador? De modo algum.

Quando o Imperio, recebendo o legado colonial, procurava defender a nossa integridade territorial, naquille momento não lhe passava pelo pensamento ir além dos justos limites que o passado lhe havia deixado e que os proprios accidentes naturaes lhe assignalavam. Mas, a despeito disso, O Brazil aceitou com toda a sinceridade esse tratado de paz de 1827, de que resultou a formação d uma nova republica americana. Portanto, nem mesmo nos primordios da sua vida autonoma, na primeira phase do Imperio, o Brazil pôde ser chamado nação militarista ou conquistadora. Após, por diversas vezes, as armas brasileiras tiveram de passar além da fronteira, mas, como todos sabem, sempre conduzidas por tratados de alianca e amizade com os povos visinhos, sempre visando a liberdade de nacionalidades irmãs, tendo sempre em vista suplantiar os despotas e nunca procurando implantar definitivamente a sua bandeira, nem um palmo além do territorio nacional. E' essa a politica tradicionalmente brasileira, de paz, de amizade, de fraternidade, que sempre tivemos com os povos irmãos.

Sr. Presidente, a politica republicana nos offerece lições com as quaes sómente terão de edificar-se os povos.

Os esforços do Governo Provisorio tenderam, desde os primeiros momentos, a encaminhar de melhor modo as soluções das nossas questões de limites, das quaes a mais urgente parecia ser então a que mantinhamos com a Republica Argentina, vizinha e amiga, da qual sempre tivemos o intento de nos approximar e unir cada vez mais.

Tivemos a questão Acre, questão que não se resolveu já, mais, como se diz, á valentona, pela força das armas, mas por um soldo e nem mediado tratado internacional, assignado depois da chancaria brasileira ter feito justiça ás naturaes aspirações e reconhecer direitos da Bolivia.

E, si tivemos de entrar nesse assumpto, si tivemos de lidar com essa questão com a Bolivia, foi simplesmente porqu

se dá naquella região como que o transbordamento da nossa população, a qual sem conhecer raias traçadas por meras convenções, que não eram assignaladas por accidentes naturaes, havia passado muito além da linha que os tratados assignalavam como pertencente por justo titulo ao Brasil.

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — Assignate V. Ex. que a demarcação de limites ainda não estava feita.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — E, como muito bem lembra o nobre Deputado pelo Piahy, ainda não estava concluída essa demarcação, pela qual desde muitos annos se esforçaram as duas chancellarias interessadas...

E a seguir a esta questão tivemos tratados de limites para dirimir todas as nossas questões frontieiras, sendo de notar esse tratado de Jaguarão Mirim, em que cedemos á Republica vizinha o condominio de aguas até então exclusivamente brasileiras.

Ora, Sr. Presidente, um paiz que assim procede, penso que está muito acima da suspeita de premeditar qualquer ataque, qualquer attentado, contra os direitos das nações irmãs. Chegamos agora, Sr. Presidente, a situação de podermos agradecer o que poderia ser em relação a este assumpto, a politica do Governo passado.

Teria tido alguma vez o ex-Presidente Epitacio Pessoa a idéa de infringir esses preceitos de amizade, de cordealidade, pelos quaes se norteava tradicionalmente a diplomacia brasileira? Poderia lhe ter passado, uma vez só, pelo pensamento a idéa de iniciar uma nova politica continental? Suppor isso, Sr. Presidente, é desconhecer o passado desse egregio ex-magistrado da Nação, o passado de jurista notavel, de juiz incorruptivel, que, por mais de uma vez, perante o estrangeiro em missões altissimas affirmara bem alto a superioridade intellectual e moral, em summa, a superioridade mental do Brasil.

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — Os factos attestam isto.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Onde e como, Sr. Presidente, poderia o ex-Presidente Epitacio Pessoa ter o pensamento de iniciar uma mentalidade nova no Brasil, contrariando, já não digo só o passado de sua patria, mas o seu proprio passado, que não fóra de um soldado ebrío de glórias militares, mas antes fóra de um desses homens que se habituam a cultivar o bem publico nos beneficios da paz.

Entretanto, desde os primeiros dias de seu Governo o ex-Presidente Epitacio Pessoa voltou suas vistas para o problema da defesa nacional...

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — Iste é, para dar melhor applicação ás rendas publicas.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Já chegarei lá. ... Voltou suas vistas carinhosas para esse problema, que não podia escapar a attenção de nenhum Governo sensato. (Muito bem.)

Em sua sempre lembrada mensagem de 3 de setembro de 1919, S. Ex. inclue as despesas com a defesa nacional no numero das dancas que podiam fazer excepção ao programma de rigorosa economia que S. Ex. a si mes no se traçara.

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — E' verdade.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Mas, Sr. Presidente, encontrando o pensamento da defesa nacional com o pensamento de politica belicosa, de politica de armamento, é não ter a noção clara e bem definida que esses termos exprimem.

Voltar as vistas para o problema da defesa nacional seria apenas encarar as necessidades superiores dessa defesa, ver o que era mister fazer para que ella fosse uma realidade e correspondesse aos seus fins o aparelhamento defensivo da nacionalidade. Causa muito differente disto seria crear Exercitos e Armadas com intuits aggressivos ou com o pensamento de destruir a paz continental ou semear desconfianças entre os povos irmãos.

Além disso, Sr. Presidente, eu penso que nenhuma pessoa devidamente equilibrada poderia applaudir, e muito menos na phase de difficuldades economicas que o paiz atravessava e atravessa ainda, uma politica de largos dispendios militares de sua natureza improductiva, em detrimentos de outras necessidades superiores da Nação, quaes a da diffusão do ensino primario e tecnico e ainda de outras, taes como o fomento rural, o desenvolvimento agricola, unicos que podem assegurar a prosperidade do paiz. (Muito bem.)

O que entrava nas vistas do Governo não podia ser augmentar o Exercito e a Armada, mas apenas fazer com que esse Exercito e essa Armada, limitados em seu numero, em sua quantidade, pelas condições actuaes do paiz tivessem, entretanto, a necessaria eficiencia para que, em dado momento, pudessem desempenhar a função que lhes é propria.

Diminuisse-se até o Exercito, reduzisse-se a Armada, mas com os quadros reduzidos, embora, elles fossem na realidade um pequeno Exercito e uma pequena Armada,

O que se não podia admitir era que continuassem a lesar no orçamento da Nação essas forças armadas, em que, entretanto, se achassem devidamente aparelhadas para os serviços normaes que delles póde exigir a defesa interna ou externa do paiz.

E quando eu falo na defesa interna ou externa, é porque preciso lembrar que, paiz novo, paiz em formação ainda, onde as idéas e sentimentos não se acham consolidados e bem firmes, o Brasil por isso mesmo ainda não escapou á contingencia das commoções intestinas, que muitas vezes fazera com que as forças nacionaes precisem ser a garantia e a manutenção da ordem.

O SR. DORVAL PORTO — Mesmo porque as forças de mar e terra nos termos da Constituição se destinam não só á defesa do paiz no exterior como á manutenção das leis no interior.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Lembra V. Ex., muito bem.

A nossa Constituição foi expressa em traçar a missão das forças armadas, da mesma maneira que dando um testemunho elevado do que era o sentimento nacional, inscreveu em seus artigos o compromisso do arbitramento e a prohibição da guerra, antes de esgotados os recursos a esse meio supremo.

Era necessario, portanto, Sr. Presidente, que se fizesse uma certa remodelação em o nosso aparelhamento militar. Isso não poderia escapar ás vistas do Governo passado. Mas remodelação em que sentido? Remodelação apenas em melhorar os effectivos qualitativamente. Remodelação no intuito de dar-lhe esses meios de acção que a sciencia e a arte vão ensinando e acabavam de ensinar aos diversos povos. Por isso, era necessario que iniciássemos o estudo da aviação militar; era preciso que introduzíssemos em os nossos quadros militares os carros de assalto; era necessario tambem que adestrassemos as nossas guarnições navaes nos exercicios da guerra submarina. Nada disto podia escapar á attenção do Governo brasileiro, como não escapou á attenção de nenhum outro povo. Mas, bem longe desse pensamento, está o desenvolver a nossa força naval ou o nosso Exercito com o intuito de tornar no Brasil uma potencia militar.

Sr. Presidente, si alguma das medidas ultimamente postas em pratica póde influir no espirito brasileiro para dar-lhe o gosto militar, está não é uma innovação do Presidente Epitacio Pessoa, antes se acha escripta tambem em um artigo expresso da Constituição e vem de leis e regulamentos militares, de perto de 20 annos, esta unica medida é o sorteo militar obrigatorio. Mas é uma necessidade suprema, desde que a Constituição impõe a todos os cidadãos o dever de defender a integridade da patria, ou a normalidade das instituições, por meio das armas. Eu eu devo lembrar que uma das grandes intellectualidades deste paiz, a quem nunca se pode attribuir espirito ou intuito militarista, o poeta Olavo Bilac, aquelle que viveu sempre no seio das musas, foi o primeiro que, em conferencias do norte ao sul, do paiz prégou o apostolado do serviço militar, porque julgava necessario incutir no espirito brasileiro o sentimento da disciplina e da ordem e formar, assim, cidadãos aptos, não para os grandes misteres da guerra, mas para os deveres da paz.

Como desenvolvimento desse programma do passado Governo alguma cousa mais se impunha. O que era? Fazer da instrucção militar, alguma cousa de real e de eficiente, mas não simplesmente para formar soldados e sim para formar cidadãos. D'ahi a necessidade do aquartelamento, d'ahi o pensamento de fazer com que nas fileiras todos aprendessem, ao mesmo tempo, os rudimentos da arte militar e os principios do cathecismo civico, porque é preciso não esquecermos nunca a alta feição moral e civica do serviço militar obrigatorio.

Para que a instrucção fosse uma realidade, era necessario que o Governo voltasse suas vistas para o alojamento das nossas forças militares.

Era sabido que por essas vastas regiões do Brasil, onde esse serviço tinha de ser professado, não havia, absolutamente, nada que merecesse o nome de quartéis militares. As forças eram alojadas mal e inconvenientemente em casas inadaptables para esse fim.

O SR. DOMINGOS BARBOSA — Verdadeiros pardieiros.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Não se podia esperar que assim localizados os jovens conscriptos recebessem este conveniente ensino, que devia formar a sua educação de soldado e sua educação de brasileiro.

Quartéis como verdadeiras escolas, eis o que foi o pensamento do governo e o que elle procurou realizar.

E' certo, Sr. Presidente, que essas medidas determinaram augmento dos nossos orçamentos militares, mas esses augmentos ninguém poderá levar-os a mal nem ver nelles a hy-

petrophia das nossas forcas de terra ou de mar, quando, ao contrario, elles tendiam a ser a uma melhor organizaçãõ desses serviços, sem os quaes o Exercito e a Armada poderiam ter esse nome, mas, na realidade, ficariam muito longe do que deveriam exprimir.

Foi, esse, Sr. Presidente, o pensamento que orientou o governo passado. Terá sido elle um governo innovador?

Admittamos que o fosse; mas, se o foi, foi somente em parte, porque eu poderia dizer que foi antes um governo continuador, porque o programma do nosso aparelhamento militar vinha do quadriennio Rodrigues Alves, que planeou o inicio da nossa reorganisação naval, ao mesmo tempo que Rio Branco liquidava pacificamente as nossas questões internacionais.

O programma do serviço militar vinha do quadriennio Afonso Penna, onde se tomaram as primeiras providencias para que o Exercito passasse pela necessaria reorganisação. Esse programma não teve soluçãõ de continuidade: si circumstanças diversas fizeram com que se limitassem as nossas despesas com esses fins; si por esse motivo mesmo o quadriennio extinto se sentiu na necessidade de, proseguindo nessa senda, realizar despesas imperiosas, mostra isso, apenas, que os governos animados dos intuitos mais pacifistas não se podem desviar nem um instante só, do problema supremo da defeza nacional.

Não temos, Sr. Presidente, o direito de analysar ou criticar a politica dos outros paizes. E' certo que cada um em sua casa dispõe dos seus meios como lhe apraz; mas, poderíamos dizer que muito mais cuidadosos, muito mais vigilantes do que nós com esse problema, foram outros povos do continente, sem que, nem por isso nos sentissemos ameaçados em a nossa segurança de povo americano.

Diz-se que a politica do quadriennio findo inspirou a desconfiança entre os povos vizinhos. Não o creio. As demonstrações evidentes de apreço e de cordialidade, recebidas pela nossa patria nos dias da commemoraçãõ do centenario de sua independencia e nos ultimos mezes do governo passado, falam bem alto em sentido contrario.

O que é certo é que o Brasil, voltando as suas vistas a a sua defeza nacional faz o que, em sua maioria, todos os outros paizes já haviam feito. Sei, Sr. Presidente, que, na phase de cordialidade, de entrelaçamento das relações internacionais, de alguma sorte as providencias dadas para a defeza interna não podem escapar de toda a attençaõ dos demais povos. Mas, desconfiança a attençaõ é diferente de desconfiança, de produzir temor com o sentimento de reacção. Demais, o Brasil patenteou sempre não o interesse

suado dos outros povos do continente na soluçãõ desses problemas, que não podia escapar, como disse ha pouco, a attençaõ dos demais povos. Dahi o seu assentimento em discutir essa questãõ e a sua iniciativa de ha pouco, tendente a uma entente, a uma reuniãõ entre os povos interessados, na qual com franqueza e sinceridade pudesse cada um fazer a exposiçãõ das suas necessidades assentando em um criterio justo e pratico para a reduçãõ das despesas militares.

Tambem se procurou ver nessa attitude nova do Governo como que um desmentido á attitude anterior como que uma soluçãõ de continuidade á norma de conducta observada no quadriennio Epitacio Pessoa. E' mais uma ideia erronea, mais uma objecção que absolutamente não colhe. Estou certo de que si esse problema se tivesse levantado ainda na vigencia do exercicio anterior, elle teria os mesmos intuitos de paz e de harmonia que no momento actual orientam a chancellaria brasileira.

No ultimos dias do periodo extinto, havia sido recusada uma proposta, é certo, para a reduçãõ de armamentos, mas era uma proposta arbitraria, tendente apenas a diminuir a tonelagem das armadas segundo um mesmo numero.

Ora, Sr. Presidente, era necessario, antes de tudo, que verificassemos si, de facto, a nossa esquadra já havia attingido a um tal limite que merecesse ser reduzida; e como não poderíamos chegar a esse resultado sem uma apreciaçãõ das nossas necessidades navaes, quando devemos ter em attençaõ a amplitude das costas brasileiras como as mais extensas da America a numero de portos nacionaes, maior que o de qualquer outro paiz e o desenvolvimento da nossa frota mercante tambem, a primeira das sul-americanas? O que portanto, o ex-Presidente Epitacio teve em vista nessa momentosa questãõ foi não comprometter jámais os supremos interesses nacionaes, foi ser a guarda vigilante das nossas condições de vida e prosperidade, no interior e no exterior, ao mesmo tempo que se affirmava no Brasil inteiro como supremo defensor da ordem legal e constitucional da Republica.

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

O Sr. Galdino Filho — Sr. Presidente, a respeito a V. Ex. si posso falar até 3 ¼ ou apenas cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. pôde falar até ás 15 horas exactas. Tem, portanto, cinco minutos para usar da palavra.

O SR. GALDINO FILHO — Nestas condições, eu, que me achava inscripto ha varios dias, para trazer ao conhecimento da Camara factos de interesse geral e particuarmemente do meu Estado, visto não ser absolutamente possivel tratar de todos os cinco minutos que restam, da hora improrrogavel do expediente, limitar-me-hei a uma communicaçãõ apenas, pedindo desde já a V. Ex., que me conserve a palavra para a proxima sessãõ, afim de abordar outros assumptos.

O assumpto que me faz neste momento occupar a attençaõ da Casa é entristecedor, e estou certo que a sua noticia será recebida com pezar por todos aquelles que se interessam pela questãõ do ensino do paiz. Quero me referir, Sr. Presidente, ao facto lamentavel do fechamento do Collegio Anchieta, de Nova Friburgo. Como V. Ex. e a Camara sabem ha 36 annos que lá se fundou, sob a egide da salutar moral, religiosa e jesuitica, esse estabelecimento, onde se instruíram homens eminentes, que actualmente occupam as mais altas posições na administração da Republica.

Ha nesta Casa, talvez, guerra melhor do que eu possa dizel-o, porquanto perliustraram aquelles bancos escolares. (Apoiados.)

Assim que recebi a noticia da resoluçãõ da administração do collegio endereecei uma carta ao director, indagando si de facto era ella inabavel, e si os motivos eram de ordem pública não poderem ser attendidos por uma intervençãõ dos poderes publicos. A resposta á carta que lhe dirigi, resposta cujos termos muito me honram, capeava uma circular que tenho commigo, dirigida aos interessados e paes dos alumnos.

Por ella se verifica, Sr. Presidente, que o caso escapa á competencia do Legislativo, á solicitude do Govern., porquanto reside principamente na escassez de sacerdotes capazes de continuar a ministrar o ensino nas condições em que até agora tem sido feito.

Nestas condições, Sr. Presidente, a circular nos dá a fagueira esperanza de que dentro de tres ou quatro annos essa difficuldade cessará. Limite-me, portanto, a communicar o occorrido á Camara dos Deputados e a lamental-o sinceramente, por isso que fica assim o ensino primario e secundario privados de um dos mais perfectos, completos e acabados institutos de nossa terra, fazendo votos para que o mais cedo possivel, retomem os honrados padres jesuitas a sua missãõ patriótica de educar a nossa mocidade escolar.

Era o que tinha a comunicar a V. Ex., pedindo que me conserve inscripto para o expediente da proxima sessãõ, afim de abordar o assumpto que mais directamente me trouxe á tribuna. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae-se passar á ordem do dia. (Pausa.)

Comparecem mais os Srs.: José Barreto, Armando Burlamaqui, Euripedes de Aguiar, Daniel Carneiro, Alberto Maranhão, Oscar Soares, Dan as Barreto, João Elycio, Alexandrino da Rocha, Correia de Brito, Souza Filho, Euclydes Mala, Natãcio Camboim, Gilberto Amado, Castro Rebello, Pacheco Mendes, José Maria, Francisco da Rocha, Pamphilo de Carvalho, Geraldo Vianna, Heitor de Souza, Metello Junior, Salles Filho, Vicente Piragibe, Manoel Reis, João Guimarães, Julião de Castro, Ramiro Braga, Carvalho Brito, José Alves, Joaquim de Salles, Ribeiro Junqueira, Augusto de Lima, João de Araujo, Raul Faria, Theodomiro Santiago, Camillo Prates, Barros Penicado, Pedro Costa, Annibel Toledo, Severino Marques, Plinio Marques, Adolpho Konder, Celso Bayma, Euseu Guilherme, Ferreira Lima, Octavio Rocha e Carlos Maximiliano (48).

de comparecer os Srs.: Raul Barroso, Ascendino da Cunha, Ephigenio Salles, Figueiredo Rodrigues, Arthur Leinos, Pires Rebello, Godofredo Maciel, Moreira da Rocha, Alfredo Pinheiro, Hermenegildo Firmeza, José Accioly, Juvenal Lamartine, Raphael Fernandes, Eduardo Tavares, Couveia de Barros, Jader de Andrade, Joaquim Baidreira, Luiz Cedro, Andrade Bezerra, Assis Regesilo, Gonçalves Maia, Julio de Mello, Pessoa de Queiroz, Raymundo de Miranda, Rocha Cavalcanti, Carvalho Neto, Ivo do Prado, Gentil Tavares, Avaro Cova, Clementino Fraga, Octavio Mangabeira, Arlindo Fragoso, Lauro Villas Boas, Leoncio Galvão, Pinheiro Teixeira, Torquato Moreira, Mario Hermes, Pinheiro Junior, Azurém Furtado, Bartlett James, Azevedo Lima, Honorio Pimentel, Azevedo Sodré, Joaquim Moreira, Buarque de Nazareth, Verissimo de Mello, Domingos Mariano, Francisco Marcondes Raul, Fernandes, Vianna do Castello, Antonio Carlos, Olinho de Magalhães, Francisco Valladares, Anthero Botelho, Odilon de Andrade, Geribaldi de Mello, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Mello Franco, Nelson de Senna, José Roberto, Raul Cardoso, Salles Junior, Alberto Sarmiento, Amaral Carvalho, Marcelino Barreto, Prudente de Moraes Filho, João de Faria, Palmeira Ripper, Antino Arantes, Carlos de Campos, Manoel

Villaboim, Rodrigues Alves Filho, Americano do Brazil, Ayres da Silva, Joviano de Castro, Lindolpho Pessoa, Luiz Bartholomeu, Alcides Maia, Alvaro Baptista, Evaristo do Amara, Nabuco de Gouvêa, Sergio de Oliveira, Barbosa Gonçalves e Gomercindo Ribas. (86).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 114 Srs. Deputados.

Vae-se proceder á votação das materias constantes da ordem do dia.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (Pausa.)

O Sr. Salles Filho (pela ordem) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex. que antes de annunciar as discussões da ordem do dia, me concedesse a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Annunciei simplesmente a ordem do dia, sem declarar em votação qualquer das materias em votação.

Peço aos nobres Deputados que occupem suas cadeiras. Não ha materia sobre a mesa.

Vão ser votadas as materias da ordem do dia.

Votação do projecto n. 172 A, de 1922, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito suplementar de 74:588\$055, para liquidação de compromissos com a conservação e custeio da Estrada de Ferro de Santa Catharina, tendo parecer da Comissão de Finanças, mandando destacar as duas emendas apresentadas (2ª discussão).

O Sr. Presidente — Durante a 2ª discussão foram apresentadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Onde convier:

Art. — Fica igualmente o Governo autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito de 60:000\$, para pagamento de sua importancia devida á Empresa Fluvial Piahyense, pelo augmento da sua subvenção, e correspondente ao periodo de 1 de junho de 1911 a 14 de setembro de 1912, *ex-vi* do disposto nos arts. 44 da lei n. 2.356, de 30 de dezembro de 1910 e 38 da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1922. — João Cabral.

N. 2

Para cumprimento do disposto no art. 8º do decreto numero 12.943, de 30 de março de 1918, fica o Governo autorizado a abrir, por intermédio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito necessario á construção de um trecho de estrada de ferro, na extensão maxima de 10 kilometros, que, partindo da estação de Lauro Müller, na Estrada de Ferro Theozes Christina, vá até ás jazidas de carvão existentes na localidade denominada Rocinha.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1922. — Annibal Toledo.

Vou submeter a votos o projecto, salvo as emendas.

O Sr. Metello Junior (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, a V. Ex., desejo dirigir as minhas primeiras palavras, no encaminhamento desta emenda. Eu, que tantos pequenos aborrecimentos tenho causado a V. Ex., que certo estou, terão sido perdoados, sou inteira e completamente solidario com a attitude que a Camara, sem discrepância de um só voto, hontem tomou, em relação a V. Ex. — victima de ataques descabidos por parte de certa imprensa, que nem sempre julga os homens brasileiros, com a gentileza e distincção, que todos elles, para honra da nossa Patria, devem merecer. Repito a V. Ex., nesta hora de calma, o que já tive oportunidade de declarar perante a Camara em momento de relativa exaltação: V. Ex. nesta Casa, não teria um amigo, um admirador mais leal, mais sincero, do que o obstructor que sou eu, segundo o murmúrio dos corredores desta Casa.

Por isso mesmo, creio que as minhas declarações devem ser agradaveis a V. Ex.

Ellas consubstanciam um acto de inteira justiça a V. Ex., quer encerrada a sua personalidade como homem particular, quer como collega, quer como politico de elevadissima estatura. (Apoiados geraes.)

Fica registrado ao lado da minha estima, da minha consideração, e do effecto pessoal, que me prende a V. Ex., este acto que independe dos meus sentimentos pessoais, mas que é dictado pelos meus sentimentos de homem publico.

Cumpro-me declarar que, no tocante á emenda, voto de accordo com a Comissão de Finanças. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Sou muito grato ás palavras de V. Ex.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Em seguida, é approvedo em 2ª discussão o seguinte artigo de

PROJECTO

N. 172 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito suplementar de 74:588\$055, destinado a liquidar compromissos assumidos pelo Governo para a conservação e custeio da Estrada de Ferro Santa Catharina durante o exercicio de 1921; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Bithencourt da Silva Filho (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 62 Srs. Deputados e contra nenhum; total 62.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

O Sr. José Augusto (1º Secretario) procede a chamada dos Srs. Deputados.

Feita á chamada verifica-se terem se ausentado os Srs. Aristides Rocha, Derval Porto, Chermont de Miranda, Agrippino Azevedo, Magalhães de Almeida, Daniel Carneiro, Daniel Barreto, João Elycio, Corrêa de Brito, Costa Ribeiro, Luiz Silveira, Pedro Lago, José Maria, Raul Alves, Seabra Filho, Eugenio Touinho, Pamphilo de Carvalho, Bittencourt da Silva Filho, Nogueira Penido, Manoel Reis, João Guimarães, Julião de Castro, Luiz Guanã, Themistocles de Almeida, Henrique Borges, Eloy Chaves, Pereira Leite, Severiano Marques e Carlos Penafiel (29).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 85 Srs. Deputados.

Comparecem ainda os Srs. Arlindo Leoni, Macedo Soares, Norival de Freitas e Francisco Campos (4).

O Sr. Presidente — Passa-se ás materias em discussão.

3ª discussão do projecto n. 301 C, de 1922, tixção a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1923; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas (incluido na ordem do dia de accordo com o § 2º do art. 258, do Regimento).

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a Mesa dous requerimentos que vão ser lidos.

São successivamente lidos approvedos e postos conjuntamente em discussão os seguintes

REQUERIMENTOS AO PROJECTO N. 301 C, DE 1922

N. 1

Requerio que as emendas apresentadas ao projecto numero 301 C, de 1922, (orçamento da Fazenda) sejam votadas em globo, em dous grupos, sendo o primeiro grupo constituído pelas emendas da Comissão de Finanças, e o segundo pelas emendas do plenário com parecer favoravel.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — Bueno Brandão, Presidente da Comissão de Finanças.

N. 2

Requeremos que no caso de ser procedida a votação em globo das emendas do orçamento da Fazenda, seja destacada a que modifica o art. 150 e seus paragrafos da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, mandando reduzir os augmentos de vencimentos de funcionalismo publico civil.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — Nogueira Penido. — Costa Rego.

O Sr. Bithencourt da Silva Filho pronunçiou um discurso que será publicado depois.

(Durante o discurso do Sr. Bithencourt da Silva Filho, o Sr. Arnolfo Azevedo, Presidente, deixa a cadeira da presidencia que é occupada pelo Sr. Cunha Machado, 1º Vice-Presidente.)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO AO PROJECTO N. 301 C, DE 1922

N. 3

Requeremos que as emendas ns. 14 e 21 ao orçamento da Fazenda sejam votadas a primeira por letras e a segunda por numero.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1922. — Bithencourt da Silva Filho — Octavio Rocha — Metello Junior — Salles Filho — Joaquim Osorio.

O Sr. Salles Filho (pela ordem) — Sr. Presidente, estou inscripto para discutir o orçamento da Fazenda, o penso que serei o orador que se deve seguir na tribuna ao nobre Deputado que acaba de terminar o seu discurso.

Não posso, porém, tomar a palavra, sem que primeiro a Mesa me dê uma explicação para saber como hei de conduzir o meu discurso e em que termos hei de proferil-o.

Hontem tive occasião de ler aqui um trabalho de notavel advogado acerca do processo a que devem ser submettidos os accusados de cooparticipação no movimento de 5 de julho. Alludi á necessidade, em que me encontrava, de ler esse trabalho em virtude da censura policial nao ter permittido fosse elle publicado na imprensa, e tive occasião de dizer que, "quanto a censura estivesse sendo feita pela espada enferrujada do general Fontoura, teria eu de repetir mais leituras de documentos como aquelle". Essa phrase foi cortada.

Desejo que a Mesa me informe si foi o *Diario Official*, a tachygraphia ou a Mesa, quem fez a censura dessa phrase; ella nada tem de offensivo nem injurioso. Foi creceado o direito do Deputado, que não pode estar na tribuna da Camara com a sua palavra regulada pela Mesa em limites tão strictos como esse. Pediria, pois, a V. Ex. me informasse qual o responsavel pela eliminação dessa phrase do meu discurso.

O Sr. Presidente — Não obstante a observação do nobre Deputado interromper a discussão, declaro que a eliminação da phrase a que S. Ex. allude foi mandada fazer pela Mesa, de accordo com o Regimento da Camara.

Tem a palavra o Sr. Napoleão Gomes.
O Sr. Salles Filho — Sr. Presidente, permitta-me lembrar a V. Ex. que ficou sem effeito a cessão que fiz a esse meu illustre collega.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, Sr. Salles Filho.

O Sr. Salles Filho pronunciou um discurso que opportunamente será publicado.

O Sr. Nogueira Penido pronunciou um discurso que será publicado depois.

(Durante o discurso do Sr. Nogueira Penido, o Sr. Cunha Machado, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidencia que é occupada pelo Sr. Dionysio Bentes, 2º Vice-Presidente.)

O Sr. Napoleão Gomes faz longas considerações com attenção a pontos de vista doutrinaarios e á materia concreta sobre que versa o assumpto do parecer com respeito ao Orçamento da Fazenda.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a sessão seja prorogada até ás 23 horas, a fim de ser ultimado o debate sobre o orçamento da Fazenda. Em 24 de dezembro de 1922. — *Buaro Brandão*.

Approvado.
O Sr. Presidente — Continua a 3ª discussão do projecto n. 301 C, de 1922, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1923; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas.

(O Sr. Dionysio Bentes, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidencia que é occupada pelo Sr. José Augusto, 1º Secretario.)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Joaquim Osorio.

O Sr. Joaquim Osorio lamenta, ainda uma vez, a situação do Congresso de ter de votar orçamentos nas vespers de encerrar-se o Parlamento, impedidos os congressistas de colaborar na obra da restauração financeira.

Apprecia o parecer do Relator e contradita o mesmo. Entende que a crise que afflige o Brasil é financeira, pelos desgovernos que temos tido, de que foi typo o Governo passado, e que a salvação dessa situação está justamente na boa situação economica. Não tivesse o Brasil a resistencia economica que se desenvolve, e não resistiria a crise.

Confronta a exposição do Ministro da Fazenda Sampaio Vidal feita ao Congresso com o parecer do Relator desse orçamento, Cincinato Braga, pensando como aquelle nas razões da crise.

Analysa varios topicos do parecer, contradictando-os. Expõe a orientação do Rio Grande do Sul quanto ao problema da immigração, mostrando que este Estado encareu sempre o problema com sabedoria, o que prova a situação dos imigrantes proprietarios do solo, pelo systema de colonização adoptado. Considera iniquo o criterio de impostos.

O momento é para appellar para o concurso de todos os brasileiros, a começar pelo Presidente da Republica e Congresso, cumplice das calamitosas finanças nostras.

É desigual, odioso, taxar umas classes em detrimento de outras.

Responde ao parecer na parte em que attribue á lucta politica a situação das finanças.

Mostra a utilidade das campanhas civicas, para concluir que ella nada influiu para a ruina financeira. Esta foi exclusivamente causada pelo desgoverno passado, na vertigem de despezas em que se lançou, esgotando os recursos e quicá o credito da nação. A Reacção Republicana não tem responsabilidade nos desmandos do Governo passado. Praticou-os acima dos partidos, sem attendel-os dictatorialmente com a aggravante de que, quando assumiu o Governo, o Sr. Epitacio conhecia a situação financeira do paiz, que, expoz em mensagem, mas que descurou, agravou, em uma inconsciencia que excedeu todos os limites, objecto das mais severas criticas na Comissão de Finanças do Senado, pelo órgão principalmente de seu Presidente, Senador Ellis Estende-se em varias considerações, confiando que o Senado corrija os erros da Comissão de Finanças da Camara, pois, esta não pôde emendar esse trabalho regimentalmente, no turno em que está.

Mostra que tudo é o producto da má politica dos Governos Federaes.

Recorda a velha maxima: "dae-me boa politica, dar-vos-hei boas finanças, regra seguida no Rio Grande do Sul, cuja situação é prospera no terreno das finanças como demonstra. Conclue por considerar que o regimen presidencial não pôde ser o regimen da irresponsabilidade, e, por isso, pede andamento breve lo projecto que apresentou formando possível interiar processo de responsabilidade do Presidente da Republica, findo o mandato, verificado haver incidido em crimes de responsabilidade. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Metello Junior analysa, demoradamente, o parecer relativo ao Orçamento da Fazenda e bem assim ás emendas da Comissão de Finanças e as apresentadas em plenario.

(Durante o discurso do Sr. Metello Junior, o Sr. José Augusto, 1º Secretario, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Arnolfo Azevedo, Presidente.)

O Sr. Souza Filho (*) — Pego á V. Ex., Sr. Presidente, me informe si as emendas ns. 9 e 14 foram acceitas pela Mesa.

O Sr. Presidente — A de n. 9 foi acceita; a de n. 14 tambem foi acceita, com excepção das letras b e g.

O Sr. Souza Filho — Quero levantar uma questão de ordem, qual a de não poderem estar conjuntamente em discussão todas as emendas da Comissão de Finanças, sem se conhecer previamente as que foram recusadas pela Mesa por anteregimentaes, porque o contrario é o que se está observando, isto é, temos nós todos a illusão de que estão em discussão, em globo, as emendas vindas do seio da honrada Comissão de Finanças, mas algumas dellas escoimadas, eliminadas por V. Ex., por ferirem dispositivos expressos do Regimento, o que quer dizer, gyrando a discussão sobre materia que, em verdade, não está em discussão.

O que seria regular é que, pelo menos, já não digo que se imprimissem, mas se annunciassem as emendas que haviam sido acceitas ou não pela Mesa.

O Sr. Presidente — Devo dar á V. Ex. as explicações que deseja. A Mesa pôde recusar as emendas infringentes do Regimento até na redacção final. Eu antecipei a resolução que a Mesa ia tomar no momento de serem postas em votação as emendas, leclorando as que seriam rejeitadas, e essas estão marcadas para essa ulterior deliberação.

O Sr. Souza Filho — Isto é o que eu chamaria uma observação á margem.

Eu só vou me utilizar da faculdade que assiste á Mesa de rejeitar emendas por anteregimentaes até a redacção final para pedir á V. Ex. que recuse por este mesmo motivo as seguintes emendas:

EMENDA N. 21

«A verba 21ª consignação 1ª, depois da palavra *setta* acrescenta-se, não podendo os agentes fiscaes do imposto de consumo e de sello adhesivo ter vencimentos superiores (parte fixa e parte variavel), seja qual fór a renda arrecadada, ao limite maximo de 1:500\$ mensaes.»

A emenda visa limitar os vencimentos dos fiscaes do imposto de consumo e do sello adhesivo, mas esses funcionarios tem uma parte fixa estabelecida em lei e uma percentagem tambem estabelecida em lei e em regulamento. Percobem, por exemplo, os fiscaes do imposto de consumo, si bem estou informado, 1 e 1/2 % sobre a renda global dos respectivos Estados e do Districto Federal, conforme sejam fiscaes dos Estados ou do Districto Federal.

Ora, não é possível que venha uma emenda em terceira discussão, contra expressa disposição regimental, alterar dis-

(*) Não foi revisto pelo orador.

positivo de regulamento e até de lei, que asseguram direitos e regalias a esses funcionarios. A emenda é, portanto, visivelmente antiregimental.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — A Mesa aceita todas as emendas alterando quota que é considerada gratificação.

O Sr. SOUZA FILHO — Não é quota nem gratificação: é percentagem estabelecida em lei.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — As quotas da Alfandega também são alteradas em orçamento.

O Sr. SOUZA FILHO — A quota é differente, é uma distribuição variavel e que não se sabe a quanto somma. Mas a jul é percentagem: ha uma parte fixa e outra variavel, que é a percentagem consignada em lei e em regulamento.

O objecto da emenda era limitar vencimentos dos funcionarios e devo declarar que até votei por essa medida, fazendo, entretanto, considerações de outra ordem; mas, evidentemente, a emenda é antiregimental.

Quão está estabelecida a percentagem? Está estabelecida em lei e em regulamento? Póde essa percentagem ser alterada por uma emenda, em terceira discussão? De accôrdo com o Regimento, não póde.

O Sr. PRESIDENTE — Vou dar as razões por que a Mesa aceitou a emenda. Sobre materia de vencimentos ha um dispositivo especial, o do art. 261, parágrafo 7.º, letra d, que só prohibe o augmento de vencimentos ou mudança da natureza e título do que recebem os funcionarios; mas como essa disposição especial a respeito de vencimentos só limita a prohibição ao augmento e mudança da natureza e título desses vencimentos, a Mesa entendeu que ella não prohibe a diminuição, porque estão expressos augmentos e mudanças de títulos ou da natureza de vencimentos.

O Sr. SOUZA FILHO — Mas não ha um outro dispositivo que prohibe a alteração?

O Sr. PRESIDENTE — Ha outro que prohibe a alteração de medidas de caracter permanente, mas a respeito de vencimentos está claro que a excepção fica aberta pelo dispositivo da letra d.

O Sr. SOUZA FILHO — Qual o espirito do Regimento, prohibindo a alteração de leis de caracter permanente, até de regulamento por uma lei do orçamento?

É que a lei orçamentaria tem caracter annua, é lei annua para determinado objecto. O orçamento é a previsão da receita e da despesa. Não altera o corpo da legislação, não deve nem póde alterar, porque isso é contrario á technica juridica. É esta a razão de ser o Regimento da Camara muito rigoroso, differenciando-se do Regimento do Senado, neste ponto.

Prohibe, por que?

Para evitar o perigo, o mal, das caudas orçamentarias.

Pois bem, ha uma emenda que permite a alteração de regulamento, de lei de caracter permanente. Evidentemente, é anti-regimental.

A objecção que V. Ex. fez de que, quando esta alteração importa em redução de vencimentos, ella é facultada pelo Regimento, não me parece procedente, e isto digo em boa fé: primeiro, porque o pensamento do legislador é evitar a alteração de lei de caracter permanente no corpo de leis normaes ou annuas.

Em segundo lugar, si prevalecesse essa hemeneutica, poderíamos até, por uma emenda, alterar vencimentos que fossem constitucionalmente immutaveis, como, por exemplo, os da magistratura. Aqui está.

Imaginem que apparecesse uma lei estabelecendo a redução dos vencimentos dos magistrados.

O Sr. JOSÉ GONÇALVES — Os augmentos da magistratura tem sido feitos em leis de orçamento.

O Sr. SOUZA FILHO — Inconstitucionalmente.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Mas, pelo Senado. Também temos feito muita coisa má, mas isso não.

O Sr. SOUZA FILHO — Aqui ainda não se fez isso. Não é que não tenha havido boa vontade de nossa parte. O Regimento, porem, é uma barreira. As proposições, nesse sentido, tem sempre vindo do Senado. Foi assim que aconteceu quando do ultimo augmento.

Compreende V. Ex., Sr. Presidente, que não estou discutindo a conveniencia ou a inconveniencia da medida, nem entrando no seu merito. Estou, exclusivamente, abordando o caracter regimental ou anti-regimental da providencia.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — V. Ex. permite um aparte? O Sr. Carlos Peixoto, quando elaborou o Regimento, collocou esse dispositivo justamente no sentido de permittir a diminuição e não o augmento.

O Sr. SOUZA FILHO — É absurdo permittir a redução e não o augmento.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Redução é sempre util ao País.

O Sr. SOUZA FILHO — V. Ex. acna? Que theoria essa!

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Sustento essa theoria.

O Sr. SOUZA FILHO — É uma theoria inteiramente differente daquella que V. Ex. sustentou o anno passado.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Quando?

O Sr. SOUZA FILHO — Quando se votou o augmento dos vencimentos dos magistrados e das classes militares.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Não no orçamento. Alá, impugno a emenda que diminue os vencimentos.

O Sr. SOUZA FILHO — Em orçamento ou fóra d'elle, é esquisita a theoria do meu nobre amigo, de que a redução de vencimentos é sempre util á Nação...

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Póde não ser justa, e assim não terá o meu voto; mas, sendo, terá.

O Sr. SOUZA FILHO — Sendo justa... É a tal cousa: como se verifica a conveniencia?

Não quero, repito, discutir a conveniencia da medida, mas discutir exclusivamente o seu caracter regimental. Sustento que essa medida não póde ser aceita, por infringir dispositivamente o regulamento, porque altera legislação de caracter permanentemente um regulamento, pois em ambos está consignada a percentagem de 112 % aos fiscaes dos impostos de consumo e do sello adhesivo. Logo, não pode ser aceita pela Mesa.

A emenda n. 14 foi fraccionada, porque é uma, tem varias letras, mas é uma emenda só. Letra a, letra b, letra c e quasi todo o abecedario... V. Ex., Sr. Presidente, aceitou algumas letras e não aceitou outras. Podia fazel-o? Eis ahi a questão. Porque, repito, a emenda é uma. Trata de diversas materias, mas é uma só. Podia V. Ex. dividil-a? Essa é a pergunta que formulo.

O Sr. JOSÉ GONÇALVES — A votação póde ser votada por partes.

O Sr. SOUZA FILHO — É uma emenda só. Admittindo, porém, que possa ser fraccionada, como, realmente, foi, chamo a attenção de V. Ex., Sr. Presidente, para o seguinte: letra j — Durante o anno de 1923 não se farão novos contractos, nem se renovarão os existentes, para admissoes de pessoal, salvo professores technicos e especialistas.

Adivinho que o autor da emenda pretenda evitar o augmento do quadro de funcionarios. A emenda é, por esse lado, digna de applausos. Mas, ella prohibe o Governo não só de fazer novos contractos, como de renovar os existentes. Ora, positivamente, isso é inaceitavel, é anti-regimental, é até inconstitucional.

É anti-regimental porque vae alterar todas as leis que ahi estão, baseadas em outras leis, em regulamentos, e pois, cerceando ao Poder Executivo uma attribuição. Vae além, impedindo que elle faça o que, pelas suas attribuições positivas, lhe compete pela Constituição da Republica.

A emenda é absolutamente, anti-regimental, e inconstitucional. Digo mais, vae contrariar os desejos do Governo vae contrariar a sua orientação.

Tive a honra de, na Comissão de Finanças, apresentar emenda dando ao Governo autorização para em caso de contractos anormaes, que considero crepusculares, feitos nos ultimos dias do Governo passado — e nisto não vae accusar ao mesmo Governo, porque estarei sempre prompto a defender o Sr. Epitacio Pessoa e sua administração, assim como estarei sempre prompto a accusar certos ministros — apresentar emenda dando ao Governo, deante da nova orientação que ia seguindo e que merece o meu applauso, autorização para annullar contractos mais ou menos damnosos ao interesse nacional.

Já o estão fazendo o Sr. ministro da Marinha e o Sr. ministro da Guerra. Dou autorização para rever os contractos, podendo alterar percentagens, condições, preços, etc., entrar em accôrdo com as partes, quando esses contractos não houverem sido realizados com rigorosa observancia da lei. Os contractos feitos nessas condições poderão ser annullados sem nenhuma indemnização.

Aquelles que tiverem sido feitos bem ou mal, patriótica ou impatrioticamente, acertada ou desacertadamente, mas com todas as exigencias legais, so podem ser rescindidos mediante accôrdo entre as partes, para evitar as indemnizações asseguradas pelo judiciario.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — A emenda de V. Ex. é muito util.

O Sr. SOUZA FILHO — E soube que até foi bem recebida pelo Governo, que desejava uma emenda nesse sentido. É o que me consta.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Foi uma boa inspiração.

O Sr. SOUZA FILHO — Assim, querendo o Governo annullar contractos feitos quando se suppunha que o Paiz ia nadando em ouro e que agora se verifica estar no abismo do deficit, ficará habilitado a fazel-o. Sei que, apesar da identidade da condições para um mesmo typo de contractos, a concessionarios, no Ministerio da Marinha com a percentagem de 15 % para o caso de rescisão, quando outros tem 25 %, na mesma hypothese. A emenda, entretanto, vem corrigir todos esses males e permittir que o Governo modifique esses contractos sem correr o risco de pagar grossas sommas de indemnização.

Si o Governo contracta o fornecimento de duas resmas de papel, é um contracto, que cahe na amplitude da disposição orçamentaria. De modo que, amanhã, não póde o Governo realizar a mais insignificante compra.

O Sr. JOSE GONÇALVES — Essa emenda diz respeito apenas á admissão do pessoal.

O Sr. SOUZA FILHO — Estou mostrando quanto é ampla. Amanhã, si o Governo quizer contractar um serviço qualquer publico, para execução do qual seja necessario contractar um operario, não o poderá fazer deante da disposição que aqui está.

O honrado Relator do orçamento da Fazenda não meditou sobre esta disposição.

O Sr. JOSE GONÇALVES — O intuito da disposição é tirar do Governo a faculdade de contractar sem a necessaria autorização. V. Ex. sabe que o Governo não pôde fazer despesas, sem autorização legislativa.

O Sr. SOUZA FILHO — V. Ex. vae concluir de accordo comrigo.

O Sr. JOSE GONÇALVES — Quem vota a despesa somos nós; o Governo a executa, apenas.

O Sr. SOUZA FILHO — Ninguém contesta isso. Vou exemplificar, para V. Ex. vêr o disparate desta emenda. O Governo julga conveniente ao interesse publico renovar um contracto existente. Essa faculdade elle a tem por innumerados dispositivos legais e, mais do que isto, por disposições da propria Constituição.

Aqui está uma outra emenda, que diz: (Lê)

«O Governo fica autorizado a crear as alfandegas que julgar necessárias».

Amanhã, nos termos dessa emenda, o Governo entende crear uma alfandega nova; mas não pôde installal-a porque lhe falta a necessaria licença para contractar o pessoal! Assim, o Governo, que está autorizado por lei a crear a alfandega, não pôde, todavia, siquer contractar um continuo, porque é pessoal, não pôde simplesmente porque esta emenda prohibe que elle faça qualquer contracto!

O Sr. JOSE GONÇALVES — Pois, se está autorizado, como não pôde?

O Sr. SOUZA FILHO — Está autorizado a crear alfandega, mas está impossibilitado de contractar um empregado para fazer essa alfandega funcionar.

Ahi está.

Fallou-se em missão franceza ou outra cousa qualquer parecida. Li, hoje, que o Ministro da Guerra pretende, aliás, contra meu ponto de vista, renovar o contracto com a missão franceza. Imagine-se que o Ministro da Guerra — eu me bateria contra isto — julgue isso necessario...

UM SR. DEPUTADO — Ha uma reserva para os technicos.

O Sr. SOUZA FILHO — Essa reserva naturalmente o Relator a imaginou para os extranhos ao quadro do funcionalismo publico e, note-se, é mesmo para o Ministerio da Fazenda, porque lá é que se torna necessario contractar guardalivros para o serviço da escripta de partidas dobradas. E' essa a reserva. São os technicos.

Essa emenda não pôde ser aceita, porque é anti-regimental. Imagine-se que o Governo baseado em uma autorização legal, effectue um contracto para construir determinado trecho de estrada de ferro, por exemplo, entre Petrolina e Therezina. Elle tem autorização no proprio orçamento. Pois bem não pôde fazer esse contracto administrativamente, e não pôde porque esta emenda não permite. Essa emenda revoga todo o orçamento. Tudo que o Governo quizer fazer, baseado no orçamento, fica annullado.

UM SR. DEPUTADO — Mas o que fôr tecnico está exceptuado.

O Sr. SOUZA FILHO — Technico, aqui, são os de Fazenda. E, depois, o que é tecnico? Technico é o pedreiro que coloca os tijolos, um sobre outros, na construção de um prédio; tecnico é aquelle que serve a qualquer especialidade, é o engenheiro, o bacharel, o medico, o astrônomo, o bacteriologista, em summa, tecnico é todo mundo e tecnico não é ninguém. (Risos.)

Eu quero demonstrar a V. Ex. a desvantagem desta emenda, que aliás, a olhos vistos, é infringente do Regimento, collide com innumeradas outras emendas, e é infrincente até da Constituição da Republica. E' uma invasão de poderes, é um disparate. Peco a V. Ex. que rejette esta emenda. Pedi a palavra para isto; não estou obstruindo.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Até agora ninguém obstruiu. Todos tem discutido o orçamento.

O Sr. SOUZA FILHO — Si o Relator do orçamento da Fazenda, o Sr. Cincinato Braga, aqui estivesse, certamente requereria a retirada desta emenda.

V. Ex., Sr. Presidente, naturalmente, no meio de uma porção de emendas, deixou de fazer, por falta de tempo, exame devida desta, que é contraria áquella outra, que merece os applausos do Sr. Presidente da Republica, conforme me informou o illustre leader.

Agora, dir-se-ha, a emenda quer poupar despesas, quer impossibilitar despesas com admissão do pessoal para ser-

viços taes. Mas, senhores, o Governo — permita-se que eu aqui seja mais realista do que o rei — o Governo, naturalmente em um momento de difficuldades, momento de parcimonia nos gastos, não vae contractar pessoal para serviços desnecessarios. Admitti-lo seria até uma accusação ao Governo, que está vendo o sacrificio exigido do contribuinte brasileiro.

O trabalho do Sr. Cincinato Braga, na sua primeira parte, é de um ideologo. S. Ex. se revela o nosso Julio Verne, como eu disse hontem... Sonha com a grandeza de obras que hão de transportar as aguas do caudaloso rio S. Francisco para o Ceará, fertilizando-o, como um novo Nilo; com a construção de uma linha ferrea, com trem nocturno de luxo, passando por S. Paulo em direcção a Buenos Aires; ou com a industria do ferro, dando-nos uma situação privilegiada, no mundo, cantando estas epopéas todas, através do seu patriotismo, e a outra parte é a parte propriamente tecnica, a parte, ora governamental, ora de colaboração de funcionarios da Fazenda, de collegas, de interessados que lhe trazem esclarecimentos, que lhe expõem a medida, que lhe alvitram uma providencia, etc., como acontece, aliás, com todos os relatores.

Essa emenda deve estar no numero daquellas. Disseram-me que essa outra era util; não tive tempo de meditar sobre ella; os collegas dirão. Isso tudo havia de ter dito o Relator ao elaborar o seu trabalho.

Sr. Presidente, esse parecer foi uma verdadeira obstrução. Fiz um sacrificio gigantesco para ficar lá na Comissão e ouvir a leitura até o fim. Fui de uma fidelidade a toda prova, fiz mesmo a cultura da disciplina, contra meus habitos. Assignei com restricções, e as restricções, segundo o Regimento, equivale a ser favoravel. Não pedi vista. Negaram-me 10 contos para a Delegacia Fiscal de Pernambuco, cousa impatriotica, etc... Pediram-me auxilios para outras delegacias; dei-os e a mim me negaram. Assignei tudo isto.

Mas essa emenda, Sr. Presidente, é positivamente um absurdo; vae ferir muitos interesses, crear difficuldades ao Governo e é um attestado da nossa leviandade, de um descuido legislativo.

Peco, portanto, a V. Ex. que, de accordo com o Regimento, a considere prejudicada. Si os interessados objectarem qualquer cousa que me convença de sua utilidade, talvez eu possa voltar atrás.

O Sr. Presidente — A letra j da emenda n. 14 é inspirada pelo mesmo espirito da letra c, por exemplo, e diz:

«Durante o anno não serão preenchidos os cargos civis ou militares que vagarem, com excepção dos que devam ser preenchidos por promoção.»

Pela mesma razão por que a Comissão entendeu dever dizer ao Governo que não preencha as vagas abertas, sinão em virtude de promoção, diz, na letra j, que não renove os contractos para pessoal, sinão para os cargos technicos. São cousas que, referentes ás attribuições do Poder Executivo, estão, em todo o caso, restringidas por essa disposição, em virtude de espirito de economia com que está sendo feito o orçamento.

Sob o ponto de vista regimental, nada ha para a recusa dessa emenda.

O Sr. SOUZA FILHO — Quer dizer, então, que V. Ex. aceita a emenda?

O Sr. PRESIDENTE — Ella não affecta em nada absolutamente a legislação permanente.

O Sr. Souza Filho, continuando com a palavra, faz diversas considerações sobre a emenda n. 14.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a prorrogação da sessão por mais duas horas, para a continuação da discussão do orçamento da Fazenda.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1922. — *Bueno Brandão*.

Approvado.

O Sr. Metello Junior (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, não percebi o que diz o requerimento do Sr. Bueno Brandão, cuja leitura V. Ex. acaba de fazer.

O Sr. PRESIDENTE — O requerimento pede a prorrogação da sessão por mais duas horas, além da prorrogação lá votada.

O Sr. METELLO JUNIOR — Não sei si o requerimento é regimental. Pôde haver nova prorrogação passando a sessão da meia noite?

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento permite a prorrogação até se ultimar o assumpto de que se estiver tratando. Vou ler ao nobre Deputado a disposição do Regimento, artigo 209, § 5º: «Antes de findar uma prorrogação poder-se-ha requerer outra, nas condições anteriores.»

O SR. SOUZA FILHO — Mas, póde passar da meia noite.

O SR. BUENO BRANDÃO — O Regimento é expresso; póde-se passar da meia noite.

O SR. SOUZA FILHO — Qual o dispositivo que o permite?

O SR. METELLO JUNIOR — Sr. Presidente, eu, á vista da leitura que V. Ex. fez do requerimento, e ante o artigo que V. Ex. acaba de ler, nada tenho a dizer senão que é estranhavel que as sessões possam passar de um dia para outro, pedindo permissão a V. Ex. para apresentar um requerimento no genero deste que acaba de apresentar o Sr. Bueno Brandão, propondo que a sessão fosse permanente, corrida, podendo ir até 31 de dezembro...

O SR. SOUZA FILHO — Apoiado.

O SR. METELLO JUNIOR — ... porque assim se poderia votar os orçamentos.

O que é estranhavel é que se exija da Camara votação de medidas desta natureza sem discussão.

O SR. BUENO BRANDÃO — O assumpto está sendo discutido.

O SR. METELLO JUNIOR — Nem ha respeito aos sentimentos religiosos dos Deputados: estamos na noite de natal.

É uma incoherencia, que me obriga a fazer este protesto.

(Muito bem, muito bem.)

O SR. SOUZA FILHO (pela ordem) manifesta-se contra o requerimento de prorrogação da sessão por mais duas horas.

O SR. PRESIDENTE — Vou citar ao nobre Deputado a disposição regimental que epermite que a sessão vá além da meia noite.

Diz o art. 206, § 3º:

«A duração das sessões extraordinarias será a mesma das ordinarias, ainda que ultrapassem a meia noite.»

É o caso da sessão ser convocada, por exemplo, para as nove horas, devendo, portanto, prolongar-se até uma ou duas horas da manhã, conforme se trate ou não de discussão de lei annua.

O Regimento, porém, não diz si, na hypothese, de prorrogação, este se poderá estender até depois da meia noite. Nestas condições, ás 12 horas terminará a actual sessão.

(Muito bem, muito bem.)

O SR. SOUZA FILHO — V. Ex. vê, Sr. Presidente, como a critica esclarece os assumptos.

O SR. BUARQUE DE NAZARETH (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, não posso deixar de juntar o meu protesto ao dos illustres oradores que me precederam, contra a prorrogação, requerida no intuito visivel de supprimir a manifestação do pensamento de alguns membros desta Casa.

Estamos em face de um parecer, cuja leitura demandou ao relator nada menos de quatorze horas; esse parecer foi distribuido hoje, ás tres ou quatro horas da tarde, e está claro que nem um só dos Srs. Deputados teve tempo para lê-lo. Exigir o illustre «leader», do nosso esforço, que façamos a discussão continuada dessa materia, que nem tivemos prazo para examinar, é — ninguem o negará, um golpe de força desnecessario.

Vou, agora, Sr. Presidente, levantar a questão de ordem, para a qual propriamente pedi a palavra.

O art. 243 do Regimento declara em seu § 2º, que «nenhuma proposição poderá conter citações de leis, ou de artigos de leis, sem que a transcreva por extenso.»

Ora, entre as emendas propostas pela illustre Comissão encontro, a paginas 81, do impresso, diversas nas condições da de numero 2, que passo a citar:

«Ficam revogadas as autorizações confidas nos numeros 24 e 35 do artigo 97, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, passando as subvenções a ser pagas na razão de dois terços ouro e um terço papel, e por trimestres adiantados, sem prejuizo da fiscalização pela repartição competente.»

Nesse dispositivo, offerecido pela douta Comissão, vemos a referéncia a dois numeros de determinado artigo de lei, sem que o respectivo trecho ahi se ache reproduzido.

Sendo infringente do Regimento e denunciando eu, não só esta como outras falhas do parecer, requero a V. Ex. se digne tomar a providencia necessaria, que será, de accordo com os precedentes, a volta do parecer á commissão, afim de que esta lacuna fique sanada. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — O caso não é de volta do parecer á Comissão, mas de se mandar completar pela transcripção das disposições de lei ou não ser pela Mesa recebida a emenda que não venha acompanhada desta transcripção.

As emendas a que o nobre Deputado se refere ou não foram acceitas pela Mesa ou serão publicadas amanhã, com as transcripções exigidas pelo Regimento.

O SR. AZEVEDO LIMA (*) — Sr. Presidente, assisti, com a alma verdadeiramente compugida, á leitura do brilhante e longo parecer do honrado Relator da Fazenda. Tive, por vezes, oportunidade de intervir, interrompendo a leitura de V. Ex., para pedir esclarecimentos sobre suas opiniões pessimistas, sobre os elementos estatísticos que S. Ex. apresentava á consideração de seus pares, na mesma Comissão, repassados de elevado gráo de descrença, com uma certa disciplicencia de máo humor, que a todos deixava observar, nesse dia para sempre triste, em que ouvi dos labios ponderados do illustre representante de S. Paulo a descripção, sobrenodo tetrico, das finanças nacionaes, e, sobretudo, os conselhos severos e drasticos pelo honrado Relator apresentados á apreciação dos seus collegas, para que pudesse o paiz ser arregrado, mais uma vez, da borda desse abysmo insondavel que é a bancarrota nacional.

Não pude levar mais longe o meu interrogatorio, attenta a disposição de animo do digno Relator, que nesse dia, evidentemente não se achava de bom humor, antes, já havia, em altercações acaloradas, deixado perceber aos seus collegas que não se sentia disposto a dar mais detidas explicações sobre os graves assumptos que S. Ex. agitou.

Ouvi, passivamente, Sr. Presidente, sopitando o meu protesto, a descripção desalentadora dos phenomenos financeiros, cuja responsabilidade S. Ex. parece que teve acanhamento de imputar, deixando perceber as causas do desmantelo das finanças nacionaes mas procurando, muito de industria, dissimular quaes os factores que mais contribuíram para essa situação em que a Nação hoje se debate, á procura de salvamento.

Já dias antes havíamos approvado em plenario todas as emendas offerecidas no luminoso parecer do Relator da Receita; tínhamos, com uma complacencia verdadeiramente mulsumana, accettato as injunções do honrado Deputado, Sr. Antonio Carlos, que vinha decidido a salvar a Republica, como, de resto, faz em todo o fim de anno, e propor novas majorações de impostos, sangrar sem piedade o contribuinte nacional.

Votei silenciosamente quantas emendas elevavam além da medida os impostos, ultrapassando a capacidade tributaria do paiz e extorquindo ás fontes productivas, ás classes laboriosas, os ultimos recursos que lhes restavam, para atravessarem, com mais ou menos sacrificios, o transe afflictivo em que a Nação toda se vê envolvida.

Pensei, Sr. Presidente, que bastariam esses sacrificios ao paiz para lhe reparar as avarias causadas pelos governos impatrioticos que precederam a este; julguei que teríamos proporcionado á Nação o remedio com que se pretende salvar desse abysmo, com o qual sempre se acena nas sessões orçamentarias:—o abysmo da fallencia, da insolvabilidade, da bancarrota; acreditei que tínhamos dado o mais agigantado passo para soccorremos o paiz, prestes a baquerar.

Bem sabia eu, Sr. Presidente, que todos os annos a figura impassivel e serena do Relator permanente da Receita, no seio da Comissão de Finanças, com aquella attitudo hieratica que tão bem o caracteriza, vem, reiteradamente, após um anno inteiro de quasi inactividade parlamentar, revelar aos seus pares que a Nação precisa ser salva, que a Nação está em imminencia de perigo, que é necessario que os seus servidores, os seus contribuintes, os bons patriotas abdicuem de certas regalias e de certos privilegios, para com S. Ex. collaborarem na reparação das finanças publicas.

Este anno, porém, S. Ex. exigiu de nós mais do que lhe podíamos dar, porque, seguindo aquelle inalteravel criterio de reparar ou de calafetar os rombos da Receita e os desmandos dos Governos vesanicos, appellando para o patriotismo dos obscuros servidores do paiz e dos contribuintes do Thesouro, desta vez, excedeu todos os limites compatíveis com a resistencia dos brasileiros insolveis e impoz a nós, representantes da humilde chancellaria de S. Ex., o dever de suffragarmos em silencio e quasi inconscientemente os extorsivos e os rapaces impostos que S. Ex. aggravou ou creou. Quando tudo nos induzia a crer que mais não era possivel exigir da nossa tolerancia ou da nossa complacencia, surge da Comissão de Finanças, elaborado pelo collendo Relator da Fazenda, de envolta com considerações que nos atormentaram o espirito e nos perturbaram a intelligencia, um trabalho cheio de cifras abacada vante, que nos apavoram pelo espectáculo que promette, se não accudirmos ao appello de S. Ex., e nos descorça pelo apavorante fantasma de novas tributações, de velhas tributações altamente majoradas, de taxas que a inventiva de S. Ex. veiu propôr, descobrindo neste afogadilho de trabalho orçamentario, para causticar a sensibilidade do contribuinte, a poder de esboçar, em um romance soturno e tragico, um quadro que, si fosse effectivamente verdadeiro, teria de nos forçar a que chamássemos á responsabilidade os

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

autores desses attentados committidos contra a Fazenda Nacional.

Exigem mais de nós: exigem que paguemos impostos sem se curar verdadeiramente dos interesses do paiz, fazendo-se que se fomenta a produção nacional ou com que se incrementem as fontes de energia publica, antes reprimindo e abafando toda a actividade sob o peso dessa molle terrível de impostos crescentes.

Sr. Presidente, não entendo, felizmente, desta sciencia complexa e cada vez mais complicada, muito de industria, pelos sabios que se proclamam financistas; não entendo desta sciencia das finanças, que no nosso meio, é privilegio de uma casta cujo intuito unico consiste, ao que me parece, em desnorrear o espirito ponderado e sensato dos collegas, não lhes informandc como compete á cada um dos membros da Commissão, quaes sejam os remedios que consultam as conveniencias nacionaes; não procurando vir agitar no plenario da Camara medidas de ordem economica que possam dispensar, ao fim de todos os annos, essa crescente e impensada corrente de impostos novos, que podem ser momentaneamente conveniente ao interesse publico, mas que, ao cabo de algum tempo, hade, por certo, degenerar numa fonte de grandes e damnosos riscos para á Nação.

Não entendo da sciencia das finanças sob a qual pontificam alguns raros representantes do paiz e, a espaços, nas cadeiras do plenario; mas estou certo, Sr. Presidente, que não se ha de salvar o Paiz, procurando arrancar-lhe o que elle não possui, procurando forçar o contribuinte, já exhausto e inanimado, a levar, cada dia ou cada anno, novos subsidios aos governos que se succedem, novos elementos para os esbanjamentos que não cessam.

Não fui, Sr. Presidente, e desta responsabilidade me posso hoje louvar, daquelles thuriferarios do Governo passado que vinham para a linha de frente desta Casa tecer madrigaes aos destemperos do Sr. Epitacio Pessoa; não fui dos que acreditassem que o ex-Presidente merecesse, effectivamente, os elogios que a Camara lhe prodigalisou; antes, pelo contrario, não obstante attento a situação politica que acabamos ha pouco de atravessar, tive muita vez de confessar aos meus intimos que só uma cousa lastimava: era não poder, de viseira erguida, vir revelar á Nação todas as miserias inconfessaveis do Governo que expirou.

Ahi estão, Sr. Presidente, para provar o meu aserto, os depoimentos officiaes das altas autoridades da Republica, para constatar a sociedade que o finado Governo foi um Governo absolutamente, incontestavelmente, nefasto aos destinos da Republica.

O SR. BUENO BRANDÃO — Neste ponto, não apoiado.

O SR. AZEVEDO LIMA — Ahi está, Sr. Presidente, desafiando a curiosidade dos menos attentos aos interesses nacionaes, o relatorio do illustre detentor das pastas das finanças.

Ahi estão mais, todos os dias, os actos dos ministros actuaes da Guerra e da Marinha, ou da Agricultura, rescindindo, após rapido exame, os contractos do Governo passado, os serviços de obras, todas as operações por esse Governo realisadas á ultima hora de sua administração, com prescripção ou com preferiçãõ das formalidades legais, sem concorrência publica, sem exame meticoloso das suas propostas.

Ahi estão, Sr. Presidente, as censuras não apenas esboçadas, dos que sacudiam o thuribulo, nesta Camara, em favor do Presidente passado.

Por mais graves, por mais perniciosos que tenham sido os effectos do Governo que, felizmente por todo o senpre, passou, não posso comprehender que se queira, num curto lapso de tempo, um periodo orçamentario, procurar refazer a obra de dismantelo de um Governo que durou tres annos e tanto.

Não posso comprehender que homens que não tiveram a minima participação dos negocios publicos; que cidadãos que não têm responsabilidade nos desatinos committidos, venham pagar, sob o pretexto de que é preciso por á mostra os sentimentos patrioticos, os erros e os peccados do Governo que expirou. E si é preciso, effectivamente, appellar para o sacrificio nacional, si urge invocar o sentimento patriotico, façamol-o, mas não exijamos mais do que é possível; façamol-o lentamente, parcamente, devagar, como manda a sagrada escriptura, mas não ás pressas, exigindo do povo e da Nação, do industrial e do commerciante, do pobre e do rico, de todo o mundo, que em 365 dias de um anno venham reparar os rombos feitos nos cofres publicos. Vamos devagar. Sejamos sensatos. Votemos medidas que não collidam entre si. Sejamos ao menos dominados por um espirito de coherencia e de ordem. Economisamos com logica, não andemos ás tontas, obedecendo cegamente, servilmente, aos conselhos, que podem ser muito judiciosos, do

honrado Relator da Fazenda, mas que são positivamente inoportunos e inexequiveis. Por que, por exemplo, não despertaram ao começo da tarefa orçamentaria a nossa attenção, para que nos demais ministerios as economias se fossem operando? Por que é que os honrados relatores dos demais Ministerios, cujos orçamentos votámos, não produziram, tambem dominados pelo mesmo espirito de servir ao paiz, medidas que tendessem ao mesmo fim e que, coordenadas e correlatas, pudessem, sem o sacrificio de raras classes ou das poucas classes produtoras do paiz, vir, emquanto o diabo esfrega um olho, salvar a Nação, cujas energias foram sacrificadas e comprometidas por um Governo vesanico?

O SR. METELLO JUNIOR — Por varios governos. A guilhotina estava armada no orçamento da Fazenda.

O SR. AZEVEDO LIMA — Por que nos obrigaram, no orçamento da Agricultura, e o digo apenas para exemplificar, porque nos obrigaram a votar, nesse orçamento aquella verba sumptuaria, que se repete annualmente, destinada ao serviço de protecção aos indios?

O SR. METELLO JUNIOR — Com o meu protesto. Falei sobre todo o orçamento da Agricultura.

O SR. AZEVEDO LIMA — Sejamos conscienciosos e sensatos. Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, pergunto á Camara, pergunto á Nação, quaes os beneficios que ao paiz tem proporcionado esse dispendiosissimo serviço de protecção aos indios.

O SR. METELLO JUNIOR — Pelo lado moral, tem prestado.

O SR. AZEVEDO LIMA — Como obra sumptuaria, elle ahí está para embasbacar papalvos e serve para mostrar aos paizes cultos que o Brasil, á beira da bancarrota, já com o meu corpo debruçado sobre o abysmo, ainda tem recursos para catechizar indigenas incultos, adaptando-os á civilização.

Qual é, Sr. Presidente, o aborigene que a tão proclamada Missão Rondon conseguiu incorporar á civilização nacional?

O SR. OCTAVIO ROCHA — A Missão Rondon tem serviços notaveis.

O SR. AZEVEDO LIMA — Repto V. E. a mostrar que serviço de protecção aos indios, para o qual a Nação contribue com mais de mil contos de réis, tenha sido produzido, de facto, e possa merecer a consideração do paiz que por elle tanto se sacrifica.

O SR. OCTAVIO ROCHA — Não posso responder de momento ao repto de V. Ex., porque não conheço o serviço.

O SR. AZEVEDO LIMA — V. Ex. não poderá responder jámais.

Esse serviço de protecção aos indios tem verbas para propaganda. Elle não é absolutamente efficiente, não se sabe qual o paradeiro or a localização dos indios catechizados. Não se sabe mesmo si esses indios chegaram a ser catechizados. Tudo induz a crer, antes pelo contrario, que esses selvagens brasileiros não aceitam a cultura que lhes queremos proporcionar; fogem dos civilizados, tem, emfim, todos os defeitos de uma raça inferior.

Não tenhamos, por espirito de nacionalismo cego e incomprehensivel, a velleidade de querer explicar á Nação que é preciso proteger o selvagem, porque elle é util á nossa cultura e necessario ás conveniencias nacionaes.

A historia brasileira não apresenta, desde que resolvemos despir os indios das falsas vestes que os poetas lhes haviam emprestado, um exemplo sequer de selvicola que houvesse contribuido para o nosso progresso.

Os anthropologistas, pelo contrario, nos mostram que, raças refractarias ao progresso, povo avesso á civilização, no Brasil e em todo o mundo, ao em vez de serem soccorridas pelos poderes publicos, devem ser calculadas e friamente deixadas aos seus proprios destinos. No emtanto, Sr. Presidente, quando a juventude doente da metropole brasileira, quando o analfabetismo das cidades sobe de ponto, á minigua de dotações orçamentarias, á falta de recursos, que o nosso erario exhausto não pôde proporcionar, vota-se na Camara, em época de crise, um orçamento de mais de mil contos para serviços ficticios, de que a Nação não tem conhecimento, para trabalhos que nunca lhe foram revelados! Dir-se-ha que é um exemplo unico que apresento. Mas, não, Sr. Presidente. Sobrasse-me o tempo, não tivesse mesmo a preoccupação de não prolongar a minha allocução e iria mostrar a V. Ex. que o exemplo que a esmo citei, o colhido no orçamento da Agricultura, que esse exemplo de impatriotic esbanjamento, essa obra perdularia, já por nós votada, encontra similares em todos os demais orçamentos da Republica. Parece-me inorivel, apenas, que nenhuma voz verdadeiramente bem intencionada jámais se fizesse ouvir para mostrar ao paiz que esse serviço de protecção aos indios não passa de escandaloso bluff. Mas, quando de modo irremissivel acabamos de votar, entre outras disposições insensatas, esta a que ha pouco me referi, que direito temos nós, que

direito assiste ao relator da Fazenda para nos vir, com seu lapis negro, intimar que cortemos fundo nos auxilios aos servidores nacionaes?

Que direito temos nós, Sr. Presidente, de adoptar a pratica verdadeiramente louca de votar nos orçamentos da Receita um acrescimo desmedido de impostos, quaes aquelles que vão visar, *verbi gratia*, as companhias de seguro nacionaes? Pensará a Camara que é um dever assaltar o patrimonio dessas empresas poderosas, quando ellas representam o unico exemplo da previdencia nacional? Pensará a Camara que lhe é licito augmentar sem commedimento os impostos sobre essas empresas, os impostos de fiscalização e de sello, sem grave damno para os segurados? Ou a Camara, porventura, não reflectiu bastante a respeito das consequencias desses impostos, que, á primeira vista, vão incidir sobre uma determinada classe de capitalistas poderosos, mas que, finalmente, irão ser prejudiciaes aos pobres, aos desesperados?

Terá direito o relator da Receita de exigir tamanho sacrificio dos servidores publicos, abolindo-lhes assim, sem transição alguma a tabella Lyra, ao mesmo passo que cria impostos verdadeiramente inconstitucionaes?

Será crível, Sr. Presidente, que o espirito lucido e esclarecido de Sr. Cincinato Braga o tenha autorizado a amparar com o seu voto a inconstitucionalidade patente do imposto global ou a inconveniencia evidente da adopção dos hydrometros do Districto Federal, o augmento do imposto de transmissão, e venha elle agora sereno e impassivel, exigir de seus collegas que reduzam a proporções exiguas as percentagens da tabella Lyra, e ao mesmo tempo suffraguem com seu voto os impostos extorsivos que irão incidir sobre a população? E desta existe uma parcella que mais profundamente vai ser sacrificada, a que vive na Capital Federal, aquella que tem a honra de representar, sobre a qual irão recahir mais directamente os impostos agora creados ou majorados; sobre a qual oebro em breve, acudindo ao appello do honrado governador da cidade, o legislativo local irá ainda fazer pezar novos tributos, novas taxas, novos impostos a bem da salvagão do erario municipal.

Não, Sr. Presidente. Em que pese a uma opinião sempre verdadeiramente acatada do honrado relator da Fazenda, não me disponho, sem melhores e mais delidas explicações, a aceitar a proposta de S. Ex. que manda reduzir 183 mil contos, em que S. Ex. orçou as despesas da tabella Lyra, a cerca de 75 mil contos que serão distribuidos por meio de rateio.

Chegou-me a vez, Sr. Presidente, de declarar a V. Ex. que foi com singular pasmo que ouvi directamente do orgão do Sr. relator que a tabella Lyra, cuja despeza para a Nação havia sido orçada em 58 mil contos, attingiu a importancia de 183 mil contos. S. Ex. affirmou em plena commissão que o proprio Senador, autor da emenda que creou essa tabella, mais do que ninguem se sentiu surprehendido com esse augmento desmesurado das despesas publicas e declarou que se a interpretação erronea e pouco fidedigna das autoridades governamentais determinara a prodigalidade do thesouro, ao ponto de serem distribuidos não somente 58 mil contos, mas 183 mil, como lhe havia informado o Dr. Cincinato Braga. Effectivamente não comprehendendo como o honrado Senador autor da tão discutida emenda, origem da tabella, houvesse, de maneira confusa, redigido uma proposição cujas consequencias em despesas, equivaleriam ao triplo daquella que S. Ex. avaliou. Não comprehendendo, Sr. Presidente, que o illustre parlamentar, como o representante do Rio Grande do Norte, na outra Casa do Congresso, houvesse com tanta indifferença, com tanta complacencia, redigido uma emenda de tamanha vulto e de tão graves consequencias para a Republica, para os servidores da Nação. Não comprehendendo que um homem culto e illustrado, que se presava de haver consagrado grande parte de seus estudos a elaboração das emendas e a solução do problema da crise da vida, não tivesse o criterio e o bom senso necessario para redigir uma emenda, em termos tão vagos e tão pouco precisos, que obrigasse a Nação a um sacrificio muito superior ao previsto pelo proprio autor da emenda.

Ahi está, Sr. Presidente, como se elaboram as leis nesta Casa do Congresso Nacional. Eis um exemplo frizante do pouco caso e do desmazelo aos legisladores, fazendo com a sua propria confissão a prova de que se não trabalha para o bem da collectividade, nem a favor do interesse nacional, mas que se opera quasi sempre para grangear uma popularidade de pedestres, para fazer uma politicagem mesquinha para disputar ao pobre funcionario desamparado e desafortunado o prestigio politico que lhe vai escapando.

É possível, Sr. Presidente, que todos que propugnaram a approvação desta emenda, desde o proprio autor impu-

los politicos cariocas, o Sr. Irineu Machado, ignorassem que a grammatica tem exigencias irremediaveis e que o nexa synthatico não admitte que se redijam emendas com inter-pretações dubitativas. Não, Sr. Presidente, elles todos sabiam que a Nação não possuia os recursos necessarios para a conservação de semelhante tabella e que a forma ou o estylo antigo da proposição do Senador Tavares de Lyra tinha o fim precípua de explorar a opinião publica e de ir grangear, nas proximidades de um pleito eleitoral, que se feria em uma época de angustias e de quasi calamidades, o voto do servidor publico contra o qual se dizia, levantava o passade de actual Presidência da Republica.

Confessemos que, inspirados no desejo insoffrido de captar as sympathias dos servidores do Estado, os dous Senadores se investiram da qualidade de paladinos de uma classe, sabendo como agora um delles pelo menos confesso que não era seu intuito arrancar ao Thesouro a importancia de 183 mil contos, porquanto a despeza orçada foi apenas de 58 mil contos.

Sr. Presidente, fosse como fosse, não posso absolutamente, neste momento, conceber que estejamos dispostos a supprimir, — tanto vale dizer reduzir a 75 mil contos — esta tabella de vencimentos justamente no momento em que se exigem maiores e mais fundas contribuições dos nacionaes, quando apenas ha cinco mezes acabamos de votal-a. E, sobretudo, não posso conceber que a Camara chegue a pratica de semelhante des-pauterio, exigindo somente esse sacrificio a uma classe de servidores inermes da Nação, qual a dos funcionarios civis, com exclusão da dos militares, sob o fundamento de que essas a Nação deve tamanhos e tão grandes serviços, quer na paz, quer na guerra, que elles devam constituir uma casta privilegiada, um estado dentro do Estado.

Não, Sr. Presidente, reconheço, como reconhece o Relator do orçamento da Fazenda, que digno é o militar, que elle é credor do nosso respeito e do nosso acatamento, mas que menos digno não é o paisano que moureja no serviço burocratico do paiz, que uns e outros, paizanos e militares, soffrem os mesmos effectos da crise actual, que uns e outros devem, já que se lhes appella para o sentimento patriotico, abrir mão de certas regalias e de certos direitos, em bem da propria collectividade.

Si houvesse de aceitar, senão a totalidade, ao menos uma parcella dos conselhos que o honrado Relator da Fazenda propõe, eu não iria, por certo, escolher o de castrar os vencimentos dos funcionarios civis, deixando intangivel os dos funcionarios militares.

E aí de nós, Sr. Presidente, se vingasse a idéa impatriotica do Deputado paulista; daqui por diante, teriamos instituido no Congresso Nacional, de modo talvez inconsequente, mas de effecto real, o regimen da subserviencia ao poder militar, poupando-nos ao trabalho de lhe mutilar os vencimentos, enquanto apunhalavamos fundo na remuneração dos funcionarios civis.

Tenho para mim que a Nação, pelos seus mais graduados representantes não permittirá que se inaugure, sob essa forma mal dissimulada, o nefasto regimen do militarismo. E, dado mesmo que hajamos de ampliar a todas as classes de colaboradores da actividade nacional a proposta de redução de seus vencimentos, não o faremos nos termos a nós indicados pelo honrado Relator da Fazenda.

Sabe V. Ex. que a 183 mil contos ja attingiram, neste momento, as despesas com a tabella Lyra; que, destes 183 mil, 58 mil são destinados á remuneração dos militares; assim nos informou o illustre representante paulista. Restam, portanto, aos civis 125 mil contos.

Pois bem; incluindo os militares e os civis, a proposta da Fazenda determina que se reduzam a 75 mil contos os 183 mil, em quanto importam as despesas com a tabella. Destes 75 mil, 58 mil serão consagrados ao pagamento dos militares, mais de 1.200 ao da magistratura. Restarão, em ultima analyse, aos funcionarios civis da Nação apenas 15 mil contos, se tanto, para sua remuneração extraordinaria.

Deante desses numeros, concedendo a Camara que antes da tabella Lyra já os funcionarios recebiam a gratificação da fome, que importava em 45 mil contos, como será possível que se adopte o criterio do Relator da Fazenda, apoiando com seu voto uma proposição que vai tornar mais grave e mais periclitante a situação dos funcionarios, em um momento em que acudindo a um appello delles, lhes votamos a exigua gratificação da fome que a tabella Lyra veio supprimir?

Não creio, Sr. Presidente, e não creio, tanto mais quanto ainda será possível tentar outros recursos com que solver as difficuldades, outros meios mais suavios com que calafetemos os ranhos do erario nacional, sem, concomitantemente com a aggravação dos impostos, recorrer ao sacrificio dos funcionarios. Do contrario, terão estes o direito de, para o futuro, affirmar que a tabella Lyra foi um mero engodo com

que quizeram os membros do Congresso Nacional preparar o terreno para a supressão completa dos proventos que auferiam com a gratificação da fome.

Tenho, Sr. Presidente, satisfactoriamente explicado o ponto de vista em que me colloco para negar meu assentimento a essa proposição, que já está levantando no seio do funcionalismo nacional o justo clamor com que sempre se recebe, em uma época de tamanha anormalidade, a ameaça de uma nova estorção.

Confio na lucida intelligencia dos meus collegas e confio, sobretudo, na calma ponderação e no desvelo do meu honrado *leader*, a quem incumbe orientar, com o discernimento e a tranquillidade que lhe são peculiares, os debates desta Casa.

Por minha parte, creio que cumpri o meu dever. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Octavio Rocha (*) — Sr. Presidente, V. Ex. é testemunha de que estou desde 1 hora da tarde na Câmara, aguardando oportunidade para falar sobre este orçamento.

A hora é sobretudo premente para que eu venha discutir-o mais detidamente, como era do meu intento e do meu dever. Tinha trazido diferentes notas para discutir este orçamento e mostrar a situação financeira actual.

Tencionava também analysar detalhadamente a questão bancaria, envolvida no alludido orçamento. Não o farei, porém, porque pretendo occupar a tribuna por cinco ou dez minutos apenas, para resalvar o meu voto em varios pontos de vista.

Em primeiro lugar, cabe-me, uma vez que estou na tribuna, responder immediatamente ao que disse o nobre Deputado pelo Distrito Federal, revindcando para os militares uma situação a que elles, de facto, tem direito.

Fui o autor, Sr. Presidente, do augmento dos vencimentos dos militares na Comissão de Finanças, e já o expliquei porque. Era naquella occasião o relator do orçamento da Guerra e, nessa qualidade, combe-me organizar a emenda que elaborei de accordo com o Presidente da Republica de então e com o nobre *leader* da maioria, em uma conferencia que tivemos previamente sobre o assumpto.

Devo declarar a V. Ex. — e aproveito a oportunidade para fazel-o em honra dos militares — que nem eu, nem o *leader* da maioria, nem o Sr. Presidente da Republica recemos de nenhum official, de nenhuma praça, solicitações de ordem alguma, para augmento dos seus vencimentos.

O Sr. SALLES FILHO — Ha mais do que isso, conforme hoje tive occasião de expor: os militares declararam que não acceptariam nenhum augmento de vencimentos, si esse não fosse parallelamente feito a dos funcionarios civis.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Deveria declarar isso, porque sendo eu relator do orçamento da guerra, e pertencendo á classe militar...

O Sr. METELLO JUNIOR — Com muito brilho.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — (...) ao menos grupo de meus amigos, pois eu sahi da guarnição da Capital Federal para esta Câmara, era natural que um delles me viesse falar sobre o assumpto. Nenhum, sobre isso me falou.

Os militares, portanto, não tem ambição em jogo; não tem interesse que a Comissão de Finanças desta casa, os tava ou não.

Estou certo, Sr. Presidente, que si o Poder Legislativo resolver taxar os militares, porque disso necessite para o equilibrio do orçamento, não encentrará de um official ou de uma praça do Exercito, absolutamente o papel ignominioso de, siquer, fazer cara feia por esse motivo.

O Sr. SOUZA FILHO — Uma razão a mais para que não sejam exceptuados, no momentos de difficuldades como este que atrevessamos.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Subscrevo, integralmente, o que disse o Sr. Cincinato Braga, parecer, em relação aos militares. Não teria razão alguma para não o subscrever.

A situação é realmente excepcional, quer para o militar, quer para o civil.

O que desejo apenas declarar, neste rapido fim de sessão é que os militares não solicitarerem da Camara, augmento de vencimentos, nem pleiteação medidas que os exceptuem dessa ou daquella disposição de lei, poreventura, a Camara queira fazer contra seus interesses materiaes.

O Sr. SOUZA FILHO — Mas, si V. Ex. subscreve o parecer do Sr. Cincinato Braga, neste particular, reconhece que os militares não devem ser reduzidos em seus vencimentos...

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Mas, não estou, no momento, discutindo esta questão...

O Sr. SOUZA FILHO — ... no momento em que diminuímos os vencimentos dos outros funcionarios...

O Sr. OCTAVIO ROCHA — ... porque o meu ponto de vista pessoal no assumpto, é differente do Sr. Cincinato Bra-

ga, quanto a esta parte. Não diminuiria a tabella de vencimentos, nas condições em que S. Ex. o fez. Preferiria deixar os vencimentos de 800\$, para baixo, sem, absolutamente, taxaço alguma, e dahi para cima, faria redução equitativa.

O Sr. SOUZA FILHO — Pergunto, si V. Ex. tivesse a incumbencia de fazer uma revisão da tabella Lyra, V. Ex. exceptuava os militares?

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Não faria a revisão da tabella Lyra, mas instituiria um imposto, não exceptuando os militares como não exceptuaria os congressistas.

O Sr. AZEVEDO LIMA — Apoiado. Estamos em um regimen de igualdade.

O Sr. SOUZA FILHO — Logo, não deve subscrever o voto do Relator neste particular.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Criaria, de um modo geral, um imposto sobre os vencimentos, desde o Presidente da Republica, até o ultimo operario.

Isto seria um ponto de vista pessoal, que não vinei, certamente discutir agora, para não prolongar o debate. O que apenas revidear este ponto, salientando que, neste particular, divirjo do Relator da Comissão de Finanças. Por essa minha idéa, seria possível obter-se, talvez, 100.000.000\$, em uma tabella proporcional.

Mas, Sr. Presidente, entre o talento superior de Cincinato Braga, o trabalho metódico com que S. Ex. relatou este orçamento e a minha opinião pessoal, V. Ex. comprehende que a Camara não tem que pensar no rumo a seguir.

O Sr. METELLO JUNIOR — V. Ex. é também um dos luminarios desta Casa.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Quero que fique assignado, Sr. Presidente, que vim á tribuna para declarar que devo de discutir este orçamento em suas minucias, porque, nem siquer tive tempo de ler o parecer. Terei tempo, talvez, de, até amanhã, na hora de votação, discutir entre as differentes emendas, maxime quando sei que V. Ex. acaba de destacar, para constituir projecto especial, uma emenda, a mais importante que existe neste orçamento, que é a bancaria, ou a que confirma, aliás, o poder já dado pela legislação nacional, ao Banco do Brasil, de emitir notas do Tesouro.

Sobre este assumpto, Sr. Presidente, tive oportunidade de voltar á tribuna. Acho que, quanto ás medidas tomadas pelo Sr. Cincinato Braga, sob um ponto de vista geral foram acertadas quanto ás prohibitivas de abrenas que se davam na administração. Estou de inteiro accordo com essa emenda e não entro em detalhes, para não cansar a Camara.

O Sr. SOUZA FILHO — Estamos ouvindo V. Ex. com muito prazer.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Discutimos ás pressas, e, a esta hora cabe a todos nós o dever patriótico de apressar os orçamentos para armar a Nação...

O Sr. SALLES FILHO — Isso, não anoiado. E' necessario votarmos, mas conscientemente, afim de que o trabalho seja producto de nossa convicção e não pela simples formalidade de votar orçamentos. Por mim as sumo a responsabilidade de discutir-os até a ultima hora, seja como for.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — O meu ponto de vista é muito velho nesta Casa. Sustentei, até em luta politica aberta, o meu ponto de vista de dar, sempre, os orçamentos, com toda a urgencia. Neste sentido estou prompto a colaborar e começo trabalhando neste orçamento, não discutindo questões graves que nelle se contenham e adiando para quando for de novo posta em discussão a questão bancaria, que, na minha opinião, é mais grave.

O Sr. SOUZA FILHO — Esta está separada. Ha emendas, também, importantissimas, que mereceriam a attenção especial de V. Ex.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Discordo de um modo geral, de algumas dessas emendas. Na o occasião de encaminhar a votação, terei a oportunidade de dar a minha opinião. Por emovanto, fico nestas simples considerações sobre o orçamento da Fazenda, ante a premencia do tempo.

Sento-me, Sr. Presidente, apenas declarando que estranho bastante que a Camara dos Deputados, na Hora em que estamos votando essa lei, não esteja toda aqui presente.

O Sr. SOUZA FILHO — E' natural, porque ninguém concibe que se prorogue uma sessão na véspera do Natal até 12 horas da noite, quando o orçamento dormiu por muito tempo na pasta do Relator da Fazenda sem ser relatado.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Lancebo que se prorogue a sessão, e atêque se faça sessão permanente. E' de talhe'vancia para mim o assumpto orçamentario, que tenho sustentado na tribuna, até nas occasiões de lutas partidarias, que, nestes casos de orçamentos, poderíamos fazer sessão permanente, contanto que votassemos.

O que estranho, repito, é que os Deputados não estejam todos aqui presentes, no momento em que se decidem questões magnas para o país, e quero concluir as minhas considerações, deixando de discutir mais longamente esse projecto, como tenho discutido outros, unicamente pela premencia do

(*) Não revisto pelo orador.

tempo e por entender que devemos votar com urgência as leis de meios, porque a Nação Brasileira não pôde passar sem ellas de um exercício para outro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a 3ª discussão do orçamento da Fazenda.

Não ha mais oradores inscriptos.

O Sr. Buarque Nazareth — Peço a palavra.

O Sr. Metello Junior — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Metello Junior (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente,

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. já falou pela ordem uma vez.

O Sr. METELLO JUNIOR — Mas é assumpto novo. Eu queria indagar de V. Ex. qual o meio de pedir á Camara que consentisse no adiamento do debate para amanhã, em vista do adiantado da hora.

O Sr. PRESIDENTE — O adiamento só pode ser concedido com a presença d'um numero legal, isto é, de 137 Deputados.

O Sr. METELLO JUNIOR — Solicitaria então a V. Ex. que se dignasse determinar que eu fosse inscripto para continuar na sessão de amanhã.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. já tendo falado uma hora, exgo.ou o tempo que lhe concedia o Regimento.

O Sr. METELLO JUNIOR — De facto, a Meza chamou a minha attenção quando eu tinha completado uma hora de tribuna, dizendo que o meu tempo estava findo, e por isso fiz ponto. Rememorando, porém, as disposições regimentaes, verifico que tenho o direito de falar duas horas. E se V. Ex., Sr. Presidente, quizer ter o incommodo de examinar a disposição do § 7 do art. 262 da nossa lei interna, verá que a presente discussão é equiparada á terceira, e no art. 303 encontrará que, na terceira discussão, cada Deputado poderá falar durante duas horas. Não cabe, no caso, a applicação do art. 307 do Regimento; e estou certo de que, examinando o assumpto, V. Ex. me fará interver para amanhã.

O Sr. PRESIDENTE — A interpretação do Regimento tem sido no sentido de que o que se acha em debate, neste momento, é o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas, até porque, se se tratasse de terceira discussão, poderia ser emendado o projecto, o que só tem lugar durante o prazo em que, para isto, o mesmo projecto fica sobre a Mesa. Ora, na discussão do parecer sobre emendas cada Deputado só pode falar durante uma hora. (*Apoiado. Muito bem.*)

O Sr. BUENO BRANDÃO — É uma interpretação tranquillã e existente ha muitos annos.

O Sr. PRESIDENTE — Essa interpretação é dada desde que o Regimento está em vigor e as disposições de que se trata são até anteriores á última reforma, vem desde aquelle que teve o nome de «reforma Carlos Peixoto».

O Sr. METELLO JUNIOR — Neste caso, Sr. Presidente, succederia que não ha terceira discussão, e como disse, o § 7º do art. 272 declara que esta discussão corresponde á terceira dos projectos normaes.

O Sr. PRESIDENTE — Se correspondesse, repito, o projecto poderia ser emendado, o que não se dá, porque já o foi.

O Sr. METELLO JUNIOR — Neste caso, permita-me V. Ex. chamar a sua attenção para o § 6º que trata de ficar o projecto sobre a Mesa para receber emendas. Se ahí é que é a terceira discussão, então, não é uma discussão falada.

O Sr. PRESIDENTE — É exactamente do conjunto das disposições regimentaes que nasce a interpretação que já encontrarei aqui, com praxe pacifica, nunca tendo havido reclamação.

O Sr. METELLO JUNIOR — Consinta V. Ex. que eu appella do Presidente da Camara para o alto espirito de justiça do Presidente da Camara. O que está escripto na lei, § 7º, do art. 262, é que esta discussão corresponde á terceira, e na terceira discussão, segundo o art. 303, cada Deputado poderá falar duas horas.

A principio julguei que a Mesa estava applicando o art. 307 do Regimento, o qual, aliás, não cabia no caso. Em vista do que acabo de expôr, ousou impetrar de V. Ex. que me bem; muito bem).

mantenha a palavra para amanhã, de accordo com a lei. (*Muito bem.*)

O Sr. PRESIDENTE — Antes de tudo, ex. teria de ponderar que a hora da sessão não está esgotada, porque vai até as 24, e o debate teria de continuar, sendo dada a palavra aos Deputados que desejassem falar e tivessem direito de fazel-o.

O Sr. Salles Filho (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, da resposta de V. Ex., parece-me licito concluir que sua opinião é que o nobre Deputado ainda pôde voltar a usar da palavra.

O Sr. PRESIDENTE — Exouz qual a praxe seguida na interpretação dessas dispositivos regimentaes.

O Sr. SALLES FILHO — Mas V. Ex. vê que interpretados os artigos por essa fórma, o orçamento ficava sem terceira discussão. Sei que os precedentes são os que V. Ex. allega, mas precedentes erroneos não pôdem prevalecer nem consti-

tuir jurisprudencia. Precisamos estar adstrictos ás regras da lei.

Ora, si qualquer projecto tem uma terceira discussão, si, neste turno, o orçamento esteve sobre a mesa para receber emendas uns tantos dias, sem poder ser debatido em semelhante occasião e, findo tal prazo, voltou á Comissão para que esta dêsse parecer sobre as emendas, sómente neste momento em que torna ao plenário para ser aberto o debate, é que se verifica a terceira discussão.

E, sendo assim, o caso não pôde escapar á regra geral, em virtude da qual cada Deputado tem o direito de fallar duas horas, na terceira discussão. Pederia, pois, a V. Ex. que revogasse a jurisprudencia que repousa sobre um erro de interpretação.

Ainda na hypothese, porém, de V. Ex. não ter dado a solução no sentido reclamado pelo nobre Deputado, preciso levantar uma outra questão de ordem, que vem a ser a seguinte: mesmo admitindo, com V. Ex., que ao Deputado cabe apenas o direito de fallar uma hora, desejaria que me informasse si o Deputado que, tendo usado da palavra, não esgotou esse prazo, permanece ou não com o direito de completal-o mais tarde.

O Sr. PRESIDENTE — Tambem os precedentes me autorizam a responder a V. Ex. que assim é, e eu mesmo, na presidencia da Camara tenho concedido que os Deputados competem, na sessão seguinte, o tempo de que podiam dispôr para falar.

O Sr. SALLES FILHO — Nestas condições, agradeço a V. Ex., e peço venia para fazer notar que ainda tenho o direito, si a memoria não me falha, a meia hora para discutir essas emendas.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. tem direito de fallar ainda 15 minutos sobre o projecto.

O Sr. SALLES FILHO — Muito obrigado a V. Ex. (*Muito bem.*)

O Sr. Souza Filho (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. resolveu a questão de ordem levantada, no sentido de caber ao Deputado o prazo de duas horas para falar sobre emendas e parecer, em conjunto, ou de ter apenas uma hora?

O Sr. PRESIDENTE — Declarei que os precedentes são no sentido de que só pode falar uma hora. E: esta a interpretação dada aos artigos do Regimento.

O Sr. SOUZA FILHO — Insisto no sentido de obter que V. Ex. reforme esta erronea interpretação regimental. A olhos vistos, assiste aos Deputados o direito ao prazo de duas horas, de accordo com o Regimento; e, simplesmente por um descuido nosso, é que tem sido desfalçado esse direito.

Vamos pôr a questão em seus devidos termos. O Regimento estabelece um periodo, no qual podem ser recebidas emendas ao orçamento, em segunda e em terceira discussão; nesse periodo não é aberto o debate; e, encerrado o prazo de que se trata, de accordo com a letra expressa do Regimento, as emendas são enviadas ao relator e estudadas pela Comissão. Voltam, em seguida, com o parecer respectivo, para discussão.

Como V. Ex. sabe, os orçamentos soffrem apenas duas discussões; na segunda, na qual o recebimento de emendas e subsequente parecer obedece ás mesmas regras estabelecidas para a terceira, dispõe o Deputado de duas horas para discutir emendas e parecer, em globo, o que V. Ex. comprehende que já não é largueza, porque o Deputado deveria, a rigor, poder discutir emenda por emenda, separadamente. Para evitar, porém, a obra impatriotica da obstrucção systematica, foi adoptado esse criterio de discussão global.

No segundo periodo, a que já alludi, apresentadas as emendas em terceira discussão, vão á Comissão, recebem o parecer, e vêm, parecer e emendas, ao plenário.

Que é que está em debate? O parecer isoladamente? Não, porque este se exerce sobre a materia das emendas, que ainda não foram debatidas. As emendas isoladamente? Não, porque ellas não vêm com o parecer, em globo. Logo, o que ahí se dá é a discussão do orçamento, é a terceira discussão; e, nesta, de accordo com o dispositivo citado pelos nobres Deputados, a palavra tem de ser dada ao orador pelo prazo de que trata o Regimento, prazo de duas horas.

Cumpre ainda notar que nem as emendas podem ser encaminhadas na votação sinão pelo prazo limitado de cinco minutos; de modo que esta é ainda uma razão para que se não restrinja o direito do Deputado discutir a materia.

O Sr. METELLO JUNIOR — E depois — note V. Ex. si se tratasse de discussão do parecer só poderia cada orador falar meia hora, nos termos do art. 306.

O Sr. SOUZA FILHO — Exactamente. Quando se trata de pareceres isolados, só podem ser discutidos no restricto periodo de 30 minutos. Aqui, porém, se trata de uma discussão, não do parecer isolado, não das emendas isoladas, mas de

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

uma e de outra cousa, porque é exactamente da opinião da Comissão, do órgão tecnico, sobre a materia orçamentaria, e é claro que o prazo não pode deixar de ser de duas horas.

Nestas condições, V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que fui prejudicado em meu direito de tribuna e em minha liberdade de critica.

Venho propôr perante a Camara uma verdadeira acção de reivindicação regimental, reclamar o meu direito que me seja restituído em sua amplitude, integralmente. Quero discutir, quero concorrer com a minha palavra pallida, (*não apoiado*), mas sincera, para que se esclareçam as questões que aqui veem á baila. Temos, afinal de contas, cada um o nosso quintão de responsabilidade. Somos apontados lá fora como os autores das boas ou más medidas por mais precaria que appareça a situação real do Parlamento no regimen presidencial.

Sabemos que o poder é omnimodo, é omnisciente, que o Executivo é tudo e tudo póde, mas, afinal de contas, como ficção do direito constitucional existe o Congresso.

Devo até confessar a V. Ex., Sr. Presidente, que ando com vontade de collocar no sol posto as minhas antigas idéas de presidencialista, e estou mais inclinado ao parlamentarismo porque sempre tem os seu impetus e com elle deita abaixo os gabinetes.

Antigamente, tinha as minhas sympathias por Lloyd George, mas hoje propendo para Mussolini, cujas idéas, vi agora vingar em nossa Comissão de Finanças, Mussolini, que esmagou o bolchevismo, que fez vibrar a Italia por uma nova orientação; Mussolini, que veio restaurar as verdadeiras virtudes conservadoras, Mussolini, que entretanto, não quer cercar as liberdades dos oradores, não quer coarctar a critica, mas deseja a collaboração de todos para uma Italia nova! E, tambem eu, quero um Brasil novo, grande, prospero e livre. Peço, portanto, a V. Ex. que reforme a decisão relativa á questão de ordem levantada. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Buarque de Nazareth (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, com o devido acatamento á autoridade de V. Ex. é que me prevaleço da occasião para, mais uma vez, proclamar peço a necessaria venia para apresentar embargos infringentes á sentença por V. Ex. proferida na petição dos meus illustres collegas que me precede em na tribuna.

E, para melhor accentuar o meu argumento, eu pediria a V. Ex. uma informação, porquanto sou obrigado a confessar a minha completa ignorancia do nosso Regimento.

Desejava saber, Sr. Presidente, si na votação que teve succeder á actual discussão, nós teremos de tomar conhecimento dos orçamentos com as emendas ou somente das emendas.

O Sr. PRESIDENTE — A Camara vai votar as emendas em primeiro logar e em seguida o projecto.

O Sr. BUARQUE DE NAZARETH — Ora, si nós teremos de votar o projecto conjuntamente com as emendas ou como diz V. Ex., muito regimentalmente, em primeiro logar as emendas, e depois o projecto, claro está que no momento nós podemos discutir o projecto conjuntamente com as emendas.

E sendo assim, o proprio artigo do Regimento que os nossos collegas acabam de ler, é argumento em favor da these defendida, de que o prazo que dispomos é de duas horas e não de uma hora. Não estamos discutindo o parecer sobre as emendas, estamos discutindo o projecto conjuntamente com as emendas sobre as quaes emittiu parecer a illustre Comissão de Finanças, com a proficiencia habitual, que aproveitou a occasião de proclamar, embora, ás vezes, tome a liberdade de discordar della.

Si nós temos de discutir projecto e orçamento, é claro que o prazo que temos para uso da palavra é de duas horas, porque não estamos discutindo o parecer, mas sim o orçamento em conjunto com as emendas.

Sendo assim, peço a V. Ex., Sr. Presidente, e com suas luzes, suppra o que o humilde orador não pode nem sabe dizer e insisto nos meus embargos infringentes do julgado, solicitando que, com a costumada justiça, cefira o pedido dos meus collegas dando-lhes o prazo de duas horas para discutir, extendendo esta facultade ao humilde orador que no momento he dirige a palavra. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os nobres Deputados, levantando as questões de ordem que acabam de formular, leem uma disposição expressa do Regimento. Eu tambem a li e tambem a comprehendi como os nobres Deputados a expuzeram. Encontrei, porém, como praxe estabelecida, que o debate se fizesse como se fosse discussão de parecer sobre emendas, isto é, podendo cada Deputado só falar durante uma hora. Dece, porém, que essa praxe soffre agora a impugnação dos Srs. Deputados, recorrendo SS. EEExs. a uma disposição expressa do Regimento, sobre a qual não póde cair duvida no espirito de

ninguem (*Muito bem*) admittirei que os nobres Deputados usem da palavra como nos projectos em 3ª discussão, pelo espaço de duas horas (*Muito bem; muito bem. Apoiados.*)

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 301 C. de 1922, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1923; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas.

Tem a palavra o Sr. Buarque Nazareth.

O Sr. Buarque de Nazareth depois de algumas considerações sobre o parecer da Comissão de Finanças, indaga do Sr. Presidente si, em vista do adiantado da hora e da fadiga da Camara, poderia ser susoensa a sessão, sendo-lhe garantida a palavra para proseguir no dia immediato.

O Sr. Presidente — Poderei attender ao que V. Ex. requer, considerando, porém, V. Ex. como tendo esgotado a hora da prorogação. Nestas condições não haverá prejuizo para nenhum dos Srs. Deputados que queiram usar da palavra. V. Ex. começou a falar ás 11:30; ser-lhe-hão computados, como já usados, trinta minutos.

Estando adiantada a hora, vou levantar a sessão...

O Sr. Souza Filho (*pela ordem*) — V. Ex. adia a discussão, Sr. Presidente?

O Sr. PRESIDENTE — O Sr. Buarque Nazareth está com a palavra.

O Sr. SOUZA FILHO — Peço a V. Ex. me seja dada a palavra amanhã, pois me resta ainda uma hora.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. tem o direito de falar mais uma hora.

O Sr. Presidente — Adiantada a hora da prorogação, regimental, fica adiada a 3ª discussão do projecto n. 301 C. de 1922, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda sobre as emendas.

Vou levantar a sessão, convocando uma outra extraordinaria para amanhã, ás 14 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 172 A, de 1922, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viagem, o credito suplementar de 74:588\$056, para liquidação de compromissos com a conservação e custeio da Estrada de Ferro de Santa Catharina, tendo parecer da Comissão de Finanças, mandando destacar as duas emendas apresentadas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 362 A, de 1922, creando uma caixa de aposentadoria e pensões em cada empresa de estradas de ferro de concessão feder.; tendo parecer substitutivo da Comissão de Legislação Social ao projecto inicial e ás emendas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 420, de 1922, mandando reverter ao serviço activo do Exército o capitão reformado Alfredo Fonseca, e incluir no Corpo de Saude o 1º tenente Marcos Moniz Veloso; com parecer da Comissão de Marinha e Guerra mantendo o projecto ao qual o Sr. Presidente da Republica negou sancção (discussão unica);

Votação do projecto n. 770, de 1921, restabelecendo as gratificações adicionais nas repartições do Ministerio da Viagem; com parecer da Comissão de Finanças approvando o veto opposto pelo Sr. Presidente da Republica (discussão unica);

Votação do projecto n. 785, de 1921, autorizando o Governo a promover o estabelecimento de um hospital para mulheres e creanças tuberculosas, na Villa de Caldas Novas em Goyaz; com pareceres das Comissões de Saude Publica e de Finanças favoraveis ao veto do Sr. Presidente da Republica (discussão unica);

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 301 C. de 1922, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1923; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas (incluido na ordem do dia, de accordo com o § 2º do art. 258, do Regimento);

3ª discussão do projecto n. 423, de 1922, do ... modificando a lei sobre a locação de predios (em ... de urgencia);

3ª discussão do projecto n. 389 A, de 1922, determinando que funcione uma banca de esperanto nos exames do Collegio Pedro II e em todos os estabelecimentos de ensino, tendo parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica;

1ª discussão do projecto n. 364 A, de 1922, considerando de utilidade publica o Automovel Club Brasil, com sede nesta Capital, tendo parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça;

1ª discussão do projecto n. 365 A, de 1922, considerando de utilidade publica a Caixa Auxiliadora e Beneficente dos Funcionarios Publicos do Estado do Rio de Janeiro, tendo parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça;

2ª discussão do projecto n. 399, de 1922, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 165:278\$996, suplementar á verba 12ª do orçamento vigente, para pagamento a officinaes reformados;

(*) Não foi revista pelo orador.

3ª discussão do projecto n. 372, de 1922, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 117:657\$419, supplementar á verba 28ª, do orçamento vigente, para pagamento a directores do Thesouro Nacional;

3ª discussão do projecto n. 396, de 1922, autorizando a abrir pelo Ministerio do Interior o credito especial de réis 5:255\$956 para occorrer ao pagamento devido aos juizes substitutos e varios Esados;

Discussão unica do projecto n. 238 A, de 1922, equiparando aos estabelecimentos federaes a Escola de Engenharia Mackenzie College de S. Paulo; tendo parecer da Comissão de Instrucção, favoravel á emenda do Senado.

Levanta-se a sessão ás 23 horas e 40 minutos.

ORÇAMENTO DA FAZENDA

EMENDAS DA COMISSÃO

N. 2

Ficam revogadas as autorizações contidas nos ns. 24 e 35, do art. 97, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, passando as subvenções a serem pagas na razão de dous terços, ouro, e um terço, papel, e por trimestres adeantados, sem prejuizo da fiscalização pela repartição competente.

Legislação citada:

Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922;

Art. 97:

"24. A celebrar com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro contracto por prazo não excedente de 10 annos para a execução de serviço de navegação costeira e transatlantica, mediante a subvenção de 4.000:000\$, para os serviços costeiros e 2.000:000\$, para os transatlanticos pagas metade em ouro e metade em papel, concedendo á mesma companhia o direito de preferéncia para o transporte de cargas e passageiros do Governo nas linhas transatlanticas, e os favores e regalias de que gosava o Lloyd Brasileiro e que se tornaram extensivos a outras empresas de navegação, menos a franquia telegraphica, que será substituida pela concessão do pagamento pelas menores taxas, podendo o Governo alterar a proporção em ouro e papel, de accordo com a taxa cambial.

"35. A contractar com o Lloyd Brasileiro a navegação entre Montevideo e Corumbá, mediante a subvenção de réis 600:000\$ annuaes; e de Porto Esperança a Corumbá com quem mais vantagens offerere, mediante a subvenção de 80:000\$ annuaes; e a subvencionar com 120:000\$ annuaes a navegação de Corumbá a Curitiba.

N. 4

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a pagar ao Lloyd Brasileiro, por conta do contracto previsto no art. 97, n. 24, da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, a subvenção de que trata o mesmo artigo e numero, relativa ao exercicio passado, abrindo, para esse fim, o credito especial necessario.

Legislação citada:

Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922;

"24. A celebrar com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro contracto por prazo não excedente de 10 annos para a execução de serviço de navegação costeira e transatlantica, mediante a subvenção de 4.000:000\$, para os serviços costeiros e 2.000:000\$ para os transatlanticos, pagas metade em ouro e metade em papel, concedendo á mesma companhia o direito de preferéncia para o transporte de cargas e passageiros do Governo nas linhas transatlanticas, e os favores e regalias de que gosava o Lloyd Brasileiro e que se tornaram extensivos a outras empresas de navegação, menos a franquia telegraphica, que será substituida pela concessão do pagamento pelas menores taxas, podendo o Governo alterar a proporção em ouro e papel, de accordo com a taxa cambial.

N. 8

Onde convier:

Art. As moedas de prata que forem cunhadas de accordo com o art. 2º da lei n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, a que se refere o decreto n. 15.728 de 12 de outubro de 1922 hem como as de aluminio e cobre creadas pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, art. 146, n. 1 a que se refere o decreto n. 15.620, de 19 do mesmo mez, poderão ser trocadas por notas circulantes ou substituidas ou quaisquer valores, dilaceradas ou não recolhidas estas immediatamente á Caixa de Amortização, afim de serem incineradas. O Governo expedirá instrucções para esse serviço, adotando as medidas mais efficientes para garantir a effectividade da incineração do papel-moeda assim substituido.

Legislação citada:

Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922;

Art. 146. E' o Poder Executivo autorizado:

1. A mandar cunhar no paiz ou no estrangeiro, moeda de aluminio e cobre, dos valores de 500 réis a 1.000 réis, substitui-

nadas á commemorção do Centenario, as quaes substituirão as notas de 1\$ e 2\$, que serão incineradas.

Decreto n. 15.728 de 12 de outubro de 1922:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização do art. 2º do decreto legislativo n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, resolve:

Art. 1º Fica o Ministerio da Fazenda autorizado a mandar cunhar moedas de prata do valor de 2\$, com peso, titulo e modulo seguintes:

Peso em grammas	Titulo	Modulo em millimetros
8,000	0,900	26

§ 1º A tolerancia para mais ou para menos no peso das referidas moedas será de um decigramma; e da composição da liga monetaria será de dous millesimos para mais ou para menos.

§ 2º As moedas de prata a que se refere o art. 1º não serão admittidas nem na receita e despeza das estações publicas nem nos pagamentos entre os particulares (salvo o caso de mutuo consentimento destes), sinão até a quantia de 20\$000.

§ 3º O Governo applicará á cunhagem das moedas de 2\$ a prata que possuir o Thesouro e fór adquirida.

§ 4º A despeza correspondente ao custo da prata será escripturada sob o titulo «conversão de especies».

§ 5º A moeda subsidiaria que fór cunhada só será posta em circulação depois que tiver sido incinerada igual quantia em papel-moeda.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Decreto n. 15.620, de 19 de agosto de 1922:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando da autorização constante da lei n. 4.555, de 10 de agosto corrente, art. 146,

Decreta:

Art. 1º Fica o ministro da Fazenda autorizado a abrir o credito de 4.800:000\$, para cunhar no paiz ou no estrangeiro moedas de aluminio e cobre, commemorativas do Centenario da Independencia, com valor, peso e modelos seguintes:

Valor —	Peso em grammas —	Modulos em millimetros
\$500	4 22,5
18000	8 26,7

Art. 2º As moedas terão uma liga binaria composta de 91 % de cobre e 9 % de aluminio e serão serrilhadas.

Art. 3º A tolerancia para mais ou para menos no peso e na composição da liga dessas moedas será, respectivamente, de 2 % e 1 %.

Art. 4º Estas moedas substituirão as notas de 1\$ e 2\$, que serão incineradas, feita a substituição em prazo razoavel fixado pelo Governo.

Art. 5º Tais moedas não serão admittidas nem na receita nem na despeza das estações publicas, nem nos pagamentos entre particulares, salvo o caso de mutuo consentimento destes, sinão até a quantia de 20\$000.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Lei n. 4.182, de 13 de novembro de 1920.

«Art. 2º Podera o Governo applicar a cunhagem de moedas de quinhentos, mil e dous mil réis, a prata que possuir e fór adquirida; este serviço será feito na Casa da Moeda.»

N. 21

Onde convier:

Art. O art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, será interpretado e executado dentro das seguintes regras:

I. Os augmentos provisorios ou definitivos já incorporados, ou não, como vencimentos normaes só cabem aos funcionarios, que percebem pe as verbas de «Pessoal», vencimentos taxativamente estabelecidos em consignação ou sub-consignação numericamente expressa nas tabellas da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, não sendo permitida a ampliação de tais augmentos a vencimentos gratificações, salarios, diarias, mensalidades, etc., pagos pela verba «Material», ou por outra qualquer verba de despeza extraordinaria de «Pessoal» ou «Material» não especificada nas tabellas orçamentarias da lei n. 4.555, citada.

II. Os augmentos concedidos nos termos do paragrapho anterior só cabem a funcionarios em efectiva actividade de serviço publico, não podendo ser extensivos aos inactivos, sem excepção legaes, excepto, adalco, em disponibilidade de serviço effectivo exercido por qualquer motivo, ou sem amparo legal, inactivos, reformados, ou mesmo simplesmente licenciados, excepto quanto a estes ultimos, os licenciados para tratamento de saúde.

III. Os aumentos concedidos pelo n.º 1 retro não são extensivos a funcionarios que, além de receberem uma parte fixa de vencimentos, recebem tambem porcentagens; nem são extensivos a funcionarios que accumularem cargos ou só federaes, ou federaes com municipaes ou estaduaes.

IV. As excepções do § 5.º do art. 150 da citada lei numero 4.555, ficam reduzidas exclusivamente aos cargos de chefe de serviço e dos de confiança immediata do Governo.

V. Todos os aumentos concedidos pelos dispositivos ainda não revogados nem suspensos das leis n.º 3.990, de 2 de janeiro de 1920, arts. 2.º e 3.º n.º 4.555, de 10 de agosto de 1922, art. 150 e n.º 4.560 de 25 de agosto de 1922, somados, não poderão em caso algum exceder de 75 mil contos por anno.

VI. Desse total de 75 mil contos, serão deduzidos ou pagos em primeiro lugar, e integralmente, os aumentos dos vencimentos do decreto legislativo n.º 4.569, de 25 de agosto de 1922, que regula os vencimentos da magistratura federal da Republica; em segundo lugar, e integralmente, as vantagens e gratificações asseguradas pelo § 1.º do art. 150 da lei 4.555, de 10 de agosto de 1922; em terceiro lugar, e integralmente, sem direito a mais aumento algum, os aumentos mensaes aos vencimentos de officiaes e praças da activa do Exército Nacional, Policia Militar, Corpo de Bombeiros e correspondentes da Marinha Nacional, concedidos pelo § 7.º do art. 150 da citada lei n.º 4.555; em ultimo lugar, os aumentos provisórios concedidos pelo art. 150, principio da mesma lei n.º 4.555, os quaes ficam reduzidos metade, guardadas as mesmas graduacões percentagens estabelecidas neste ultimo citado dispositivo. Si, porém, dentro desse maximo de 75 mil contos, não houver possibilidade de se pagar a metade alludida, fica o Governo autorizado a supprimir repartições, serviços ou cargos creados ou inaugurados depois de 10 de agosto de 1922, dispensando sem vencimentos os funcionarios para taes repartições, serviços ou cargos nomeados, fazendo regressar aos postos anteriormente occupados aquelles que antes desta data já eram funcionarios publicos, sendo demittidos os recentemente nomeados que hajam substituido a estes ultimos.

VII. Os aumentos consistentes na metade, ou menos, a que se refere o ultimo numero anterior soffrerão redução de 25 %, desde que durante tres mezes consecutivos o cambio official da praça do Rio de Janeiro se haja mantido acima de 8 d., por mil réis; soffrerão redução de 50 %, desde que nos mesmos termos a taxa exceda de 10 d.; de 75 %, desde que a taxa seja, nos mesmos termos, superior a 12 d.; desaparecendo totalmente os aumentos provisórios desde que, nos mesmos termos, a taxa do cambio exceda de 15 d.

VIII. Os que receberam no exercicio de 1922 aumentos indevidos, por erronea ampliação do art. 150 da lei n.º 4.555, de 10 de agosto de 1922, ficam relevados da restitução do excesso recebido, ficando considerado esse pagamento indevido como dadia de centenário, feita pela Nação a esses seus servidores.

Legislação citada:

Lei n.º 4.555, de 10 de agosto de 1922:

«Art. 150. A contar de 1 de junho deste anno, é suspenso o pagamento da gratificação a que se refere a lei n.º 3.990, de 2 de janeiro de 1920, excepto na parte a que allude o § 1.º deste artigo, e o Poder Executivo abrirá os necessarios creditos para cada ministerio, repartição ou serviço, afim de que sejam augmentados os vencimentos dos funcionarios civis, inclusive os commissionados e addidos ou de logares extinctos, bem assim os das Secretarias do Senado, Camara e Supremo Tribunal Federal, e os salarios, jornaes, diarias ou mensalidades dos operarios, trabalhadores, diaristas e mensalistas da União, nas seguintes proporções: 30% aos que perceberem mensalmente até 100\$ e dahi em diante menos 10% sobre cada 100\$ ou fracção que forem excedendo, até 600\$ ou mais, que terão sido deste modo augmentadas de 60% no primeiro cem, 50% no segundo, 40% no terceiro, 30% no quarto, 20% no quinto e 10% no sexto e em todos os cem ou fracções excedentes. Esses aumentos, de caracter provisorio, vigorarão até que pelo Poder Legislativo seja decretada a tabella definitiva ainda que os beneficiados estejam licenciados, desde que seja para tratamento de saúde.

§ 1.º As vantagens permanentes dos serventuarios publicos, que percebem mensalmente até 100\$, serão definitivamente accrescidas de metade da gratificação concedida pela lei n.º 3.990, de 2 de janeiro de 1920, isto é, de 25%; as que excederem daquelle limite até 150\$, inclusive, serão tambem augmentadas de duas quintas partes da mesma gratificação, isto é, de 20%; e serão fixados em 180\$ as que foram inferiores a esta quantia e superiores a 150\$000. Ditas elevações serão computadas nas bases que servirão ao calculo de aumento provisto ora determinado.

§ 2.º Não serão atingidos pela elevação estabelecida neste artigo os corpos diplomaticos e consular e os funcionarios ou empregados, mensalistas e diaristas de qualquer natu-

reza, beneficiados por dispositivos mais favoraveis desta lei ou por acto posterior, nem os que occuparem cargo ou commissão de agora em diante creados.

§ 3.º Continúa em vigor a autorização concedida ao Governo para supprir os empregos dispensaveis, que forem vagando, ficando revogadas todas as disposições que permitem considerar addidos os empregados de logares extinctos com menos de dez annos de exercicio.

§ 4.º E' vedada a nomeação de pessoa extranha para qualquer emprego do quadro ou commissão, enquanto restar addido de qualquer natureza em condições de preencher as vagas, de logares indispensaveis, que forem occorrendo. O funcionario addido ou de logar extinto nomeado para exercer qualquer cargo em commissão, apenas perceberá a differença que porventura houver entre os vencimentos que lhe competem como addido ou de logar extinto e os da commissão de que fôr investido.

§ 5.º Exceptuam-se do dispositivo do paragrapho anterior os cargos da magistratura e do Ministerio Publico, os technicos, os dos corpos diplomatico e consular os de chefe de serviço e os de confiança immediata do Governo, que continuarão a ser preenchidos na conformidade da legislação em vigor.

§ 6.º Os alumnos do 3.º anno das Escolas Militares terão vencimento mensal de 100\$ e os alumnos do 1.º e 2.º annos das mesmas escolas terão o vencimento mensal de 50\$000.

§ 7.º Os vencimentos dos officiaes e praças do Exército Nacional, Policia Militar, Corpo de Bombeiros e correspondentes da Marinha Nacional terão os seguintes aumentos mensaes:

Guerra, Policia Militar e Corpo de Bombeiros:

Officiaes generaes e coronel	300\$000
De tenente-coronel a capitão.....	250\$000
De 1.º tenente a aspirante.....	200\$000
Sargento ajudante e assemelhados.....	150\$000
1.º sargento e assemelhados.....	100\$000
2.º sargento e assemelhados.....	70\$000
3.º sargento e assemelhados.....	60\$000
Cabos e assemelhados	50\$000
Anspeçadas e assemelhados	30\$000
Soldados engajados	30\$000

Marinha:

Vice-almirantes, contra-almirantes e capitães de mar e guerra	300\$000
Capitães de fragata, capitães de corveta e capitães-tenentes	250\$000
Primeiros tenentes, segundos tenentes e guardas-marinha	200\$000
Sub-officiaes, sub-machinistas, sargentos-ajudantes do Corpo de Marinheiros e do Batalhão Naval	150\$000
Sub-commissarios, primeiros e segundos sargentos auxiliares especialistas, primeiros e segundos sargentos mestres e contra-mestres de musica e primeiros e segundos sargentos foguistas	100\$000
Primeiros e segundos sargentos do Corpo de Marinheiros e do Batalhão Naval.....	90\$000
Cabos foguistas, marinheiros nacionaes.....	80\$000
Marinheiros foguistas de 1.ª classe.....	70\$000
Marinheiros foguistas de 2.ª classe e musicos de 1.ª classe	60\$000
Marinheiros foguistas de 3.ª classe.....	55\$000
Marinheiros musicos de 2.ª classe, cabos do Corpo de Marinheiros e do Batalhão Naval e cabos foguistas extranumerarios	50\$000
Marinheiros musicos de 3.ª classe, corneteiros e tambores de 1.ª classe, marinheiros nacionaes de 1.ª classe e foguistas extranumerarios de 1.ª classe	40\$000
Corneteiros e tambores de 2.ª classe, marinheiros nacionaes de 2.ª classe, corneteiros, tambores e soldados do Batalhão Naval.....	35\$000
Foguistas extranumerarios de 2.ª classe, corneteiros e tambores de 3.ª classe e marinheiros-grunetes	30\$000

Art. 10. A contar de primeiro de junho do corrente anno os vencimentos dos corpos docentes das Escolas Polytechnica, Faculdades de Medicina e de Direito, e Collegio Pedro II serão pagos na seguinte razão:

Professores cathedratcos	14:400\$000
Professores substitutos de trabalhos graphicos e de desenho	9:600\$000
Preparadores e assistentes	7:200\$000
Professores de artes	6:000\$000

§ 1.º São supprimidas as gratificações do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

§ 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os necessários créditos.

Decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920:

«Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a augmentar, nas proporções que entender razoaveis, mas que não poderão exceder de 20 %, o s vencimentos dos funcionarios civis e militares que perceberem annualmente até 9:000\$, assim como os salarios, jornaes, diarias ou mensalidades dos operarios, jornaleiros, trabalhadores, diaristas, mensalistas e *prets* e soldados dos soldados e marinheiros da União.

§ 1.º O augmento concedido em virtude desta lei constituirá uma gratificação á parte, de caracter transitorio, que não se incorporará aos vencimentos, de fórma alguma, seja licença, aposentadoria, montepio ou qualquer outro, e que poderá ser reduzido, até ser afinal supprimido, logo que diminuir a actual carestia da vida.

§ 2.º O Governo abrirá os creditos necessarios para execução desta lei.

Art. 3.º Quando os vencimentos dos funcionarios, diaristas, jornaleiros, trabalhadores, operarios ou mensalistas, soldos, etapas, *prets* e quaesquer outras vantagens e vencimentos de praças e marinheiros, não excederem, annualmente, de 1:800\$, o Poder Executivo poderá, excepcionalmente, elevar as percentagens do augmento até 50 %»

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1922

O Sr. Carlos Penafiel — Sr. Presidente, inscripto, ha dias, para responder a duas entrevistas do eminente brasileiro, Sr. Assis Brasil, candidato da opposição riograndense ao governo do meu Estado, só hoje consegui ter a palavra.

Não venho dar rumo politico ao meu discurso, mesmo porque a questão politica, pelo seu aspecto eleitoral, parece que teve, neste momento, um diverticulo á margem, e está, por isso, dependendo da resposta do preclaro Presidente do Rio Grande do Sul a um telegramma daqui enviado pelo Sr. Assis Brasil, propondo, para o caso riograndense, um Tribunal de Honra.

Ainda por outros aspectos da questão politica, a sua face constitucional já foi aqui cabalmente ventilada por diversos collegas da bancada, entre os quaes merece menção especial o meu illustre amigo Sr. Deputado Gomercindo Ribas, que a abordou, nesse terreno, com notavel precisão e superioridade, destruindo por completo a frouxa e pallida argumentação do Sr. Souza Filho.

Em todo caso, Sr. Presidente, não será demais lembrar que, na primeira dessas entrevistas, o Sr. Assis Brasil aventurou-se a declarar, de modo categorico, o seguinte:

“Mas o que a Constituição do Rio Grande exige claramente, no seu art. 9º, são tres quartos do eleitorado de todo o Estado.”

A estas palavras, em ligeira entrevista, já respondi com palavras do proprio Sr. Assis Brasil, que, á pag. 274 do seu conhecido livro intitulado *Do governo presidencial na Republica*, deixou textualmente escripta esta sua opinião:

“Uma innovação foi creada por uma das nossas Constituições estadoaes, a do Rio Grande do Sul, quanto á reelegibilidade. O chefe do Estado póde ser reeleito *inacfindamente*, desde que reuna mais de tres quartas partes dos votos do eleitorado *que concorrer á eleição*.”

Desse modo o illustre patriota, com a sua autoridade de jurista, doutrinando como mestre no Direito Constitucional, reconhece, de facto, que a Carta Magna do Rio Grande do Sul permite a reeleição do Presidente do Estado, quando esse merecer o suffragio de tres quartas partes, não da população eleitoral “existente” em todo o Estado, mas sim da “comparscente ás urnas.”

E mais: Assis Brasil confessa — é, pelo menos, essa a sua palavra escripta, conforme acaba de verificar a Camara, — que aquella Constituição admite, não só a reeleição para o periodo immediato, mas reeleições consequentes, pois emprega, de maneira clara, a palavra *indefinidamente*.

Tendo tão eminente republicano declarado, em discursos e conferencias recentes, de propaganda da sua candidatura, que não apresentava programma ao eleitorado riograndense, porque as suas idéas estavam gravadas em documentos inavagaveis, ousei perguntar-lhe, em entrevista concedida ao brilhante matutino *O Imparcial*, por que agora passava a esponja no referido trecho do seu livro? A essa arguição, que visava

tirar toda sinceridade a uma forçada e erronea interpretação que elle pretende dar ao art. 9º da Constituição riograndense, sabe a Camara como respondeu? Com esta ingenua escapatoria, em breve entrevista feita á *Gazeta de Notícias*: (Lé)

“O Sr. Deputado Penafiel, conforme o senhor me acaba de mostrar, transcreveu pequeno trecho de um livro meu, publicado em 1896, no qual, referindo-me de memoria ao texto da Constituição riograndense, commetto o equívoco de suppor que esta exige apenas, para a reeleição, tres quartos dos *eleitores que concorrerem*, e não como está realmente no art. 9º, confirmado pelo 18 e mais ainda, pelas interpretações authenticas de Castilhos e Borges de Medeiros — *as tres quartas partes do eleitorado*, dos *suffragios do eleitorado*, ou da *população eleitoral*”

Eu proprio tenho alludido a esse equívoco de facto, em muitas occasões, em publico e em particular. Não se trata de uma opinião mas da reprodução imperfeita de um texto legal. E' um erro material apenas. Onde, no mesmo livro e na mesma pagina, eu exprimo uma opinião, o digno deputado não viu interesse. Ah! já se dizia, com 26 annos de antecedencia, que a pratica das reeleições, mesmo com o adocamento que por equívoco concedi, só poderia favorecer a perpetuação dos máos governos. Essa opinião, sim, é das taes que reputo *gravadas em diplomas inavagaveis*. Que vale diante della um engano de facto, uma citação de memoria, em livro escripto na Europa (creio que o Sr. Assis Brasil nessa época, se achava em Lisboa), longe do texto a que se fazia occasional referencia? E, quando mesmo se tratasse de uma interpretação, a minha nunca se poderia contrapor á clareza da propria Constituição, á interpretação pelo legislador Castilhos e aos casos julgados pelo proprio candidato á actual reeleição.”

Assim o Sr. Assis Brasil confessa que, por uma questão de equívoco, por um lapso de memoria, commentou erradamente, segundo agora reconhece, um dos preceitos de maior relevancia em qualquer constituição politica, justamente o artigo de que tratada escolha do supremo director dos destinos de um povo. Esse argumento, ou antes essa escapatoria não póde afiançar a sinceridade daquelles que hoje patrocinam uma absurda interpretação para o art. 9º de Constituição riograndense, ainda menos na bocca de quem se proclama a propria palavra redemptora da democracia, o homem providencial para libertar o povo de minha terra. Demonstraria, com effeito, sinão uma lamentavel descahida por parte do doutrinador que escrevia em 1896, uma preocupação muito pouco democratica pela sorte do seu povo, um esquecimento imperdoavel. Póde lá, então, ser crível que, decorridos cinco annos depois da decretação e promulgação doCodigo politico basico da sociedade riograndense, um autorizado constitucionalista do valor do sr. Assis Brasil, um propagandista da Republica do seu nome, um diploma'ta notavel que representava a sua grande Patria no estrangeiro fosse escrever da Europa obras, lições de direito publico fundamental por sua essencia, como é o direito que cogita da formação e do exercicio dos poderes publicos, das funções principaes do Estado, ignorando, equivocando-se, não sabendo ao justo a fórma, o processo pelo qual logo o povo do seu torrão natal escolhe o seu Presidente? Logo com o Rio Grande, é que a memoria lhe havia de claudicar?...

E, porventura, torna a laborar em um novo equívoco a sua autoridade de interprete da mesma Constituição quando diz, agora, que *realmente, no artigo 9º, confirmado pelo 18...?*

Ora, o art. 18, § 3º, já foi aqui lido, ha dias, pelo Sr. Deputado Souza Filho e o Sr. Deputado Antunes Maciel, que vem chegando, agora, á minha presença, poderá confirmar si é ou não exacto, que se refere insophismavelmente ás tres quartas partes dos suffragios.

Está aqui a lei basica do Rio Grande:

“Na eleição em que fór votado o Presidente do Estado si nenhum cidadão houver alcançado a maioria absoluta e aquelle não tiver obtido as tres quartas partes dos suffragios, proceder-se-ha á nova eleição, na qual não poderá o mesmo ser votado.”

Ainda hem que diversos representantes da bancada mineira, que me ouvem, reclamam o livro e estão certificando, com acenos de cabeça, após á leitura dos respectivos textos constitucionaes, que me assiste inteira razão.

Esse paragrapho do art. 18 não póde ser letra morta noCodigo fundamental do meu Estado.

O SR. ANTUNES MACIEL — Mas ha o art. 9º, que é contrario.

O Sr. CARLOS PENAFIEL — Como contrario? V. Ex. bem sabe que está repetindo uma sophisticaria que só pôde projectar sombras de confusão no cerebro dos ingenuos.

O Sr. ANTUNES MACIEL — É sophisticaria do proprio autor da Constituição.

O Sr. CARLOS PENAFIEL — Responderei ao argumento que V. Ex., aqui, levantou hontem, assim como o Sr. Assis, no trecho da entrevista que já li á Camara, cognominado por este, para ter força de argumento «de interpretação do legislador Castilhos». É sempre facil forçar o pensamento dos mortos.

O Sr. ANTUNES MACIEL — Não é forçar; é o que está litteralmente escripto. O pensamento dos mortos é o governo dos vivos, na theoria de V. Ex.

O Sr. CARLOS PENAFIEL — Vamos pela ordem. Lá chegarei. Por agora, Sr. Presidente, basta a Camara ver o que diz, de facto, o art. 9°:

«O Presidente do Estado exercerá a presidencia durante cinco annos, não podendo ser reeleito para o periodo seguinte...»

Eis a regra.

Agora, a excepção: «... salvo si merecer o suffragio das tres quartas partes do eleitorado».

Pergunto aos nobres collegas que me ouvem: o substantivo «o suffragio», que se acha nesse artigo, é, por acaso, letra morta? E que é «o suffragio?»

O Sr. ANTUNES MACIEL — O que eu quero saber é a interpretação authentica, que fala em «população eleitoral», e não em suffragio e eleitorado. Isso é textual e está ahí.

O Sr. CARLOS PENAFIEL — Vou discutir o artigo pela sua letra, pelo seu espirito, com os argumentos que vou expender e para isso peço a V. Ex. que não me perturbe antes de formulal-os, um a um.

O Sr. ANTUNES MACIEL — Mas eu peço a V. Ex. que me explique a «população eleitoral».

O Sr. CARLOS PENAFIEL — O *suffragio*, como está no artigo 9, constitue, na linguagem juridica assim como na linguagem commum, o *voto*, a *votação*, isto é, *vontade expressa* ou o *apoio*, por assim dizer, materializado na cedula que cáe dentro da urna. É a *adhesão*, concretizada por semelhante fórma, em uma opinião escripta em favor do nome que resume as idéas do votante.

O Sr. ANTUNES MACIEL — Sobre isso, não ha duvida alguma.

O Sr. CARLOS PENAFIEL — Como computar a aspiração do eleitorado que permanece em casa, que se abstem do voto, que não comparece ás urnas?

O Sr. ANTUNES MACIEL — Quero collocar a questão em um ponto de interpretação authentica, o da motivação de Julio de Castilhos.

O Sr. CARLOS PENAFIEL — Essa duvida, já para aqui trazida, na ausencia de V. Ex., pelo Deputado Sr. Souza Filho, e repetida a cada passo por Assis Brasil, está em buscar, como voz oracular da pendencia em debate, uma expressão verbal solta, constante do manifesto politico em que Castilhos propunha ao Rio Grande a reeleição de Borges de Medeiros, e onde o Patriarcha da Republica, naquelle Estado, escreveu: «tres quartos da população eleitoral».

O Sr. ANTUNES MACIEL — Não foi só isso, absolutamente.

O Sr. CARLOS PENAFIEL — Um manifesto politico é uma carta publica, collectiva, aos amigos e correligionarios, na impossibilidade em que se vê um chefe de fallar individualmente a cada um delles.

Numa carta como num discurso, pôde-se usar de expressões que, ás vezes, não tem o rigor tecnico, a precisão indubitavel que lhes empresta, por exemplo, a força de uma sentença do Poder Judiciario ou de um parecer de uma Comissão Parlamentar, a interpretação ou o juizo, por exemplo, aqui, entre nós, da Constituição e Justiça do Congresso Nacional.

O Sr. ANTUNES MACIEL — Não apoiado.

O Sr. CARLOS PENAFIEL — Pôde ser, quando muito, um subsidio valioso.

O Sr. ANTUNES MACIEL — E tanto isso é verdade que o unico commentador, que existe, da Constituição do Estado, é o Sr. Deputado Joaquim Osorio, e cujos commentarios V. Ex. ahí tem, eia esse manifesto por força de lei.

O Sr. CARLOS PENAFIEL — O commentario, no caso, é a propria palavra de Castilhos, pois está evidentemente implicito que elle, naquelle manifesto, não podia se referir sinão á população eleitoral votante, de accôrdo com a expressão do proprio artigo 18, § 3°, tambem de sua autoria e que se deve combinar ao art. 9°.

Accresce que nas palavras «as proporeções de uma geral e manifesta aspiração publica» expressão logo em seguida empregada por Castilhos, este não disse aspiração unanime, disse «geral» e essa generalidade só se pôde medir ou pesar

pelos 3/4 de voto expresso, e não da votação não revelada, qualquer que seja o total do alistamento.

Seria uma calinada que Julio de Castilhos, nem os constituintes riograndenses seriam capazes de commetter, essa de deixar num codigo fundamental um artigo que permittisse avaliar da vontade da parte do eleitorado effectivamente alistado que fica em casa, que mudou de residencia, que está occasionalmente fóra do Estado, ou que até desapareceu por morte. Tal interpretação interesseira dos adversarios de Borges de Medeiros, conduziria a um absurdo na pratica.

O Sr. ANTUNES MACIEL — Mas si elle falla até em acclamação!... Isso é do eleitorado que fica em casa e do que fica fóra...

O Sr. CARLOS PENAFIEL — Não falla em acclamação. O termo usado por Castilhos foi «aspiração publica, geral e manifesta», e a tres quartas partes de uma votação, em taes condicções, correspondem, de facto, a uma «aspiração» eloquente. V. Ex. sabe como é difficil obter-se esse quociente eleitoral!

O Sr. ANTUNES MACIEL — Nesse ponto, V. Ex. não conseguirá dizer que a motivação de Julio de Castilhos não é possível. Releia-a á Camara ainda uma vez. Vale á pena, porque está bem escripta.

O Sr. CARLOS PENAFIEL — Si duvidas houvesse quanto á letra, e não, quanto ao espirito do art. 9° da Constituição, não era a expressão do manifesto citado a invocação a fazer. Toda a possibilidade de tal duvida cahiria por terra, a tal respeito, quando o proprio Codigo de 14 de julho, precisando o pensamento do legislador constituinte, do mesmo Castilhos, estatue no § 3°, do art. 18: «as tres quartas partes dos suffragios». Cahiria ainda em face das leis ordinarias depois decretadas, todas ellas, de accôrdo com o preceito constitucional, como a propria lei eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, que aqui tenho, promulgada em 14 de julho de 1913, e o respectivo regulamento n. 2.235, de 17 de janeiro de 1917, que dá instrucções para fiel execução da mesma lei.

O art. 118 da referida lei diz claramente: «Na eleição em que for votado o Presidente do Estado si nenhum cidadão houver alcançado maioria absoluta e aquelle não tiver obtido as tres quartas partes dos suffragios, proceder-se-ha á nova eleição, na qual o Presidente do Estado não poderá ser votado. (Const., art. 18, § 3°.)»

O art. 168, do regulamento tambem alludido, é da mesma maneira insophismavel: «—Na eleição em que for votado o Presidente do Estado, si nenhum cidadão houver alcançado maioria absoluta e aquelle não tiver obtido as tres quartas partes dos suffragios, proceder-se-ha á nova eleição, na qual o Presidente não poderá ser votado. (Const., art. 18, § 3° — Lei n. 153, art. 118.)»

E a sanção dos factos?

Creio que ainda em vida de Julio de Castilhos, ou logo após a sua morte, em uma eleição para intendente de municipio de Pelotas, candidataram-se ao logar, dous amigos nossos, do mesmo partido, hoje ambos ornamentos dos mais illustres da bancada gaucha nesta Casa: os meus honrados collegas, Srs. José Barbosa Gonçalves e Simões Lopes. O primeiro pleiteava a reeleição e o segundo compelia com aquelle. A eleição foi annullada por que um não attingiu os tres quartos dos votantes e o outro não alcançou a maioria absoluta dos suffragios.

Assim tem sido sempre. O caso da Vaccaria, que tem dado pannos para a manga dos nossos adversarios, na exploração que aqui vieram fazer através da imprensa do Rio, o decreto n. 833, de 21 de outubro de 1921, constitue um grosseiro embuste. O Presidente Borges de Medeiros não «interpreto», no caso referido, a lei organica do municipio da Vaccaria; limitou-se a «applical-a». Essa lei municipal é que não estava bem nos seus arts. 64 e 65. Os municipios de accôrdo com o art. 62, § 1°, da Carta rio-grandense e de accôrdo com o art. 68 da Constituição Federal, no uso pleno de sua autonomia, elaboram as suas leis organicas. Os municipios em Vaccaria fizeram a sua lei e lá puzeram, elles proprios, que o candidato a intendente só podia ser eleito se reunisse tres quartos dos suffragios do eleitorado effectivamente alistado, quando fosse parente consanguineo ou affins nos dous primeiros graus, do intendente ou do seu substituto, que estivesse em exercicio ao tempo da eleição. Era o que prescreviam os arts. 64 e 65 da antiga lei organica daquele municipio, posteriormente substituida. O Presidente do meu Estado, em face do recurso interposto pelos cidadãos Bernardo Moreira Paes, Julio Campos, Joaquim Luiz da Silva, Augusto Vianna Terra e Aureliano Rodrigues de Siqueira, limitou-se a declarar nulla a eleição do coronel Laurindo Palm de Souza para o cargo de intendente, por verificar ser este irmão do ex-intendente, que esteve então, alli, em exercicio do mesmo cargo até o fim do mandato, e por não ter elle logradouro, como estabelecia a lei municipal, o quociente nella exigido para legalizar a referida eleição.

Consagra, com effeito, o art. 62, § 1° da Constituição do Rio Grande, a autonomia dos municipios, em tudo quan-

respeito ao seu peculiar interesse, de accôrdo com o art. 68 da Carta federal da Republica.

Nas "Noções de Direito Administrativo Brasileiro", do saudoso e erudito professor Alcides Cruz, da Faculdade de Direito, de Porto Alegre, escreveu elle que, exceptuados os Estados do Pará, Goyaz, e Rio Grande do Sul, em que os municipios é que teem a faculdade de elaborar a sua lei organica, em quasi todos os demais, sinão em todos, só as respectivas assembléas deliberantes estaduais é que dispõem de semelhante competência.

Borges de Medeiros, pois, no caso apontado, "applicou" o que estabelecia a lei organica elaborada em Vaccaria, e não "interpretou" ali, nesse decreto n. 8.33, de 21 de outubro de 1905, o art. 9º da Constituição do Estado.

E' palpavel o disparate, depois da explicação que acabo de dar á Camara, e creio que, sem ser bacharel, como os Srs. Souza Filho, Medeiros e Albuquerque, Pinto da Rocha, que pela tribuna e pela imprensa teem explorado o caso da Vaccaria, tenho respondido cabalmente á falsa dialectica juridica, com que elles, como o Sr. Assis Brasil, vivem a repetir ser a verdadeira interpretação a dos 3/4 do eleitorado alistado de conformidade "com um caso julgado pelo proprio candidato á actual reeleição".

Onde a contradicção de Borges de Medeiros? Queira a Camara me responde.

Eis em que se resume a motivação brilhante de Castilhos "e a interpretação legitima do proprio Sr. Borges de Medeiros", ageitadas pelos nossos adversarios, para negar que os 3/4 a que se refere o art. 9º da Constituição, se devem contar pelos votos verificados na eleição.

Passando á outra ordem de considerações, é preciso comprehender que o Sr. Antunes Maciel, meu illustre adversario, quiz, hontem, dar á Camara a impressão, talvez, de grandes scisões ou defeccões nas hostes do partido republicano riograndense. Essa gloriosa agremiação revelou a pujança e a vitalidade de sempre. Ainda em luta renhídisima, muito recente, concorreram ás urnas, no Rio Grande, 107.705 electores, dos quaes 96.051 suffragaram o nome do Senador Dr. Nilo Peanha e 11.632 o actual Presidente da Republica, Dr. Arthur Bernardes. O contingente agora verificado é de 145.000 votantes, dos quaes 109.000 e tantos votaram pela reeleição de Borges de Medeiros e 35.000 no candidato contrario.

Si, proporcionalmente, engrossaram mais as fileiras opposicionistas, o facto é que o movimento do partido republicano foi ainda, como sempre, ascensional.

O SR. ANTUNES MACIEL — Esse argumento eu não citei. V. Ex. não se guie pelo meu discurso porque não estou tomando o seu como resposta. Elle está muito longe do que eu disse.

O SR. CARLOS PENAFIEL — Não estou respondendo ao discurso de V. Ex. mesmo porque estive até inscripto antes de V. Ex. A minha resposta é ás entrevistas de Assis Brasil, feitas uma, á sua partida do Rio Grande, e outra em Santos. V. Ex. não se achava na Casa quando comecei a minha explicação.

O SR. ANTUNES MACIEL — Eu me referi á motivação de Julio de Castilhos, que para mim é um ponto sagrado.

V. Ex. está querendo que eu dê um mote para o seu discurso. Faça a sua vagem sozinho porque eu não o dou.

O SR. CARLOS PENAFIEL — Sr. Presidente, eu disse que não daria rumo politico ao meu discurso, pelos motivos que já expuz. A luta entre as correntes politicas do Rio Grande vae depender, segundo corre, de uma arbitragem. Pelo menos se murmuram existir cogitações em torno dessa idéa. Não conheço ainda a resposta do meu illustre chefe.

O SR. ANTUNES MACIEL — E V. Ex. está de accôrdo com o Tribunal de Honra?

O SR. CARLOS PENAFIEL — Isso é outra questão. Poderia lhe responder, agora, mesmo, si V. Ex. o quizesse, mas não é esse o assumpto que me traz a tribuna.

O SR. ANTUNES MACIEL — Pergunto por uma questão de curiosidade.

O SR. CARLOS PENAFIEL — Pois, vou satisfazer á curiosidade de V. Ex. De um modo geral, como homem politico e particular, jámais me repugnam soluções Moraes que reforcem a lei, que deem "força á lei" para usar a expressão em moda. Nem julgue a politica riograndense capaz de fugir a um *verdictum* dessa ordem, a uma verificação com tal fim.

De um modo geral, como homem publico e particular estou de perfeito accôrdo com todas as indagações ou soluções Moraes. Pode-se discutir muitas vezes a legalidade ou a condicionalidade de uma idéa. A esse respeito, mesmo, a opinião dos entendidos — não sou constitucionalista dividu-se no paiz a respeito da proposta de um Tribunal de Honra na questão Bernardes — Nilo, V. Ex. bem sabe que figurei entre os que applaudiram a idéa.

Si a Nação não aceitou pela vontade da maioria dos seus representantes nesta Casa, não me cabe culpa disso. O que

me espanta é presenciar, hoje, aquelles que regeitaram essa idéa, advogarem-na com uma incoherencia flagrante, no caso do Rio Grande.

O SR. ANTUNES MACIEL — Não apoiado. Varro a minha testada.

O SR. CARLOS PENAFIEL — Não me refiro á V. Ex. Aguardemos, por enquanto, a resposta do meu chefe. V. Ex. (dirigindo-se ao Sr. Antunes Maciel) já a conhece?

O SR. ANTUNES MACIEL — Mais ou menos.

O SR. CARLOS PENAFIEL — Ha uma parte da questão eleitoral que eu poderia abordar em resposta ás accusações, hontem, levantadas por V. Ex. quando a conflictos verificados em Alegrete, assim como ás violencias e fraudes que V. Ex. diz por nós praticadas, no ultimo pleito. Por antecipação, em brilhante discurso, o meu illustre collega Sr. Octavio Rocha produziu, anto-hontem, uma das suas mais felizes orações e que responde sufficientemente aos factos allegados por V. Ex. na hora do expediente de hontem.

Sr. Presidente — Fraqueza e tyrannia são os dous escotos de qualquer obra humana.

O SR. ANTUNES MACIEL — Muito bem.

O SR. CARLOS PENAFIEL — O nobre representante do partido fundado por Gaspar Martins accusou, hontem, nesta casa, aquelles que a esta hora, no Rio Grande, montam guarda á obra incomparavel de Julio de Castilhos, de termos descambiado para o despotismo, como o fim, sem duvida, de diminuir o effeito que causou na opinião nacional a bandeira da resistencia levantada pelos cento e nove mil e tantos cidadãos que suffragaram o nome de Borges de Medeiros.

Eu podia, em revide justo e muito legitimo, accusar o partido do sr. Maciel de haver descambiado para o extremo opposto, isto é, para a mais insolita, a mais vergonhosa prova de fraqueza: um verdadeiro suicidio politico.

O SR. ANTUNES MACIEL — Certamente V. Ex. não se refere a mim, nem ao eleitorado que represento.

O SR. CARLOS PENAFIEL — O que digo é que o partido de V. Ex. está se sacrificando, suicidando-se.

O SR. ANTUNES MACIEL — V. Ex. sabe bem qual a minha attitude. Não me alcançam suas criticas, neste particular.

O SR. CARLOS PENAFIEL — O meu prezado amigo e considerado adversario Sr. Maciel, é, hoje, sem favor, nenhum com inteira justicia, toda a alma do federalismo nesta Casa. E' o unico e autorizado representante das tradições, das aspirações, dos sonhos, das idéas e dos sentimentos, enfim, do seu glorioso partido. Desde o dia porém, em que o assisismo resolveu pendurar ao pescoço de tão honrado mandatário, os guisos dá palavra ruidosa de um Deputado da bancada pernambucana, do Sr. Souza Filho, guisos cujos estridulos são bonito, mas não visam outros serviços sinão elevar o Sr. Assis Brasil para mais afundar o já velho e decabente partido federalista, — os espiritos politicos sensatos deste paiz, as cabeças sagazes assistem, com dolorosa tristeza, homens e partidos que saem ás ruas sem bandeiras e sem programmas definidos, de cuja exquisita symbiose, da combinação dos quaes se compõe um pretenso interesse geral. E' peior espectaculo, Sr. Presidente, entre as corporações e prestitos que teem vindo dos mais longinquos cantos da Nação Brasileira á Capital da Republica, em comemoração ao Centenario da nossa Independencia, vejo, com verdadeira amargura, vejo uma das poucas correntes politicas que se tinha heroicamente crystallizado em principios, passar através da Avenida Central, aos olhos de todo o mundo politico, de bandeira enrolada, combinada pela assombrosa impostura de um falso apostolo da democracia.

Póde lá haver criterio mais antidemocratico, mais soberanamente antipolítico no sentido ao respeito á vontade do povo riograndense, aos seus interesses regionaes, do que um dos proprios apostolos que prégarão a Republica, aconselhando, antes o presidencialismo, o principio federativo, vir, agora, desmentir o seu trabalho na propaganda, como advogado de uma causa que, afinal de contas se resume em comprometter os poderes centrais da União em questões puramente locais? E' uma verdadeira revolução nos costumes e nos habitos da Republica federativa, o que o assisismo tem mandado prégar nesta casa pela bocca do novo tribuna pernambucano, o Sr. Souza Filho.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — Era mais commodo ir logo ao coração.

O SR. CARLOS PENAFIEL — O que pretendem os collegas que, em nome da opposição riograndense, teem trazido tal debate para a Camara? Não é mais, porventura, Assis Brasil, aquelle apostolo da verdade, quando dizia que, no regimen federativo o Estado que não puder escolher por si seu Presidente é um Estado que pertence á uma politica castrada, a expressão é de S. Ex.

Sr. Presidente, por este aspecto não desejo enveredar, nem insistir, porque, precisamente, o que me traz á tribuna,

é a segunda entrevista do Sr. Assis Brasil. Está vendo o país que S. Ex. tem usado de todos os processos e meios dos vendidos...

O SR. ANRUVES MACIEL JUNIOR — É uma injustiça que V. Ex. faz ao Sr. Assis Brasil. Ha vinte annos que S. Ex. não intervem na politica do Estado.

O SR. CARLOS PENAFIEL — ... em pleitos eleitoraes, mas que não se conformam com a derrota. Telegrammas de senhoras, sophismas em torno de disposições clarissimas da Constituição rio-grandense, e, por ultimo, como este seria o unico meio capaz de abalar a opinião nacional contra o eminente estadista que preside os destinos do Rio Grande do Sul, procurou-se ferir a confiança, a boa fama d equo gosa muito justamente a sabia administração republicana da minha terra, com sua severa gestão financeira, e até sequer negar a prospera situação economica em que vive e se desenvolve o Rio Grande do Sul. O Sr. Assis Brasil vai até o ponto de fazer crer que o saldo na balança commercial é desfavoravel no meu Estado e, para isso, accusa o Sr. Borges de Medeiros de ser «impenitente no viso de fiseisar a verdade», porque em suas mensagens: o que, aliás, não faz presidente algum de Estado da Federação, não consigna os dados estatísticos referentes a importação dos productos dos outros Estados, quer dizer, computa o peso e o valor da exportação para os utros Estados, e para o exterior, e apenas a importação estrangeira, pelos dados que fornecem as repartições federaes, desprezando a importação de cabotagem ou melhor dos Estados coirmãos. Pego aos nobres collegas que representam as diversas bancadas de que se compõe esta Casa, que me tragam uma mensagem, uma prova sequer de que qualquer outro Estado da Federação possua organizado esse serviço estatístico. É uma injustiça que assim se faz ao Sr. Borges de Medeiros.

S. Ex. é o primeiro a escrever na mensagem de 1920 as seguintes palavras:

«Infelizmente, a ausencia absoluta de informações officiaes, quanto á importação interestadual, não permite, ainda este anno, estabelecer o necessario confronto entre a mesma e a nossa exportação para os mercados brasileiros, afim de conhecermos com exactidão a importancia dos saldos a nosso favor.»

É elle o primeiro a proclamar a falta desse elemento, imprescindivel para se aquilatar da importancia exacta de saldos que exprimam uma favoravel expansão commercial dos productos riograndenses.

Para avaliar a exportação existe uma taxa de expediente com fim estatístico, mas sobre a importação interestadual não é possível estabelecer taxas para tal fim, pois a Constituição veda aos Estados qualquer incidencia de medidas fiscaes sobre a importação interestadual. É um serviço, por sua natureza, forçadamente federal. Foi para funções como essa que se creou a Directoria de Estatística Commercial, do Ministerio da Fazenda, e ha um serviço congenere, a cargo de um dos departamentos do Ministerio da Agricultura.

O unico meio de se calcular, com uma avaliação estatística apurada nos Estados, a importação dos Estados coirmãos, seria pelos manifestos dos navios de cabotagem e pelo conhecimento dos vagões de transporte ferro-viario, e, no meu Estado, pela sua situação especial de Estado fronteiriço com nações estrangeiras, ainda é mistér se levar em conta as mercadorias de procedencia nacional que lá entram, em transitio, pelas Republicas platinas. Seria onerosa e difficil, porém, essa verdadeira tomada de contas, esse exame quantitativo em peso e em valor das mercadorias nacionaes importadas. Seria exhaustiva a contagem assim feita nos portos de entrada e em todos os pontos de accesso de cada Estado. É no logar de procedencia que se póde levantar, pelas guias de destino, uma estatística federal mais ou menos exacta do intercambio, da expansão commercial mutua entre as diferentes unidades da Federação brasileira.

Quer a Camara verificar que estou com a boa razão na defesa, ora feita? Corra os olhos sobre o relatório da Directoria de Estatística Commercial, que vem annexo ao relatório do Ministerio da Fazenda, deste anno, e lá encontrarão os Srs. Deputados esta triste confissão:

«Estatística de cabotagem — Esse serviço, que se iniciou em 1921, tem sido feito fóra das horas de expediente e pago por tarifa.»

Eis a razão por que as mensagens dos presidentes dos Estados não toem por onde computar officialmente o peso e o valor da importação, e não sómente o Rio Grande, como pretende Assis Brasil, mas todos os demais Estados da Federação que «blasonam» de qualquer affirmativa de saldo na sua balança commercial, pois não ha por onde saber nem

precisar, em cada um delles, o valor dessa importação, uma vez que esse serviço federal só foi iniciado no anno passado pelo Governo da União.

Mas não haverá provas indirectas, em falta desse serviço, que revelem a grande força expansiva do commercio do meu Estado, a sua excellente situação economica, e mais do que a possibilidade, a probabilidade, a quasi certeza de que o Rio Grande exporta mais do que recebe?

A propria Directoria de Estatística Commercial, do Ministerio da Fazenda, consigna ter sido o Rio Grande do Sul o Estado que mais prosperou de 1913 para cá, pois a sua exportação para o exterior quadruplicou, passando de 30.000 para 120.000 contos de réis.

Com effeito, a exportação dos principaes Estados brasileiros, nos annos de 1913 a 1921, foi a seguinte em toneladas:

	1913	1921	Porcentagem
Pernambuco	45.654	94.534	+ 104 %
Bahia	64.155	73.274	+ 6 %
Rio de Janeiro	322.045	383.806	+ 16 %
São Paulo	616.673	506.714	- 22 %
Paraná	71.816	79.579	+ 9 %
Rio Grande do Sul....	53.380	113.905	+ 115 %

É de notar que as estatísticas federaes, onde figuram estes dados, não se referem a Minas Geraes, cujos portos de exportação como se sabe, são Santos e Rio de Janeiro.

Os valores daquellas quantidades exportadas, em contos de réis, foram os seguintes:

	1913	1921	(%) Porcentagem
Pernambuco	19.570	51.806	+ 174 %
Bahia	67.612	112.177	+ 64 %
Rio de Janeiro	119.509	190.385	+ 60 %
São Paulo	490.279	596.387	+ 22 %
Paraná	32.336	28.937	+ 9 %
Rio Grande do Sul....	29.987	99.516	+ 230 %

Esses argumentos não mentem. A quantidade exportada pelo Rio Grande do Sul augmentou de 115 % e o valor das exportações, de 230 %. Pernambuco foi o Estado que mais de perto acompanhou o desenvolvimento do Rio Grande, pois as suas percentagens foram, respectivamente, de 104 e 174 %.

Passo a dizer do progredimento da receita publica do meu Estado.

Em 1890, data dos primeiros tempos do Governo republicano em minha terra, a renda do Estado era de dous mil e tentos contos, tendo attingido, no passado exercicio á já enorme cifra de 48.717:065\$069.

Só no quinquennio que acaba de findar, a receita duplicou, muito embora a reduçção systematica das tributacões anti-economicas.

Esse quadro, constante da mensagem, mostra o ultimo augmento nos ultimos cinco annos de Governo:

1917	24.863.904\$840
1918	27.425.141\$918
1919	32.461.356\$648
1920	37.488.301\$381
1921	48.717.066\$069

A receita proposta para 1923 eleva-se a 90.211:000\$, ou sejam mais 35.941:000\$000 que a prevista para o exercicio corrente, na importancia de 44.270:000\$, por ter sido incorporada ao respectivo quadro a renda da Viação Ferrea, no montante de 33.000:000\$. A despeza ordinaria, orçada em 79.471:848\$747, excede em 37.003:964\$338, á prevista para o corrente exercicio.

Contribue grandemente para esse excesso a inclusão no orçamento de quatro mil contos, um dos mais atrasados do despezas com o serviço daquella mesma via-ferrea.

Como se vê — o Estado do Rio Grande do Sul, de um orçamento de quatro mil contos um dos mais atrasados do Imperio, subiu para oitenta mil contos de reis, — o segundo da Republica.

Como é possível de bom fé negar que a sabia e fecunda administração rio-grandense tenha incrementado e assegurado a riqueza individual e colectiva, o progresso social sob t das as formas, o desenvolvimento sempre crescente das contas dos bancos, si a produção não deixasse saldo favoravel á exportação comparada com a importancia rio-grandense?

Póde se acreditar em uma política de inercia economica em um Estado que já possui, quanto a bancos nacionaes, a vel á exportação, comparada com a importancia rio-gran-melhor organização, a julgar por esses dados, de 1920, e em face dos que abaixo transcrevo, do anno corrente de 1922, sobre o desenvolvimento da industria bancaria no Rio Grande do Sul:

«Funcionam actualmente em Porto Alegre, além de uma casa bancaria, 13 bancos e filiaes de bancos, nacionaes e estrangeiros, com agencias, sub-agencias e representantes nas principaes localidades do Estado.

O activo dos estabelecimentos nacionaes de credito, que em 1918, era de 498.606:554\$, ascendeu, em 1919, a réis 1.336.221:617\$, ou sejam mais 387.615:063\$000. Nesse particular, occupam elles o primeiro lugar em todo o paiz. O activo dos que veem immediatamente depois delles, os de São Paulo, ara calculado em 746.104:000\$, segundo as ultimas estatisticas:

Estados	Activo
Rio Grande do Sul	1.336.221:617\$000
São Paulo	746.104:000\$000
Minas Geraes	499.668:000\$000
Pernambuco	409.134:000\$000
Para	42.181:000\$000
Bahia	28.176:000\$000
Alagoas	25.333:000\$000
Espirito Santo	22.485:000\$000
Estado do Rio de Janeiro	12.419:000\$000
Maranhão	7.262:000\$000
Sergipe	5.423:000\$000
Paraná	3.325:000\$000
Rio Grande do Norte	3.176:000\$000

Os bancos rio-grandenses, com o capital nominal subscripto de 82.500:000\$ e o realizado de 49.359:640\$, tinham em caixa, em dezembro de 1919, a importancia de 66.403:225\$. Nesta ultima somma estão incluídos 2.811:163\$ correspondentes á filial e agencias do Banco do Brasil.

Os estrangeiros, cujo activo era, na mesma data, de réis 119.423:656\$, com depositos equivalentes a 67.890:855\$, tinham em caixa 10.165:677\$000\$.

Pelas escolilhas e porões dos navios saiu mais carga, pelas vias ferreas, por todos os meios de transportes terrestres, fluviaes e maritimos, circularam mais volumes da produção riograndense, augmentados em sua quantidade, no seu peso, e crescidos no seu valor, — como se póde deprender pelas differenças seguintes, verificadas respectivamente em 1920 e 1921:

Peso — mais 48.160.012 kilos de productos exportados, pois a exportação de 1920 foi de 301.473.745 e á de 1921 attingiu a 349.633.757. Valor — mais 17.080:016\$, pois o valor official da mesma exportação foi respectivamente, em 1920, de 197.879:309\$, e, em 1921, de 214.959:313\$000.

Pódem reflectir o augmento da riqueza publica os documentos archivados na Junta Commercial? Pois estes ainda se elevaram em 1921, a mais 1.299, no valor de réis 272.278:854\$000.

O movimento bancario foi o seguinte no anno findo: Bancos nacionaes com sede no Estado: 1.304:588\$; Banco do Brasil, 79.624:634\$. Bancos estrangeiros, 147.239:045\$. Casas bancarias, 25.783:594\$, perfazendo um total de réis 1.557:235\$251\$000.

Os depositos e emprestimos elevaram-se, em 31 de dezembro, a 457.300:629\$ e 479.601:324\$ respectivamente. As existencias em caixa, na mesma data, attingiram a réis 115.926:961\$, em todos os estabelecimentos.

O valor global da produção, em 1921, elevou-se a réis 736.572:600\$, ou seja mais 61.864:200\$ do que em 1920, quando foi de 674.708:500\$000.

A exportação geral do Estado attingiu em 1921, quanto ao peso, a 349.633.757 kilos, sendo 156.191.075 para os portos estrangeiros e 193.444.682 kilos para os nacionaes.

Em 1920 esse movimento elevou-se a 301.473.685 kilos, dos quaes 135.793.285 foram destinados aos portos estrangeiros e 165.680.400 kilos aos nacionaes.

O augmento em 1921 foi, portanto, em numeros absolutos, de 27.762.282 kilos para os portos nacionaes e de 20.397.790 para os estrangeiros, sendo que o total dessa exportação montou a 48.160.072 kilos, ou 15,9 %.

Quanto ao valor, a exportação de 1921 foi no total de 214.959:313\$, ou mais 17.080:006\$ do que em 1920, cuja exportação só alcançou a 197.879:307\$000.

Esse augmento corresponde a 8,7 %.

Os productos agricolas apresentam de anno para anno natural augmento, avultando nas duas ultimas safras, em toneladas todos elles, mais ou menos, como se póde verificar

pelos dados da mensagem, deste anno e do relatorio do secretario da Fazenda do Estado.

O Sr. DORVAL PORTO — Sob esse ponto de vista, aliás, V. Ex., ainda ha pouco, fez uma allusão muito mais suggestiva, que é a seguinte: a exportação do Rio Grande do Sul tem crescido em peso. Isso, no meu conceito, é de real importancia, porque demonstra a situação prospera da economia do Estado. Generos ha, na economia nacional, sujeitos a grandes oscillações, de maneira que a exportação de um delles pode dar, este anno, 30 % mais do que no anno anterior, havendo, entretanto, a exportação, no peso, diminuído. Os generos de exportação do Rio Grande do Sul são de colação mais ou menos permanente, mais ou menos estavel. Pois bem: o peso delles cresce de anno para anno, como V. Ex. declarou. Isso é um indice suggestivo da prosperidade economica do Rio Grande do Sul.

A exportação geral do Rio Grande, só para citar o ultimo quinquennio de 1917 a 1921, offerece a seguinte evolução:

Annos	Exportação do Rio Grande do Sul	
	Peso total em kilos	Valor officina
1917	288.035.873	164.764:258\$230
1918	292.344.440	165.764:258\$230
1919	328.586.612	215.572:413\$110
1920	301.473.745	197.879:307\$000
1921	349.633.757	214.959:313\$650

Dado que soffresse realmente uma forte depreciação, a balança commercial do Rio Grande, nas columnas da exportação e de importação, o phenomeno é de causa geral, universal, pois as seguintes percentagens da ultima mensagem do presidente Epitacio Pessoa demonstram que, no anno passado, a diminuição, em confronto, com o anno anterior, foi por toda parte, mais ou menos notavel:

	Exportação	Importação
Inglaterra	47 %	41 %
Estados Unidos	43 %	52 %
Hollanda	15 %	20 %
Belgica	15 %	19 %
Suissa	48 %	46 %
Canadá	35 %	1 %
Africa do Sul	55 %	37 %
Egypto	73 %	45 %
India	28 %	10 %
Brasil	3 %	19,2 %

As percentagens foram calculadas segundo os valores representados pelas moedas de cada paiz, moedas que apresentam geralmente, como a nossa, depreciação quanto ao seu par ouro. Em libras esterlinas, a percentagem do decrescimo da nossa exportação foi de 43,5 % e, na importação, de 51,6 %, aquem, ainda, das de muitos paizes.»

No alludido quinquennio, de 1917 a 1921, o Governo do Rio Grande despendeu as seguintes verbas, em obras de notavel utilidade publica:

Despezas realizadas de 1917 a 1921:

Com a construção ou aquisição e conservação de edificios diversos	4.558:604\$221
Com a construção de edificios escolares	2.088:465\$694
Com a construção de estradas	2.226:032\$948
Com a reparação e conservação de estradas	3.637:415\$516
Com a construção e reparação de pontes	1.674:577\$150
Terras e colonização (inclusive estradas colonias)	2.352:940\$968
Com o porto da Capital	20.870:390\$527
Com a dragagem dos canaes interiores e respectiva fixação de dunas	11.811:160\$180
Com as sondagens e exploração de jazidas Carboniferas	1.639:031\$671
Com a estrada de ferro de Carlos Barbosa a Alfredo Chaves	10.817:460\$763
Com os melhoramentos da navegação fluvial e lacustre	9.002:471\$308
Com a Instrução Publica	17.190:251\$338
Com a viação ferrea (adeantamentos)	26.057:251\$738

Não obstante, essas despezas extraordinarias, o Governo do meu Estado manteve sempre os seus orgamentos equilibrados de modo que a receita ordinaria tem coberto sufficientemente as verbas da despesa ordinaria, deixando saldos com

os quaes se tem attendido á despeza extraordinaria e vinha ainda, até ha pouco, em auxilio da despeza especial, de natureza reproductiva, custeada pelos depósitos particulares.

Estas notas que vou ler á Camara e farei constar do meu discurso, mostram qual é effectivamente a divida fundada do meu Estado e a excellencia das condições do emprestimo riograndense, comparado aos anteriores, feitos pela União e pelo Estado de S. Paulo, e aos emprestimos uruguayo, argentino e chileno, operações mais ou menos realizadas na mesma época.

Sou obrigado a incluir esses informes no meu discurso porque sobre a situação financeira do Rio Grande fez o Sr. Assis Brasil allusões até comprometedoras, em sua entrevista, escrevendo que "o cancer do deficit e da divida assumiram proporções medonhas" no meu Estado.

O que acima disse justifica porque até 1918, a divida fundada do Estado não havia excedido á cifra, diminuta, de 5.744:750\$, e só em 1921, com a encampação do porto do Rio Grande e o arrendamento da Viação Ferrea, veiu ella elevada a 54.514:420\$, até o fim do mesmo anno.

"Nesta importancia mostrámos que se acham incluídos o preço de aquisição da viação urbana e luz electrica da cidade do Rio Grande, no total de 2.465:140\$; o preço da encampação do porto daquella cidade, no valor de 62.961.000 francos francezes ou 28.925:030\$ da nossa moeda (cuja importancia será indemnizada ao Estado pelo Governo Federal, uma vez que for devolvida a este a exploração do porto) e mais a quantia de 14.050:000\$ do "emprestimo Viação Ferrea", applicada nos trabalhos urgentes de reparação da rede.

Tambem esta ultima importancia fizemos vêr que, sendo ella um méro adiantamento de dinheiros que devem ser futuramente devolvidos ao Estado, na forma dos contractos em vigor, nenhum onus trazia ella á situação financeira do Rio Grande.

Assim sendo, a divida fundada do Estado fica reduzida effectivamente a 11.539:390\$, em cuja parcella se acha comprehendido o valor de 3.329:500\$ da aquisição da E. Ferro da Taquara ao Canela (emissão de 1921), que veio augmentar o patrimonio do Estado.

«A divida fundada devemos acrescentar o emprestimo de 10.000.000 de dollars, ouro americano, contrahido, em 19 de novembro ultimo, pelo Governo em New York, para ser applicado, nos termos da lei 272, de 1 de novembro de 1921, «nas obras do caes de Porto Alegre, no melhoramento dos caes interiores, nas installações e machinas projectadas para as minas de carvão de Gravatahy e no resgate ou unificação da divida consolidada.»

A lei n. 293, de 3 do corrente, extendeu a applicação do emprestimo americano á Viação Ferrea, cujos serviços de reconstrução geral o Governo quer atacar activamente.

Mas, esse emprestimo constituiu uma negociação feliz para o Estado no momento em que a propria União e alguns paizes sul-americanos realisavam operações identicas em condições innegavelmente inferiores. Não vejamos as bases do emprestimo estadual: valor nominal, 810.000.000, valor liquido \$9.000.000, correspondente ao typo 90 %; juros de 8 % ao anno, pagaveis em cada semestre; prazo de resgate, 25 annos; constituição de um fundo de amortização durante um periodo de dez annos, pela quota annual de \$400.000 dollars, a começar de 1 de dezembro de 1921; as apolices serão resgatadas ou compradas ao preço de 105 % ou menos, até dezembro de 1921.

«A summa da operação é sufficiente para se ajuizar, refere o illustre presidente do Estado na sua recente mensagem á Assembléa, de seu merito intrinseco no momento em que se raelizou, desde que considere a situação privilegiada do mercado monetario mundial, que é hoje a America do Norte, e se tomem como padrão alguns dos emprestimos sul-americanos contractados durante o mesmo anno, com banqueiros daquelle pais.»

Realmente, os emprestimos anteriores, feitos á União e ao Estado de S. Paulo se fizeram, sob certos pontos de visto, em condições muito onerosas.

São Paulo contractou, em 14 de março de 1921, com Speyer & C., de New York, o emprestimo de \$10.000.000 de dollars, prazo 15 annos, 8 % de juros, typo liquido 90 %.

O prazo foi em dois quintos inferior ao emprestimo do Rio Grande e o fundo de amortização mais oneroso porque esse até 1 de agosto de 1924 é obrigatoria apenas a entrega de uma quota da arrecadação da sobretaxa de frs. 5 por sacca de café, produzido no e exportado do Estado, de modo que corresponde o \$400.000 dollars, depois daquella data a totalidade da renda da sobre taxa pertencerá aos banqueiros, para a applicação nos serviços do emprestimo, inclusive resgate ao preço de 105 %, por apolice.»

Tambem o emprestimo da União, de 1 de junho de 1921, com os banqueiros Dillon, Read & C., de New York, na importancia de \$ 25.000.000 de dollars, prazo de 30 annos, juros

de 8 % ao anno, fundo de amortização constituido por quotas semestraes de \$ 625.000 dollars, preço de resgate 105 %, typo nominal 98 1/2 e liquido desconhecido, pôde-se considerar relativamente mais oneroso.

Ainda em relação aos emprestimos realizados, nesse mesmo anno de 1921, por paizes estrangeiros, com banqueiros norte-americanos, a operação financeira do Estado offerece vantagens innegaveis.

O emprestimo uruguayo, de 17 de agosto desse anno, com o «The National City Bank of New York, de \$ 7.500.000 dollars, prazo de 25 annos, juros de 8 % ao anno, pagaveis semestralmente, typo 92 1/2, fundo de amortização constituido de \$ 300.000 dollars annuaes, durante a vigencia do contracto, tambem é inferior ao do Estado, como se pôde vêr das clausulas geraes de um ou de outro contracto.

Em condições muito inferiores é o emprestimo argentino, de 1 de outubro de 1921, com os banqueiros Chase National Bank e Blais & C., na importancia de \$ 50.000.000 de dollars, prazo de 2 annos, juros de 7 % e typo nominal 99 5/8.

O emprestimo chileno, de 1 de novembro de 1921, com a casa Blair & C., de \$ 10.500.000 dollars prazo 25 annos, juros 8 % ao anno, typo nominal 99 1/2, offerece desvantagens quanto á forma do resgate, porque exige um fundo de amortização por prestações trimestraes sufficientes para resgatar annualmente 4 % do total da emissão ao preço de 116 % titulo e juros, até 1 de novembro de 1931, e dahi em diante, a 105 %, o que torna, evidentemente, onerosa a operação.

Entre as vantagens, facéis de apreciar, do emprestimo do Estado, resalta a do resgate futuro da operação, que encontrará cambio favoravel, enquanto que a conversão, agora, aproveita a alta do cambio americano.

Do emprestimo acham-se convertidos \$ 1.758.741.40, equivalentes a 25.014:545\$991; em mãos de banqueiros americanos tem o Estado \$ 3.751.899,64 e por conta das despezas do emprestimo \$ 590.529,56. A parte convertida está o Governo empregando principalmente na reconstrução do porto da capital, cujos serviços proseguem com grande actividade e na reconstrução da Viação Ferrea.»

Mas para completo conhecimento da Camara o melhor, já que a hora vae adiantada, é examinar, logo, toda a parte da mensagem presidencial que diz respeito á gestão financeira do Rio Grande, com as proprias palavras do seu austero administrador.

«Receita — A arrecadação das rendas em 1921, montou a 48.717:065\$069, excedendo a estimativa orçamentaria em 14.417:065\$069

A moderação no calculo da receita, sempre baseada na média da arrecadação do ultimo triennio, a par da continua exoansão economica do Estado, são os factores exclusivos do saldo orçamentario em um regimen tributario inalteravel, que, longe de agravar e crear impostos, singulariza-se pela redução gradual e systematica das taxas de exportação.

São notorias e avultadas as isenções e reduções que, a partir de 1903, tendo decretado em beneficio da producção agricola e pastoril, como de outras industrias,

Assim gozam de isenção, entre outros productos da lavoura, o milho, o arroz, feijão, fructas, erva-mate, farinha de mandioca,inhos, cebolas, alfafa, etc.; e, entre os productos pecuarios, o xarcue, carnes congeladas, carnes enlatadas, carne de porco, linguas sagadas, graxa, couros curidos e envernizados, solla, arreios, etc.

Para se aquilatar devidamente a importancia dessas isenções é bastante considerar que, em 1921 já equivalia a 9.800:000\$000 ou cerca do tresdobro da renda da exportação no mesmo anno.

Esse facto prescinde de ociosos commentarios e demonstra de per si quão proxima está a época em que terá cabal satisfação o desideratum constitucional que recomenda a extincção das taxas de exportação quando estiver convenientemente regularizada a arrecadação do imposto territorial.

Sob outro aspecto, é tam' em de assignalar-se a circumstancia, não menos relevante, de excederem as mesmas isenções o que produzem, reunidos, os actuaes impostos de exportação e territorial.

De feito, venderam esses impostos o anno passado o total de 7.755:685\$449, quando as isenções valiam 9.800:000\$000.

Si, por outro lado, se fizer a addição dos impostos de exportação e de transmissão de propriedade, a somma fará a cifra de 8.239:685\$449, que fica ainda muito aquem do valor das isenções.

Eis ahí como se demonstra, pela eloquencia dos argumentos, a sua politica que preside aos crecimentos e a base racional e economica em que assenta o nosso systema tributario.

O desenvolvimento das rendas não é, pois, a consequência forçada da taxação, mas o effecto natural e directo da prosperidade economica.

Por isso, notavel foi a progressão da Receita, no ultimo quadriennio, conforme os dados seguintes:

1917	24.869:904\$490
1918	27.425:141\$948
1919	32.361:360\$648
1920	37.488:301\$881
1921	48.717:065\$069

Até 1920 esses totaes provinham somente da percepção dos impostos ordinarios; dahi em diante, porém, incorporou-se-lhes a renda industrial dos serviços de portos.

Compondo-se a Receita de 25 ramos, 7 somente não correspondem á estimativa orçamentaria; os outros, porém, a excederam com vantagem.

Esse excesso verificou-se especialmente nas seguintes fontes.

no serviço das loterias do Estado, que, em virtude do novo contracto produziu a annuidade de 4.428.941\$530;

nas taxas de barra, que se elevaram a 6.237.532\$933 em consequencia da accumulacão de taxas anteriores restituídas pelo Governo federal em 1921;

no imposto de industrias e profissões, orçado em réis 2.500:000\$000 e arrecadado em 3.649:464\$302;

no imposto territorial, orçado em 3.612:000\$000 e arrecadado em 4.507:128\$910;

no imposto de heranças e legados, orçado em 1.300:000\$ e arrecadado em 2.377:462\$324;

na renda do porto desta capital, orçada em 418:000\$000 e arrecadada em 531:696\$022;

na renda do porto, tramways e luz electrica da cidade do Rio Grande orçada em 4.500:000\$000 e arrecadada em réis 1.866:513\$681.

Comparado o exercicio de 1921 com o de 1920, registra-se um augmento de receita no valor de 11.228:763\$688.

Despesa ordinaria — Elevou-se a 33.210:341\$264 ou mais 1.602:041\$151 do que a orçada, a despeza que effectivamente se realizou.

Esse excesso correve-se nos limites restrictos ao custeio de serviços e aquisição de materiais indispensaveis, como os seguintes:

Custeio das officinas da Casa de Correccão, 664:766\$696, ou mais 321:168\$696 do que fôra orçado;

Serviço de juros e amortizacão da dívida mais réis 2.402:277\$335, provenientes de maiores pagamentos de juros dos titulos da encaracão do porto do Rio Grande, por causa das differenças de cambio, e de novos juros de depositos particulares, pelo augmento das quantias recebidas;

Serviço de embarcações e depositos mais 476:592\$404;

Despezas eventuaes, mais 270:091\$560, resultantes de pagamentos e aquisições inadivels.

De accordo com a autorizaçãõ legal, abriu-se o necessario credito para o encerramento do exercicio.

Balancada a despeza ordinaria com a receita, registrou-se o saldo orçamentario de 15.506:520\$805.

Despeza extraordinaria — Orçada em 3.407:000\$, subiu effectivamente a 4.266:744\$961.

Houve, pois, o excesso de 859:744\$961, que resultou do avanço de algumas obras, como as seguintes:

Proseguimento das obras do Palacio, mais... 155:167\$600

Construcção ou aquisição e conservacão de edificios diversos, mais... 725:568\$995

Conservacão de estradas, mais... 35:921\$089

Conservacão e reparacão de pontes, mais... 250:023\$613

Tambem nas subvenções, augmentou-se de 2:000\$ a que recebe o Instituto Pasteur.

A despeza extraordinaria foi coberta com os unicos recursos do saldo orçamentario que, como já ficou dito, elevou-se á quantia de 15.506:520\$805.

Despeza especial — Orçada era 11.775:000\$, attingiu effectivamente a 19.986:702\$550.

Pela natureza dessa classe e pelo im portancia dos melhoramentos foi inevitavel o excesso de 8.502:202\$038, o que trouxe compensações immediatas, como é facil apreciar nos casos seguintes:

Melhoramentos da navegacão fluvial e lacustre, mais... 1.615:273\$931

Cães de Porto Alegre mais... 4.978:869\$899

Dracem dos canaes interiores, mais... 450:518\$112

Estrada de Ferro de Carlos Fabboca a Alfredo Claves, mais... 1.458:131\$06

Para o custeio da despeza especial contribuíram o restantio saldo orçamentario de 11.239:775\$844 e supprimentos das caixas de depositos no valor de 8.747:017\$708.

Divida passiva

Divida fundada — A divida fundada, em 31 de dezembro de 1921, discriminava-se assim:

Apolices de 1878, para o caes do Rio Grande, ao juro de 6 %	346:000\$000
Idem da conversão de 1885, ao juro de 6 %	532:000\$000
Idem dos emprestimos de 1888, 1896 e 1891, ao juro de 6 %	61:000\$000
Idem de 1890, para a construcção da barra do S. Gonçalo, ao juro de 6 %	130:500\$000
Idem, idem, idem	30:100\$000
Idem da conversão de 1892, ao juro de 6 %	807:000\$000
Idem do emprestimo de 1905-1907, ao juro de 6 %	1.532:000\$000
Idem de 1892 e 1893, para a estrada da Taquara e segurança publica, ao juro de 6 %	3:700\$000
Titulos de credito sem juros	51:450\$000
Apolices de 1919, ao juro de 6 %, pela transferencia da viaçãõ urbana e luz electrica da cidade do Rio Grande	2.465:140\$000
Idem, idem, pela encampacão do porto do Rio Grande	28.525:030\$000
Idem de 1920, ao juro de 7 %, para a Viaçãõ Farrea	14.050:900\$000
Idem, idem, de 1921, pela aquisição da estrada de ferro Taquara-Canelas	3.329:500\$000
	<hr/>
	54.514:420\$000

Alguns titulos não vencem juros desde a data em que foram sorteados e, apesar disso, até agora os seus portadores tem deixado de trazer-lhes a resgate.

Não está ainda contemplado no quadro da divida fundada o emprestimo externo de 10.000.000 de dollars, contratado com os banqueiros Ladenburg, Traimann & C. de Nova York, em 18 de novembro de 1921, porque uma parte delle continúa em poder dos banqueiros, á disposiçãõ do governo do Estado.

Até 20 de julho ultimo foram recebidos pelo Thesouro do Estado, por conta do emprestimo, \$4.078.582,37, equivalentes a 39.160:835\$950, conforme a conversão em moeda nacional ao cambio variavel dos dias em que se realizaram os pagamentos.

As principaes clausulas do emprestimo resumem-se nas seguintes:

Valor nominal \$10.000.000, valor liquido \$9.000.000, com respndente ao typo de 90 %;

Juros de 8 % ao anno, pagaveis se nestralmente nos dias 1 de abril e 1 de outubro de cada anno;

prazo de resgate 25 annos; constituicão de um fundo de amortizacão, durante o periodo de dez annos, a começar de 1 de dezembro de 1921, pela quota annual de \$400.000;

as apolices serão resgatadas ou compradas ao preço de 105 % ou menor, até 1 de dezembro de 1931;

depois de cada anno em diante o fundo de amortizacão se constituirá de um trigésimo da importancia das apolices restantes, mediante o pagamento da quantia que for necessaria ao resgate a 105 %, em 1 de abril e 1 de outubro de cada anno;

depois de 1 de outubro de 1931 será facultativo o resgate, a qualquer tempo, ao preço de 105 %, da totalidade ou da nãõ parte das apolices;

os banqueiros pagarão ao Estado 4 %, ao anno, de juros sobre qualquer quantia que conservarem em seu poder a 1,5 % sobre os dinheiros que lhes forem adeantados para juros e amortizacão;

em garantia do emprestimo foram dadas especialmente as taxas de heranças e legados, o imposto de transmissãõ de propriedade e a renda liquida do caes de Porto Alegre.

A summa da operacão é sufficiente para se ajuizar de seu merito intrinseco no momento em que se realizou, deado que se coõsigere a situacão privilegiada do mercado monetario mundial, que é hoje a America do Norte, e se tomem como padraõ alguns dos emprestimos sul-americanos contractados durante o mesmo anno, com banqueiros daquelle paiz.

Os emprestimos anteriores ao Estado de S. Paulo e a Uniao foram mais onerosos a certos respeito.

S. Paulo contractou, em 14 de março de 1921, com Speyer & C. de Nova York, o emprestimo de \$10.000.000, prazo 1 annos, 8 % de juros, typo liquido 90 %.

Salvas as condições communs, o prazo foi em dois quintos inferior ao nosso e o fundo de amortização mais pesado, tanto que, se até 1 de agosto de 1924 é apenas obrigatoria a entrega de uma quota da arrecadação da sobretaxa de fres. 5 por sacca de café, produzido no e exportado do Estado de São Paulo, de modo que corresponda a \$400.000, depois daquelle data a totalidade da renda da sobretaxa pertencera aos banqueiros, que a applicarão nos serviços do emprestimo, inclusive resgate ao preço de 105 %, por apolice.

C emprestimo federal, de 1 de junho de 1921, banqueiros Dillon, Read & C. de Nova York, capital \$25.000.000, prazo 20 annos, juros de 8 % ao anno, pagaveis em semestres venciveis a 1 de junho e 1 de dezembro de cada anno, fundo de amortização constituído por quotas semestraes de \$625.000, e preço de resgate 105 %, typo nominal 98 1/2 e liquido ignorado, é relativamente mais caro.

O emprestimo uruguayo, de 17 de agosto de 1921, presta-mista o The National City Bank of New York, tem os seguintes caracteristicos: capital 37.500.000, prazo 25 annos, juros 8 % ao anno, pagaveis semestralmente, typo 92 1/2 %, fundo de amortização constituído mediante prestações trimestraes de \$75.000 ou \$300.000 por anno, durante a vigencia do emprestimo. As prestações serão adiantadas e nos 10 primeiros annos o resgate será feito por compra no mercado, desde que os titulos possam ser adquiridos por preços que não excedam de 100 % até 1 de agosto de 1926 e de 105 % desse anno até 1 de agosto de 1931; dahi em diante será obrigatorio o sorteio annual a 105 % na proporção de um sessenta avos da importancia total dos titulos em circulação, a 1 de agosto de 1931.

Nesse emprestimo o mecanismo do fundo de amortização é mais engenhoso e menos rigido do que nos antecedentes, mas tambem é de observar que para isso concorre directamente a inferioridade do capital.

O emprestimo argentino, de 1 de outubro de 1921, banqueiros Chase National Bank e Blair & Comp., capital \$50.000.000 prazo dois annos, juros 7 %, typo nominal 99 5/8, foi uma operação excepcional, que não deve entrar em confronto.

O emprestimo chileno, de 1 de novembro de 1921, prestamistas Blair & Comp., capital \$10.400.000, prazo 25 annos, juros 8 % ao anno, typo nominal 99 1/2 %, tem um fundo de amortização, constituído por prestações trimestraes sufficientes para resgatar annualmente quatro por cento do total da emissão ao preço de 110 % o titulo e juros, até 1 de novembro de 1931, e a 105 % dahi em diante.

Em relação á fórma do resgate, é essa a operação mais onerosa.

Divida especial — Esta divida, interna e fluctuante, era em 31 de dezembro de 1921, a seguinte:

Depositos de orphãos, interdictos e condemnados, juros 5 %	6.710:600\$000
Depositos de resopnsaveis, juros 5 %	409:799\$994
Depositos particulares, juros 7 %	26.214:756\$928
Depositos communs, em dinheiro, sem juros	1.123:304\$313
Depositos publicos-judiciaes, em dinheiro, sem juros	953:712\$317
Depositos communs, em titulos e valores	1.878:199\$310
Depositos de orphãos e interdictos, em titulos e valores	2:046\$727
Depositos publicos-judiciaes, em titulos e valores	1.005:553\$925
Depositos de penhores, em dinheiro, sem juros	5.850\$600
	38.303:824\$777

Os juros de toda a divida tem sido pontualmente pagos, nos vencimentos semestraes.

Emprestimos municipaes — Sob a garantia do Estado e para execução das obras de saneamento urbano, varias intendencias contrairam, em differentes datas, emprestimos externos e internos que, em 31 de dezembro de 1921, estavam assim constituídos:

Emprestimo externo da intendencia de Porto Alegre, de 4 de junho de 1909, capital nominal £ 600.000, juro 5 % ao anno, amortização 1.1027 % annual, prazo 35 ar los, typo 85, q antia resgatar	£ 404.299.36
Emprestimo externo da intendencia de Pelotas, capital nominal £ 600.000, juros 5 % ao anno, amortização annual 0.47767 %, prazo 50 annos, typo 89, quantia a resgatar	£ 629.697

Emprestimos internos da intendencia do Rio Grande, de 1917, 1919 e 1921, typo ao par, juros 8 % ao anno, amortizaveis em 50 annos, capital	10.500:000\$000
Emprestimo interno de Bagé, de 1917, typo ao par, juros 8 % ao anno, amortizavel em 25 annos, capital	3.500:000\$000
Emprestimo interno da intendencia da Cachoeira, de 1922, typo 95, juros 8 % ao anno, amortizavel em 30 annos, capital	2.000:000\$000

Cumpridas á risca as obrigações resultantes desses contractos, cujas annuidades tem sido pontualmente pagas, em nenhuma eventualidade se fez mister a intervenção do Governo do Estado, cujas garantias permanecem meramente nominaes.

Além dos emprestimos municipaes, empenhou tambem o Estado a sua responsabilidade em favor do emprestimo da Escola de Engenharia, de 1917, typo ao par, juros 8 % ao anno, amortizavel em 50 annos, capital 3.340:000\$000.

Balanço geral — Até 31 de março do corrente anno, o activo e o passivo do Estado elevavam-se, respectivamente, a 193.781:324\$811 e 135.643:344\$645.

Encerrado o balanço geral naquella data, termo do periodo adicional do exercicio financeiro, apureu-se o saldo liquido de 54.713:561\$508 que, comparado com o do balanço de 1920, accusa o acrescimo no anno findo de réis 25.103:880\$386.

Nas contas do passivo, já se deduziu a parcella de réis 3.424:418\$658, correspondente ás annuidades pagas á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, a qual terá de ser indenizada ao Estado, futuramente, quando as obras do porto reverterem ao dominio da União.

Nas contas do activo, entrou a de 13.808:878\$290, relativa ao capital já supprido á Viação Ferrea, para melhoramentos extraordinarios, e que, na fóma do contracto em vigor, será restituído ao Estado, quando findar o arrendamento.

Eis, Srs. representantes, o retrospecto, succinto e fiel, dos negocios do Estado. Posto que se refir ao anno findo, nelle occorrerem tambem implicitamente a enumeração dos multiplos tentamens, serviços e obras, empreendidos, desenvolvidos e realizados, no decurso do periodo presidencial a findar em 25 de janeiro de 1923.

No ultimo triennio incorporaram-se ao acervo da administração publica encargos da mais alta relevancia, social e economica, como sejam os serviços portuarios e ferro-via-tios, em virtude de encampação e arrendamento, accordados com a União e as companhias estrangeiras.

Dilatou-se assim, extraordinariamente, a orbita da acção governamental, ao mesmo passo que lhe sobrevieram responsabilidades e exigencias de toda ordem.

Mas tudo isso, sejam quaes forem os sacrificios decorrentes, vale bem por um avanço gigantesco no caminho da socialização dos serviços publicos, postulado economico que em 1913 tive occasião de preconizar-vos, como uma das finalidades da sã politica que o Estado moderno deve observar e realizar.

Justificando então essa orientação, apoi-me em principios e considerações que vêm de molde renovar ainda hoje, nos pontos capitaes, como são os que passo a transcrever:

“A administração directa do Estado, para ser legitima, ha de repousar sobre estes dois fundamentos essenciaes:

- 1º, que o objecto da exploração seja um serviço publico;
- 2º, que esse serviço não possa ser explorado por particulares sinão sob a fórma de monopolio ou privilegio.

Assentadas essas condições, facil é extremar o campo de actividade da administração publica e privada.

Ninguém mais ousa contestar a competencis exclusiva do Estado para gerir os serviços de arrecadação dos impostos, dos Correios, dos Telegraphos, da cunhagem da moeda e outros.

Estão nas mesmas condições os serviços que entendem com a viação ferrea, portos e canaes.

«Si, na origem do colossal desenvolvimento da viação ferrea, encontramos de ordinario a iniciativa privada, ás mais das vezes, já sob a fórma collectiva, no curso da evolução vemos accentuar-se a tendencia para transformar o serviço de caminho de ferro em serviço publico.

Cumpra, finalmente, observar que, mesmo nos paizes onde prevalece ainda o systema da economia privada dos caminhos de ferro, é preciso uma concessão do Parlamento.

Não podia ser de outro modo: de facto, o regimen da concorrência não é applicavel aos caminhos de ferro; elles são sempre um monopolio ou um polypolio.

O interesse geral tende desde então naturalmente a transformar os em serviço publico.

O serviço dos caminhos de ferro tende por toda a parte a ser considerado como de interesse geral e, por conseguinte, ser assumido ao Estado.

Presença a isso, também, de ordinario, um interesse fiscal sobretudo em face das necessidades orçamentarias contemporaneas.

Na actualidade a tendencia á apropriação e á exploração pelo Estado dos caminhos de ferro é geral, salvo na Inglaterra e nos Estados Unidos.

Em limites variaveis, mas cada vez mais extensos, a Russia, os Estados Scandinavos, a Hollanda, a Belgica a Alemanha, a Austria-Hungria, a Italia, a França, a Suissa, etc. são proprietarios e exploradores directos de caminhos de ferro; elles augmentam continuamente esta parte de seu dominio; é uma necessidade do seu desenvolvimento.

A Inglaterra e os Estados Unidos constituem ainda uma excepção precisamente por gozarem, no ponto de vista capitalista, de certas superioridades geographicas e economicas, que permitem ao capital invocar o principio de liberdade e da livre concorrência porque, neste regimen, elle é o triumphador de facto e não está sujeito aos proprios principios que invoca.

Pelos caminhos de ferro, o Estado, si não é senhor absoluto do mercado, ao menos não é mais escravo d'elle.

Sel-o-ha tanto menos quanto mais se approximar do monopolio para melhor influenciar o mercado.

O Estado não deve necessariamente retirar uma renda líquida de seus caminhos de ferro.

Elle pôde explorá-os ao preço de custeio e mesmo com prejuizo, melhor ainda gratuitamente. Este problema se estabelecerá certamente no futuro.

As estradas ordinarias não são já, geralmente, por toda a parte, de uso gratuito, apesar dos gastos, consideraveis de sua construção e conservação?

Entretanto sob o regimen politico e mesmo sob o regimen mixto, podemos admittir que o Estado retire o juro do capital empregado em seu caminhos de ferro, enquanto pagar também um juro pelos capitales emprestados para o estabelecimento de suas linhas.

Esta questão é connexa com a do credito publico.

Sob o ponto de vista puramente fiscal, desviando a theoria communista do uso gratuito dos caminhos de ferro, pelos particulares, é necessario assinalar as grandes reservas fiadas pelos Estados modernos de seus caminhos de ferro, recursos sempre crescentes, mesmo com a continua redução de tarifas, graças ao desenvolvimento economico das sociedades progressistas. (G. de Greef — *A Economia Politica e a Ciencia das Finanças*, pgs. 59, 71 e 72).

No que concerne aos portos, tudo se condensa nos seguintes conceitos de notavel profissional:

«Cada porto constitue socialmente um organismo dotado de individualidade propria e definida, e a tarefa do tecnico e do legislador consiste em reunir todos os dados possiveis e os mais completos conhecimentos da experiencia para applicar a esse organismo o systema que lhe possa permittir desenvolver-se e florescer.

Um porto caro pôde offerecer certos beneficios ao Estado, produzindo um balanço favoravel todos os annos, porém desvia o commercio, impede o desenvolvimento do trafego, isola a cidade e torna impossiveis muitos lucros, resultantes de outros impostos.

Um porto barato poderá dar apenas para o custeio, talvez mesmo apresente deficit em seus balanços, mas é, em compensação, uma fonte inesgotavel de attracção e progresso.»

As fecundas iniciativas do governo rio-grandense, quanto a esses servicos, bño de evoluir, através dos tempos, no rumo dos idéas indicados que já estiveram mais longinquoas.

Aquillo que, no começo desta decada parecia uma aspiração remota sinão irrealizavel, é hoje uma grata realidade, a posse e exploração pelo proprio Estado de seus portos e de suas vias-ferreas. O aperfeçoamento continuo desse vasto apparelho de circulação será a obra mais portentosa da administração directiva.

Depois dessa exposição, bem vê a Camara a mal dissimulada soffreguidão da critica injusta de Assis Brasil, pois elle proprio declara á *Gazeta de Noticias* que suas palavras e algarismos chegaram, ao *Correio da Manhã* deploravelmente estropeadas, no seguinte trecho da sua palestra aquella folha: (Lê)

«A communicação do Sr. Deputado Penafiel impugnava também umas observações que sobre as finanças e a economia do Rio Grande forneci em Santos ao representante do *Correio da Manhã*, que m'as solicitou. Devo observar que as minhas palavras e os algarismos que exhibi a esse representante, chegaram deploravelmente estropeados ao seu destino, através do telegrapho, segundo pude verificar pela respectiva leitura, aqui. Espero, com prazer, a exposição que promette fazer da tribuna o honrado deputado, e só então será opportuno oppor-lhe contestação.»

E' o que tinha, Sr. Presidente, a communicaer, já que, por inconveniencia de outros collegas, os ouvidos desta Casa tem sido cheios de falsas e injustas apreciações sobre a politica e a administração riograndense. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)